UMUARAMA
Ilustrado
HÁ 52 ANOS - O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ
DESDE 1973 - ANO 52 - Nº: 13.298
R$ 3,00
44-3621-2501
Fundador e Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
UMUARAMA, SÁBADO, 26 de Abril de 2025
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

Número de homicídios no PR cai ao menor patamar desde o início da série histórica

O ano de 2025 foi o que teve o 1.º trimestre com menor registro de homicídios no Paraná desde que estes dados passaram a ser computados de forma sistematizada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (Sesp), em 2007. Entre janeiro e março deste ano, 353 paranaenses foram vítimas deste tipo de crime no Estado, 126 a menos do que o mesmo período de 2024, o que representa uma queda de 26,3% entre os dois anos mais recentes. Além da marca inédita no início deste ano, 2025 também marca o quarto ano seguido de queda nos indicadores de homicídios para o 1º trimestre no Paraná. Página A6

DESPEDIDA

Hoje ocorrem as últimas homenagens ao papa

Página A2

NO SUS

Saúde quer incorporar a vacina contra herpes-zóster

Página A3

Flica termina hoje com o lançamento do Almanaque Umuarama Rock City

O escritor Augusto Silva Leber e o ilustrador João Olivera lançam hoje na Festa Literária Capital da Amizade (Flica) III o Almanaque Umuarama Rock City. A cerimônia começa às 19 horas, no Centro Cultural Vera Schubert, em Umuarama. A entrada é franca. E haverá a participação de vários músicos autorais em frente a entrada do teatro do Centro Cultural. O ilustrador Lucas Butierrez participa da obra. Eles estiveram nesta semana em visita ao diretor do Ilustrado, Ilídio Coelho Sobrinho. Página A4

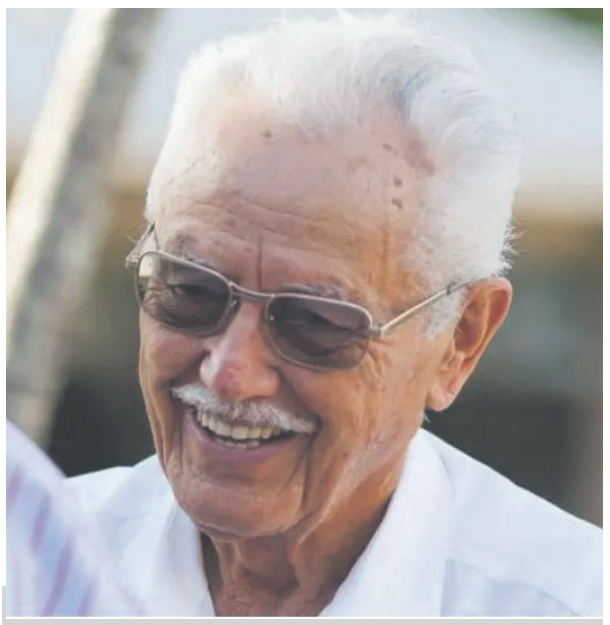

Umuarama perde o pecuarista e pioneiro Pedro Fuentes Romero

Faleceu ontem e será sepultado hoje em Umuarama, o pioneiro Pedro Fuentes Romero, aos 92 anos de idade. Ele chegou em Umuarama na década de 60, oriundo de Cruzeiro do Oeste, e aqui constituiu família e se tornou produtor rural. Teve participação ativa em entidades como a Sociedade Rural e Sindicato Rural, entre outras. O velório ocorre na Acesf e o sepultamento será neste sábado às 9 horas.

Ivaté estará em festa na próxima semana pelos seus 36 anos

O prefeito de Ivaté, Denilson Prevital (foto), reforça o convite a toda a comunidade para as comemorações dos 36 anos da cidade. Serão quatro dias de muita música, diversão e celebração, de 29 de abril a 02 de maio. Confira!

29 de Abril (terça-feira) - Show com Gean & Giovane
Na sequência, a vibe continua com o DJ Henrique Maromba
Início às 22h – Prepare-se para dançar a noite toda!
30 de Abril (quarta-feira)
Show ao vivo com a energia contagiante da Banda Santa Mônica
E o agito continua com o DJ Henrique Maromba
Início às 22h – Mais uma noite pra ficar na memória!
01 de Maio (quinta-feira – feriado)
Almoço festivo com BOI NO ROLETE **a partir das 10h30**, com muita música boa:
Grupo Inimigos do Ritmo - João Lucas & Gleber
À noite, grande show de encerramento com a dupla que é puro talento:
Athair & Alexandre **Início às 20h30**
02 de Maio (sexta-feira)
Projeto Unipar na Praça com Festival de Brinquedos Gratuitos para a criançada!
Das 9h às 12h e das 13h às 17h - Local: Praça Marcelino Rotta

ACIDENTE COM TRÊS MORTES: UM ERA MÚSICO - Willian Maia dos Santos, de 40 anos, morador de Goioerê, integrante do grupo de pagode Bombocado, é uma das três vítimas fatais do acidente ocorrido na rodovia BR-272, na saída de Campo Mourão para Goioerê , na madrugada de ontem, entre um ônibus e um caminhão. Página A3

DESPEDIDA

Enterro do papa Francisco: como serão as últimas homenagens no Vaticano

São Paulo (AE) - O funeral do papa Francisco será realizado neste sábado, 26, às 10h (5h no horário de Brasília) na Praça de São Pedro. A cerimônia é repleta de ritos, dentre eles, a Missa das Exéquias, que marca o início do período de nove dias de luto e orações em homenagem ao pontífice. É esperada a presença de fiéis e autoridades do mundo todo.

Francisco buscou simplificar esses ritos e abriu mão da prática secular na qual o chefe da Igreja é enterrado em três caixões interligados feitos de cipreste, chumbo e carvalho. Em vez disso, o argentino será sepultado em um único caixão de madeira revestido de zinco.

O uso de uma plataforma elevada na Basílica de São Pedro para o velório, como aconteceu com os pontífices anteriores, também foi abolido. Os fiéis foram convidados a prestar suas homenagens enquanto o corpo de Francisco estava dentro do caixão, com a tampa aberta.

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a primeira-dama Janja, a ex-presidente Dilma Roussef, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, o presidente do Senado, Davi Alcolumbre, e da Câmara, Hugo Motta, além de outros ministros de Estado prestaram homenagens ao papa neste último dia de velório e estarão presentes no funeral no sábado.

Santa Maria

Francisco optou pelo enterro na Igreja de Santa Maria Maior em Roma, em vez da Basílica de São Pedro, que abriga mais de 90 papas. Ele frequentava o local para fazer suas orações em Roma. Antes dele, Leão XIII, em 1903, havia optado pelo enterro na igreja de São João de Latrão.

O papa declarou seu desejo de ser enterrado fora do Vaticano em 2023. "Quero ser sepultado em Santa Maria Maggiore por causa da minha grande devoção pela Virgem", confidenciou à jornalista mexicana Valentina Alakraki.

A devoção mariana é antiga: então cardeal, Bergoglio frequentava a basílica ao lado da estação Termini já quando era arcebispo de Buenos Aires: "Sempre ia lá no domingo de manhã, quando eu estava em Roma."

Após os nove dias de luto, o Vaticano começa o conclave para escolha do novo líder da Igreja Católica.

Collor contradiz advogado em audiência de custódia e diz que não tem problema de saúde

Brasília (AE) - O ex-presidente Fernando Collor contrariou a versão apresentada pelo seu advogado ao pedir a conversão da sua pena em regime fechado em prisão domiciliar. Durante a sua audiência de custódia nesta sexta-feira, 25, Collor disse que não tem doenças e não faz uso de medicamentos, mas no mesmo dia mais cedo a sua defesa havia pedido o cumprimento da pena em casa sob o argumento de que ele tem comorbidades como parkinson e transtorno bipolar.

"Com efeito, resta incontroverso que o réu Fernando Affonso Collor de Mello, ex-presidente da República, é idoso e possui idade avançada de 75 (setenta e cinco) anos, além de possuir comorbidades graves de 'Doença de Parkinson, Apneia do sono grave e Transtorno Afetivo bipolar' necessitando de 'uso diário de medicações, uso de CPAP e de visitas medicas especializadas periódicas'", escreveram os advogados Marcelo Bessa e Thiago Lôbo na petição enviada a Moraes.

A defesa de Collor anexou ao pedido um atestado assinado pelo médico Rogério Tuma. Eles pedem que o ex-presidente permaneça em prisão domiciliar até que o STF conclua o julgamento da ordem de prisão expedida por Moraes. Como o ministro Gilmar Mendes pediu que a votação seja realizada no plenário físico, não há previsão de quando o julgamento será finalizado, o que tem sido usado como argumento pelos defensores de Collor.

"A Suprema Corte tem reconhecido, em inúmeros precedentes, a possibilidade de concessão de prisão domiciliar a pessoas idosas, sobretudo quando acometidas de comorbidades graves e ausente risco concreto à ordem pública ou à efetividade da execução penal", reforçaram os advogados.

Caberá a Moraes decidir sobre o pedido. Ele poderá usar a declaração de Collor na audiência de custódia para negar o pedido dos seus advogados justificando que há conflito de versões. Existe também a possibilidade de o ministro solicitar a apresentação de um novo atestado por um médico independente.

Sorriso

Além de prestar informações protocolares, como o endereço e se possuí alguma doença que demande uso de medicamento, Collor afirmou que não houve "nenhuma" irregularidade dos policiais que realizaram o cumprimento da sua prisão.

Durante os 13 minutos de conversa com o juiz instrutor do gabinete de Moraes, Rafael Tamai, o ex-presidente se manteve tranquilo e esboçou um sutil sorriso. Collor afirmou na audiência que prefere cumprir a pena em Alagoas em vez de ser transferido para Brasília.

O ex-presidente esclareceu ao STF que foi preso por volta das 4h da manhã no Aeroporto de Maceió, onde pegaria um voo para se apresentar à Polícia Federal (PF) em Brasília. "Eu estava no aeroporto embarcando para Brasília para me apresentar às autoridades judiciais", dise.

Logo no início da audiência, Collor disse ter tido uma conversa reservada com o seu advogado antes de prestar as informações ao STF e que foi submetido a corpo de delito.

O político participou por videoconferência, pois se encontra custodiado temporariamente na Superintendência da PF em Alagoas. Ele iniciará o cumprimento da pena na ala especial do presídio Baldomero Cavalcanti, em Maceió (AL).

Por que Collor foi preso? Entenda a decisão de Moraes

São Paulo (AE) - O ex-presidente Fernando Collor moveu recursos, mas não conseguiu impedir o avanço de ação penal (aberta sete anos atrás, em 2018) que culminou na sua prisão, realizada na madrugada desta sexta-feira, 25, por decisão do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes. Collor foi condenado pela Corte a oito anos e dez meses de prisão por corrupção a partir de investigação na Operação Lava Jato, além de ter que pagar 90 dias-multa.

Na decisão, o magistrado disse que o último recurso apresentado pela defesa de Collor tem caráter "meramente protelatório" e, por isso, determinou "o imediato cumprimento da decisão proferida pela Suprema Corte".

Às 11h desta sexta-feira começa sessão do STF em plenário virtual, em que os 11 ministros vão decidir se confirmam ou revogam a prisão determinada por Moraes. Entenda os motivos que levaram a prisão de Collor.

Quais os crimes cometidos por Collor, segundo o STF, e quais as penas?

Collor foi declarado culpado pelos crimes de corrupção passiva (pena de quatro anos e quatro meses, além de 45 dias-multa) e lavagem de dinheiro (pena de quatro anos e seis meses de prisão e 45 dias-multa) pelo recebimento de propina no valor de R$ 20 milhões pela UTC Engenharia em troca de viabilizar, de forma irregular, quatro contratos com a BR Distribuidora. Isso teria ocorrido entre 2010 e 2014, quando Collor era senador.

Collor também está interditado de exercer cargo ou função pública de qualquer natureza, de dirigir ou ser membro de conselho de administração e de atuar na gerência de empresas ligadas a atividades financeiras. O delito de associação criminosa, por sua vez, teve a punibilidade extinta.

O ex-ministro Pedro Paulo Bergamaschi e o operador Luís Pereira Duarte de Amorim, que participaram do esquema, também foram condenados, mas receberam pena menor.

Foi estabelecida a perda do valor subtraído e determinado que os três devem pagar solidariamente uma multa de R$ 20 milhões por danos morais coletivos.

Por que Collor foi preso?

O STF já havia condenado Collor em maio de 2023. Ele não foi preso de imediato porque a defesa dele ainda podia entrar com recursos. Desta vez, o ministro Alexandre de Moraes, relator da ação penal, entendeu que o último apelo apresentado por Collor teve caráter "meramente protelatório" e, assim, determinou a prisão imediata.

"No caso, o embargante apenas reitera argumentos já enfrentados tanto no acórdão condenatório quanto no acórdão que decidiu os primeiros embargos de declaração, o que evidencia intenção procrastinatória na oposição do presente recurso", afirmou Moraes.

Há possibilidade de Collor não cumprir a pena?

Isso depende da decisão dos demais ministros. Nesta sexta-feira, 25, os 11 magistrados avaliam se confirmam decisão de Moraes ou se revogam a prisão determinada. A sessão foi convocada em razão da "excepcional urgência" prevista no regimento interno do STF.

Quando começou a ação penal no STF?

A ação penal começou no STF em março de 2018, após denúncia do Ministério Público Federal. Collor apresentou dois recursos ao STF. No primeiro, argumentou em embargos de declaração que a pena aplicada a ele não seria correspondente ao voto médio apurado no plenário da Corte. O pedido foi rejeitado em novembro de 2024.

Em março deste ano, o ex-presidente apresentou embargos infringentes, alegando que deveria prevalecer, na definição do tamanho da pena, os votos vencidos dos ministros André Mendonça, Nunes Marques, Dias Toffoli e Gilmar Mendes.

O que diz a defesa de Collor?

Em nota, a defesa do ex-presidente afirmou que recebeu a ordem de prisão com "surpresa e preocupação" e disse que o recurso não foi "protelatório" e que há "cabimento" para o apelo. "Ressalta a defesa que não houve qualquer decisão sobre a demonstrada prescrição ocorrida após trânsito em julgado para a Procuradoria-Geral da República. Quanto ao caráter protelatório do recurso, a defesa demonstrou que a maioria dos membros da Corte reconhece seu manifesto cabimento. Tais assuntos caberiam ao Plenário decidir, ao menos na sessão plenária extraordinária já designada para a data de amanhã", disse a defesa.

Onde Collor está neste momento?

Collor foi preso às 4h da manhã em Maceió (AL). Ele está na Superintendência da Polícia Federal enquanto a PF aguarda orientação do STF para poder enviá-lo a Brasília, onde deverá cumprir a pena, ao menos por enquanto.

Coluna Ilustradas

STF tem maioria para condenar cabeleireira que pichou 'Perdeu, mané'; Fux pede pena menor

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), votou nesta sexta-feira, 25, para condenar a cabeleireira Débora Rodrigues dos Santos, mas a uma pena de 1 ano e seis meses.

Com o voto, há maioria pela condenação, mas o tamanho da pena segue indefinido.

Fux já havia sinalizado que abriria divergência por considerar exagerada a dosimetria proposta por Alexandre de Moraes (relator), que votou para condenar Débora a 14 anos de prisão em regime inicial fechado. Flávio Dino acompanhou o relator.

Estão pendentes os votos de Cármen Lúcia e Cristiano Zanin. O julgamento ocorre no plenário virtual da Primeira Turma do STF.

Débora é acusada de ter pichado a frase "Perdeu, mané" na estátua da Justiça, que fica em frente ao prédio da Corte, durante os atos golpistas de 8 de Janeiro de 2023.

A Procuradoria-Geral da República (PGR) atribui cinco crimes à cabeleireira - golpe de Estado, tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, associação criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado. São crimes associados aos atos de vandalismo e depredação na Praça dos Três Poderes.

Débora está em prisão domiciliar com tornozeleira, após passar dois anos presa preventivamente na Penitenciária Feminina de Rio Claro, em São Paulo, desde a oitava fase da Operação Lesa Pátria, deflagrada pela Polícia Federal em março de 2023. A operação investigou os radicais e os financiadores dos atos de vandalismo.

Exames de Bolsonaro mostram que não há complicações ou necessidade de cirurgia, diz boletim

O ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) apresenta evolução clínica compatível com uma recuperação "normal" de pós-operatório, segundo o boletim médico divulgado nesta sexta-feira, 25. O ex-chefe do Executivo federal foi submetido a novas tomografias de tórax e abdome nesta quinta-feira, 24, e os médicos não identificaram complicações e descartaram a necessidade de novos procedimentos.

Ainda de acordo com o informe divulgado pelo Hospital DF Star, Bolsonaro não apresentou novos episódios de picos de elevação da pressão arterial. O ex-presidente segue internado na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no hospital em Brasília e não há previsão de alta.

O documento informa que foram "tomadas medidas" para o controle das alterações dos exames realizados anteriormente no fígado de Bolsonaro.

O ex-presidente segue em jejum oral, realizando sessões de fisioterapia motora, assim como medidas de prevenção de trombose venosa. Segundo os médicos, segue a recomendação de não receber visitas. Ele está internado desde o dia 13, depois de um procedimento cirúrgico no abdome.

O boletim médico anterior, divulgado na quinta-feira, apontou que Jair Bolsonaro havia apresentado "piora clínica" e seria submetido a novos exames de imagens.

Mensagens falsas prometem ressarcimento de descontos a aposentados

Golpistas estão aproveitando as investigações feitas pela Operação Sem Desconto para prejudicar ainda mais aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Segundo o Ministério da Previdência Social, há relatos de pessoas recebendo mensagens por diversos meios, prometendo ressarcimento dos descontos ilegais feitos pelas entidades investigadas pela Polícia Federal e pela Controladoria Geral da União.

O alerta divulgado nesta sexta-feira (25) pelo ministério orienta as pessoas a não acessarem "link enviado por e-mail, aplicativo de mensagem, ou outro meio, informando sobre ressarcimento de descontos de mensalidades associativas".

A denúncia foi feita por segurados que estariam sendo abordados por "golpistas com a oferta de agilizar o recebimento dos atrasados descontados pelo INSS", acrescentou.

Segundo a pasta, os valores descontados no mês de abril ficarão retidos e serão devolvidos na folha de maio, que vai de 26 de maio a 6 de junho.

"O ressarcimento dos valores relativos a mensalidades não reconhecidas pelos beneficiários, descontados antes de abril deste ano, serão avaliados por um grupo da Advocacia Geral da União, que estudará a melhor forma de devolver o dinheiro", diz a nota.

Como os descontos foram suspensos, os segurados não precisam solicitar o cancelamento. Também não é necessário ir até uma agência do INSS.

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2501
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Fundador e Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2501
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2501
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal - Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente à linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

COBREIRO

Saúde pede incorporação de vacina contra o herpes-zóster ao SUS

O Ministério da Saúde encaminhou à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) uma solicitação de avaliação para a inclusão da vacina contra o herpes-zóster no Sistema Único de Saúde (SUS).

Em nota, a pasta informou que, neste momento, aguarda parecer técnico para definir sobre a incorporação da dose à rede pública de saúde.

"A incorporação de uma nova vacina ao SUS envolve diversas etapas, como a identificação da demanda, análise técnico-científica, avaliação de viabilidade e pactuação entre as três esferas de gestão: União, estados e municípios."

Em vídeo postado na rede social X, o ministro da Saúde, Alexandre Padilha, disse que a incorporação da dose é uma prioridade da pasta.

"É uma vacina de boa qualidade, mas é muito difícil as pessoas terem acesso. Muita gente não sabe da existência dela. Pode ter certeza: é uma prioridade nossa, enquanto ministro da Saúde, que essa vacina possa estar no SUS e que a gente possa fazer grandes campanhas de vacinação para as pessoas que têm indicação para receber essa vacina."

Herpes-zóster

Também conhecida como cobreiro, a herpes-zóster é uma doença que aparece na pele, causada pelo vírus varicela-zoster (VVZ), o mesmo que provoca a catapora.

De acordo com o Ministério da Saúde, o vírus permanece "adormecido" durante toda a vida da pessoa. "A reativação ocorre na idade adulta ou em pessoas com imunidade comprometida, como as portadoras de doenças crônicas (hipertensão, diabetes), câncer, aids, transplantadas e outras".

"Excepcionalmente, há pacientes que desenvolvem herpes-zóster após contato com doentes de varicela e, até mesmo, com outro doente de zóster, o que indica a possibilidade de uma reinfecção em paciente já previamente imunizado. É também possível uma criança adquirir varicela por contato com doente de zóster."

Sintomas

O quadro clínico do herpes-zóster, segundo a pasta, inclui sinais e sintomas da doença quase sempre típicos da doença. Na maior parte dos casos, antecedem às lesões cutâneas (na pele) os seguintes sintomas:

- dores nevrálgicas (nos nervos);
- parestesias (formigamento, agulhadas, adormecimento, pressão);
- ardor e coceira locais;
- febre;
- dor de cabeça;
- mal-estar.

Complicações

Complicações do herpes-zóster

Ainda de acordo com o ministério, o herpes-zóster pode provocar algumas complicações, listadas a seguir:

- ataxia cerebelar aguda, que pode afetar equilíbrio, fala, deglutição, movimento dos olhos, mãos, pernas, dedos e braços;
- trombocitopenia ou baixa quantidade de plaquetas, responsáveis pela coagulação, no sangue;
- infecção bacteriana secundária de pele, como impetigo, abscesso, celulite e erisipela, causadas por Staphylococcus aureus, Streptococcus pyogenes ou outras que podem levar a quadros sistêmicos de sepse, com artrite, pneumonia, endocardite, encefalite ou meningite e glomerulonefrite;
- síndrome de Reye, doença rara que causa inflamação no cérebro e que pode ser fatal, associada ao uso de AAS, sobretudo em crianças;
- infecção fetal, durante a gestação, que pode levar à embriopatia, com síndrome da varicela congênita, expressa com um ou mais dos seguintes sinais: malformação das extremidades dos membros, microftalmia, catarata, atrofia óptica e do sistema nervoso central;
- varicela disseminada ou varicela hemorrágica em pessoas com comprometimento imunológico;
- nevralgia pós-herpética (NPH) ou dor persistente por quatro a seis semanas após a erupção cutânea, que se caracteriza pela refratariedade ao tratamento. É mais frequente em mulheres e após comprometimento do nervo trigêmeo.

SAÚDE

UBS do Jardim União está fechada para obras de reforma e ampliação

A Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim União está passando por uma reforma completa, que inclui melhorias estruturais e uma ampliação para instalação de dois consultórios odontológicos.

Durante as obras, que têm previsão de conclusão para julho deste ano, o atendimento aos usuários da unidade foi transferido para um imóvel próximo da Igreja São Vicente Pallotti, na rua Nossa Senhora do Caminho.

Com o investimento de R$ 244,5 mil a reforma vai garantir mais comodidade aos pacientes, que utilizam a UBS para consultas médicas, vacinação e acompanhamento da saúde, bem como assegurar melhores condições de trabalho aos servidores e agentes comunitários de saúde.

"Estamos investindo em melhorias em praticamente todas as áreas, com destaque para as escolas e os postos de saúde, a fim de dar um atendimento mais digno à população", comentou o prefeito Fernando Scanavaca.

De acordo com a Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, a obra está dentro do cronograma, com aproximadamente 25% dos serviços executados.

"A ordem de serviço foi emitida em 10 de março, porém o início demorou um pouco além do previsto por conta da transferência dos funcionários para uma unidade provisória. Agora o andamento está normal", comentou o secretário de Obras, Renato Caobianco.

Com a ampliação, a unidade de saúde passará a contar com dimensão total de 233,64 m². Recentemente o prefeito e a secretária da Saúde, Lisbeth Scanavaca, inauguraram uma UBS construída no Jardim Campo Belo, que também atende aos moradores da região do Parque Bonfim.

Aneel anuncia bandeira tarifária amarela para o mês de maio

Brasília (AE) - A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) anunciou nesta sexta-feira, 25, a bandeira tarifária amarela para o mês de maio, com custo adicional de R$ 1,885 na tarifa de energia a cada 100 quilowatt-hora (kWh) consumidos. O regulador apontou para a redução das chuvas em razão da transição do para o período seco do ano. Além disso, as previsões de precipitação e vazões nas regiões dos reservatórios para os próximos meses ficaram abaixo da média.

O anúncio veio em linha com a previsão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que já projetava, no mês passado, a bandeira tarifária amarela em todos os cenários avaliados.

Desde dezembro do ano passado a bandeira tarifária permanecia verde, com as condições favoráveis de geração de energia no país durante o período chuvoso. Contudo, a previsão de geração de energia proveniente de hidroelétrica piorou. A Aneel avalia que os próximos meses poderá ter uma demanda maior pelo acionamento de usinas termelétricas, que possuem energia mais cara.

Mês a mês o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) considera o custo variável da produção de energia, como a disponibilidade de recursos hídricos, bem como o acionamento de fontes de geração mais caras. A arrecadação via bandeira tarifária paga os custos adicionais.

Com a seca histórica no segundo semestre de 2024, a Aneel havia acionado a bandeira tarifária vermelha patamar 1 em setembro - pela primeira vez em mais de três anos.

Além do risco hidrológico (GSF), outro gatilho para o acionamento da bandeira mais cara no ano passado foi o aumento do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) - valor calculado para a energia a ser produzida em determinado período.

Procon-SP multa Nestlé em R$ 13 mi por falha de informações em embalagens de produtos

São Paulo (AE) - O Procon-SP multou a Nestlé em R$ 13 milhões por falha de informações em embalagens da linha de bolachas Nesfit e de uma mistura de creme de leite. Segundo o órgão, a Nestlé colocou à venda produtos não continham ingredientes anunciados nas embalagens, o que caracteriza infração ao Código de Defesa do Consumidor. Cabe recurso.

Em nota, a Nestlé diz cumprir rigorosamente as legislações vigentes, incluindo as normas relacionadas à rotulagem e comunicação de seus produtos, e afirma que irá recorrer da decisão.

As análises foram feitas no produto denominado Mistura de Creme de Leite e em bolachas da linha Nesfit: Nesfit Aveia e Mel, Nesfit Leite e Mel e Nesfit Cookie Cacau, Aveia e Mel.

Os itens não possuíam os ingredientes mencionados nas embalagens, diz o Procon-SP.

Além disso, no caso da Mistura de Creme de Leite, a rotulagem informava "Nestlé Creme de Leite", mas o produto era apenas uma mistura de UHT de creme de leite e soro de leite.

Com isso, segundo o Procon-SP, o "consumidor foi claramente induzido a erro quanto às características e à composição dos referidos produtos".

O que diz a Nestlé

Em nota, a Nestlé diz que cumpre a legislação e que todos os produtos já foram descontinuados.

Além disso, afirma que recorrerá da decisão do Procon-SP.

Leia a íntegra da nota da empresa abaixo:

'A Nestlé cumpre rigorosamente as legislações vigentes, incluindo as normas relacionadas à rotulagem e comunicação de seus produtos. Em relação aos itens mencionados, cabe destacar que os biscoitos "Nesfit Aveia e Mel", "Nesfit Leite e Mel" e "Nesfit Cookie Cacau, Aveia e Mel" não fazem mais parte do portfólio da empresa, tendo sido descontinuados em 2022. O mesmo ocorre com a "Mistura de Creme de Leite", que não é comercializada pela companhia desde 2023.

A Nestlé apresentará sua defesa às autoridades, reforçando seu compromisso com a ética e a transparência na publicidade de seus produtos, bem como sua atuação em conformidade com os princípios do Código de Defesa do Consumidor.'

Metafísico

Responda rápido; quanto tempo você acredita que o companheiro Collor de Mello, condenado a oito anos e dez meses de prisão, vai permanecer atrás das grades?

Das redes

Circula nas redes:
- Desde que nasci houve três papas e apenas uma Ilze Scamparini...

Falhou

Em dezembro passado o governo federal lançou um "plano contra a corrupção".

Alguém sabe dizer o que aconteceu com o plano?

Parece que a pergunta é respondida pelo noticiário policial quase que diariamente.

Que tristeza é ver o noticiário político brasileiro concorrendo com o noticiário policial, mas é o que tem para servir ao distinto eleitor, esse 'culpado'.

Pobre de ti, Brasil...

Com os políticos que elegemos, não há futuro...

Ele disse:

"Peço que vocês sejam revolucionários, peço pra vocês irem contra a corrente, peço que se rebelem contra essa cultura do provisório".

De Jorge Mario Bergoglio, o Papa Francisco, em recado aos jovens.

Policromático

Superação é um processo difícil, mas é nele que a gente cresce, aprende e se transforma...

Escrito apenas ontem...

Um odor fedebundo me está impregnando as narinas. É um odor peculiar às assessorias de políticos e dos próprios políticos.

É um cheiro de esbórnia, de safadeza, de olhares furtivos, de golpes contra a bolsa do público.

- Paulo Francis, em 1980, sobre a corrupção desenfreada já naquela época.

Sobre a prisão de Collor

Elizabeth Nester palpitou sobre a prisão do ex-presidente:

- "Sem pretender defender o sujeito, mas expedir mandado de prisão à noite e prender de madrugada por algo que tramita há anos na justiça???

Essa é a tal democracia relativa?"

Castelada

Há uma tragédia silenciosa se desenrolando nas mesas dos bares e restaurantes brasileiros, e ela não envolve a pesada inflação sobre os alimentos.

Trata-se de algo muito mais insidioso: a gourmetização.

Uma praga contemporânea que substituiu o feijão com arroz por uma redução de grãos ao aroma de fumaça amazônica servida em pires de cerâmica japonesa por um garçom com cara de quem já foi DJ em Berlim. - Carlos Castelo.-

Desinformação que mata

Esforços de vacinação estão sob crescente ameaça à medida que desinformação, crescimento populacional, crises humanitárias e os cortes de financiamento comprometem o progresso e deixam milhões de crianças, adolescentes e adultos em risco.

Alerta foi feito ontem, sexta-feira, pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

A saída vai acabar sendo cancelar patê do povo, um tanto que propaga desinformação e um tanto que acredita...

Laudato Si

"Louvado Sejas, Meu Senhor, pela nossa irmã, a mãe terra, que nos sustenta, governa e produz variados frutos com flores coloridas e verduras», diz o poema da música que era cantada em alto e perfeito bom tom por São Francisco de Assis.

O outro Francisco, o Papa, levava ao pé da palavra os versos do poeta seu xará, Francisco, o santo.

Exemplo de cima

O Banco Central recebeu mais de 11 milhões de queixas de fraude no Pix no ano passado, das quais quase 5 milhões se confirmaram, somando quase R$ 7 bilhões em prejuízos para correntistas.

O número de fraudes registradas pelo fiscalizador disparou cerca de 80% em relação a 2023, quando houve 3 milhões de ocorrências.

A velha máxima diz; "quando o rei é honesto, o povo não se atreve a ser desonesto".

O axioma reflete a idéia de que a honestidade do líder pode influenciar positivamente o comportamento da sociedade, criando um ambiente onde a desonestidade é menos aceitável e menos praticada.

Trilha sonora

A trilha sonora de hoje é de The Small Faces.

Pode começar com "Itchycoo Park", "Lazy Sunday Afternoon", "Tin Soldier", "I'm Only Dreaming..."

Só porque hoje é sábado...

Umuaramenses lançam Almanaque Umuarama hoje na Flica III

O escritor Augusto Silva Leber e o ilustrador João Olivera lançam hoje na Festa Literária Capital da Amizade (Flica) III o Almanaque Umuarama Rock City. A cerimônia começa às 19 horas, no Centro Cultural Vera Schubert, em Umuarama. A entrada é franca. E haverá a participação de vários músicos autorais em frente a entrada do teatro do Centro Cultural.

O Almanaque Umuarama reúne quatro histórias contadas no formato de quadrinhos, sobre fatos ocorridos na Capital da Amizade. Uma delas é 'O Caixão do General X', que recria os bastidores de uma apresentação de rock autoral que aconteceu no antigo Cine Umuarama, no começo dos anos 80.

"Nosso modo de fazer quadrinhos não é nada convencional. Entrevistei os integrantes da banda General X e alguns amigos que vivenciaram aquela época. Transcrevi as entrevistas e o João Olivera, reimaginou a história na linguagem dos quadrinhos, os bastidores daquele antológico show, tudo de forma verossímil e com aquele extremo humor impertinente próprio de nossos amigos", conta Augusto Silva.

As outras três histórias são "E a chuva como testemunha", "O trem que não veio" e "Quem pega o saqueiro?", que contam com a participação e talento do jovem ilustrador Lucas Butierrez, que é colunista do Ilustrado.

O jornalista Ilídio Coelho Sobrinho recepcionou nesta semana a equipe que trabalhou no projeto

O lançamento do Almanaque Umuarama Rock City foi produzido pelo Estúdio Sequencial e editada pelo Selo Capivara Comix, com recursos da Lei Paulo Gustavo. Nesta primeira edição a tiragem é de 500 exemplares e podem ser adquiridos por R$ 35,00 (trinta e cinco reais) no Sebo do Lírio e na Livraria Paraná. Parte dos exemplares, 15%, será revertido para a Secretaria Municipal de Cultura para enviar para coletivos, pontos de cultura e bibliotecas.

Hospital Uopeccan homenageia profissionais
da imprensa com café da tarde especial

A direção do Hospital Uopeccan, em parceria com a equipe de comunicação, promoveu um café especial em homenagem ao Dia do Jornalista. O evento, realizado no auditório da unidade hospitalar de Umuarama, na tarde desta terça-feira (25). reuniu profissionais de diversos veículos de comunicação da cidade.

O diretor da unidade, Wanderley Rosa, fez questão de recepcionar os convidados com uma mensagem de gratidão. Em seu discurso, destacou a importância da imprensa na sociedade e agradeceu pelo trabalho realizado diariamente pelos comunicadores. "Iniciativas como essa fortalecem laços e valorizam o trabalho da comunicação", ressaltou.

Além da recepção calorosa, os jornalistas presentes também foram presenteados com um mimo simbólico, como forma de reconhecimento e carinho.

Representando o jornal Umuarama Ilustrado, estiveram presentes os jornalistas Daniel Oliveira e Renata Schaphauser, que elogiaram a iniciativa do hospital.

Segundo a organização, o gesto reafirma o respeito e a admiração da instituição

pelo papel fundamental da imprensa na disseminação de informações e na construção de uma sociedade mais consciente.

Encruzilhada

União Brasil e PP formam federação e miram candidatura ao Planalto com Ronaldo Caiado.

Como ficará Ricardo Barros, que é o maior líder do PP no Paraná, com a candidatura de Ratinho Junior, de quem foi secretário e emplacou o seu sucessor quando deixou o cargo?

O atual secretário, indicado por Barros, é Marco Aurélio Ribeiro, conhecido pelo nome artístico de Marco Brasil.

Aliás, a fusão de União Brasil e PP ainda enfrenta embates em muitos municípios do Paraná.

Em Umuarama, aparentemente, o casamento será tranqüilo...

Ninguém sabe

Apesar da intensa movimentação nas casas de apostas e da enxurrada de opiniões de 'especialistas', a verdade é uma só:

- Ninguém sabe quem os cardeais católicos de todo mundo escolherão para suceder ao Papa Francisco.

É tudo especulação e conversa fiada para 'encher lingüiça' e tomar dinheiro de desavisados.

O ditado popular em Roma é; "aquele que entra no conclave como papa, sai como cardeal".

Christopher Bellitto, historiador da Universidade Kean, em Nova Jersey, especializado em Igreja Católica, é mais cortante:

- "Só os profetas sabem o que vai acontecer."

Em 2013, ninguém apostava em Francisco, que acabou escolhido após apenas cinco votações.

Os cardeais precisaram tão somente de 27 horas para definir o novo pontífice naquele conclave histórico para a Argentina, e América Latina.

Caricato

O ex-senador e Procurador de Justiça aposentado, Demóstenes Torres, mandou a real sobre o caviloso governo brasileiro:

- "O governo da esquerda está sendo rejeitado, inclusive, por parlamentares do baixo clero, que não aderem nem em troca de ministério.

Ainda assim, o presidente Lula insiste em posar de líder planetário.

Em 2024, perdeu prefeituras de corrutela no Brasil inteiro e dias depois quis ser decisivo na maior potência do mundo, apoiando a fracassada candidatura de Kamala Harris, nos EUA.

Tentou acabar com saliva a guerra Rússia x Ucrânia e os combates de Israel aos terroristas de Hamas e Hezbollah.

Agora, planeja interferir na sucessão do Vaticano.

Lula faz o governo da fome, mesmo após 3 mandatos e 4 Papas. Típico caricato trágico".

Apagão

Alunos da UEM usam lanternas de celulares para acompanhar aula na noite desta quinta-feira, por causa de mais um apagão no campus sede da universidade.

O perfil 'Olhômetro da UEM' chegou a pedir a renúncia do reitor, professor Leandro Vanalli e da vice-reitora, professora Gisele Mendes de Carvalho.

Foi postada mensagem contundente:

- "Prometeram melhorias, mas o que vemos é o caos. Em pleno semestre letivo, a energia elétrica volta a cair — de novo. Isso afeta aulas, pesquisas, serviços. Afeta todo mundo. Chega de desculpas".

Vixi!

PARANÁ

Tribunal de Contas promove capacitação sobre impactos da Reforma Tributária na gestão municipal

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) realizará, nos dias 6 e 7 de maio, o curso Reforma Tributária - O Impacto na Gestão Municipal, voltado a orientar sobre as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023. O evento técnico será realizado no Teatro Guaíra, em Curitiba, a partir das 8h30, com abertura a cargo do presidente da Corte, conselheiro Ivens Linhares. As inscrições já estão encerradas.

Após três décadas de tramitação no Congresso Nacional, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45/2019 foi aprovada em dezembro de 2023, instituindo a Reforma Tributária no país. Com a primeira regulamentação sancionada em janeiro deste ano pelo presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, a reforma implanta um sistema mais transparente e menos burocrático, com foco na simplificação da cobrança de tributos sobre o consumo.

Atualmente, os aspectos da reforma estão sendo regulamentados por meio de leis complementares em trâmite no Congresso.

A principal mudança é a substituição de tributos como ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal; pela Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal; e pelo Imposto Seletivo (IS), voltado a produtos que causam danos à saúde e ao meio ambiente. A transição será gradual, permitindo que os entes federativos se adaptem progressivamente ao novo sistema.

Palestrantes

A capacitação promovida pelo TCE-PR é voltada a prefeitos, secretários, técnicos da administração tributária, contadores, controladores internos e procuradores municipais. A programação conta com palestrantes de diferentes regiões do país, que esclarecerão os impactos das mudanças nas administrações locais.

Entre os convidados de fora do Paraná estão: Ricardo Torres, conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP); Rodrigo Fantinel, auditor fiscal do Município de Porto Alegre (RS); Ricardo Alexandre, procurador-geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPC-PE); Miqueas Libório, auditor fiscal do Município de Joinville (SC) e Alberto Macedo, auditor fiscal do Município de São Paulo.

A programação também inclui nomes que atuam no estado, como Flávio Berti, procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC-PR); Helton Kramer, procurador do Estado do Paraná; além de Clarissa Mendes e Cintia Estefânia Fernandes, respectivamente auditora fiscal e procuradora do Município de Curitiba. Confira abaixo a programação completa.

Projeto de Beto Richa obriga que alimentos exibam selos sobre ausência de glúten e lactose

O deputado federal Beto Richa (PSDB-PR) apresentou, na Câmara dos Deputados, projeto de lei que obriga a inclusão de selos informativos, na parte frontal de embalagens, sobre a ausência de glúten e de lactose em alimentos industrializados.

"A legislação atual determina que essa informação conste dos rótulos, mas ela nem sempre aparece de forma destacada, o que pode dificultar a identificação por parte dos consumidores, especialmente aqueles com limitações visuais ou dificuldades de leitura", explica Richa. "A inclusão de selos padronizados na parte frontal das embalagens facilitará a identificação dos produtos adequados para pessoas com doença celíaca ou intolerância à lactose ou glúten, promovendo maior segurança e autonomia na escolha dos alimentos".

Pelo projeto, de Richa, os selos deverão conter as expressões "Gluten-Free", para alimentos isentos de glúten, e "Lactose-Free, para alimentos isentos de lactose, acompanhadas de símbolos gráficos que facilitem a identificação visual. Alimentos que apresentarem traços de glúten ou lactose em quantidades que não os caracterizem como isentos dessas substâncias, não poderão ostentar os selos.

De acordo a Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil (Fenacelbra), há aproximadamente 2 milhões de pessoas intolerantes ao glúten no País e 51% da população tem tendência a desenvolver intolerância à lactose, segundo estudo do laboratório de genética Genera.

Proposta é do deputado Beto Richa. No Brasil, 51% da população tem tendência a desenvolver intolerância à lactose

Nova Olímpia entra no roteiro das grandes encenações da Paixão de Cristo

Continua repercutindo na cidade de Nova Olímpia e em toda a região, a encenação da Paixão de Jesus Cristo realizada em grande estilo e com riqueza de detalhes na Sexta-feira Santa, dia 18 passado nesta cidade. O evento teve à frente a equipe da Igreja Senhor Bom Jesus de Nova Olímpia e teve lugar no Recinto de Rodeios local. Thayson junior e Geovane Garibaldi participaram da organização e agradeceram a todos os envolvidos em todos os passos do evento, principalmente ao Padre Frederico que acompanhou tudo de perto. Cerca de duas mil pessoas assistiram à apresentação. E os organizadores destacam que esta foi a primeira de outras encenações que deverão ocorrer no futuro.

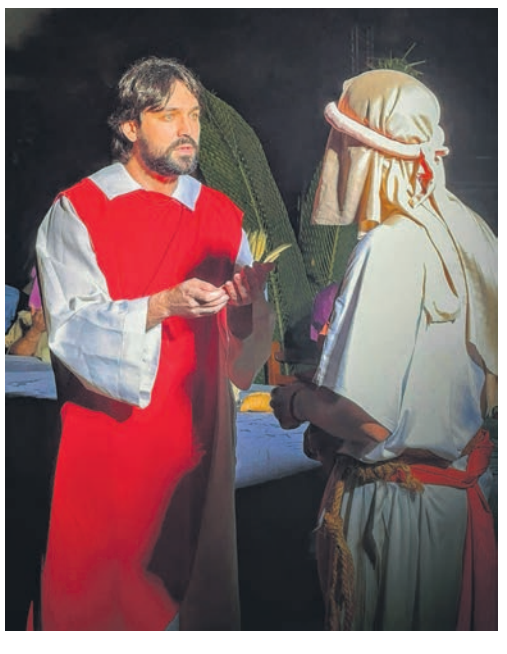

A encenação da Paixão de Cristo foi feita com riqueza de detalhes e atraiu grande público em Nova Olímpia

Trabalhar pela renovação é melhorar a vida da nossa comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

BALANÇO

Homicídios atingem menor patamar na série histórica do Paraná no 1º trimestre de 2025

O ano de 2025 foi o que teve o 1.º trimestre com menor registro de homicídios no Paraná desde que estes dados passaram a ser computados de forma sistematizada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (Sesp), em 2007. Entre janeiro e março deste ano, 353 paranaenses foram vítimas deste tipo de crime no Estado, 126 a menos do que o mesmo período de 2024, o que representa uma queda de 26,3% entre os dois anos mais recentes.

Além da marca inédita no início deste ano, 2025 também marca o quarto ano seguido de queda nos indicadores de homicídios para o 1º trimestre no Paraná. Em 2022, ocorreram 563 mortes nestes meses, passando para 505 em 2023 e 479 em 2024. O pico deste tipo de crime foi registrado em 2010, quando 999 pessoas foram assassinadas no Estado, quase o triplo do patamar atual.

Dos 399 municípios paranaenses, 270 não registraram nenhum caso de homicídio no 1.º trimestre de 2025, o equivalente a cerca de 68% das localidades do Estado. Neste grupo, estão incluídas 75 cidades onde ocorreram crimes deste tipo em 2024 e que zeraram a estatística, além de outras 38 com menos homicídios do que no 1.º trimestre do ano passado, totalizando redução em 113 municípios (28,3%). Em outras 23 localidades (5,7%), o índice permaneceu estável.

Cascavel, na região Oeste do Paraná, registrou a maior queda absoluta nas vítimas de homicídios – foram 32 entre janeiro e março de 2024, contra 15 nos mesmos meses deste ano, uma redução de 53%. Outras quedas relevantes ocorreram em Ponta Grossa (-14), Foz do Iguaçu (-9), Paranaguá (-9), Maringá (-8), Sarandi (-7) e Guarapuava (-7).

Pinhais, que havia registrado 5 assassinatos no 1.º trimestre do ano passado, assim como Antonina e Marechal Cândido Rondon, com 4 homicídios cada, conseguiram zerar as ocorrências nos três primeiros meses de 2025.

Para o secretário estadual da Segurança Pública, Hudson Teixeira, que apresentou os dados mais recentes sobre a criminalidade quinta-feira (24), os números reforçam o acerto na estratégia adotada pelo Governo do Estado. Uma das principais táticas adotadas pela Sesp é a realização de reuniões periódicas com a participação de lideranças da Polícia Militar, Polícia Civil e o envolvimento dos municípios para identificação das principais causas de violência.

"Em alguns municípios, os homicídios decorrem mais de causas ligadas à violência doméstica, em outros ao tráfico de drogas ou ainda pela ingestão de bebida alcoólica, então trabalhamos em cada região de forma diferente, e graças a essa metodologia temos tido esses resultados", comentou Teixeira.

Apesar de comemorar o desempenho mais recente, o secretário garante que o objetivo é melhorar ainda mais os índices de segurança. "Já havíamos obtido um resultado expressivo em 2024 e, até o final de 2025, estamos empenhados em alcançar metas ainda mais ousadas na redução dos homicídios, mas também de furtos e roubos", afirmou o secretário.

Em 2024, o Paraná alcançou a menor taxa de homicídios proporcional da história, com 14,06 mortes para cada 100 mil habitantes — abaixo da média nacional, de 16,51. Enquanto a meta estipulada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública é reduzir esse índice a, no máximo, 16 até 2030, o Governo do Estado trabalha para chegar a uma taxa de 12,5, com redução também no número de feminicídios.

Polícia Civil prende dois suspeitos por posse irregular de arma de fogo após denúncia de violência doméstica

Dois suspeitos foram presos pela Polícia Civil em Umuarama após o cumprimento de mandados de busca e apreensão relacionados a uma denúncia de violência doméstica. A operação, realizada por equipes da Delegacia da Mulher de Umuarama e da Delegacia de Polícia de Pérola, ocorreu na manhã desta sexta-feira (25).

A investigação teve início no dia 16 de abril, quando uma mulher procurou a Delegacia da Mulher para denunciar agressões físicas sofridas no dia anterior, em uma propriedade rural no município de Esperança Nova. Segundo o relato, o companheiro a agrediu após acusá-la de traição. A vítima também informou que o suspeito possuía armas de fogo de forma irregular, o que motivou o pedido de medidas protetivas de urgência.

Diante da gravidade dos fatos, a Polícia Civil comunicou o Poder Judiciário, que expediu mandados de busca e apreensão para os endereços do suspeito em Esperança Nova e Umuarama.

Durante as buscas nas residências localizadas em Umuarama, os policiais apreenderam três armas de fogo – uma espingarda e dois revólveres – além de 40 munições. As armas estavam sob a posse do homem investigado e de sua mãe, uma mulher de 66 anos.

De acordo com a polícia, duas armas estavam com registro vencido e a terceira não possuía qualquer registro junto ao órgão competente. Ambos foram presos em flagrante e liberados após o pagamento de fiança arbitrada pela autoridade policial.

Conforme a Polícia Civil, os suspeitos irão responder pelo crime de posse irregular de arma de fogo e munições. O homem também será responsabilizado por lesão corporal no contexto de violência doméstica.

PRF apreende 7.500 maços de cigarros contrabandeados após perseguição em Iporã

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) apreendeu, na manhã desta sexta-feira (25), um veículo carregado com cigarros contrabandeados do Paraguai, em Iporã, a 55 quilômetros de Umuarama.

A equipe da PRF informou que deu ordem de parada a um GM/Vectra, mas o condutor desobedeceu e fugiu, dando início a um acompanhamento tático pelas ruas da cidade. Durante a perseguição, o motorista perdeu o controle da direção, colidiu contra uma cerca e abandonou o carro, fugindo a pé para uma área de mata. Ele não foi localizado até o momento.

No interior do veículo, os policiais encontraram aproximadamente 7.500 maços de cigarros de origem estrangeira, sem documentação legal de importação. A carga e o automóvel foram encaminhados à unidade da Receita Federal em Guaíra (PR) para os procedimentos cabíveis.

A PRF segue em diligências para identificar e localizar o responsável pelo transporte da mercadoria ilegal.

Colisão frontal entre ônibus e caminhão deixa três mortos na BR-272, em Campo Mourão

Um grave acidente envolvendo um caminhão carregado de ração e um ônibus interestadual resultou na morte de três pessoas na BR-272, em Campo Mourão, região norte do Paraná. A tragédia aconteceu na altura do km 372, durante a madrugada desta sexta-feira (25), e mobilizou equipes de resgate e autoridades de trânsito.

De acordo com a Polícia Rodoviária Federal (PRF), o caminhão teria invadido a pista contrária, provocando a colisão frontal com o ônibus, que seguia viagem com destino a Goioerê. Entre as vítimas fatais estão os motoristas dos dois veículos e um dos passageiros do ônibus.

Outros dois ocupantes do coletivo foram socorridos com ferimentos por equipes do Siate (Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência) e do Samu (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência). Os nomes dos envolvidos ainda não foram divulgados oficialmente.

A empresa Camposul, responsável pelo ônibus, se manifestou por meio de nota, lamentando o ocorrido e prestando solidariedade às famílias. Segundo a PRF, antes do acidente, 40 passageiros haviam desembarcado em Campo Mourão, o que pode ter evitado uma tragédia ainda maior.

As causas do acidente seguem sob investigação.

Polícia Civil de Umuarama prende homem condenado por violência doméstica e pensão alimentícia em atraso

Um homem de 50 anos foi preso pela Polícia Civil de Umuarama na tarde desta quinta-feira (24), no centro da cidade, em cumprimento a dois mandados de prisão — um por violência doméstica e outro por inadimplência no pagamento de pensão alimentícia.

A prisão foi realizada por agentes da Delegacia da Mulher, que localizaram o suspeito em um estabelecimento comercial na Avenida Paraná, onde ele realizava um pagamento. Após diligências, a equipe conseguiu efetuar a abordagem e dar cumprimento às ordens judiciais.

O primeiro mandato diz respeito a uma condenação definitiva por ameaça cometida contra sua ex-esposa. O crime ocorreu em 27 de outubro de 2019, quando o homem afirmou que iria matá-la. Na ocasião, a vítima procurou a Delegacia da Mulher para denunciar o caso e solicitar medidas protetivas. Em 14 de março de 2022, o agressor foi condenado à pena de 1 mês e 5 dias de prisão, mas estava foragido desde agosto de 2023.

Além disso, a Polícia Civil constatou que havia contra ele um mandado de prisão civil de 60 dias, motivado pelo não pagamento de pensão alimentícia à sua filha. Após a prisão, o homem foi encaminhado à Cadeia Pública de Umuarama, onde permanecerá à disposição da Justiça.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

Impacto imediato

A simples notícia da chegada de Odete Roitman já causa um terremoto emocional na família, especialmente em Heleninha (Paolla Oliveira), que luta contra o alcoolismo. Em cenas previstas para ir ao ar na segunda-feira, a artista plástica enfrenta uma crise séria, termina embriagada e protagoniza um tenso confronto com a mãe. A discussão chega ao final com uma queda na escada e acusações do passado. A tensão familiar escancara as feridas abertas por Odete — uma vilã que segue atual e capaz de desequilibrar qualquer estrutura emocional.

"Crush Animal" estreia hoje com paquera, romance e muitas risadas

Está aberta a temporada de paquera! Hoje estreia "Crush Animal", um inusitado e divertido game show de namoro que promete unir corações no Multishow e no Globoplay (plano Premium). A cada episódio semanal, um participante em busca de um romance — seja para um encontro casual ou para viver uma grande história de amor — recebe a ajuda de Monique Alfradique e Pedro Ottoni nessa missão apaixonante.

Sobre o programa

Inspirado no comportamento amoroso dos animais, como a fidelidade dos pinguins ou a extroversão dos cachorros, "Crush Animal" apresenta três pretendentes mascarados com fantasias de bichos. Sem contato visual, eles precisam conquistar o coração do participante com charme, criatividade e bom humor em várias dinâmicas. E quem dá aquele toque cômico é a irreverente Suzy Brazil, com dicas bem-humoradas para apimentar as decisões.

Hoje o tema é selva

No episódio de estreia de "Crush Animal", o tema é a selva. Com inspiração nos leões, uma mulher assume o comando e terá que escolher entre três pretendentes de tirar o fôlego — todos com o charme digno de uma bela juba. Como a leoa que cuida do bando, ela será a responsável por decidir quem merece o encontro final. Para conquistar o match perfeito, o casal ainda encara um desafio inspirado no universo animal.

Ela está chegando

Preparem-se: Odete Roitman entra em cena! A icônica vilã de "Vale Tudo", agora interpretada por Debora Bloch, faz sua aguardada estreia no fim do capítulo que vai ao ar hoje — data especial em que a TV Globo comemora 60 anos. A empresária poderosa aparece ainda em Paris, fazendo exigências e deixando claro seu desprezo pelo Brasil. "Quanto menos eu ouvir falar português, melhor", dispara, ao escolher um hotel sem turistas brasileiros. Para a atriz, Odete é um reflexo atual: "Ela representa um pensamento conservador, preconceituoso e retrógrado ainda presente no mundo".

O Brasil se despede de Lúcia Alves

Depois de lutar contra câncer de pâncreas, morreu a atriz Lúcia Alves. Ela tinha 76 anos e deixa um enorme legado à arte brasileira. Irmã do ator e cantor Sidney Magal, Lúcia Alves estreou nas novelas em 1969 e alcançou sucesso eterno ao interpretar a índia Portira, na trama de "Irmãos Coragem", mostrada em 1970 e 1971; um dos seus últimos trabalhos foi na novela "Joia Rara" e no seriado "República do Peru", mostrado pelo Canal Brasil. Durante vinte anos, a artista foi casada com Fred Schlesinger com quem teve uma filha, Renata Schlesinger.

As novidades da Band

Consta que a emissora pretende continuar investindo nas novelas turcas e incrementar o seu horário de novelas. Atualmente mostrando "Beleza Fatal" que terminará em 07 de maio e, a partir de então, passará a mostrar "Café Com Aroma de Mulher". E depois virá a trama turca, muito esperada pelos fãs deste tipo de produção. É esperar e conferir.

Movimentou a praia

Alheio aos comentários sobre o seu suposto comportamento inadequado nos bastidores de "Vale Tudo", Cauã Reymond literalmente parou a praia da Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro. O ator participou de gravações de cenas naquele local ao lado do ator Ricardo Teodoro, na pele de seus personagens, César e Olavo, respectivamente. Ambos estavam sem camisa e usando apenas um bermudão. Primeiramente, foi a movimentação das câmeras e demais componentes da equipe chamou a atenção, mas quando as pessoas perceberam quem eram as estrelas envolvidas no trabalho, elas pararam para ver, sem arredar pé, causando assim um certo alvoroço. Enquanto isso, Cauã não se desviou um milímetro do seu objetivo, ou seja, fazer as cenas programadas e ir embora.

Goiaba

Em tempos de colheita de umas das frutas mais apreciadas do Brasil, a goiaba, o "SBT Agro" vai até a cidade de Paraíso, no noroeste paulista para mostrar como o investimento em irrigação e novas formas de combate às pragas tem fortalecido a produção da fruta na região. O Estado de São Paulo é um dos maiores produtores de goiabas do país e, nos últimos meses, o tempo na região sudeste ajudou, os pomares se desenvolveram bem e a produção deve ser maior que no ano passado. Vai ao ar amanhã, na telinha do SBT, a partir das 7h30. Bom de ver.

E falando em Lindsay Lohan

Depois de passar por alguns altos e baixos em sua vida pessoal, atualmente Lindsay Lohan mora em Dubai, nos Emirados Árabes, ao lado do marido, o empresário Bader Shammas, e do filho do casal, Luai Shammas, que completará dois aninhos em julho.

Homenagem ao "Som Brasil" marca edição especial do "Viver Sertanejo" de amanhã

O "Viver Sertanejo" presta uma homenagem ao clássico "Som Brasil", programa que marcou época na Globo e que faz parte das celebrações pelos 60 anos da emissora. A edição especial traz uma conversa entre Daniel e os convidados Lima Duarte e Renato Teixeira, relembrando momentos marcantes da atração que exaltava a música popular e caipira. Lima Duarte, que apresentou o "Som Brasil" entre 1984 e 1989, conta curiosidades dos bastidores e revela que o convite inicial foi feito a ele, mas acabou indicando Rolando Boldrin, o primeiro apresentador. Já Renato Teixeira, responsável pelo tema de abertura "Amanheceu Peguei a Viola", fala sobre a importância do programa para a valorização da cultura brasileira e revive sucessos ao lado de Daniel, como "Chico Mineiro" e "Vide-Vida Marvada".

TESTE DA TV

Vanessa Giácomo / Pedro Curi -RG

1) Como se chamava a personagem de Vanessa Giácomo na novela "A Regra do Jogo"?
a) Kiki
b) Atena
c) Tóia
d) Lara

2) Em qual dessas produções a atriz Bruna Linzmeyer interpretou Linda?
a) "Insensato Coração"
b) "A Força do Querer"
c) "Amor À Vida"
d) "Pega Pega"

3) A versão brasileira de "Rebelde" foi exibida por qual emissora de televisão?
a) Rede TV!
b) Band
c) Record
d) SBT

4) Quem interpretou a personagem Maria Clara, em "Agora É Que São Elas"?
a) Yoná Magalhães
b) Taís Fersosa
c) Camille Heiss
d) Débora Dolabella

5) Qual desses atores internacionais protagonizou o filme "Eu, Eu Mesmo e Irene"?
a) Tom Cruise
b) Jim Carrey
c) Leslie Nielsen
d) Ed Harris

(Respostas: 1-c / 2-c / 3-d / 4-c / 5-b)

Horóscopo

Áries
Não deixe de cumprir seus deveres e responsabilidades. Mas, cuide da sua saúde, alterne atividades com tempos de repouso. Diferencie o que é, ou não, seu dever.

Touro
Para não se estressar e viver mais feliz, o ideal é procurar minimizar os problemas. Não se preocupe tanto. Leve a vida com mais diversão, claro, sem deixar os compromissos de lado.

Gêmeos
A partir de agora você deve priorizar sua vida financeira. Gaste menos e poupe mais. Pense em seu futuro a longo prazo. Dedique-se também ao seu desenvolvimento mental e espiritual.

Câncer
Tenha clareza em seus relacionamentos para progredir e aumente sua autoconfiança. A aparência também pede cuidados extras. Que tal mudar o seu corte de cabelo?

Leão
Depois de um tempo de concentração em seus problemas, você poderá distribuir melhor a sua generosidade entre os familiares. Mas, mantenha sempre a calma e o discernimento.

Virgem
A sua intuição pode ser uma poderosa e eficaz aliada na hora de perceber intenções e fazer escolhas nem sempre racionais. Tenha fé na vida, tenha fé em Deus e siga rumo ao futuro.

Libra
Sábado de alegrias. Mas, só será completamente feliz se souber perdoar, esquecendo mágoas do passado e dando um passo de cada vez. Seja autêntico e não caia em ciladas.

Escorpião
Não se deixe distrair pelas preocupações com o lar, a família ou com as questões emocionais. A sua meta agora deve ser o seu sucesso na carreira e nos investimentos.

Sagitário
Você e seus horizontes poderão se expandir com novas possibilidades. Com calma, o que estava emperrado finalmente poderá seguir em frente para uma solução final.

Capricórnio
Dedique um tempo maior ao amor e às atividades sociais. Prepare-se para definir bem quais serão os seus objetivos daqui para a frente. Já é hora de começar a planejar suas férias.

Aquário
É preciso repensar tudo o que você deseja relacionado ao corpo, à imagem e à aparência. Perceba que a autoconfiança anda falha e tente reverter isso. Tenha um bom sábado.

Peixes
Uma vontade intensa de produzir e frutificar pode tomar conta de você que está disposto a investir na sua carreira. O progresso vai acontecer de forma natural e divertida. Tenha fé.

PASSATEMPO www.arecreativa.com.br A RE CRE ATIVA

HORIZONTAIS

1. Pequena prega cosida pelo avesso do tecido para diminuir a largura e dessa forma ajustar a roupa ao corpo / Museu de Arte Moderna
2. Um dos "tigres asiáticos", arquipélago situado no mar da China, também chamado Taiwan
3. Relações Públicas / Dar uma carreira (a cavalo)
4. Arrendado
5. Central Única dos Trabalhadores / Que é próprio do campo
6. O diafragma do olho / Trabalho, labuta
7. Como o aplauso espontâneo
8. Visitou em sonho o País das Maravilhas / Abreviatura de telefone
9. Nascido na região italiana de Florença e Pisa
10. Sinal de perigo / Torben Grael
11. Tirar (vegetal) da terra
12. Especulação de fundos públicos / Fabrica-a a sericultura
13. Viagem aérea / Cria-o a umidade

VERTICAIS

1. Importante cidade do estado de São Paulo, cortada pelo rio homônimo / Alceu Valença
2. Opõe-se a singular / É-o o Mar Cáspio
3. Nota Fiscal / Diz-se de carro econômico
4. (Matem.) Símbolo da função trigonométrica arco cotangente / Grita-se no perigo
5. Enganar-se com / Quinhentas folhas de papel
6. Pequena unidade de uma nave espacial, destinada a tarefa específica / Contagem geral da população
7. Está sujeito à disciplina do trânsito / Abreviatura de coronel
8. Membro das aves / Que está carecendo de saúde
9. Onda pequena / Passar para trás

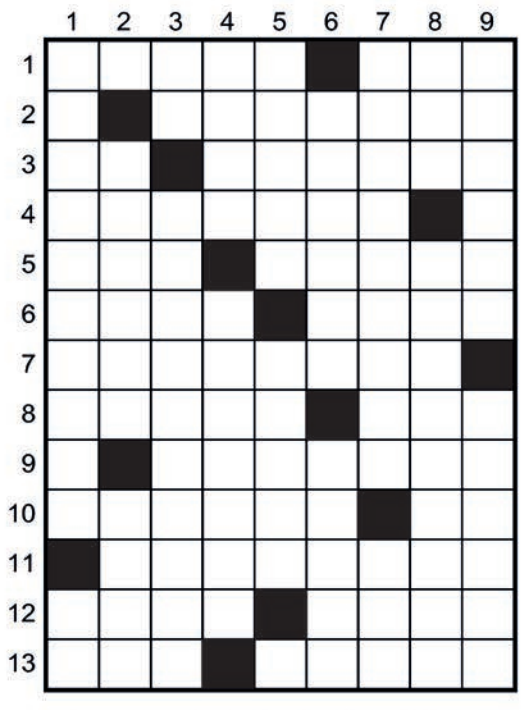

Soluções
HORIZONTAIS: 1. PENC. MAM. 2. FORMOSA. 3. RP. TRATAR. 4. ALUGADO. 5. CUT. RURAL. 6. IRIS. LIDA. 7. CALOROSO. 8. ALICE. TEL. 9. TOSCANO. 10. ALARME. TE. 11. ARRANCAR. 12. AGIO. SEDA. 13. VOO. BOLOR.
VERTICAIS: 1. PIRACICABA. AV. 2. PLURAL. LADO. 3. NF. UTILITARIO. 4. COTG. SOCORRO. 5. ERRAR. RESMA. 6. MODULO. CENSO. 7. MOTORISTA. CEL. 8. ASA. ADOENTADO. 9. MAROLA. LOBRAR.

Compre pelo site ou pelo telefone
arecreativa.com.br 0800 035 1422

RESUMOS DAS NOVELAS E FILMES

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

GAROTA DO MOMENTO - 18h20, na Globo
Zélia se revolta contra Mônica e teme que Clarice tenha descoberto sua real identidade. Bia nega que tenha armado contra Beatriz. Eugênia rejeita o pedido de namoro de Topete. Eugênia e Jacira se preocupam com a saúde de Teresa. Alfredo confronta Juliano sobre a brincadeira de mau gosto com Teresa. Alfredo, Teresa, Eugênia e Jacira vão à praia. Clarice percebe que Juliano a está dopando novamente.

VOLTA POR CIMA - 19h30, na Globo
Último capítulo.

A CAVERNA ENCANTADA – 21h05, no SBT
Não há exibição.

VALE TUDO - 21h15, na Globo
Afonso briga com Solange depois que ela o avisa que não poderá viajar. Marco Aurélio promete a Tiago que regularizará sua guarda com Heleninha. Maria de Fátima sabota Solange. Poliana faz uma proposta a Raquel, e Ivan a incentiva. Poliana avisa a Raquel que eles ganharam a concorrência do restaurante. Raquel alerta Ivan sobre um acidente com uma aeronave da TCA. Marco Aurélio teme a repercussão da notícia do acidente. Heleninha fica apavorada ao ver as malas de sua mãe na casa de Celina. Odete avisa a Celina que em breve chegará ao Brasil.

Filmes – 26/04/2025
(A programação de filmes está sujeita a alterações sem o prévio aviso)

O Filho do Máskara
(Son of the Mask) 14h00, no SBT, EUA, 2005. Direção de Lawrence Guterman. Com Jamie Kennedy, Alan Cumming, Traylor Howard. O cartunista Tim Avery será pai de um garotinho que tem os mesmos poderes da máscara de Loki: um objeto mítico que dá a quem usa poderes de se transformar no que quiser. O problema é o que próprio Loki está à procura de sua máscara.

O Álbum Da Grande Família
(O Álbum da Grande Família) 15h25, na Globo, Brasil, 2025. Direção de Felipe Sá. Com Marco Nanini, Marieta Severo, Guta Stresser, Pedro Cardoso, Lucio Mauro Filho. Conheça a trajetória de cada um dos personagens inesquecíveis de "A Grande Família", através desta seleção de episódios de uma das séries mais queridas do país.

Tom & Jerry — O Filme
(Tom & Jerry) 16h30, no SBT, EUA, 2021. Direção de Tim Story. Com Chloe Moretz, Michael Pena, Ken Jeong. O ratinho Jerry se muda para o hotel mais rico de Nova York às vésperas de um mega casamento. Quando Kayla, a jovem organizadora do evento, descobre que Jerry mora no local, contrata Tom, um gato, que promete se livrar do ratinho em pouco tempo.

O Auto da Compadecida
(O Auto da Compadecida) 00h15, na Globo, Brasil, 1999. Direção de Guel Arraes. Com Fernanda Montenegro, Matheus Nachtergaele, Denise Fraga, Lima Duarte, Marco Nanini, Virginia Cavendish, Diogo Vilela, Paulo Goulart, Bruno Garcia, Selton Mello, Rogério Cardoso, Maurício Gonçalves, Luis Melo, Enrique Diaz. João Grilo e Chicó passam a perna em moradores de uma cidade do Nordeste. Até que Grilo

BRASILEIRÃO

Com Renato Paiva ameaçado, Botafogo faz 'Clássico Vovô' com Fluminense

Rio (AE) - O estádio Engenhão vai receber um dos principais confrontos do futebol carioca, o 'Clássico Vovô'. Neste sábado, Botafogo e Fluminense se enfrentam às 21h, pela sexta rodada do Brasileirão. Em busca da vitória para tentar se recuperar, o Alvinegro é o 15° colocado, com cinco pontos, enquanto o Tricolor está na briga pela liderança, em terceiro lugar, com 10 pontos.

O Botafogo não vence há quatro partidas, sendo três pelo torneio nacional. O time atravessa um momento de pressão contra o técnico Renato Paiva, que ainda não convenceu torcida. Por outro lado, o Fluminense vive grande fase sob comando de Renato Gaúcho Desde que o ídolo do Grêmio assumiu o cargo, são seis partidas, quatro vitórias e dois empates.

O atual campeão brasileiro e da América chega após derrota por 1 a 0 para o Estudiantes, pela terceira rodada da Libertadores. Desfalque no último jogo, o zagueiro Jair é dúvida devido a dores no tornozelo direito. Ele realizou exames médicos e não teve lesão constatada, mas ainda não está 100% recuperado.

O substituto natural de Jair é David Ricardo, mas o jogador também não vai estar à disposição porque recebeu um cartão vermelho contra o Atlético-MG, na última rodada na derrota por 1 a 0. Com isso, a dupla de zaga deve ser formada por Alexander Barboza e Danilo Barbosa, volante de origem, mas que também atua no setor.

O meia Santiago Rodríguez é dúvida. Sem entrar em campo há três partidas, ele se recupera de dores na perna esquerda e pode aumentar a lista de desfalques. O zagueiro Bastos, em tratamento de um trauma no joelho esquerdo, e o atacante Nathan Fernandes, afastado por conta de uma lesão na coxa esquerda, não estarão disponíveis.

O técnico Renato Paiva tem dúvida nas laterais. Na esquerda, Alex Telles, que esteve entre os onze iniciais contra o Estudiantes, pode começar o clássico na reserva, abrindo espaço para Cuiabano. Na direita, Mateo Ponte, titular na Argentina, tem a concorrência de Vitinho.

Jogos de Hoje	Domingo
Inter X Juventude	Flamengo X Corinthians
Mirassol X Atlético MG	Palmeiras X Bahia
Ceará X São Paulo	Cruzeiro X Vasco
Sport X Fortaleza	Vitória X Grêmio
Botafogo X Fluminense	Santos X Bragantino

O técnico português também faz mistério no meio-campo. Criticado por parte da torcida, o meia Patrick de Paula deve ser substituído pelo atacante Matheus Martins, que provavelmente formará o trio de ataque com Artur e Igor Jesus. Consequentemente, Savarino deve ser recuado para atuar no meio-campo.

O Fluminense

Depois de empatar por 0 a 0 com o Unión Española, pela Sul-Americana, com o time formado por reservas e atletas da base, o Fluminense terá o retorno de seus titulares. A decisão de preservar os principais nomes do grupo foi uma medida adotada pela comissão técnica de Renato Gaúcho de olho no Clássico Vovô. O próprio técnico nem viajou com a delegação para a Argentina.

O principal desfalque é o zagueiro Thiago Silva, que está no departamento médico por conta de uma lesão muscular na coxa direita. Ignácio segue na vaga e forma a dupla de zaga com Freytes. Recuperado de uma lesão muscular na coxa esquerda, o lateral-esquerdo Gabriel Fuentes pode ser novidade na lista de relacionados. Renê deve continuar entre os titulares.

São Paulo vai ao Castelão com confiança em Zubeldía restaurada para desafiar o Ceará

Fortaleza (AE) - Vaiado pela torcida do São Paulo há cerca de duas semanas, após o empate por 1 a 1 cedido ao Cruzeiro no MorumBis, Luis Zubeldía reconquistou a confiança de boa parte da torcida. Agora com duas vitórias seguidas, uma em clássico com o Santos e outra sobre o Libertad na Libertadores, em jogo no qual soube usar os jovens talentos do clube, o técnico argentino leva os tricolores a campo no Castelão, às 18h30 deste sábado, para enfrentar o Ceará pela sexta rodada do Brasileirão.

O triunfo sobre os santistas, no final de semana passada, foi o primeiro resultado positivo são-paulino no campeonato nacional, depois de uma série de quatro empates. Invicto, o clube ocupa a décima posição e tem sete pontos, mesma pontuação do Ceará, que tem duas vitórias e está em quinto lugar.

Para buscar o desempate no confronto direto, Zubeldía terá de administrar o cansaço ao qual seus jogadores foram submetidos ao longo dos últimos dias. A partida contra o Libertad foi quarta-feira, no Paraguai, e a viagem para Fortaleza se deu na sexta-feira. Frente a tal cenário, poupar jogadores deve ser a alternativa adotada pelo argentino para o duelo com a equipe alvinegra.

Com sobrecarga muscular, Arboleda continua sendo desfalque. Lucas Moura e Pablo Maia, que se recuperam de lesões no joelho e tornozelo direito, respectivamente, estão em etapa de transição.

O problema de Pablo exigiu cirurgia e a recuperação é mais longa, portanto Lucas está mais perto de voltar. Oscar, em tratamento após lesão muscular na coxa esquerda, também já treina com bola, porém sem previsão de retorno. Fora os lesionados, jogadores mais impactados pelo desgaste físico também devem deixar o time titular.

Adversário dos são-paulinos, o Ceará perdeu para o Bahia, na Casa de Apostas Fonte Nova, na rodada passada, mas tem mostrado sua força no Castelão, onde bateu Grêmio e Vasco pelo Brasileirão.

O técnico Léo Condé não conta com o lateral-direito Fabiano Souza, suspenso, e tem o retorno do lateral-esquerdo Matheus Bahia para escalar o time alvinegro. Pedro Henrique, que voltou de lesão e entrou no segundo tempo em Salvador, pode reforçar o ataque titular.

No gol, Bruno Ferreira é desfalque por causa de um trauma na região do quadril esquerdo e será substituído pelo veterano Fernando Miguel, de 40 anos.

Prefeitura de Francisco Alves abre Processo Seletivo. Inscrições até domingo

A Prefeitura Municipal de Francisco Alves informa a abertura do Processo Seletivo nº 01/2025, destinado à contratação de profissionais para diferentes áreas da administração pública.

O edital contempla vagas para candidatos de todos os níveis de escolaridade, com cargos como agente comunitário de saúde, auxiliar de serviços gerais, professor, técnico em enfermagem, cirurgião-dentista, motorista, entre outros.

Os salários variam conforme o cargo, podendo chegar a R$ 6.175,59. O processo seletivo oferece uma oportunidade importante para quem busca ingressar no serviço público e garantir estabilidade profissional.

Os interessados devem acessar o edital completo e realizar a inscrição por meio do site:
www.portal.recrutamentobrasil.com.br

A Prefeitura reforça seu compromisso com a transparência e a valorização do servidor público, convidando todos os interessados a participarem do certame.

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO
Agente de Combate à Endemias	01+CR	40H	R$ 3.066,00	Ensino Médio Completo – Residir no município
Agente de Saúde	01+CR	40H	R$ 3.066,00	Ensino Médio Completo – Residir no município
Assistente Administrativo I	CR	40H	R$ 2.034,17	Ensino Médio Completo
Assistente Social	01	30H	R$ 3.981,14	Ensino Superior com registro no órgão regulador.
Auxiliar de Serviços Gerais	13	40H	R$ 1.518,00	Fundamental
Dentista	01	40H	R$ 6.175,59	Ensino Superior com registro no órgão regulador.
Enfermeiro Padrão	01+CR	40H	R$ 3.981,14	Ensino Superior com registro no órgão regulador.
Farmacêutico	01	40H	R$ 3.980,16	Ensino Superior com registro no órgão regulador.
Fonoaudiólogo	02	30H	R$ 1.990,54	Ensino Superior com registro no órgão regulador.
Monitor Social	01+CR	40H	R$ 1.537,43	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Educação Infantil	10	40H	R$ 1961,07	Ensino Médio Completo
Motorista Categoria "D"	02+CR	40H	R$ 1.518,00	Ensino Fundamental e Carteira de Motorista Equivalente.
Nutricionista	01	40H	R$ 3.981,16	Ensino Superior com registro no órgão regulador.
Professor do ensino Fundamental de 1ª a 5ª séries Iniciais e Educação Infantil	20+CR	20H	R$ 2.159,57	Ensino Superior em Pedagogia e/ou Magistério (Médio ou Superior).
Recepcionista	04	40H	R$ 1.518,00	Ensino Médio e Noções de Informática.
Técnico em Enfermagem	10	40H	R$ 1.795,54	Ensino Técnico equivalente com registro no órgão regulador.
Vigia	05	40H	R$ 1.518,00	Alfabetizado

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM PROCEDIMENTOS E VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS, DISPONIBILIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO SIGTAP.DATASUS.GOV.BR., nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas na área de saúde para atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS, com procedimentos e valores constantes na Tabela SUS, disponibilizada pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico sigtap.datasus.gov.br., Conforme Anexo I do presente Edital.
2.2 Os serviços que ora se pretende contratar são referentes à Média e Alta Complexidade, em caráter complementar ao Serviço Único de Saúde – SUS.
2.3 Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na Tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br.
2.4 O presente chamamento se enquadra na hipótese do inciso I, do Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, que visa a contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.
4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
4.3 Em atendimento a recomendação do art. 130, §§2º e 4º, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, quanto ao art. 199, da Constituição Federal de 1988, será concedida a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, só após persistir a necessidade será contratualizado a iniciativa privada.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:
5.1.1 Habilitação Jurídica (original ou fotocópia autenticada)
a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
b) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
c) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
d) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
e) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber).
5.1.1.1 Nas hipóteses das alíneas "c" e "d", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
5.1.2 Regularidade Fiscal
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
5.1.3 Qualificação Técnica
a) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);
b) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
c) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
d) Memorial descritivo com os seguintes itens (caso o atendimento seja realizado na contratada):
* Recursos humanos;
* Equipamentos;
* Área física;
* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas.
5.1.4 Anexos I e II devidamente preenchidos
5.1.4.1 Em caso de incongruências nos documentos apresentados/anexados, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo;
5.1.4.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;
5.1.4.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
5.1.4.4 A diligência prevista no subitem 5.1.4.1 não se aplica para os interessados que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.
6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Serão considerados habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação.
6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
NOME DA EMPRESA, CNPJ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
CREDENCIAMENTO
6.6.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
6.6.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.7 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
6.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.10 Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
6.11 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
6.12 A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;
6.12.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
6.12.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;
6.12.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem às exigências do edital.
6.12.4 A classificação se dará de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Média e Alta Complexidade, a qualquer momento, a partir do dia 05 de maio de 2025, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.
7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.
7.2.1 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.
7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
7.4.1 O prazo de que trata o item 7.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. (VERIFICAR COMO SERÃO RECEBIDOS OS PEDIDOS – PODE SER POR E-MAIL (mac.saude@umuarama.pr.gov.br) OU DE FORMA FÍSICA na secretaria de saúde no setor de MAC.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 A partir da data estabelecida no item 7.1, os interessados poderão apresentar os documentos a que aludem os itens 5 e 6 à Comissão Especial de Credenciamento, que procederá a sua análise, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios dos itens 5 e 6.
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
9.1.3 Será publicada, no Diário Oficial do Município e/ou no Sítio Eletrônico do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.
9.1.4 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas jurídicas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamentos ou conforme a necessidade do serviço.
9.1.5 A cada 30 (trinta) dias será publicado no Diário Oficial do Município e/ou no Sítio Eletrônico do Município, as pessoas jurídicas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço mac.saude@umuarama.pr.gov.br, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderem a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município e/ou no Sítio Eletrônico do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração substancial das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
9.7.1.1 Alterações simples, tais como incorreções, reajuste de valores, entre outros, poderão ser realizadas por meio de termo aditivo, dispensando, conforme o caso, o novo credenciamento dos interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
10.1.1 As contratações obedecerão às necessidades da Administração.
10.1.2 Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos.
10.1.3 Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.
10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.3.1 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.
10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
10.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade Contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas neste termo ou na legislação pertinente.
11.2.3 Na hipótese prevista no subitem 11.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
11.2.3.1 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
11.3 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
11.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de realizar a extinção contratual, caso o (a) Contratado (a) não regularize a sua situação.
11.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1 Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na Tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br.
12.2 Considerando que os valores tomam como base a Tabela SIA/SUS, estes somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.
12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).
12.3.1 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: mac.saude@umuarama.pr.gov.br.
12.3.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
12.3.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.
12.3.3.1 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
12.4 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, acompanhadas das certidões exigidas abaixo, em plena validade:
a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
c) Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
e) Certidão negativa de débitos municipais.
12.5 Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
12.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato e nº do Processo de Inexigibilidade.
12.7 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
12.9 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.10 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
12.11 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
12.12 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
12.12.1. A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos federais de acordo com a tabela SUS, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
1414.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao (à) Contratado (a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 278, de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.
15.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar o presente edital.
15.2.1 Caso realizadas alterações nas regras, condições e/ou minutas inicialmente previstas, será necessário novo credenciamento dos profissionais que desejarem prestar os novos serviços, nos mesmos moldes dos que foram realizados inicialmente.
15.2.1.1 Alterações simples, tais como incorreções, reajuste de valores, entre outros, poderão ser realizadas por meio de termo aditivo, dispensando, conforme o caso, o novo credenciamento dos interessados.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 25 de abril de 2025
LISBETH PITTITO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2025/01/33 de 21/01/2025
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)
1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS, com procedimentos e valores constantes na Tabela SUS, disponibilizada pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico sigtap.datasus.gov.br, nos seguintes termos:
Quantidade de material/serviço a ser contratado:
Segue abaixo alguns dos serviços que podem ser contratados:
a) Consultas Especializadas:
- Angiologista
- Cardiologista
- Cirurgião cabeça e pescoço
- Cirurgião geral
- Cirurgião vascular
- Cirurgião pediátrico
- Dermatologista
- Endocrinologista/ Endocrinologista pediátrico
- Gastroenterologista/ Gastroenterologista pediátrico
- Homeopata
- Hematologista
- Neurocirurgião
- Neurologista/ neurologista pediátrico
- Oftalmologista- Oncologista
- Ortopedista
- Otorrinolaringologista
- Psiquiatria
- Reumatologista
- Urologista
- Traumatologista buco maxilo facial
- Traumatologista
- Proctologista
- Pneumologista
- Traumatologista buco maxilo facial
b) Exames especializados:
- Ultrassonografias com e sem Doppler
- Análises clínicas
- Patologia clínica
- Radiodiagnóstico
- Audiometria
- Imitanciometria
- Tomografia computadorizada
- Mamografia
- Ressonância magnética
- Eletrocardiograma
- Densitometria óssea
- Ecocardiograma
- Teste de esforço
- Anatomo Patológico
- Imunohistoquímica
- Cintilografia
- Eletroneuromiografia
- Endoscopia
- Colonoscopia
- Retossigmoidoscopia
c) Atendimentos especializados:
- Atendimento hospitalar de média e alta complexidade
- Procedimentos ambulatoriais especializados de média e alta complexidade
-Atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor
- Terapia renal
- Procedimentos oftalmológicos
- Saúde mental
- Órtese/prótese
- Fisioterapia
- Pequenas cirurgias ambulatoriais
- Cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista – adulto e infantil
- Litotripsia extracorpórea
- Avaliação/acompanhamento e tratamento do glaucoma com fornecimento de colírio.
- Procedimentos odontológicos especializados
1.2 Os detalhamentos dos códigos, valores e procedimentos estão no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, disponível no site sigtap.datasus.gov.br.
1.2.1 Os valores serão reajustados anualmente caso ocorra alteração na Tabela SUS (ou outra que vier a substituir).
1.3 A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo do Anexo II) identificando qual área ou áreas que têm interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.
1.3.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;
1.3.2 As entidades/empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.3.2.1 Em não havendo empresas aptas e/ou interessadas no município, poderão ser credenciadas empresas de outros municípios, ficando a cargo do contratante o transporte do paciente.
1.4 Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.
1.5 Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.
1.6 O prazo de vigência das contratações oriundas do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.7 O custo estimado total da contratação será definido após o credenciamento das empresas, de acordo com os custos unitários apostos na Tabela SUS.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
2.1. O mesmo se faz necessário devido possuirmos contratos com empresas que disponibilizam serviços de acordo com os valores constantes na Tabela SUS e tem interesse em continuar prestando estes serviços e também é de interesse da Secretaria de Saúde a continuidade desses contratos, pois são serviços essenciais à população. Porém os contratos não podem ser mais aditivados devido já completarem 60 (sessenta) meses. O Edital é o 006/2024, se for possível publicá-lo para o ano de 2025 mantendo os mesmos serviços médicos nele contidos, pois se houver empresas com interesse em atender com valores SUS sempre é de interesse para o município, por ser um valor nacional e menor que o mercado, desde que a empresa cumpra os requisitos necessários para se habilitar.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;;
h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
j) Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS, com procedimentos e valores constantes na Tabela SUS, disponibilizada pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico sigtap.datasus.gov.br.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do Edital de Chamamento Público.
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5, do Edital de Chamamento Público.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
7.1 Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na Tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br.
7.2 Considerando que os valores tomam como base a Tabela SIA/SUS, estes somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.
7.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).
7.3.1 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: mac.saude@umuarama.pr.gov.br.
7.3.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
7.3.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.
7.3.3.1 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
7.4 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, acompanhadas das certidões exigidas abaixo, em plena validade:
a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
c) Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
e) Certidão negativa de débitos municipais.
7.5 Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
7.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato e nº do Processo de Inexigibilidade.
7.7 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
7.9 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
7.10 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.11 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
7.12 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
7.12.1. A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:195 – F:001 – Livres
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:196 – F:303 – 15%
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:197 – F:494 – Federal
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:199 – F:70014 – Estadual
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025
EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE APOIO DIAGNÓSTICO – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
(Em papel timbrado da empresa)
Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados – Chamamento público nº 004/2025 (adequar a área pretendida)
A ………………………………………………………………………………………… (razão social), de CNPJ ……………………………………, situada no endereço ……………………………………………………… na cidade de ……………………………, vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público Nº ……………… de Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL DISPONIBILIZADA
1	

(listar procedimentos conforme consta do edital)
Nome e CRM do médico responsável pela realização dos procedimentos:
Médico responsável pela empresa:
CRM do médico responsável:
RG do médico responsável:
CPF do médico responsável:
Data:___________________________________

____
ASSINAR E CARIMBAR
[Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física]
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a empresa ………………………………………………… ………………………….. (razão social), de CNPJ ……………………………, com Sede à ……………………………………………………… na cidade de ……………………………………, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
g) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: ……………………………………………………………………………… Telefone: (........) ………………………………
h) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
i) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a) ………………………………………………………………., portador (a) do CPF/MF Nº ...., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Concorrência Eletrônica nº …………………….. e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_______________, em ______ de _________________ de 20______.

____
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. LISBETH PITITTO SCANAVACA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 825.475.648-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.976.080-3 SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ________________________________, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ______________, com sede à Rua ____________, nº _____ – CEP: __________, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. ________________________, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº ____________/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº ________________, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº________, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° ______, ratificado em _____de ______ de ______, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de ______ de _______, edição nº _______, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de _____________ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 004/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

Procedimentos	Quantidade anual	Valor unitário Tabela SUS (recurso federal)
Procedimento	Valor unitário total	

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _______/2025 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº_________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº_________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em ____ de ______ de 2025 e com término em ____ de ______ de 2026, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O (A) Contratado (a) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o (a) Contratado (a) tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
Parágrafo Sexto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.
Parágrafo Sétimo: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.
Parágrafo Oitavo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ __________________, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
a) A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação à CONTRATADA, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº ___/2025 e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2025 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Considerando que os valores tomam como base a Tabela SUS, estes somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:195 – F:001 – Livres
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:196 – F:303 – 15%
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:197 – F:494 – Federal
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:199 – F:70014 – Estadual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VI – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
X – Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes transportados, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:
I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade a prestação de serviço, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada;
IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas na prestação de serviço, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
X – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
VII – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
VIII – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei; O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
IX – Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
X – Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;
XI – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
XII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
XIII – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
XIV – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _________ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2025 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplente às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES: Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais, dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _________ de 2025.
LISBETH PITTITO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante
EMPRESA
Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS DE COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA (CPRE) E TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA PARA ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA (TIO), nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de saúde especializados de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (Cpre) e Técnico em Imobilização Ortopédica para atendimento ortopédico com imobilização provisória (TIO), para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
2.2 Os serviços que ora se pretende contratar são referentes à Média e Alta Complexidade, em caráter complementar ao Serviço Único de Saúde – SUS.
2.3 Os valores foram baseados nos valores previstos na Resolução nº 85/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA (anexa).
2.3.1 Os exames de COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA (CPRE) serão pagos com o repasse da Tabela SIA/SUS (recurso federal), disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio;
2.3.2 O serviço de TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA PARA ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA (TIO) será pago integralmente com recurso próprio.
2.4 O presente chamamento se enquadra na hipótese do inciso I, do Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, que visa a contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.
4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
4.3 Em atendimento a recomendação do art. 130, §§2º e 4º, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, quanto ao art. 199, da Constituição Federal de 1988, será concedida a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, só após persistir a necessidade será contratualizado a iniciativa privada.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:
5.1.1 Habilitação Jurídica (original ou fotocópia autenticada)
a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
b) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
c) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
d) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
e) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber).
5.1.1.1 Nas hipóteses das alíneas "c" e "d", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
5.1.2 Regularidade Fiscal
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
5.1.3 Qualificação Técnica
a) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);
b) Para o Exame Gastroenterológico:
b.1) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
b.2) Inscrição do (s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços no Conselho Regional Medicina;
b.3) Cópias do RG, CPF, CRM e Diploma de Especialista em Endoscopia do (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;
c) Para Técnico de Imobilização Ortopédica:
c.1) Cópias do RG e CPF do (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;
c.2) Cópia do Diploma de Conclusão do Ensino Médio do (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;
c.3) Cópia do Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso de Técnico de Imobilização Ortopédica, com duração mínima de 2 (dois) anos.
5.1.4 Anexos I e II devidamente preenchidos
5.1.4.1 Em caso de incongruências nos documentos apresentados/anexados, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo;
5.1.4.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;
5.1.4.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
5.1.4.4 A diligência prevista no subitem 5.1.4.1 não se aplica para os interessados que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.
6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Serão considerados habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação.
6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
NOME DA EMPRESA, CNPJ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
CREDENCIAMENTO
6.6.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
6.6.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.7 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
6.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.10 Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
6.11 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
6.12 A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;
6.12.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
6.12.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;
6.12.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.
6.12.4 A classificação se dará de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Média e Alta Complexidade, a qualquer momento, a partir do dia 05 de maio de 2025, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.
7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.
7.2.1 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.
7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
7.4.1 O prazo de que trata o item 7.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. Por e-mail (mac.saude@umuarama.pr.gov.br) ou de forma física na Secretaria de Saúde no setor de Média e Alta complexidade.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 A partir da data estabelecida no item 7.1, os interessados poderão apresentar os documentos a que aludem os itens 5 e 6 à Comissão Especial de Credenciamento, que procederá a sua análise, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios dos itens 5 e 6.
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
9.1.3 Será publicada, no Diário Oficial do Município e/ou no Sítio Eletrônico do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.
9.1.4 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas jurídicas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamentos ou conforme a necessidade do serviço.
9.1.5 A cada 30 (trinta) dias será publicado no Diário Oficial do Município e/ou no Sítio Eletrônico do Município, as pessoas jurídicas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço wagnerpa@umuarama.pr.gov.br, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município e/ou no Sítio Eletrônico do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração substancial das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
9.7.1.1 Alterações simples, tais como incorreções, reajuste de valores, entre outros, poderão ser realizadas por meio de termo aditivo, dispensando, conforme o caso, o novo credenciamento dos interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando os interessados aptos a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
10.1.1 As contratações obedecerão às necessidades da Administração.
10.1.2 Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos.
10.1.3 Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.
10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.3.1 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.
10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
10.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade Contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas neste termo ou na legislação pertinente.
11.2.3 Na hipótese prevista no subitem 11.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
11.2.3.1 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
11.3 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
11.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de realizar a extinção contratual, caso o (a) Contratado (a) não regularize a sua situação.
11.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1 Os valores foram baseados nos valores previstos na Resolução nº 85/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA (anexa).
12.1.1 Os exames de COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA (CPRE) serão pagos com o repasse da Tabela SIA/SUS (recurso federal), disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio;
12.1.2 O serviço de TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA PARA ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA (TIO) será pago integralmente com recurso próprio.
12.2 Considerando que os valores tomam como base a Tabela CISA, estes somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.
12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).
12.3.1 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: mac.saude@umuarama.pr.gov.br.
12.3.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
12.3.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.
12.3.3.1 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
12.4 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, acompanhadas das certidões exigidas abaixo, em plena validade:
a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
c) Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
e) Certidão negativa de débitos municipais.
12.5 Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
12.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato e nº do Processo de Inexigibilidade.
12.7 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
12.9 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.10 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
12.11 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
12.12 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
12.12.1 Para os serviços de Exame Gastroenterológico a avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
12.12.2 Para os serviços de Técnico Em Imobilização Ortopédica a avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias ú

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

7.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).
7.3.1 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: mac.saude@umuarama.pr.gov.br.
7.3.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
7.3.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.
7.3.3.1 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
7.4 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, acompanhadas das certidões exigidas abaixo, em plena validade:
a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
c) Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
e) Certidão negativa de débitos municipais.
7.5 Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
7.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato e nº do Processo de Inexigibilidade.
7.7 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
7.9 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
7.10 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.11 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
7.12 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
7.12.1 Para os serviços de Exame Gastroenterológico a avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
7.12.2 Para os serviços de Técnico Em Imobilização Ortopédica a avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:195 – F:001 – Livres
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:196 – F:303 – 15%
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:197 – F:494 – Federal
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:199 – F:70014 – Estadual
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE APOIO DIAGNÓSTICO – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
(Em papel timbrado da empresa)
Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados – Chamamento público nº 003/2025 (adequar a área pretendida)
A ……..
…….. (razão social), de CNPJ ……, situada no endereço …… na cidade de ……, vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público Nº …… de Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO QUANTIDADE MENSAL DISPONIBILIZADA
1
(listar procedimentos conforme consta do edital)
Se CPRE:
Nome e CRM do médico responsável: _____
RG do médico responsável: _____
CPF do médico responsável: _____
Se TIO:
Nome e CBO do Técnico em Imobilização Ortopédica responsável: _____
RG do profissional responsável: _____
CPF do profissional responsável: _____
Data: _____
_____
ASSINAR E CARIMBAR
[Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física]
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a empresa ……..
…….. (razão social), de CNPJ ……, com Sede à …… na cidade de ……, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
g) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: …… Telefone: (.....)
h) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
i) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a) ……, portador (a) do CPF/MF Nº ....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Concorrência Eletrônica nº …….. e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, , neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. LISBETH PITITTO SCANAVACA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 825.475.648-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.976.080-3 SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ __, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ – CEP: _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 003/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Procedimentos Valor unitário Tabela SUS (recurso federal)
Procedimento Valor do complemento (recurso próprio) Valor unitário total
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade ___/2025 – FMS.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____,_____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº_____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em __de _____ de 2025 e com término em __de _____ de 2026, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O (A) Contratado (a) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o (a) Contratado (a) tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
Parágrafo Sexto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.
Parágrafo Sétimo: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.
Parágrafo Oitavo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 003/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
a) Para os serviços de Exame Gastroenterológico a avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada;
b) Para os serviços de Técnico Em Imobilização Ortopédica a avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação à CONTRATADA, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº ____/2025 e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2025 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Considerando que os valores tomam como base a Resolução nº 85/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA (anexa), estes somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:195 – F:001 – Livres
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:196 – F:303 – 15%
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:197 – F:494 – Federal
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:199 – F:70014 – Estadual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
X – Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes..
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes transportados, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:
I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade a prestação de serviço, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada;
IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas na prestação de serviço, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:
I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste cont

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 20/2025
Autoriza viagem e concede diárias.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com base na Resolução nº 02/2015 e tendo em vista o requerimento formulado pelo Vereador Cleber Marcos Nogueira,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica o Vereador Cleber Marcos Nogueira, acompanhando do servidor Fábio Higino Barzon – Assessor de Gabinete Parlamentar, autorizados a viajarem a cidade de Cuiabá-MT, nos dias 28, 29 e 30 de abril do corrente ano, com o veículo FIAT/Cronos de placa BCD-7284 de uso e guarda da Câmara Municipal de Umuarama, com o objetivo de se reunirem com Vereadores da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, a fim conhecerem e obterem informações de projetos sobre Agrigultura, voltado ao Agronegócio daquele Município, com a finalidade de possível implantação e desenvolvimento no Município de Umuarama-PR; cabendo a cada um o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Resolução nº 02/2015, alterada pela Resolução nº 05/2022, de 11 de novembro de 2022.
Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua edição.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2025.
Luiz Antonio Caviquioli
Presidente
Cris das Frutas
1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de serviço n° 200/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: R J VIEIRA CLINICAL LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços médicos para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatórios em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 010/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Valor: R$ 318.132,00 (trezentos e dezoito mil cento e trinta e dois reais)
Vigência: 16/04/2025 a 16/04/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/03/233, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 049/2025, autorizado em 14 de abril de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 16 de abril de 2025, edição nº 13.291, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de serviço n° 198/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: BTL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços médicos para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatórios em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 010/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Valor: R$ 318.132,00 (trezentos e dezoito mil cento e trinta e dois reais)
Vigência: 16/04/2025 a 16/04/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/03/222, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 047/2025, autorizado em 14 de abril de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 16 de abril de 2025, edição nº 13.291, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de serviço n° 199/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: LB DORNELLES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços médicos para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatórios em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 010/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Valor: R$ 318.132,00 (trezentos e dezoito mil cento e trinta e dois reais)
Vigência: 16/04/2025 a 16/04/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/03/224, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 048/2025, autorizado em 14 de abril de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 16 de abril de 2025, edição nº 13.291, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de serviço n° 201/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: BEVERLI ALEXANDRINA DE OLIVEIRA LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços médicos para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatórios em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 010/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Valor: R$ 318.132,00 (trezentos e dezoito mil cento e trinta e dois reais)
Vigência: 16/04/2025 a 16/04/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/03/256, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 050/2025, autorizado em 14 de abril de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 16 de abril de 2025, edição nº 13.291, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 24 de abril de 2025.
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

SECRETARIA SAÚDE

RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 413/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: G. A. L. O. MEDICINA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 22 de outubro de 2025.
Cláusula Segunda Fica atualizado o valor mensal do presente contrato para até R$ 33.420,00 (trinta e três mil quatrocentos e vinte reais) conforme o índice de IPCA do período de 5,42% (dezembro 2023 à dezembro 2024), perfazendo o valor do presente contrato em até R$ 200.520,00 (duzentos mil quinhentos e vinte reais).

ESPECIALIDADE/ HABILITAÇÃO	HORA MENSAL	VALOR DA HORA INICIAL DO CONTRATO	VALOR DA HORA COM REAJUSTE	VALOR DO AUMENTO DA HORA	VALOR MENSAL COM REAJUSTE	VALOR TOTAL 06(SEIS) MESES
MÉDICO PLANTONISTA: CLINICO GERAL	ATÉ 240 HORAS	R$ 132,09	R$ 139,25	R$ 7,16	ATÉ R$ 33.420,00	ATÉ R$ 200.520,00
					VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO	R$ 200.520,00

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277. - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 217 - F:1
70.001.10.302.0025.2.277. - ED: 3.3.90.39.00.00 - D:218 - F:303
Cláusula Quarta: : Fica alterado o Fiscal do contrato para a Sra. **ANNE CAROLINE CORREIA SANTANA DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob nº 074.333.819-70, Enfermeira da Secretária Municipal de Saúde de Umuarama-PR.. E Fica alterado o Gestor do contrato para a Sra. **CINTIA TRUCOLO BRAGA,** inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36, Enfermeira Plantonista da Secretária Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
Cláusula Quinta: Fica alterado o inciso I da Cláusula Nona do contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:
I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em dezembro de 2023.
Cláusula Sexta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas
Data: 10/04/2025

Umuarama, 24 de abril de 2025.

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°418/2024 de 20/12/2024
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),LOCAIS E/OU SEDIADAS NA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA DE UMUARAMA
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, 7 e do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para aquisição de Produtos Hospitalares diversos, que supram as necessidades atuais e futuras da Atenção Primária em Saúde (APS) da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 19/05/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 19/05/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 19/05/2025.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 1.634.203,93 (hum milhão e trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e três reais e noventa e três centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal do Sistema BLL COMPRAS (www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 25 de abril de 2025.
LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Roberto Ferreira Niero torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para Criação de frangos para corte a ser implantada na Rodovia PR - 485, lote 149-A e 150, -, Gleba 8 - Rural - 87528-000 - Alto Paraíso/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2163 / 2025
SEQUENCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0001, Lote: 016B - ZONA 5 - N.º: 3381 - LOTE Nº 16-B, DA SUBDIVISAO DO LOTE Nº 16**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 04243239908
CADASTRO: 506720 QUADRA: 0001 LOTE: 016B
ENDEREÇO: TRV MACEIO, 3381 CEP: 87504460
BAIRRO: ZONA 5 COMPLEMENTO: LOTE Nº 16-B, DA SUBDIVISAO DO LOTE Nº 16

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 3 / 2163 / 2025
ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 04243239908
ENDEREÇO: PRAÇA 7 DE SETEMBRO, Nº 3954 , ZONA 06, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 8701-5-290

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2163 / 2025
SEQUENCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0002, Lote: 0004 - ZONA 5 - N.º: 3003 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 84405287953
CADASTRO: 507400 QUADRA: 0002 LOTE: 0004
ENDEREÇO: AV PRES CASTELO BRANCO, 3003 CEP: 87501170
BAIRRO: ZONA 5 COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 5 / 2163 / 2025
ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 84405287953
ENDEREÇO: AV PRES CASTELO BRANCO, Nº 3003 CEP.: 87501170 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2163 / 2025
SEQUENCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0053, Lote: 002A - ZONA 6 - N.º: 2023 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ASMERINDO BENTO DE SOUZA CPF/CNPJ: 30853052972
CADASTRO: 731950 QUADRA: 0053 LOTE: 002A
ENDEREÇO: PRC CASTRO ALVES, 2023 CEP: 87503330
BAIRRO: ZONA 6 COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 7 / 2163 / 2025
ASMERINDO BENTO DE SOUZA CPF/CNPJ: 30853052972
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, Nº 2023 CEP.: 87503310 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2161 / 2025
SEQUENCIA: 27

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0009, Lote: 0009 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JAIR PROCOPIO CPF/CNPJ: 20341229920
CADASTRO: 4502700 QUADRA: 0009 LOTE: 0009
ENDEREÇO: RUA RAINER MARIA SCHUBERT, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 27 / 2161 / 2025
JAIR PROCOPIO CPF/CNPJ: 20341229920
ENDEREÇO: ROD BR 158 SAIDA PARA PEABIRU, Nº 1 , JARDIM BANDEIRANTES, CAMPO MOURÃO/PR-PR, CEP: 87309--650

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2161 / 2025
SEQUENCIA: 28

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0009, Lote: 0011 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

VERA LUCIA DO CARMO CAPELATTI DIAS CPF/CNPJ: 52417026953
CADASTRO: 4502900 QUADRA: 0009 LOTE: 0011
ENDEREÇO: RUA RAINER MARIA SCHUBERT, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 28 / 2161 / 2025
VERA LUCIA DO CARMO CAPELATTI DIAS CPF/CNPJ: 52417026953
ENDEREÇO: RUA ABOLICAO, Nº 1180 , ZONA 02, CIANORTE-PR, CEP: 87200--444

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2161 / 2025
SEQUENCIA: 30

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0005, Lote: 016B - PARQUE RESIDENCIAL TOKIO - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GUILHERME HENRIQUE SANTOS SOUSA CPF/CNPJ: 11383598908
CADASTRO: 4652860 QUADRA: 0005 LOTE: 016B
ENDEREÇO: RUA FIORAVANTE BARIZÃO, S/Nº CEP: 87511100
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL TOKIO COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 30 / 2161 / 2025
GUILHERME HENRIQUE SANTOS SOUSA CPF/CNPJ: 11383598908
ENDEREÇO: RUA JOSÉ ROBERTO JANEIRO, Nº 4900 9 9906-4823, JD PETROPOLIS, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87506--060

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2161 / 2025
SEQUENCIA: 67

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0021, Lote: 0025 - PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO - N.º: 000 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EZEQUIEL DE SOUZA RIBEIRO CPF/CNPJ: 01790301912
CADASTRO: 5204500 QUADRA: 0021 LOTE: 0025
ENDEREÇO: RUA THEREZA BERTOLINI, 000 CEP: 87511150
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 67 / 2161 / 2025
EZEQUIEL DE SOUZA RIBEIRO CPF/CNPJ: 01790301912
ENDEREÇO: RUA PIUNA, Nº 5102 CEP.: 87501050 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
APTO 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2163 / 2025
SEQUENCIA: 51

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0006, Lote: 0002 - JARDIM PIMENTEL - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

FABIO JOSÉ GOMES CPF/CNPJ: 03634352981
CADASTRO: 5404800 QUADRA: 0006 LOTE: 0002
ENDEREÇO: RUA MARIA DOLORES GOMES, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM PIMENTEL COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 51 / 2163 / 2025
FABIO JOSÉ GOMES CPF/CNPJ: 03634352981
ENDEREÇO: RUA TOMÉ DE SOUZA, Nº 1821 , ZONA 6, UMUARAMA-PR, CEP: 87503--300

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2146 / 2025
SEQUENCIA: 135

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0001, Lote: 005A - JARDIM DAS GARÇAS 3 - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

R. PITIOTI & PITIOTI LTDA - ME CPF/CNPJ: 10338027000142
CADASTRO: 5493410 QUADRA: 0001 LOTE: 005A
ENDEREÇO: RUA TALIBIO LOURENÇO, S/Nº CEP: 87503718
BAIRRO: JARDIM DAS GARÇAS 3 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 135 / 2146 / 2025
R. PITIOTI & PITIOTI LTDA - ME CPF/CNPJ: 10338027000142
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR ANGELO MOREIRA DA FONSECA, Nº 2525 , JARDIM ALVORADA, UMUARAMA-PR, CEP: 87506--370

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2160 / 2025
SEQUENCIA: 59

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0005, Lote: 9/10-A - JARDIM PORTUGUES - N.º: 1252 - Nº 9/10-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 9/10, DA ALTERAÇÃO DOS LOTES Nºs 9 E 10**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

FERNANDA SAVIOLI CPF/CNPJ: 09005069970
CADASTRO: 6750812 QUADRA: 0005 LOTE: 9/10-A
ENDEREÇO: RUA EXPEDITO VERISSIMO DA SILVA, 1252 CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM PORTUGUES COMPLEMENTO: Nº 9/10-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 9/10, DA ALTERAÇÃO DOS LOTES Nºs 9 E 10

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 59 / 2160 / 2025
FERNANDA SAVIOLI CPF/CNPJ: 09005069970
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, Nº 2278 CEP.: 87506340 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2151 / 2025
SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0003, Lote: 012A - JARDIM LAGUNA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

LUCAS DE FALCO SANTIAGO CPF/CNPJ: 10363480919
CADASTRO: 4009610 QUADRA: 0003 LOTE: 012A
ENDEREÇO: RUA CARLOS ZELAQUETT, S/Nº CEP: 87504685
BAIRRO: JARDIM LAGUNA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 8 / 2151 / 2025
LUCAS DE FALCO SANTIAGO CPF/CNPJ: 10363480919
ENDEREÇO: RUA SANTO GUERRER, Nº 2317 , PARQUE BANDEIRANTES, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-678

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2149 / 2025
SEQUENCIA: 30

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0021, Lote: 0009 - PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO - N.º: 000 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

CARLOS ALBERTO BERTINOTTI CPF/CNPJ: 69550247953
CADASTRO: 5202900 QUADRA: 0021 LOTE: 0009
ENDEREÇO: RUA PRIMO VALDEMAR BORSATTO, 000 CEP: 87511149
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 30 / 2149 / 2025
CARLOS ALBERTO BERTINOTTI CPF/CNPJ: 69550247953
ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, Nº 4734 APTO 202, ZONA II, UMUARAMA-PR, CEP: 87501--410

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2146 / 2025
SEQUENCIA: 148

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0010, Lote: 0006 - JARDIM DAS GARÇAS 3 - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARINALVA TENÓRIO MENDES CPF/CNPJ: 41251237991
CADASTRO: 5504500 QUADRA: 0010 LOTE: 0006
ENDEREÇO: RUA SERENO DELLA BELLA, S/Nº CEP: 87503715
BAIRRO: JARDIM DAS GARÇAS 3 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 148 / 2146 / 2025
MARINALVA TENÓRIO MENDES CPF/CNPJ: 41251237991
ENDEREÇO: RUA AMADEU BARILLI FILHO, Nº 4567 CEP.: 87510630 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2149 / 2025
SEQUENCIA: 75

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0002, Lote: 011B - JARDIM ANTARTICA - N.º: S/N - LOTE Nº 11-B, DA ALTERAÇÃO DO LOTE Nº 11**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

RENATO AGRELLA BASSI CPF/CNPJ: 06593420905
CADASTRO: 6174920 QUADRA: 0002 LOTE: 011B
ENDEREÇO: RUA MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, S/N CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM ANTARTICA COMPLEMENTO: LOTE Nº 11-B, DA ALTERAÇÃO DO LOTE Nº 11

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 75 / 2149 / 2025
RENATO AGRELLA BASSI CPF/CNPJ: 06593420905
ENDEREÇO: AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 3591 , ZONA 06, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-4.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2152 / 2025
SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0011, Lote: 0003 - ZONA 5 - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA CPF/CNPJ: 61082962000121
CADASTRO: 530515 QUADRA: 0011 LOTE: 0003
ENDEREÇO: RUA SAO LUIS * ZONA 5, S/Nº CEP: 87504220
BAIRRO: ZONA 5 COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 2 / 2152 / 2025
COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA CPF/CNPJ: 61082962000121
ENDEREÇO: AV DA ESTACAO, Nº 2260 CEP.: 87503020 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2158 / 2025
SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0051, Lote: 0004 - ZONA 6 - N.º: 2264 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

VALDOMIRO JORGE PEREIRA CPF/CNPJ: 11692324934
CADASTRO: 727300 QUADRA: 0051 LOTE: 0004
ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO NORTE, 2264 CEP: 87504000
BAIRRO: ZONA 6 COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 4 / 2158 / 2025
VALDOMIRO JORGE PEREIRA CPF/CNPJ: 11692324934
ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO NORTE, Nº 2264 CEP.: 87503000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2159 / 2025
SEQUENCIA: 17

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0002, Lote: 9A11/20A22 - PARQUE INDUSTRIAL III - N.º: 1367 - LOTE Nº 9/10/11/20/21/22, UNIFICAÇÃO DOS LOTES 9,10,11,20,21 E 22**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

A E VELAS DO BRASIL LTDA CPF/CNPJ: 00084375000187
CADASTRO: 2827600 QUADRA: 0002 LOTE: 9A11/20A22
ENDEREÇO: RUA NAGA, 1367 CEP: 87507150
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL III COMPLEMENTO: LOTE Nº 9/10/11/20/21/22, UNIFICAÇÃO DOS LOTES 9,10,11,20,21 E 22

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 17 / 2159 / 2025
A E VELAS DO BRASIL LTDA CPF/CNPJ: 00084375000187
ENDEREÇO: RUA NAGA, Nº 1367 CEP.: 87507150 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
LOT 9A11, 20A22

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2159 / 2025
SEQUENCIA: 18

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0002, Lote: 005B - PARQUE VITORIA REGIA - N.º: S/Nº - Nº 5-B DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 5**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE ILSON MIRANDA RODRIGUES CPF/CNPJ: 61160768900
CADASTRO: 3389620 QUADRA: 0002 LOTE: 005B
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PONTES, S/Nº CEP: 87506215
BAIRRO: PARQUE VITORIA REGIA COMPLEMENTO: Nº 5-B DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 5

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 18 / 2159 / 2025
ESPÓLIO DE ILSON MIRANDA RODRIGUES CPF/CNPJ: 61160768900
ENDEREÇO: AV MARILIA, Nº 1476 CENTRO, CENTRO, MARILUZ PR-PR, CEP: 87470- 000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2159 / 2025
SEQUENCIA: 94

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0002, Lote: 0001 - PARQUE RESIDENCIAL ROMA - N.º: S/N -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

LOTEADORA BOIS LTDA - ME CPF/CNPJ: 26064889000164
CADASTRO: 6532400 QUADRA: 0002 LOTE: 0001
ENDEREÇO: AV JUNQUEIRA FREIRE, S/N CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL ROMA COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 94 / 2159 / 2025
LOTEADORA BOIS LTDA - ME CPF/CNPJ: 26064889000164
ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC, Nº 2337 CEP.: 87510019 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2159 / 2025
SEQUENCIA: 95

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0002, Lote: 0002 - PARQUE RESIDENCIAL ROMA - N.º: S/N -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

LOTEADORA BOIS LTDA - ME CPF/CNPJ: 26064889000164
CADASTRO: 6532500 QUADRA: 0002 LOTE: 0002
ENDEREÇO: AV JUNQUEIRA FREIRE, S/N CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL ROMA COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 95 / 2159 / 2025
LOTEADORA BOIS LTDA - ME CPF/CNPJ: 26064889000164
ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC, Nº 2337 CEP.: 87510019 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2159 / 2025
SEQUENCIA: 99

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0009, Lote: 018A - PARQUE PORTUGAL - N.º: S/Nº - Nº 18-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1/33, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,25,26,27,28,29,30,31,32 E 33.**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

CINTIA MARQUES MENDONCA CPF/CNPJ: 07721194903
CADASTRO: 6652990 QUADRA: 0009 LOTE: 018A
ENDEREÇO: RUA MANOEL MARQUES DE MENDONÇA, S/Nº CEP: 87510789
BAIRRO: PARQUE PORTUGAL COMPLEMENTO: Nº 18-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1/33, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,25,26,27,28,29,30,31,32 E 33.

Atenciosamente — Umuarama, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 99 / 2159 / 2025
CINTIA MARQUES MENDONCA CPF/CNPJ: 07721194903
ENDEREÇO: AVENIDA MORANGUEIRA, Nº 1075 EDIFICIO BUCKINGLON APTO-205 BLOCO 02, JARDIM UNIVERSAL, MARINGA/PR-PR, CEP: 87.03-3.900

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO nº 3549/2025, de 25 de Abril de 2025.
Regulamenta o art. 27 da Lei Municipal nº 0633/2025, que institui o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar e dispõe sobre a concessão da Bolsa-Auxílio às famílias acolhedoras.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 27 da Lei Municipal nº 0633/2025,
DECRETA:
Art. 1º A concessão da Bolsa-Auxílio mensal às famílias acolhedoras, instituída pelo art. 27 da Lei Municipal nº 0633/2025, será efetivada por meio de depósito bancário direto, em conta corrente indicada pelo responsável legal da família acolhedora, conforme disposto no Termo de Guarda e Responsabilidade.
Art. 2º O valor da Bolsa-Auxílio será de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por criança ou adolescente acolhido.
§ 1º Em caso de acolhimento de grupos de irmãos, o valor da Bolsa-Auxílio será multiplicado pela quantidade de crianças ou adolescentes acolhidos, sem prejuízo de outros benefícios.
§ 2º Em caso de acolhimento de crianças ou adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, dependência química ou transtornos mentais, o valor da Bolsa-Auxílio poderá ser majorado em até 50%, mediante laudo técnico emitido por profissional habilitado e aprovação da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.
Art. 3º O pagamento da Bolsa-Auxílio será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de acolhimento, mediante apresentação do relatório mensal pela Coordenação do Serviço à Secretaria Municipal de Promoção Social, contendo as informações descritas no inciso III do art. 15 da Lei nº 0633/2025.
Art. 4º A família acolhedora não está obrigada à prestação formal de contas dos valores recebidos, nos termos do § 5º do art. 27 da Lei nº 0633/2025, sendo considerada a confiança institucional e a fiscalização regular da Equipe Técnica como meios de controle e acompanhamento do uso dos recursos.
Art. 5º A inobservância das responsabilidades da família acolhedora, especialmente quanto ao zelo pelo bem-estar e direitos da criança ou adolescente acolhido, poderá implicar em:
I – Advertência formal;
II – Suspensão temporária da Bolsa-Auxílio;
III – Desligamento do programa, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 0633/2025;
IV – Reavaliação dos valores pagos, quando houver indício de má-fé ou dolo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Promoção Social expedirá normas complementares para o controle, registro e acompanhamento da concessão da Bolsa-Auxílio, observando a legislação federal, estadual e municipal pertinente.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o Decreto n.° 3542/2025, de 16 de abril de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraiso, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de abril de 2025.
Luiz Eliseu dos Santos
Prefeito do Município de Alto Paraiso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 304/2025
DATA: 25/04/2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato no Processo Licitatorio nº 041/2025, Inexigibilidade nº 013/2025, a saber:
Gestor:
DANÚBIA KOTRICH DOS SANTOS – CPF: 063.534.299-59;
Fiscal Administrativo:
MIRIAN APARECIDA RAMOS – CPF: 107.536.159-16 – FISCAL PRINCIPAL
ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.809.713-20 – 1° Fiscal Substituto.
Art. 2º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.
Art.3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraíso-Pr., aos 25 dias do mês de Abril de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 0633/2025, torna público o presente Edital de Chamamento, com vistas ao cadastramento de famílias interessadas em participar do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, conforme disposições a seguir:
1. OBJETO
Selecionar e cadastrar Famílias Acolhedoras interessadas em acolher, voluntariamente, crianças e adolescentes afastados de sua família de origem por medida de proteção judicial, conforme disposto na Lei nº 0633/2025 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO
Poderão se cadastrar como Família Acolhedora pessoas ou famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I – Ser maior de 18 anos;
II – Residir no Município de Alto Paraíso há pelo menos 1 (um) ano;
III – Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção ou em processo de adoção;
IV – Não ter histórico de dependência de substâncias psicoativas entre os residentes do domicílio;
V – Ter concordância expressa dos demais membros da família residentes;
VI – Possuir idoneidade moral (comprovada por certidões negativas de antecedentes criminais de todos os adultos do domicílio);
VII – Apresentar boas condições físicas e mentais (comprovadas por atestado médico);
VIII – Comprovar estabilidade financeira;
IX – Possuir espaço físico adequado para acolher crianças e adolescentes;
X – Obter parecer psicossocial favorável da equipe técnica do Serviço de Acolhimento;
XI – Comprometer-se a participar das capacitações e acompanhamentos realizados pela equipe técnica.
3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CADASTRO
O requerente deverá apresentar os seguintes documentos:
1. Documento oficial de identidade com foto de todos os membros da família;
2. CPF de todos os adultos da residência;
3. Certidão de nascimento ou casamento dos membros da família;
4. Comprovante de residência;
5. Certidões negativas de antecedentes criminais (estadual e federal);
6. Comprovante de rendimento de pelo menos um membro da família;
7. Cartão do INSS (se aplicável);
8. Atestado médico de saúde física e mental dos responsáveis;
9. Comprovante de vacinação de todos os membros (quando aplicável).
4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
O processo de cadastramento se dará em três etapas:
• 1ª Etapa: Entrega da documentação e preenchimento de ficha de inscrição;
• 2ª Etapa: Visita domiciliar e entrevista com a equipe técnica (assistente social e psicólogo);
• 3ª Etapa: Participação em capacitação inicial, com carga horária mínima de 12h, e emissão de parecer psicossocial.
Somente após o cumprimento de todas as etapas e aprovação final, será celebrado o Termo de Adesão com a família acolhedora.
5. DA NATUREZA DO SERVIÇO
O acolhimento prestado é de caráter voluntário, temporário e remunerado por meio de bolsa-auxílio, conforme definido na Lei Municipal nº 0633/2025.
Não gera vínculo empregatício ou funcional com o Município.
6. DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO
As famílias acolhedoras cadastradas e em efetivo exercício do acolhimento receberão bolsa-auxílio mensal por criança ou adolescente acolhido, no valor de 1 (um) salário mínimo, depositada em conta bancária indicada, nos termos da legislação vigente.
Em casos específicos (irmãos, necessidades especiais, doenças graves), o valor poderá ser ampliado, conforme previsão legal.
7. PRAZO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO
As inscrições estarão abertas de 28/04/2025 à 28/05/2025, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na sede da:
Secretaria Municipal de Promoção Social
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 Bairro: Centro – Alto Paraíso/PR
Telefone para informações: (44) 3664-1320 e (44) 99103-6075
E-mail: assistenciasocial@altoparaiso.pr.gov.br
Maiores informações www.altoparaiso.pr.gov.br – Lei n.º 0633/2025
8. DISPOSIÇÕES FINAIS
• O presente chamamento não gera direito subjetivo à participação no programa.
• Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar e pela Secretaria Municipal de Promoção Social, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação vigente.
Alto Paraíso – PR, 25 de abril de 2025.
MIRIAN JESUS FARIA SANTOS
Secretário(a) Municipal de Promoção Social
Município de Alto Paraíso – PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
CONVITE
O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Sr. PEDRO MINORU INOUE, CONVIDA a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA onde será apresentada e discutida a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, que se realizará no dia 28/04/2025 na Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul às 08h00min.
PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 465, DE 24 DE ABRIL DE 2025.
Nomeia Gestor e Fiscal formalização de Convênio a ser firmado entre o município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná e a Secretaria de Estado do Turismo.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XXI e XXV do parágrafo 1º do artigo 76 e alíneas “d” e “g” do inciso II do artigo 83, ambos da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Processo n.º 23.802.007-7 no sistema E-protocolo;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 339/2025-DG;
CONSIDERANDO o Memorando de Protocolo nº 2025002140, encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano em 24 de abril de 2025, o qual solicita a nomeação de Gestor e Fiscal para formalização de Convênio entre o município e a Secretaria de Estado do Turismo.
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Carlos Augusto Farinazzo, portador da cédula de identidade RG n.º **07.875-* e do CPF n.º 822.***.***-91, como Gestor do Termo de Convênio a ser firmado pela Prefeitura de Cruzeiro do Oeste/PR e a Secretaria de Estado do Turismo
Art. 2º Fica nomeada a servidora, Sra. Marcela Barbosa dos Santos, portadora da cédula de identidade RG n.º **.001.058-*, e CPF n.º 084.***.***-60, como Fiscal do Termo de Convênio a ser firmado pela Prefeitura de Cruzeiro do Oeste/PR e a Secretaria de Estado do Turismo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 24 DE ABRIL DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.408/2025
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.970 de 24 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2025, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 154.985,67 (cento e cinqüenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAUDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0010.2.029 PROGRAMA A CARGO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.72.39.00.00 703 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSO JURIDICA
115.944,67
FONTE 3360 ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494) – EXERCICIOS ANTERIORES 115.944,67
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
COD. RED.
RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
202 1.7.2.3.50.0.1.02 - CUSTEIO MAC 115.944,67 360
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 24 dias do mês de abril de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.410/2025
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 1.970 de 24 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2025, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programação Financeira no limite de R$ 14.503,10 (quatorze mil quinhentos e três reais e dez centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.04 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
08.243.0028.5.001 INVESTIMENTOS FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
4.4.90.52.00.00 708 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 13.829,00
08.243.0028.6.001 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
3.3.90.30.00.00 709 MATERIAL DE CONSUMO 674,10
FONTE 3917 APOIO E FORTALECIMENTO PRIMEIRA INCANFICA - DELIBERAÇÃO 047/2022 - EXERCICIOS ANTERIORES 14.503,10
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
3917 APOIO E FORTALECIMENTO PRIMEIRA INCANFICA - DELIBERAÇÃO 047/2022 - EXERCICIOS ANTERIORES 14.503,10
TOTAL 14.503,10
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 25 dias do mês de abril de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 183, DE 24 DE ABRIL DE 2025.
Nomeia, em substituição, os membros do Conselho Municipal Penitenciário – CONPEN do Município de Cruzeiro do Oeste – Paraná e dá outras providencias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e XXV do §1º do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 21, de 29 de junho de 2021;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 439, de 15 de outubro de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 52, de 21 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO o Memorando de Protocolo n.º 2025002009, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 15 de abril de 2025, o qual solicita a substituição dos representantes do Conselho Municipal Penitenciário.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal Penitenciário (CONPEN), no restante do biênio 2024/2025, as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:
I – TACIANE SILVA BUENO ANDRADE, portadora da cédula de identidade RG n.º 043.***.***-50, como membro suplente, representante governamental do Complexo Social, e em substituição a Patrícia Dourado Marques, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea “d” do Decreto Municipal nº 439, de 15 de outubro de 2024;
II – FREI MAURÍCIO SOLFA, portador da cédula de identidade RG n.º **84.391-*, como membro suplente, representante não governamental da Pastoral Carcerária, e em substituição a Pedro Nogueira Barboza, nomeado nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “d” do Decreto Municipal nº 439, de 15 de outubro de 2024;
Art. 2° Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio dos Decretos Municipais n.º 439, de 15 de outubro de 2024 e n.º 52, de 21 de janeiro de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 24 DE ABRIL DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 305/2025
SÚMULA: DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONVÊNIO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
RESOLVE:
ART. 1º DESIGNAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TAINARA SILVERIO DE OLIVEIRA SANTO, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIA DE CULTURA, PORTADORA DO RG N°. 12.431.966-8 E CPF N°. 080.247.989-80 COMO GESTORA DO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO REFERENTE AO 35° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.
ART. 2° DESIGNAR A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL MIRIAN APARECIDA RAMOS, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE INDUSTRIA E COMÉRCIO, PORTADORA DA RG N°. 13.808.240-0 E CPF N°. 107.536.159-16 COMO FISCAL DO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO REFERENTE AO 35° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.
ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, 25 DE ABRIL DE 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO nº057/2025
Sumula: Declaração de Recesso Administrativo no Dia do Trabalho.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova estado do Paraná no uso de suas atribuições legais.
Resolve:
Art. 1º. Decreta ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 2 de maio do corrente ano, em comemoração ao Dia do Trabalhador celebrado no dia 1º de maio.
Art. 2º. O atendimento ao público e as atividades administrativas ficarão suspensos no dia referido, salvo em casos de serviços essenciais, que deverão manter escala de trabalho.
Art. 3º. Os servidores que trabalham em serviços essenciais, como saúde, segurança, saneamento, entre outros necessários para continuidade desses serviços, deverão cumprir as escalas de trabalho estabelecidas pela administração, garantindo a continuidade do atendimento ao público.
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.
EVERTON BARBIERI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 190/2025
Súmula: Concede Licença Maternidade à servidora VERONICA DA COSTA SILVA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder Licença Maternidade à servidora VERONICA DA COSTA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 13.539.147-6, ocupante do cargo em Comissão Chefe Seção de Tributação, lotada na Manutenção das Atividades da Fazenda Fiscalização e Cadastro Imobiliário, sem prejuízo de seus vencimentos, por um período de 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 23/04/2025 à 20/08/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/04/2025.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 472/2025
ARMANDO CERCI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º- Fica autorizado a Sra. EVELYN PETINELI , Assessora Jurídica do Prefeito com base na Lei Complementar nº 6/2022 e Decreto nº 311/2022, e tendo em vista a solicitação formulada a concessão de 02 diárias + 30%, para custear as despesas com hospedagens e alimentação para os dias 28, 29, e 30 de Abril de 2025, onde a mesma estará participando de um Encontro de municípios Paranaenses EMUPAR na Cidade de Curitiba/PR.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
NADYA CORRÊA MASSÉ DAS NEVES
SECRETARIA DE FINANCIAS

PORTARIA Nº 473/2025
ARMANDO CERCI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º- Fica autorizado o Sr. ALEJANDRO BRUNO MENDES DOS SANTOS , Secretario de Obras com base na Lei Complementar nº 6/2022 e Decreto nº 311/2022, e tendo em vista a solicitação formulada a concessão de 02 diárias + 30%, para custear as despesas com hospedagens e alimentação para os dias 28, 29, e 30 de Abril de 2025, onde o mesmo estará participando de um Encontro de municípios Paranaenses EMUPAR na Cidade de Curitiba/PR.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
NADYA CORRÊA MASSÉ DAS NEVES
SECRETARIA DE FINANCIAS

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2025
Pregão Eletrônico nº 049/2025
Processo Administrativo nº 096/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: VILMAR DE LIMA ALBANO & CIA LTDA, CNPJ nº 07.282.470/0001-34
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual locações de equipamentos e estruturas para eventos, tipo (de sonorização/iluminação, geradores de energia, ventiladores, rádios portáteis), para atender aos eventos municipais, bem como a 46ª Festa das Nações do Município de Guaí-ra/PR.
Valor Total: R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 24 de abril de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 24 de abril de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2025
Pregão Eletrônico nº 049/2025
Processo Administrativo nº 096/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: E. ANHOLETO COSTA, CNPJ nº 04.698.449/0001-26
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual locações de equipamentos e estruturas para eventos, tipo (de sonorização/iluminação, geradores de energia, ventiladores, rádios portáteis), para atender aos eventos municipais, bem como a 46ª Festa das Nações do Município de Guaí-ra/PR.
Valor Total: R$ 23.922,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte e dois reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 24 de abril de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 24 de abril de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2025
Pregão Eletrônico nº 049/2025
Processo Administrativo nº 096/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: GUSTAVO LUIS NASCIMENTO LTDA, CNPJ nº 51.163.136/0001-53
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual locações de equipamentos e estruturas para eventos, tipo (de sonorização/iluminação, geradores de energia, ventiladores, rádios portáteis), para atender aos eventos municipais, bem como a 46ª Festa das Nações do Município de Guaí-ra/PR.
Valor Total: R$ 40.742,10 (quarenta mil, setecentas e quarenta e dois reais e dez centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 24 de abril de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 24 de abril de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 246/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: VILMAR DE LIMA ALBANO & CIA LTDA, CNPJ nº 07.282.470/0001-34
Objeto do Contrato: Locações de equipamentos e estruturas para eventos, tipo (de sonorização/iluminação, geradores de energia, ventiladores, rádios portáteis), para atender aos eventos municipais, bem como a 46ª Festa das Nações do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 24 de abril de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 24 de abril de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 319/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 247/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: E. ANHOLETO COSTA, CNPJ nº 04.698.449/0001-26
Objeto do Contrato: Locações de equipamentos e estruturas para eventos, tipo (de sonorização/iluminação, geradores de energia, ventiladores, rádios portáteis), para atender aos eventos municipais, bem como a 46ª Festa das Nações do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 23.922,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte e dois reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 24 de abril de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 24 de abril de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 320/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 248/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: GUSTAVO LUIS NASCIMENTO LTDA, CNPJ nº 51.163.136/0001-53
Objeto do Contrato: Locações de equipamentos e estruturas para eventos, tipo (de sonorização/iluminação, geradores de energia, ventiladores, rádios portáteis), para atender aos eventos municipais, bem como a 46ª Festa das Nações do Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 40.742,10 (quarenta mil, setecentas e quarenta e dois reais e dez centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 24 de abril de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 24 de abril de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221/2025
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 049/2025 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 049/2025, cujo objeto é a locações de equipamentos e estruturas para eventos, tipo (de sonorização/iluminação, geradores de energia, ventiladores, rádios portáteis), para atender aos eventos municipais, bem como a 46ª Festa das Nações do Município de Guaíra/PR, sendo a empresa vencedora:
ANA MARCIA KAUL, inscrita no CNPJ nº 17.778.021/0001-35, vencedora do lote 1 da Licitação, com valor total máximo de R$ 69.990,00 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais);
M. K. IBRAHIM LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.955.278/0001-20, vencedora do lote 2 da Licitação, com valor total máximo de R$ 56.799,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais);
VILMAR DE LIMA ALBANO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.282.470/0001-34, vencedora do lote 4 da Licitação, com valor total máximo de R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais);
E. ANHOLETO COSTA, inscrita no CNPJ nº 04.698.449/0001-26, vencedora do lote 5 da Licitação, com valor total máximo de R$ 23.922,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte e dois reais);
GUSTAVO LUIS NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.163.136/0001-53, vencedora do lote 3 da Licitação, com valor total máximo de R$ 40.742,10 (quarenta mil, setecentas e quarenta e dois reais e dez centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 24 de abril de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SESP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado no município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de **CONTRATADA** o Sr. **J L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E VESTUÁRIO - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.782.179/0001-60, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 659, centro, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado por **JEFERSON LUIZ FAXINA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 42489980 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 555.296.319-91, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a exclusão do item 99 pertencente à Ata de Registro de Preços nº 009/2025, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**, considerando que a sua manutenção comprometeria viabilidade econômica e a execução adequada da ata, resultando no desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES ADITIVADOS
2.1 Com a alteração, o valor atual da ata de registro de preços passa de **R$ 985.790,00 (novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa reais)** para **R$ 978.830,00 (novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta reais)** considerando a redução de R$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), conforme especificação da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR Un.	VALOR TOTAL	MARCA
99	Queijo tipo muçarela, barra, inspecionado uniforme, interfolhado, embalado a vácuo, apresentando cheiro, aspecto e gosto característico. Acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica com 4kg, contendo no rótulo informações nutricionais, data de fabricação e validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA. Obs: Não contém glúten.	UN	200	R$ 34,80	R$ 6.960,00	FRIMESA

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo se faz com base nos arts. 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, e Cláusula 28 da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.
E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Francisco Alves/PR, 28 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

J L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E VESTUÁRIO/ Contratada
JEFERSON LUIZ FAXINA/Representante

Testemunhas:

DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO
CPF: 077.076.779-57

MIRIAM FURINI
CPF: 059.881.149-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº061 DE 25 DE ABRIL DE 2025.
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO DE ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 018/2025.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr.ª ALÍRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais.
D E C R E T A:
Art. 1° - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e adjudicado em ata, de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO-SRP n.º 018/2025, tendo como objeto: aquisição de mobiliário para a Secretaria Municipal de Saúde, através do recurso do Bloco de Investimento SUS, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Município de Francisco Alves, Paraná, em favor da(s) empresa(s): a) DAC MOVEIS LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote n°01 itens 01 E 03, b) JUSTO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote n°01 itens do 02 E 06, c) JS OFFICE COMÉRCIO LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote n°01 item 04.
Art. 2° - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública, Parecer Final da Comissão de Licitações, e do jurídico, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 14.133/21, posteriores alterações e demais legislações inerentes.
Art. 3° - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.
Art. 4° – Fica autorizado a formalizar o devido contrato em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO
DISPENSA ELETRONICA Nº 013/2025
PROCESSO N° 047/2025
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n°67/202, das leis complementares 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n°011/2024, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
Objeto: O presente EDITAL tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de concerto com fornecimento de mão de obra e peças para o veículo Renault Master Placa SEF7E05, utilizada como ambulância para atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Alves, Paraná.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 28/04/2025 às 08:00h00min até 06/05/2025 às 08h00min.
DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/05/2025 às 09:00h00min.
HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 06/05/2024 às 15h00min.
DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM.
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R$ 35.704,00 (trinta e cinco mil e setecentos e quatro reais).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: https://www.bll.org.br
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR, 25 DE ABRIL DE 2025.
ALETHEIA PATRICIA BUSH
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 018/2025
ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 163 DE 25 DE ABRIL DE 2025
EXONERA, A PEDIDO, DEBORA DOMINGUES DA COSTA.
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, a Senhora DEBORA DOMINGUES DA COSTA, brasileira, divorciada, funcionária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.341.046-4 expedida pela SSP/PR e CPF sob nº 749.684.329-68, nomeada, no cargo efetivo de Professora de 1º ao 5º ano de séries iniciais, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
Esta portaria entra em vigor nesta data.
Francisco Alves, em 25 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

REEDITADO E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SESP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado no município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de **CONTRATADA** o Sr. **EDEMAR BARBOZA DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 1964883-4 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 327.848.729-04, residente e domiciliado na Av. Leão Gondim de Oliveira, 472, Centro, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e o acréscimo de valor referente ao Contrato Administrativo nº 009/2024, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES ADITIVADOS
2.1 Com a alteração, o valor atual do contrato passa de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para **R$ 73.971,81 (setenta e três mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos)** considerando o acréscimo de R$ **37.971,81** (trinta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Tipo	Índice de Reajuste - IPCA	VALOR TOTAL (sem reajuste)	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel localizado no endereço da Av. Leão Gondim de Oliveira, nº 476, Centro, CEP 87.570,000, no município de Francisco Alves, Estado do Paraná, para abrigar instalações da Farmácia Básica do Município.	Locação	5,48%	R$ 72.000,00	R$ 73.971,81

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
3.1. O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**, que findaria em 17 de abril de 2025, fica prorrogado até 17 de abril de 2026.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo se faz com base nos arts. 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, e Cláusulas 5 e 7 do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO.
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.
E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Francisco Alves/PR, 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

EDEMAR BARBOZA DA SILVA/ Contratado

Testemunhas:

DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO
CPF: 077.076.779-57

MIRIAM FURINI
CPF: 059.881.149-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA 434/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
RESOLVE:
No uso de suas atribuições constitucionais e legais e de acordo com a Lei 006/2015 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cruzeiro do Oeste que dispõe sobre a progressão horizontal na carreira e considerando:
a) Que a promoção horizontal dos professores admitidos a partir do ano de 2007 ocorre no mês correspondente à data da admissão funcional a cada dois anos;
b) Que o profissional da Educação avançará um nível a cada 2 (dois) anos se a média ponderada for igual ou superior a 60 (sessenta);
c) Que os efeitos financeiros ocorrem no mês à data de admissão;
Art. 1º Publicar o resultado da média obtida das 02 (duas) avaliações anuais de desempenho referente aos anos de 2024 e 2025 a atual Classe na Progressão:
Promoção Horizontal correspondente à data de admissão funcional, mês de ABRIL de 2025.

Matrícula	Professor	Classe Atual	Classe Progressão
105101	Nelci Felix da Silva	C 7	C 8
134391	Leilaine Pereira de Carvalho	C 6	C 7
136331	Edna Goretti de Souza Pires	C 6	C 7
170191	Tatiane Cristina Pereira	C 6	C 7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Cruzeiro do Oeste, 24 de abril de 2.025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.409/2025
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 1.970 de 24 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2025, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programação Financeira no limite de R$ 69.934,32 (sessenta e nove mil novecentos e trinta e quarto centavos e trinta e dois centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.035 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 704 MATERIAL DE CONSUMO 381,00
4.4.90.52.00.00 705 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 38.660,00
FONTE 31044 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE – EXERCICIOS ANTERIORES 39.041,00
07 SECRETARIA DE SAUDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0009.1.104 INVESTIMENTOS ATENÇÃO PRIMARIA
4.4.90.52.00.00 707 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 15.000,00
10.304.0012.1.106 INVESTIMENTOS VIGILANCIA SANITARIA
4.4.90.52.00.00 706 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 15.893,42
FONTE 3348 ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 518) 30.893,42
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
31044 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE – EXERCICIOS ANTERIORES 39.041,00
3348 ESTADUAL INVESTIMENTO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 518) 30.893,32
TOTAL 69.934,32
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 24 dias do mês de Abril de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2025
CONTRATADA: ALED COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 29.929.215/0001-73
OBJETO CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDIMENTOS DE TODAS AS SECRETARIAS, BEM COMO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, TUDO CONFORME QUANTIDADE E DESCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 228.285,55 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2025
CONTRATADA: ELETROLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
CNPJ: 49.848.607/0001-15
OBJETO CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDIMENTOS DE TODAS AS SECRETARIAS, BEM COMO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, TUDO CONFORME QUANTIDADE E DESCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 117.507,50 (cento e dezessete mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2025
CONTRATADA: S D GOMES MATERIAIS ELETRICOS
CNPJ: 08.769.196/0001-95
OBJETO CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDIMENTOS DE TODAS AS SECRETARIAS, BEM COMO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, TUDO CONFORME QUANTIDADE E DESCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 86.870,17 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e dezessete centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL n.º 082/2022
Dispensa n° 016/2022
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 4.234.477-0-SSP/PR, e CPF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma - Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO E, de outro lado CAMILA FERNANDA PERIM, portadora do RG nº 10.077.523-9 e inscrita no CPF sob n° 071.637.289-48, residente e domiciliada no Distrito de Vila Rica do Ivaí, cidade de Icaraíma/PR, denominada LOCADORA, como segue:
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula segunda do contrato de locação de imóvel 082/2022 que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA "SEGUNDA - VALOR DA LOCAÇÃO: O valor mensal a ser pago, a título de aluguel é de R$ 251,37 (duzentos e cinqüenta e um reais, trinta e sete centavos), valor corrigido pelo IPCA do período, totalizando um valor de R$ 3.016,44 (três mil, dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), para 12 meses".
CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a clausula quinta do contrato de locação de imóvel 082/2022 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – A vigência do presente contrato é de 01/05/2025 até 01/05/2026, ressalvado o direito de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IPCA acumulado no período".
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 de Abril de 2025.
- DEVAIR FABRIS -
- Prefeitura Municipal de Icaraíma -
- Locatário -
CAMILA FERNANDA PERIM
Locador
TESTEMUNHAS
Nome: Patricia Zanoli
RG. 9.632.174-0
Nome: Joyce da Silva Francisco
RG: 10.497.866-5

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150
- www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 6/2025	**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/05/2025 às 09h00min (horário de Brasília), através do site https://bllcompras.com**

Objeto
Contratação de empresa para prestação de serviço de Serralheria e Metalúrgica, fabricação, instalação e consertos, destinado a todas as secretarias.
Valor estimado
R$ 641.485,58(seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

Modo de disputa		Instrumento contratual	
ABERTO		ATA	
Registro de preços	Vistoria	Garantia de execução	Critério de julgamento
SIM	FACULTATIVA	NÃO	MENOR PREÇO GLOBAL /LOTE

Documentos de habilitação (Item 16)	
Requisitos básicos: - Documentos de regularidade jurídica; - Documentos de regularidade fiscal e trabalhista; - Documentos de qualificação economica-financeira. _-Documentos de qualificação técnica	**Requisitos específicos:**

Licitação exclusiva ME/EPP?	Cota para ME/EPP?	Exigência de amostra	Dedicação exclusiva
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Pedidos de esclarecimentos		**Impugnações**	
Até às 23h59min do dia 19/05/2025, através do endereço: https://bllcompras.com		**Até às 23h59min do dia 19/05/2025**, através do endereço: https://bllcompras.com	

Cruzeiro do Oeste, 25 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
REGIANE CASTRO BONADIO
Data: 25/04/2025 08:57:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Regiane Castro Bonadio
Pregoeira Municipal

Município de Icaraíma
- Estado do Paraná -
Gabinete do Prefeito

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 085/2023
PREGÃO 021/2023

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DEVAIR FABRIS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 4.234.477-0-SSP/PR, e CPF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta Cidade de Icaraíma - Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROSINEIDE ANDRE DE JESUS 05112739916**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.912.719/0001-92, com sede na Estrada Porto Camargo, Km 12, Zona Rural, CEP 87.530-000 Cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pela Sra. Rosineide Andre de Jesus, brasileira, portadora do RG nº 9582854-0 SESP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o nº 051.127.399-16, como segue:

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Administração, a vantajosidade para administração dos preços contratados, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência estabelecido na clausula terceira do contrato 085/2023, que passa a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO-** "Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de **03/05/2025** até a data de **03/05/2026.** Ressalvando-se, conforme estabelecido, o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IPCA (*Índice de Preços ao Consumidor Amplo)* acumulado no período.

CLAUSULA SEGUNDA: Considerando a prorrogação do contrato 085/2023, estipulada na clausula anterior e a determinação estabelecida na clausula terceira do contrato, qual seja, a atualização dos valores pelo índice IPCA acumulado no período, fica acrescido ao contrato o valor de R$ 28.876,50 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinqüenta centavos). Passando o valor total descrito na clausula quarta do contrato 085/2023 a ser de R$ 82.811,50 (oitenta e dois mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	QTDE	VALOR ANTERIOR	VALOR CORRIGIDO (IPCA 5,057630%)	TOTAL
1	Contratação de empresa para ministrar atividades de pintura em tecido, para crianças, adolescentes, idosos, gestantes, mulheres e famílias que participam nas comunidades Cobrinco, Douradão, Estrada da Barra, Assentamentos e Vilas Rurais: Vila Rural Nova Esperança e Primavera Atendimento Mínimo de 05 alunos, com no mínimo 3 horas semanais por turma. As aulas serão distribuídas no período matutino, vespertino e noturno a serem trabalhados nas ações da Secretaria de Assistência Social. O transporte do monitor até os locais dos cursos será por conta da empresa contratada. Atividades: É de responsabilidade do monitor planejar e trabalhar as atividades como: ensinar a riscar o desenho, misturar as cores, fazer acabamentos de forma que aluno a realizar a pintura de forma que este consiga pintar uma peça planejada.	HORAS	1150	R$ 23,90	R$ 25,11	R$ 28.876,50
VALOR TOTAL R$ 28.876,50 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinqüenta centavos)						

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de Abril 2025.

- **DEVAIR FABRIS** -
- Prefeito Municipal -

ROSINEIDE ANDRE DE JESUS 05112739916
CNPJ: 26.912.719/0001-92
Contratada

Testemunhas:

Nome: Patricia Zanoli
RG. 9.632.174-0

Nome: Susana Ferreira Graciano
RG: 6.130.527-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº. 056/2025

TERMO DE HOMOLOGACÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de contratação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 9/2025

b) Licitação Nº : 1/2025

c) Modalidade : Concorrência:

d) Data Homologação : 25/04/2025

e) Objeto Homologado: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa por empreitada global para pavimentação de vias rurais em TST (Tratamento Superficial Triplo) na Estrada Jequitibá, sendo um total de 4.680,00m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, urbanização de passeio, sinalização de transito e placa de obra e demais serviços, com recursos provenientes do conforme o CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA N° 955995/2024 e contrapartida do município de Esperança Nova/PR, conforme projetos, planilhas de serviços, memorial e cronograma em anexo

f) Processo ADM Nº : 9/2025

26.782.1121.1.013. - Execução de Pavimentação Asfaltica, Meio e Sarjetas em Estradas Rurais
20.606.1025.2.170. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENÇÃO RURAL

g) Fornecedor e Item declarado Vencedor (cfe. Cotação):

Fornecedor: AIRTON E RUDI TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 54.581.176/0001-03

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	contratação de empresa por empreitada global para pavimentação de vias rurais em TST (Tratamento Superficial Triplo) na Estrada Jequitibá, sendo um total de 4.680,00m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, urbanização de passeio, sinalização de transito e placa de obra e demais serviços, com recursos provenientes do conforme o CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA N° 955995/2024 e contrapartida do município de Esperança Nova/PR, conforme projetos, planilhas de serviços, memorial e cronograma em anexo, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.	Obra	1	R$404.890,0000	R$404.890,0000

Valor Total Homologado - R$ 404.890,00

ESPERANÇA NOVA, 25 de abril de 2025.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL n.º 076/2018
Dispensa n° 011/2018
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 4.234.477-0-SSP/PR, e CPF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma - Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro lado LUCIANO DOS SANTOS LIRA, portador do RG nº 8.024.486-0 e inscrito no CPF sob n° 026.129.629-99, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma/PR, denominada LOCADOR, como segue:
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula segunda do contrato de locação de imóvel 076/2018 que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA "SEGUNDA - VALOR DA LOCAÇÃO: O valor mensal a ser pago, a título de aluguel é de R$ 418,65 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), valor corrigido pelo IPCA do período, totalizando um valor de R$ 5.200,65 (cinco mil, duzentos reais e sessenta e cinco centavos), para 12 meses".
CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a clausula quinta do contrato de locação de imóvel 076/2018 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – A vigência do presente contrato é de 02/05/2025 até 01/05/2026, ressalvado o direito de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IPCA acumulado no período".
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de Abril de 2025.
- DEVAIR FABRIS -
- Prefeitura Municipal de Icaraíma -
- Locatário -
LUCIANO DOS SANTOS LIRA
Locador
TESTEMUNHAS
Nome: Patricia Zanoli
RG. 9.632.174-0
Nome: Joyce da Silva Francisco
RG: 10.497.866-5

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150
- www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2/2025	**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/05/2025 às 09h00 min (horário de Brasília), através do site https://bllcompras.com**

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR, SEUS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS
Valor estimado
R$ **1.089.913,50 (um milhão e oitenta e nove mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos)**

Modo de disputa		Instrumento contratual
ABERTO		CONTRATO
Registro de preços	Vistoria	Critério de julgamento
NÃO	FACULTATIVA	MENOR PREÇO GLOBAL

Documentos de habilitação (Item 16)	
Requisitos básicos: - Documentos de regularidade jurídica; - Documentos de regularidade fiscal e trabalhista; - Documentos de qualificação economica-financeira. - Documentos qualificação técnica	**Requisitos específicos:** - Preencher tabelas de custos

Licitação exclusiva ME/EPP?	Cota para ME/EPP?	Exigência de amostra	Dedicação exclusiva
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Pedidos de esclarecimentos		**Impugnações**	
Até às 23h59min do dia 09/05/2025, através do endereço: https://bllcompras.com		**Até às 23h59min do dia 09/05/2025,** através do endereço: https://bllcompras.com	

Cruzeiro do oeste, 25 de abril de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
REGIANE CASTRO BONADIO
Data: 25/04/2025 09:06:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Regiane Castro Bonadio
Pregoeira Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2025
MODALIDADE Inexigibilidade Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2025
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 008/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **SR. DIEGO JARDIM PERGO,** portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na **Rua da Bandeira, 310,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **CREARE ESPACO MULTIDICIPLINAR LTDA- ME,** inscrito no CNPJ sob nº. **49.138.893/0001-25**, neste ato representada pelo DANIELE FERREIRA DE OLIVEIRA**,** portador do RG nº 9.759.277-2 e do CPF nº. 056.984.589-01, residente na RUA FLORAI, na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 08/2025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
OBJETO
O presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS tem por objeto a Contratação de empresa para ministrar curso de formação em ABA (Análise do Comportamento Aplicada), com carga horária de 8 horas, a ser realizado no dia 30/04/2025, na Escola Jayme Canet, destinado a 140 participantes (estagiários, coordenadores de creche e professores do CMEI), a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	1	O Carga horária de 8 horas. O que é ABA (Análise do Comportamento Aplicada) Definição e princípios básicos da ABA. Aplicações na educação e no atendimento a indivíduos com transtornos neurodivergentes. O Papel do Assistente Terapêutico unções e responsabilidades do profissional. Importância da atuação no ambiente educacional. Acompanhante Terapêutico e Terapia Comportamental Diferenças e complementaridades entre as funções. Estratégias de intervenção comportamental em sala de aula. Aprendizagem do Comportamento Processos de aquisição e modificação de comportamentos. Técnicas para promover habilidades sociais e acadêmicas. Protocolos de Avaliação Instrumentos e métodos para avaliação comportamental. Identificação de necessidades individuais dos alunos. Programas de Intervenção Baseados em ABA Elaboração e implementação de planos de intervenção. Casos práticos e exemplos de aplicação. Materiais Complementares e Documentos Orientações sobre o uso de modelos de ata, anamnese e PEI (Plano Educacional Individualizado). Distribuição de materiais de apoio para aplicação prática. Encerramento e Certificação Esclarecimento de dúvidas. Entrega de certificados aos participantes. Cada item será abordado de forma clara e prática, com exemplos e atividades interativas para facilitar a compreensão e aplicação dos conceitos	1.500,00	1.500,00

DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa CREARE ESPACO MULTIDICIPLINAR LTDA- ME e de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

: VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **25/04/2025** e término em **24/08/2025**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem como deverá constar na Nota Fiscal o tipo e o número da Licitação. Ex: "Inexigibilidade Nº08/2.025". Os pagamentos serão efetuados **À vista, após conclusão do objeto.**

CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ser prestados em data e horaria que previamente a agendada pela Secretaria de Educação, dentro da vigência deste Contrato, no Município de Altônia – PR.
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital
A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

21	Secretaria de Educação, Cultura, Comunicação	12	5	2	21	Manutenção do Ensino Básico	339039480000	Serviços de Seleção e Treinamento

Altônia-PR., 25 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná **CNPJ 77.356.665/0001-67**
Exercício: 2025
Pág. 1/1

Decreto nº 53/2025 de 09/04/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1256/2024 de 24/10/2024.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO
10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
10.001.10.301.0012.2.012 Manut. das Atividades de Saúde
289 - 3.3.90.14.00.00 303 DIÁRIAS - CIVIL 30.000,00
Total.....: 30.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Excesso de Arrecadação, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Excesso de Arrecadação:
Receita: 1.7.2.1.51.01.00.00 _ COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL 30.000,00
Total: 30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 09 de abril de 2025.

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 467/2025
ARMANDO CERCI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º- Fica autorizado o Sr. ARMANDO CERCI JUNIOR , Prefeito Municipal, com base na Lei Complementar nº 6/2022 e Decreto nº 311/2022, e tendo em vista a solicitação formulada a concessão de 02 diárias + 30%, para custear as despesas com hospedagens e alimentação para os dias 28, 29, e 30 de Abril de 2025, onde o mesmo estará participando de um Encontro de municípios Paranaenses EMUPAR na Cidade de Curitiba/PR.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.
NADYA CORRÊA MASSÉ DAS NEVES
Secretária Municipal de Finanças
EUCLIDES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicações legais

PORTARIA Nº 218 /2025

Instaura Processo Administrativo e nomeia Comissão de Sindicância para apuração da regularidade dos depósitos de FGTS e demais encargos trabalhistas relacionados à execução do Contrato nº 171/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os deveres da empresa contratada quanto à quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários previstos no Contrato nº 171/2024;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública de fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista, conforme preveem a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO o interesse público na proteção dos direitos dos trabalhadores vinculados à execução contratual e na observância das normas legais;

CONSIDERANDO indícios ou notícias que apontam possível inadimplemento dos encargos trabalhistas por parte da contratada F. C. Sarabia & Cia LTDA;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, responsabilidade e transparência que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar **Processo Administrativo** com a finalidade de apurar a regularidade dos depósitos de FGTS, encargos previdenciários e demais obrigações trabalhistas relacionados ao **Contrato nº 171/2024**, firmado entre o Município de Alto Piquiri e a empresa **F. C. Sarabia & Cia LTDA**.

Art. 2º A Comissão de Sindicância será composta por 3 (três) membros, conforme abaixo, que sob a presidência da primeira conduzirá os trabalhos, respeitando os princípios constituições e legais que gerem a administração pública:

Nome do Servidor	Cargo	Matricula
ROBSON MAGALHÃES JORGE	Assistente de Licitação	522
CAROLINA RICHTER	Médica Veterinária	59
Jefferson Xavier de Oliveira	Atendente de Farmácia	267

Art. 3º A Comissão será assessorada jurídica ente pela advogado Maykon José Giacomelli Ferreira, Matricula 20.079.

Art. 4º Deve-se dar vista de todo o procedimento ao Controlador Interno que poderá atuar ativamente quando entender necessário.

Art. 5º A Comissão de Processante deverá adotar todas as medidas adequadas para instrução administrativa processual necessária, com amplo respeito ao contraditório e ampla defesa, podendo ouvir testemunhas, requisitar documentos e o mais que for útil tudo a fim de apurar a realidade dos fatos quanto à execução dos serviços. Após, apurar em Relatório Circunstanciado conclusivo no prazo de 90 dias admitida a sua prorrogação por igual período, quando devidamente fundamentado. Após deve ser encaminhado a este prefeito para prolação de decisão administrativa final.

Art. 6º- Fica concedido poderes à Comissão para tomar depoimentos, intimar pessoas a depor e colher demais provas em geral, devendo ser concluída em 30 dias, nos termos do art. 231 da Lei 455/1992, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 7º Os servidores que oficiarem no presente procedimento, farão jus ao recebimento de gratificação pelo período do presente procedimento, conforme prevista no art. 46 da Lei Municipal nº 652/2022.

Art. 8º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRES DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (23.04.2025).

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica que estará promovendo licitação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme IN SEGES Nº 67/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 4/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO13/2025.

O objeto a ser licitado será:

1.1 AQUISIÇÃO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Data e hora de abertura da sessão pública: **16 de maio de 2025 às 08:00 h**

Sistema utilizado: www.bll.org.br
Edital: O edital completo está disponível no site: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes e no sistema eletrônico utilizado para a licitação.

Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital.

Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) 3676-8150 ramal 211 ou através do e-mail: licitacoes@cruzeirodooeste.pr.gov.br

Cruzeiro do Oeste, PR 25 abril de 2025.

REGIANE CASTRO BONADIO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025
Processo Administrativo 055/2025
Processo Adm. 1Doc 745/2025

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **DIEGO JARDIM PERGO,** no uso de suas atribuições legais e com base no inciso III, alínea f do Art. 74 da Lei nº. 13.133/2021 de 01 de abril de 2021, **RATIFICA** a solicitação da Secretaria de Administração para **Contratação de empresa para ministrar curso de formação em ABA (Análise do Comportamento Aplicada), com carga horária de 8 horas, a ser realizado no dia 30/04/2025, na Escola Jayme Canet, destinado a 140 participantes (estagiários, coordenadores de creche e professores do CMEI), conforme proposta apresentada.**, no valor total de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

Figura como contratada a Empresa: **CREARE ESPACO MULTIDICIPLINAR LTDA,** inscrito no CNPJ sob **nº. 49.138.893/0001-25**, com sede a Rua Florai, 4335, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.

Os recursos para a contração dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte:

21	Secretaria de Educação, Cultura, Comunicação	12	5	2	21	Manutenção do Ensino Básico	339039480000	Serviços de Seleção e Treinamento

REQUISIÇÃO 049/2025 - RESERVA 058/2025

Altônia, 25 de abril de 2025.

DEIGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO- PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 009/2025

SÚMULA: Aprovação do relatório da prestação de contas, da devolução das sobras do recurso referente ao Incentivo para o desenvolvimento de ações de Aprimoramento do controle social que visem ao apoio e o fortalecimento da atuação dos conselhos municipais de direito da criança e do adolescente do estado do Paraná, adolescente – conforme Deliberação nº 084/2019 CEDCA/ PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0288/2013; que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 003/2025, dia 08 de abril de 2025, às 14:30h, na Sala da Secretaria Municipal de Promoção Social, na sede de Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;

RESOLVE:

Art. 1 Aprovar o relatório da prestação de contas, da devolução das sobras do recurso referente ao Incentivo Atenção à Criança e adolescente – conforme Deliberação nº 084/2019 CEDCA/ PR

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Alto Paraíso- PR, 17 de abril de 2025.

Luzinete Castro de Passos Dias
Presidente do CMDCA

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAÍSO
Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Alto Paraíso - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Aprovar ações, programas e serviços do Projeto De Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO-2021 do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015;

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 003/2025, de 08 de abril de 2025, na Sala da Secretaria Municipal de Promoção Social;

CONSIDERANDO, que foi apreciado e aprovado o Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO 2021

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as ações, programas e serviços, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO-2021, do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 24 de abril de 2025

Vânia Maria Garcia Rosa
Presidente do CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO- PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 010/2025

SÚMULA: Aprovação do relatório da prestação de contas, da devolução das sobras do recurso referente ao Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio do repasse de recurso do fundo estadual para a infância e adolescência - FMDCA – conforme Deliberação nº 038/2021 CEDCA/ PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0288/2013; que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 003/2025, dia 08 de abril de 2025, às 14:30h, na Sala da Secretaria Municipal de Promoção Social, na sede de Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;

RESOLVE:

Art. 1 Aprovar o relatório da prestação de contas, da devolução das sobras do recurso referente ao Incentivo Atenção à Criança e adolescente – conforme Deliberação nº 038/2021 CEDCA/ PR

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Alto Paraíso- PR, 17 de abril de 2025.

Luzinete Castro de Passos Dias
Presidente do CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO- PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 011/2025

SÚMULA: Aprovação da prestação de contas da devolução das sobras dos recursos FMDCA-FIA, referente ao incentivo financeiro para o fortalecimento aos conselhos tutelares – deliberação nº107/2017- CEDCA/ PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0288/2013; que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 003/2025, dia 08 de abril de 2025, às 14:30h, na Sala da Secretaria Municipal de Promoção Social, na sede de Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar a prestação de contas da devolução das sobras dos recursos FMDCA-FIA, incentivo financeiro para o fortalecimento aos conselhos tutelares – deliberação nº107/2017- CEDCA/ PR

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Alto Paraíso- PR, 17 de abril de 2025.

Luzinete Castro de Passos Dias
Presidente do CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO- PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 012/2025

SÚMULA: Aprovação do relatório da prestação de contas, da devolução, referente ao Incentivo apoio e fortalecimento de projetos de atenção a criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme Deliberação nº 089/2019 CEDCA/ PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0288/2013; que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a reunião ordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 002/2025, dia 06 de março de 2025, às 14:30h, na Sala da Secretaria Municipal de Promoção Social, na sede de Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;

RESOLVE:

Art. 1, aprovar o relatório de prestação de contas, da devolução das sobras do recurso referente ao Incentivo apoio e fortalecimento de projetos de atenção a criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme Deliberação nº 089/2019 CEDCA/ PR.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Alto Paraíso- PR, 17 de abril de 2025.

Luzinete Castro de Passos Dias
Presidente do CMDCA

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 57/2025
REF. CONTRATO Nº 108/2023
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade, ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a CONTRATADA: UMUVITA CLINICA ESPECIALIZADA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob n° 43.979.488/0001-53 com sede na Avenida Ipiranga, n. º4359, Jardim Alphaville, CEP: 87.501-310, município de Umuarama/PR, denominado CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, a Sr° Vitor Santili Depes, portador da Cédula de Identidade n. º 1.352.022-9, inscrito no CPF sob o n. º 030.982.111-80, e-mail: igor@ossucci.com.br, telefone: (44) 32241239.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto contratação de prestação de serviços médicos na especialidade de infectologia, cirurgia pediátrica para realização de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames especializados, e cirurgião dentista para atender as necessidades da secretaria de saúde.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade n.° 20 /2023, na forma da Lei n.° 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.° 108 / 2023 a contar do dia 28 de abril de 2025 com termino em 28 de abril de 2026, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo elaborado conforme solicitação e justificativa apresentadas no Memorando nº 2025001898.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela Licitação contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade n.° 20/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato n.° 108 / 2023.
Cruzeiro do Oeste, 24 de abril de 2025.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
UMUVITA CLINICA ESPECIALIZADA LTDA
CONTRATADA
Sr. Flavio Silva Posseti
Secretário Municipal de Saúde
Testemunhas:
1--------------------------------------- 2 --

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 046/2025

Súmula: Dispõe sobre normas para a participação de servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA AMERIOS – 12ª Regional de Saúde em ações de treinamentos de curta duração, custeada pelo Consórcio, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA AMERIOS – 12ª Regional de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer normas para a participação de servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA AMERIOS – 12ª Regional de Saúde em ações de treinamentos de curta duração, custeada por esta Entidade, por esta Resolução.

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 2º. As ações de treinamentos de curta duração de que trata esta Resolução se referem preferencialmente àquelas ofertadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná — TCE/PR, Tribunal de Contas da União, Secretaria da Saúde do Estado do Paraná — SESA/PR, Ministério da Saúde — MS, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, Conselho Regional das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Paraná – CRESEMS, Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS e Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná - ACISPAR.

Parágrafo único. Poderá haver a participação de servidores em ações de treinamentos de outros órgãos públicos ou privados, custeadas ou não pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA AMERIOS – 12ª Regional de Saúde, nos termos do **Art. 8º – IV** desta Resolução.

Art. 3º São consideradas ações de treinamentos de curta duração aquelas cuja carga horária não seja superior a 32 (trinta e duas) horas, desenvolvidas para fortalecer competências necessárias para o melhor desempenho das atividades compreendidas nos cargos ou funções, buscando a excelência dos serviços prestados pelo servidor.

§1º. As ações de treinamentos só poderão ser presenciais e deverão ter correlação com as atribuições do cargo ou função ocupada pelo servidor.

§2º. As modalidades de ações de treinamentos de que trata esta Resolução são:

I – Cursos e Treinamentos;

II — Participação em Encontros, Congressos, Seminários, Fóruns ou eventos similares (como ouvinte);

III − Apresentação de Trabalhos Científicos/Tecnológicos, desde que promova o CISA AMERIOS 12ª Regional de Saúde;

§3º. É considerado custeado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA AMERIOS – 12ª Regional de Saúde todo evento descrito no parágrafo anterior, quando o Consórcio efetuar qualquer tipo de pagamento, tal como diárias, passagens aéreas ou terrestres, utilização do veículo do Consórcio e inscrições, bem como quando a participação gerar o abono de horas.

§ 4º. Não se aplica a restrição da carga horária de 32 (trinta e duas) horas nos casos em que a participação do servidor seja requerida pela direção do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA AMERIOS – 12ª Regional de Saúde, para atender necessidades do serviço público prestado pelo Consórcio, em decisão motivada, bem como nos casos de ações de treinamento e eventos ministrados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná — TCE/PR, pelo Tribunal de Contas da União, pela Secretaria da Saúde de Estado do Paraná — SESA/PR, pelo Ministério da Saúde — MS, ou em parceria com estes, ou pelos Conselhos a que se refere a presente Resolução, ou pela Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná – ACISPAR que sejam consideradas, pelo diretor da unidade solicitante, de suma importância para aprimorar as atividades prestadas no Consórcio.

§ 5º. Somente serão aceitos pedidos de ações de treinamentos que se realizarem nos limites territoriais do Estado do Paraná, podendo, no entanto, ser realizadas fora do Estado aquelas de interesse do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA AMERIOS – 12ª Regional de Saúde e solicitadas exclusivamente pela direção, e por iniciativa desta, aos funcionários destinatários.

Art. 4º. Caso haja necessidade de pagamento de inscrição do evento pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA AMERIOS – 12ª Regional de Saúde, fica este limitado ao valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional vigente à época do pagamento.

§ 1º. Caso o valor da inscrição do evento ultrapasse o montante estabelecido neste artigo, poderá ser autorizada a participação do servidor e o pagamento da inscrição pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA AMERIOS – 12ª Regional de Saúde, desde que:

I — a diferença seja custeada pelo respectivo servidor, mediante depósito da respectiva importância em conta bancária de titularidade do Consórcio, ficando tal opção a exclusivo critério do funcionário; ou

II — se trate de ação de treinamento ou evento cuja participação do servidor tenha sido requerida pela administração, para atender necessidades do serviço público prestado pelo Consórcio, em decisão motivada.

§ 2º. A critério da direção do Consórcio, os servidores que participarem das ações de treinamentos descritas nos incisos do § 2º, do artigo 3º, desta Resolução, poderão, conforme o caso, receber diárias e o ressarcimento do transporte, conforme norma de previsão de diárias vigente ou outras de natureza semelhante.

Art. 5º. A indicação de servidor para participar de ações de treinamentos constantes nos incisos do § 2º, do artigo 3º, desta Resolução, bem como a justificativa da necessidade e da aplicabilidade do evento, compete, privativamente, ao diretor da unidade solicitante.

Parágrafo único — A solicitação de participação nas ações de treinamentos, que deve seguir o modelo constante no Anexo I, desta Resolução, fica condicionada ao trâmite preliminar no Departamento de Recursos Humanos, que analisará o preenchimento dos requisitos previstos nos art. 6º a 8º e, em caso positivo, encaminhará o pedido à direção do Consórcio, para deliberação, sendo a autorização ato discricionário da direção.

Art. 6º. A participação de servidor em ações de treinamentos fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências:

I – vinculação do tema do evento às áreas de interesse do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA AMERIOS – 12ª Regional de Saúde;

II — correlação do evento com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício de função gratificada ou cargo em comissão, e com as atividades desenvolvidas na sua unidade de lotação;

III – contribuição do evento para a melhoria do desempenho funcional e da qualidade dos serviços prestados;

IV – compromisso do servidor participante em compartilhar os conhecimentos adquiridos, de modo que outros servidores tenham acesso às informações fornecidas no evento;

V – disponibilidade financeiro-orçamentária;

VI – existência de vagas nas ações de treinamentos;

Parágrafo único — Serão abonadas as horas que o servidor estiver participando das ações de treinamentos a que se refere esta Resolução, inclusive o deslocamento, desde que ocorridas durante a jornada de trabalho.

Art. 7º. É vedada a participação em ações de treinamentos de servidor que, no período de sua realização, estiver afastado, usufruindo licença, em período de gozo de férias, apenado ou inscrito em outro evento, cujo período e turno sejam coincidentes em, pelo menos, um dia.

Parágrafo único. Cabe ao servidor conciliar os períodos de gozo de férias, assim como as demais ausências, licenças ou afastamentos, com o período de realização do curso, evitando a superposição de dias.

Seção II
Das Ações de Treinamentos

Art. 8º. A participação de servidor em ações de treinamentos fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências, além das previstas no art. 6º:

I —atendimento, por parte do servidor, dos pré-requisitos definidos pela entidade promotora do evento;

II — regularidade da entidade promotora do evento junto à Previdência Social e ao FGTS, bem como com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e, ainda, com a Justiça do Trabalho, quando se tratar de evento em que haja o pagamento de inscrição pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA AMERIOS – 12ª Regional de Saúde;

III — compatibilidade do valor da inscrição com aquele previsto no artigo 4º, quando se tratar de evento em que haja o pagamento de inscrição pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA AMERIOS – 12ª Regional de Saúde;

IV — entrega, pela unidade interessada, ao Departamento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do evento, do pedido de participação em ações de treinamentos, preenchido e assinado pela Diretoria respectiva (Saúde ou Administrativa), da justificativa que ateste a necessidade e a aplicabilidade do evento, acompanhado das seguintes informações: conteúdo programático, objetivo, carga horária, período, local de realização, público-alvo, investimento, entidade promotora e currículo resumido do(s) instrutor(es), se houver.

Art. 9º. O não cumprimento das exigências dispostas no artigo anterior implica o indeferimento prévio do pedido pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 10. No caso de a empresa promotora das ações de treinamentos, em que haja o pagamento de inscrição pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA AMERIOS – 12ª Regional de Saúde, não aceitar Nota de Empenho ou não emitir Nota Fiscal, bem como não possuir as certidões negativas exigidas no inciso III do artigo 8º, desta Resolução, a direção do Consórcio indeferirá de plano o pedido de participação no evento.

Parágrafo único — O servidor que participar de ações de treinamentos e não tiver autorização prévia, conforme previsto nesta Resolução, não poderá solicitar o reembolso das despesas referentes à participação, nem o abono em relação às ausências.

Art. 11. O servidor que participar das ações de treinamentos tratadas nesta Resolução assume o compromisso de encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos, os seguintes documentos:

I — cópia autenticada do certificado ou da declaração de participação no curso, cuja autenticação poderá ser realizada pelo Departamento de Recursos Humanos mediante a apresentação do documento original, tão logo este seja disponibilizado pela empresa promotora do evento;

II — relatório de viagem, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo II, desta Resolução.

Art. 12. O funcionário que não cumprir o artigo anterior terá que ressarcir os cofres do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA AMERIOS – 12ª Regional de Saúde em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas do decurso do prazo acima previsto, todo valor recebido em diárias, passagens, inscrição e deslocamento, recebidas em razão da participação no evento, conforme artigos 884 e seguintes, da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, ou outros equivalentes ou que os substituírem.

Seção III
Das Disposições Finais

Art. 13. A desistência de servidor inscrito em ações de treinamentos, ou a substituição de um ou mais participantes, deve ser comunicada, por escrito, pela chefia da unidade solicitante à direção, que deliberará a respeito, observando os requisitos previstos nos art. 6º a 8º, desta Resolução, devendo ser devolvidos os valores conforme artigo anterior, quando o servidor desistente ou substituído os tiver recebido.

Art. 14. O servidor, salvo por motivo de falta justificada, perde o direito de solicitar a participação em ações de treinamentos pelo período de 12 (doze) meses no caso de não obter pelo menos 70% (setenta por cento) da frequência estipulada para o evento, se outra aferição de frequência mínima obrigatória não dispuser a organização promotora do evento ou entidade que a regule para o fim de emissão do competente certificado ou documento equivalente, prevalecendo, em todos os casos, os critérios da organização promotora do evento para os efeitos do presente artigo.

Art. 15. Para fins de avaliação da administração, será considerada falta a chegada tardia ou a saída antecipada do evento, que afete a frequência mínima exigida, disposta no artigo anterior, salvo em caso de justificativa, acompanhada de documento comprobatório, e devidamente aceita pela administração do Consórcio.

Art. 16. Não será considerado como falta o dia em que o servidor deixar de comparecer ao evento em decorrência da mudança na programação inicial do curso, ocorrida após a inscrição dos participantes, exceto se estes tiverem sido comunicados da mudança antes do início das ações de treinamentos e, cientes da nova programação, confirmado a participação.

Art. 17. O servidor que não obtiver a frequência de ao menos 70% (setenta por cento) nos eventos com ônus para o Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA AMERIOS – 12ª Regional de Saúde, ou frequência mínima estipulada pelos responsáveis pela realização do evento, por motivo de falta ou de desistência não justificada, além de ser apenado nos termos do art. 14, ressarcirá o total das despesas havidas, na forma do artigo 884 e seguintes, da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, ou outros que os substituírem.

Art. 18. O servidor não fica liberado do ressarcimento das diárias, quando aquele as receber, mesmo no caso em que o não comparecimento ou desistência tenha ocorrido de forma justificada.

Parágrafo único — Considera-se falta ou desistência justificada as licenças ou afastamentos previstos no artigo 473, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outro que vier a substituí-lo, devidamente comprovadas, e as ausências por necessidade de serviço, justificadas, por escrito, pela chefia imediata.

Art. 19. A participação de servidor em ações de treinamento custeadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA AMERIOS – 12ª Regional de Saúde, de que trata esta Resolução, não pode ser considerada para efeitos de concessão de adicional de qualificação, ou outra vantagem ou vencimento desta natureza.

Art. 20. Os casos omissos serão avaliados pela Gerência de Recursos Humanos e deliberados pela administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA AMERIOS – 12ª Regional de Saúde.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Umuarama – PR, 24 de abril de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente do CISA AMERIOS 12ª R.S.

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES DE TREINAMENTOS

I – Identificação do servidor participante:
Nome:
Cargo/função ocupada: Unidade de lotação:

II – Identificação do Curso
Nome do Curso:
Instituição que promove o curso:
Local e Data:
Período:
Carga horária:
Conteúdo programático:
Público-alvo:
Currículo resumido do(s) instrutor(es), se houver:

III – Custos
Valor da inscrição:
Outras despesas:

IV – Dados da Instituição que Promove o Curso Razão Social:
CNPJ:
Endereço/Cidade/Estado:
E-mail: Telefone:

V – Justificativa da necessidade e da aplicabilidade do evento:
(...)

VI – Termo de ciência e compensação
Declaro que estou ciente do inteiro teor da Resolução nº , do CISA AMERIOS, bem como que cumprirei todas as obrigações nela constantes.
Solicito que sejam compensadas as horas em que eu estiver participando do evento ou em deslocamento, que excederem minha jornada de trabalho, nos termos do art. 59, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho[1], comprometendo-me, desde já, a efetuar a compensação das referidas horas no mesmo mês da realização do evento.

______________ ______________
Servidor participante **Diretor(a)**

( ) Participação autorizada ( ) Participação não autorizada

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM

Evento: Nome do Evento
Participantes: Nome do(s) colaborador(es) participantes
Data do evento:
Local: Cidade
Transporte: (modo como se deslocou até o evento, ex. passagem empresa ...)
Diárias: Quantidade de diárias

DIÁRIO

[1] Art. 59, § 6 da CLT: § 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

/ / **Data**
Descrição do que ocorreu e as atividades que foram realizadas nesta data.

/ / **Data**
Descrição do que ocorreu e as atividades que foram realizadas nesta data.

/ / **Data**
Descrição do que ocorreu e as atividades que foram realizadas nesta data.

É o relatório.

NOME DO FUNCIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3550/2025
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de novembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 19.997,00 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
06.02.13.392.0011.2.036	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0	R$ 900,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R$ 16.300,00
08.02.10.304.0014.2.045	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R$ 2.797,00

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.02.10.303.0014.2.046	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 10.000,00
08.02.10.304.0014.2.045	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 9.097,00
09.01.15.451.0016.2.048	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 900,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 25 de Abril de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br
14° Chamada referente ao credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas Habilitação.

INSCRITOS	MODALIDADE/ CARGA HORÁRIA	NOTA	APTO	HABILITAÇÃO
EMILY ATANASIO DA SILVA	OFICINA DE RECREAÇÃO INFANTIL/40H	80	Sim	Habilitado
LUCENILDA DE OLIVEIRA ALEIXO	OFICINA DE LITERATURA DANÇA /40H	75	Sim	Habilitado
LARISSA TAYNARA DA SILVA	OFICINA DE LITERATURA DRAMATICA /40H	66	Sim	Habilitado

Cruzeiro Do Oeste, 24 de abril de 2025.
COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
Fabiana Corrêa Massé Sanches CPF 062.xxx.xxx.90
Sulyen Kelly Barboza Porfirio CPF 069.xxx.xxx.03
Regiane Aparecida Alves CPF 057.xxx.xxx.00
COMISSÃO DE HABILITAÇÃO
Regiane Castro Bonadio CPF:XXX.446.659-XX

Publicações legais

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO- PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 012/2025

SÚMULA: Aprovação do relatório da prestação de contas, da devolução, referente ao Incentivo apoio e fortalecimento de projetos de atenção a criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme Deliberação n° 089/2019 CEDCA/ PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0288/2013; que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a reunião ordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 002/2025, dia 06 de março de 2025, às 14:30h, na Sala da Secretaria Municipal de Promoção Social, na sede de Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;

RESOLVE:

Art. 1, aprovar o relatório de prestação de contas, da devolução das sobras do recurso referente ao Incentivo apoio e fortalecimento de projetos de atenção a criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme Deliberação n° 089/2019 CEDCA/ PR.

Art. 2°. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Alto Paraíso- PR, 17 de abril de 2025.

Luzinete Castro de Passos Dias
Presidente do CMDCA

Município de Icaraíma
- Estado do Paraná -
Gabinete do Prefeito

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 041/2021
TOMADA DE PREÇOS 002/2021

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DEVAIR FABRIS**, brasileiro, agente político, RG nº 4.234.477-0-SSP/PR, e CPF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AC ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.785.713/0001-10, com sede a Avenida Pirapó, n° 5538, Zona III, Cidade de Umuarama - Estado do Paraná, CEP 87.502-140, telefone (44) 9.9882-4994, e-mail: financeiro@acassessoriatecnica.com.br, neste ato devidamente representada por ADEMAR AMÉRICO CAMOSSATO, Sócio Proprietário, brasileiro, portador do RG nº 3.525.058/1 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 578.305.769-04, doravante denominado CONTRATADA, como segue:

CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes, bem como Parecer Jurídico aprovando,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência estabelecido no contrato 041/2021, que passa a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.** "Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, totalizando 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, contados até a data de 28/04/2026, contados a partir de 28/04/2025. Ressalvando-se, conforme estabelecido, o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IPCA (*Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período.*

CLAUSULA SEGUNDA: Considerando a prorrogação do contrato 041/2021, fica alterada a cláusula quarta do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL -** Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total máximo estimado de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do anexo I/Carta Proposta.
Passando o valor total descrito no contrato 041/2021 a ser de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
Cabe ressaltar que esse valor é um valor estimado para um período de 12 meses, sendo que este valor citado acima é apenas uma expectativa não gerando obrigatoriedade para a Administração Municipal pagar integralmente, os valores serão de acordo com a planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE REF.	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO (corrigido IPCA)	% DE DESC. OFERTADO	VALOR C/ DESCONTO OFERTADO
1	Projeto Arquitetônico Executivo. OBS: Abrange projetos arquitetônicos para áreas Públicas.	m²	R$ 27,34	R$ 28,72	3%	R$ 27,86
2	Projeto Arquitetônico Executivo Especifico (hospital/posto de Saúde/UBS/Clinica da Mulher).	m²	R$ 39,58	R$ 41,58	3%	R$ 40,33
3	Levantamento para representação gráfica do sistema arquitetônico	m²	R$ 10,78	R$ 11,33	3%	R$ 10,99
4	Projeto Executivo de Estrutura metálica de coberturas.	m²	R$ 11,52	R$ 12,10	3%	R$ 11,74
5	Projeto Executivo Estrutural em Concreto Armado.	m²	R$ 13,38	R$ 14,06	3%	R$ 13,64
6	Projeto Executivo Estrutural em Concreto Armado Especifico 1 (somente cabeceiras de pontes).	m²	R$ 305,66	R$ 321,12	3%	R$ 311,49
7	Projeto Executivo Estrutural em Concreto Armado Especifico 2 (projeto completo de ponte, incluso, cabeceiras e vigas).	m²	R$ 360,91	R$ 379,16	3%	R$ 367,79
8	Projeto Executivo de Instalações Hidros sanitárias (rede de água, esgoto e águas pluviais).	m²	R$ 9,49	R$ 9,97	3%	R$ 9,67
9	Projeto Executivo de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, com Hidrantes.	m²	R$ 6,12	R$ 6,43	3%	R$ 6,24
10	Projeto Executivo de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, por extintores.	m²	R$ 4,43	R$ 4,65	3%	R$ 4,51
11	Projeto Executivo de Instalações Elétricas.	m²	R$ 10,09	R$ 10,60	3%	R$ 10,28
12	Projeto SPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atm).	m²	R$ 3,57	R$ 3,75	3%	R$ 3,64
13	Projeto de entrada de energia para alta tensão, inclusive especificações gerador e aprovação na Copel.	Und.	R$13.532,55	R$ 14.216,98	3%	R$ 13.790,47
14	Projeto de telefonia, lógica, CFTV, Automação e Segurança	m²	R$ 3,05	R$ 3,20	3%	R$ 3,11
15	Projeto de relocação de rede de Energia (alta ou Baixa Tensão), inclusive aprovação na COPEL.	m	R$ 16,89	R$ 17,74	3%	R$ 17,21
16	Projeto de Climatização.	m²	R$ 8,28	R$ 8,70	3%	R$ 8,44
17	Projeto de Gás.	m²	R$ 3,29	R$ 3,46	3%	R$ 3,35
18	Projeto de Gases Medicinais.	m²	R$ 9,90	R$ 10,40	3%	R$ 10,09
19	Projeto Executivo de Drenagem (galeria de águas pluviais), com dimensionamento, orçamento e especificações técnicas.	m	R$ 5,58	R$ 5,86	3%	R$ 5,69
20	Projeto Executivo de pavimentação asfáltica em CBUQ ou TST, Blocos em Concreto, inclusive serviços de laboratório para dimensionamento da base (CBR).	m²	R$ 5,28	R$ 5,55	3%	R$ 5,38
21	Projeto para revitalização de avenidas, ruas (com intervenção em canteiros, calçadas, rampa de acessibilidade, inclusive iluminação pública.	m	R$ 24,20	R$ 25,42	3%	R$ 24,66
22	Sondagem tipo SPT (mínimo 3 furos) .	furo	R$ 1.500,70	R$ 1.576,60	3%	R$ 1.529,30
23	Teste de carga com viga Benkelman.	m²	R$ 0,58	R$ 0,61	3%	R$ 0,59
24	Ensaio de CBR completo.	Und.	R$ 1.311,97	R$ 1.378,32	3%	R$ 1.336,97
25	Deslocamento e equipe para ensaio de viga Benkelman / CBR e ou Sondagem.	Und.	R$ 2.390,07	R$ 2.510,95	3%	R$ 2.435,62
26	Projeto Executivo de sinalização viária, conforme Normas Detran/Pr.	m²	R$ 1,30	R$ 1,37	3%	R$ 1,32
27	Projeto Executivo de Paisagismo.	m²	R$ 3,50	R$ 3,68	3%	R$ 3,57
28	Projeto executivo de ciclovia ou pista de caminhada, inclusive orçamento e especificações técnica necessárias.	m²	R$ 2,30	R$ 2,42	3%	R$ 2,34
29	Projeto Executivo de Recape asfáltico em CBUQ ou TST, conforme exigências dos órgãos oficiais.	m²	R$ 2,92	R$ 3,07	3%	R$ 2,98
30	Projeto Geométrico Executivo Trevos/Rotatórias, inclusive aprovação no DER/DNIT.	m²	R$ 2,35	R$ 2,47	3%	R$ 2,39
31	Levantamento Planialtimétrico Cadastral e Topográfico para projeto de pavimentação, galeria e Rede de energia.	m²	R$ 1,80	R$ 1,89	3%	R$ 1,83
32	Orçamento e Cronograma Físico-financeiro.	m²	R$ 4,57	R$ 4,80	3%	R$ 4,66
33	Maquete digital 3D.	m²	R$ 4,28	R$ 4,50	3%	R$ 4,36
34	Produção de vídeos a partir da maquete digital.	m²	R$ 2,16	R$ 2,27	3%	R$ 2,20

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de Abril de 2025.

- DEVAIR FABRIS-
- Prefeito Municipal -

AC ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA
Contratada

Testemunhas

Nome: Joyce da Silva Francisco
RG: 10.497.866-5

Nome: Patricia Zanoli
RG. 9.632.174-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
COMUNICADO SOBRE O CANCELAMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE
A Prefeitura de Cafezal do Sul-PR, comunica o CANCELAMENTO da 6ª Conferência Municipal da Cidade, que seria realizada no dia 29 de abril de 2025, no Auditório Dr. Felisberto Ferreira de Andrade, localizado na Prefeitura Municipal, em razão de inviabilidade logística. Uma nova data para a Conferência será divulgada em breve.
A Prefeitura Municipal agradece a compreensão de todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023.2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112.2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR

CONTRATADA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro de preços para aquisição futura e parcelada de MEDICAMENTOS necessários ao abastecimento da rede pública municipal, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento integral à saúde da população conforme previsto na lei nº 8080/1988, que rege o sistema único de saúde.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato da Ata, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total R$ 11.235,00 (onze mil, duzentos e trinta e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega da nota fiscal.

Cidade Gaúcha - PR, 31 de março de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante

MARCOS HENRIQUE LAHOUD
Representante Legal
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR

CONTRATADA: AUTO POSTO A&D

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem interna e externa de veículos que compõe a frota do Município de Cidade Gaúcha - PR.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato da Ata, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total R$ 247.015,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinze reais).
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega da nota fiscal.

CIDADE GAÚCHA - PR, 25 DE ABRIL DE 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIO BRUNO DI RICO
Representante Legal
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR

CONTRATADA: LEVIVANS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

O objeto do presente contrato é a é a aquisição de uma Van para transportes de pacientes conforme resolução SESA/PR nº 452/2024.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato da Ata, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total R$ 214.900,00 (Duzentos e quatorze mil e novecentos reais)
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega da nota fiscal.

CIDADE GAÚCHA - PR, 24 DE ABRIL DE 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante

LEANDRO SIMÕES HABIB
Representante Legal
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 55 /2025
REF. CONTRATO Nº 222/2022
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade, ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a CONTRATADA: LEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, n.° 400, Bairro: Meia Praia, CEP: 88220000, Município de Itapema – SC, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr. (ª) Cicero Mello de Liz, portador do CPF sob o n.° 008.XXX.XXX-60, telefone: (47) 35145600, e-mail: financeiro@leismunicipais.com.br .
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para: implantação, gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais do Município, no sistema de busca, as leis da cidade em um único ambiente de pesquisa, por meio de plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI, incluindo os Decretos Municipais editados a partir de 2022, por um período de 12(doze) meses
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade n.° 26/2022, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.° 222 / 2022 contar do dia 28 de abril de 2025 com termino no dia 28 de abril de 2026, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo elaborado conforme solicitação e justificativa apresentadas no Memorando n.° 2025001753.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela Licitação contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade n.° 26/2022 que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato n.° 222 / 2022.
Cruzeiro do Oeste, 23 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sra. Nadya Correia Massé das Neves
Secretária Municipal de Finanças
GESTORA

LEIS LTDA
CONTRATADA

Marcus Vinicius de Moura
Contador
FISCAL

Testemunhas:
1---------- 2 ----------

À COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA – SISPUMI

EDITAL REGISTRO DAS CHAPAS

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos servidores Públicos do Município de Icaraíma – SISPUMI, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Artigo 95 do seu estatuto comunica a todos os associados que houve o registro de 2 (duas) chapas abaixo relacionadas as quais atenderam os dispositivos do Estatuto do Sindicato dos servidores Públicos de Icaraíma - SISPUMI.

1 – CHAPA RENOVAÇÃO E PROGUESSO.

Diretoria Administrativa

Cargo	Titular	Suplente
Presidente	Andreia Michele Rodrigues	Maria Eloisa Nogueira Honorato
Secretário Geral	Jurandir Aquino da Silva	Viviane de Souza Campos Cordeiro
Tesoureiro	Eduardo Vieira de Souza	Osvaldo Bonato
Secretário de Imprensa e Divulgação	Virley de Fatima Gasparino	Maria Aparecida Ramalho
Secretario de Formação Sindical	Roseli Estevis	Marina Fernandes Borges
Diretor Social	Nelci Pandolfo	Vitor Vieira de Souza
Diretor de Patrimônio	Volnei Vieira de Souza	José Carlos de Lima

Conselho Fiscal

Conselheiro	Titular	Suplente
Conselheiro Fiscal	Eloise Fernanda Nobre	Daniel Honório Xavier
Conselheiro Fiscal	Ângela José dos Santos	Terezinha Maria Fatima Martins Gomes
Conselheiro Fiscal	Monica de Souza Costa	Maria Batista do Amaral Silva

Conselho de Representantes

Conselheiro	Titular	Suplente
Conselho de Representante	Natalina Rodrigues Tedeschi	Wilson Barbosa Nonato
Conselho de Representante	Custódia de Souza Pinto	Selma Candido Nepuceno

Conselho de Delegados Sindicais

Delegado Sindical	Titular	Suplente
Delegado Sindical	Jurandir Cordeiro	Santina Rosária de Oliveira
Delegado Sindical	Júlio Cesar Cavalcante	Ana Claudia Correia

2 – CHAPA SERIEDADE, DESAFIOS E REALIZAÇÕES

Diretoria Administrativa

Cargo	Titular	Suplente
Presidente	Idemar Gregório Monteiro	Giovani Boscaratto de Almeida
Secretário Geral	Anderson Maicon Vicentin	Joneis Favaro Barroso
Tesoureiro	Rui Mario Soares	Rubens dos Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação	Ana Gonçalves Macedo	Alessandro Gonçalves Dias
Secretario de Formação Sindical	Giani Marques Almeida	Victor Ernesto Becker Morelli
Diretor Social	Renan de Souza Feliciano	Jaime Ribeiro Novaes
Diretor de Patrimônio	Paulo Sergio Trovo	Maria Aparecida de Andrade

Conselho Fiscal

Conselheiro	Titular	Suplente
Conselheiro Fiscal	Deise Telma de Souza Cardoso	Pércida Alves Ribeiro
Conselheiro Fiscal	Jane Elisa Domingos S. Pavan	Marinês Ferreira Sampaio
Conselheiro Fiscal	Sandra Aparecida P. Brito Cardoso	Dulcinéia Aparecida Honório Barroso

Conselho de Representantes

Conselheiro	Titular	Suplente
Conselho de Representante	Cristiano Tagliari dos Santos	Gilmar Borges de Jesus
Conselho de Representante	Fabiana Scutéri Nascimento	Joseildo Lucio dos Santos

Conselho de Delegados Sindicais

Delegado Sindical	Titular	Suplente
Delegado Sindical	Adalto Marques Fernandes	Dorival Gonçalves Dias
Delegado Sindical	Amanda Ribeiro Garcia	Dozolina Ap. Boscaratto
Delegado Sindical	Anderson Rogério Cardoso	Fabio Araújo Almeida
Delegado Sindical	Osvaldo Cordeiro de Jesus	Roberto Rivelino Nunes
Delegado Sindical	Wilian Fernandes Soares	Wilson Alex Vitorio Siqueira
Delegado Sindical	Laercio Alberto de Souza	Marina Barbosa Neto
Delegado Sindical	Luiz Carlos Crispin	Milton Borges de Oliveira
Delegado Sindical	Samuel Francisco Dias	

De acordo com o Artigo 95 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos do município de Icaraíma fica aberto o prazo de 5 (Cinco) dias para impugnação de chapas.

Icaraíma Pr, 25 de Abril de 2025.

Pedro Alves Machado
Membros da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 108/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, E A EMPRESA UMUVITA CLINICA ESPECIALIZADA LTDA ABAIXO QUALIFICADOS.
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, situada na Rua João Ormindo de Resende, n.° 686, Bairro: Centro Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, CEP 87.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 76.381.854/0001-27, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.071.879-XX, RESOLVE APOSTILAR O CONTRATO Nº 108/2023, celebrado com a empresa UMUVITA CLINICA ESPECIALIZADA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob n° 43.979.488/0001-53 com sede na Avenida Ipiranga, n. º4359, Jardim Alphaville, CEP: 87.501-310, município de Umuarama/ PR, denominado CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Sr° Vitor Santili Depes, portador da Cédula de Identidade n. º 1.XXX.022-X, inscrito no CPF sob o n. º 030.XXX.XXX-80, e-mail: igor@ossucci.com.br , telefone: (44) 32241239, tem por objeto a contratação de prestação de serviços médicos na especialidade de infectologia, cirurgia pediátrica para realização de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames especializados, e cirurgião dentista para atender as necessidades da secretaria de saúde. Mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste apostilamento a alteração de Fiscal e de Gestor no Contrato nº 108/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL
2.1. O presente apostilamento possui fundamento nos seguintes termos:
2.1.1. Art. 67 da Lei federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
3.1. Por este Termo de Apostilamento ao Contrato nº 108/2023, fica designado os servidores, indica-se como gestor de contrato a Sra. Eliana Soares da Silva, portadora do CPF sob n.° 041. XXX.XXX-23, e como fiscal de contrato o Sra. Marina Pereira Bocchio Barbosa portadora do CPF sob n.° 039.XXX.XXX-16, a partir de 28 de abril de 2025. Termo de Apostilamento elaborado conforme solicitação e justificativa apresentadas no Memorando nº 2025001898 e orientação no Memorando 2025001731.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora apostilado, não alteradas por este termo.
Cruzeiro do Oeste - Paraná, 25 de abril de 2025.
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
Sr. Flavio Silva Posseti
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 222/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, E A LEIS LTDA ABAIXO QUALIFICADOS.
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, situada na Rua João Ormindo de Resende, n.° 686, Bairro: Centro Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, CEP 87.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 76.381.854/0001-27, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.071.879-XX, RESOLVE APOSTILAR O CONTRATO Nº 222/2022, celebrado com a empresa LEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, n.° 400, Bairro: Meia Praia, CEP: 88220000, Município de Itapema – SC, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr. (ª) Cicero Mello de Liz, portador do CPF sob o n.° 008.XXX.XXX-60, e-mail: financeiro@leismunicipais.com.br telefone: (47) 35145600, tem que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para: implantação, gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais do Município, no sistema de busca, as leis da cidade em um único ambiente de pesquisa, por meio de plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI, incluindo os Decretos Municipais. Mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste apostilamento a alteração de Fiscal e de Gestor no Contrato nº 222/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL
2.1. O presente apostilamento possui fundamento nos seguintes termos:
2.1.1. Art. 67 da Lei federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
3.1. Por este Termo de Apostilamento ao Contrato nº 222/2022, fica designado os servidores, indica-se como gestor de contrato a Sra. Nadya Corrêa Massé das Neves, portador do CPF sob n.° 047.XXX.XXX-07, e como fiscal de contrato o Sr. Marcus Vinicius de Moura portadora do CPF sob n.° 109.XXX.XXX-37, a partir de 23 de abril de 2025. Termo de Apostilamento elaborado conforme solicitação e justificativa apresentadas no Memorando nº 2025001753 e orientação no Memorando 2025001731.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora apostilado, não alteradas por este termo.
Cruzeiro do Oeste - Paraná, 23 de abril de 2025.
Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
Sra. Nadya Corrêa Massé das Neves
Secretária Municipal de Finanças

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 186/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art.1º- EXONERAR a pedido a contar do dia 24 de Abril de 2025, a servidora GLEYSSI DOS SANTOS CONRADO, CPF: 091.XXX.XXX-39, ocupante do cargo de MERENDEIRA, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura..
Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24(VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

D E C R E T O Nº 187/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art.1º- EXONERAR a pedido a contar do dia 17 de Abril de 2025, a servidora JOSANE APARECIDA RODRIGUES, CPF: 120.XXX.XXX-31, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia.
Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24(VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

D E C R E T O Nº 188/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art.1º- EXONERAR a pedido a contar do dia 30 de Abril de 2025, a servidora SELMARA MARGARIDA JANATTO, CPF: 031.XXX.XXX-96, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25(VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

D E C R E T O Nº 189/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art. 1º- NOMEAR REGIANE SABIÁ BARBOSA DA SILVA, CPF: 386.XXX.XXX-94, a contar do dia 28 de Abril 2025, para exercer o cargo de MERENDEIRA, aprovada no Concurso Público Efetivo - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 467/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
REMANEJAR LOTAÇÃO a contar do dia 14 de Abril de 2025, o servidor SAMUEL PAULO GOMES, CPF: 334.XXX.XXX-17, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Junto a Secretaria Municipal de Administração, para o Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 468/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor LUIS ROBERTO MENEZES DE SOUZA, CPF. nº 366.XXX.XXX-97, ocupante do cargo de Dentista 40-H, no Centro Odontológico, Junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15(quinze) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 07/06/2023 a 06/06/2024, a contar do dia 29/05/2025 a 12/06/2025.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 469/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor ALEX HATUM GONZAGA, CPF nº 020.XXX.XXX-55, ocupante do cargo de Controlador Interno, junto ao Gabinete do Prefeito, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 14/03/2023 a 13/03/2024, a contar do dia 12/05/2025 a 10/06/2025.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 470/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor ROGÉRIO FERREIRA DE ANDRADE, CPF. nº 059.xxx.xxx-55, ocupante do cargo de Agente de defesa Civil Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/08/2019 a 31/07/2020, a contar do dia 01/05/2025 a 30/05/2025.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 471/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA, CPF. nº 023.XXX.XXX-06, ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil - 40h, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 08/11/2023 a 07/11/2024, a contar do dia 15/05/2025 à 13/06/2025.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 474/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 28 de Abril de 2025, da servidora REGIANE SABIÁ BARBOSA DA SILVA, CPF. nº 386.XXX.XXX-94, ocupante do cargo de MERENDEIRA, na Escola Municipal de Campo Professora Rosimere Ortiz Consalter, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS
25(VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS ABRIL DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

TERMO ADITIVO Nº 039/2025 - RH
Ref: Contrato Nº 063/2024
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ARMANDO CERCI JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº. 330.XXX.XXX-15, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado como Contratada ANA PAULA FERREIRA DE GODOI, brasileira, portadora do CPF nº 056.xxx.xxx-39, residente e domiciliada, na Avenida Francisco Beltrão, 870, Sul Brasileira, Cruzeiro do Oeste, neste município, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.
Clausula Primeira: A CONTRATADA através do Contrato nº 063/2024 do dia 03/04/2024, realizou Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, tendo sido aprovada pelo Processo Seletivo nº 001/2023.
Clausula Segunda: Através do presente TERMO ADITIVO, as partes decidem pela prorrogação do presente Contrato iniciando em 04 de Abril de 2025, com término em 03 de Abril de 2026.
Clausula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.
Clausula Quarta: Este termo aditivo passa a ter validade a contar do dia 04 de Abril de 2025, podendo ser interrompido mediante aprovações em Concurso Público Municipal e decorrente da conveniência administrativa.
Cruzeiro do Oeste, 16 de Abril de 2025.
ANA PAULA FERREIRA DE GODOI — ARMANDO CERCI JUNIOR
-Contratada- — - Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/21 e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.
INEXIGIBILIDADE N° 010/2025.
OBJETO: Contratação de um Maestro para ministrar aulas de instrumentos musicais no município.
INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
EMPRESA: THALITA CRISTINA CONCHON DE SIQUEIRA 04805416980
CNPJ: 34.656.682/0001-07
VALOR: R$111.006,72 (cento e onze mil seis reais e setenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Prefeitura Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
a) Processo Nrº : 76/2024
b) Licitação Nrº : 18/2024
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 25/04/2025
e) Objeto Homologado : Credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas, visando atender as Escolas/Cmeis do Município de Cruzeiro do Oeste/PR
f) Dotação Orçamentaria:
11.001.12.365.0026.2.080.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.12.361.0022.2.084.3.3.90.39.00.00. - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.12.361.0022.2.083.3.1.91.13.00.00. - 101 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
11.002.12.361.0022.2.084.3.3.90.36.00.00. - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
11.001.12.365.0026.2.080.3.3.90.36.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
07.001.04.123.0005.2.017.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.12.361.0022.2.074.3.3.90.36.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
11.001.12.361.0022.2.074.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.12.361.0022.2.084.3.3.90.39.00.00. - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.12.365.0026.2.080.3.3.90.36.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
11.001.12.365.0026.2.080.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.12.361.0022.2.084.3.3.90.36.00.00. - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
01) EMILY ATANASIO DA SILVA inscrito no CNPJ/CPF Nº 60.226.077/0001-06 no valor total dos itens vencidos de R$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais).
02) LARISSA TAYNARA DA SILVA inscrito no CNPJ/CPF Nº 59.256.810/0001-56 no valor total dos itens vencidos de R$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais).
03) LUCENILDA DE OLIVEIRA ALEIXO inscrito no CNPJ/CPF Nº 60.499.601/0001-12 no valor total dos itens vencidos de R$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 25 de abril de 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 040/2025 - RH
Ref: Contrato Nº 069/2024
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ARMANDO CERCI JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº. 330.XXX.XXX-15, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado como Contratada LUCIMARA DA SILVA GOMES, brasileira, portadora do CPF nº 929.xxx.xxx-20, residente e domiciliada, na Rua Ceará, 270, Bairro Jardim Cruzeiro, neste município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.
Clausula Primeira: A CONTRATADA através do Contrato nº 069/2024 do dia 18/04/2024, realizou Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-20H, tendo sido aprovada pelo Processo Seletivo nº 001/2023.
Clausula Segunda: Através do presente TERMO ADITIVO, as partes decidem pela prorrogação do presente Contrato iniciando em 22 de Abril de 2025, com término em 21 de Abril de 2026.
Clausula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.
Clausula Quarta: Este termo aditivo passa a ter validade a contar do dia 22 de Abril de 2025, podendo ser interrompido mediante aprovações em Concurso Público Municipal e decorrente da conveniência administrativa.
Cruzeiro do Oeste, 22 de Abril de 2025.
LUCIMARA DA SILVA GOMES — ARMANDO CERCI JUNIOR
-Contratada- — - Prefeito Municipal-

TERMO ADITIVO Nº 041/2025 - RH
Ref: Contrato Nº 067/2024
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ARMANDO CERCI JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº. 330.XXX.XXX-15, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado como Contratada SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF nº 994.xxx.xxx-72, residente e domiciliada, na Rua Dr. Diogenes Alves Cabral, 923, Bairro Centro, neste município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.
Clausula Primeira: A CONTRATADA através do Contrato nº 067/2024 do dia 12/04/2024, realizou Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-20H, tendo sido aprovada pelo Processo Seletivo nº 001/2023.
Clausula Segunda: Através do presente TERMO ADITIVO, as partes decidem pela prorrogação do presente Contrato iniciando em 11 de Abril de 2025, com término em 10 de Abril de 2026.
Clausula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.
Clausula Quarta: Este termo aditivo passa a ter validade a contar do dia 11 de Abril de 2025, podendo ser interrompido mediante aprovações em Concurso Público Municipal e decorrente da conveniência administrativa.
Cruzeiro do Oeste, 22 de Abril de 2025.
SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA — ARMANDO CERCI JUNIOR
-Contratada- — - Prefeito Municipal-

TERMO ADITIVO Nº 042/2025 - RH
Ref: Contrato Nº 068/2024
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ARMANDO CERCI JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº. 330.XXX.XXX-15, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado como Contratada FRANCIELLE FLORIANO BATISTA, brasileira, portadora do CPF nº 111.xxx.xxx-60, residente e domiciliada, na Rua Curiuva, 67, Bairro Sul Brasileira I, neste município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.
Clausula Primeira: A CONTRATADA através do Contrato nº 068/2024 do dia 16/04/2024, realizou Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-40H, tendo sido aprovada pelo Processo Seletivo nº 001/2021.
Clausula Segunda: Através do presente TERMO ADITIVO, as partes decidem pela prorrogação do presente Contrato iniciando em 11 de Abril de 2025, com término em 10 de Abril de 2026.
Clausula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.
Clausula Quarta: Este termo aditivo passa a ter validade a contar do dia 11 de Abril de 2025, podendo ser interrompido mediante aprovações em Concurso Público Municipal e decorrente da conveniência administrativa.
Cruzeiro do Oeste, 22 de Abril de 2025.
FRANCIELLE FLORIANO BATISTA — ARMANDO CERCI JUNIOR
-Contratada- — - Prefeito Municipal-

TERMO ADITIVO Nº 043/2025 - RH
Ref: Contrato Nº 060/2024
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ARMANDO CERCI JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº. 330.XXX.XXX-15, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado como Contratada VALERIA CATARINA PALASSI, brasileira, portadora do CPF nº 005.xxx.xxx-37, residente e domiciliada, na Rua Curitiba, 509, Bairro Alto da Gloria, neste município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.
Clausula Primeira: A CONTRATADA através do Contrato nº 060/2024 do dia 01/04/2024, realizou Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-40H, tendo sido aprovada pelo Processo Seletivo nº 001/2021.
Clausula Segunda: Através do presente TERMO ADITIVO, as partes decidem pela prorrogação do presente Contrato iniciando em 03 de Abril de 2025, com término em 02 de Abril de 2026.
Clausula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.
Clausula Quarta: Este termo aditivo passa a ter validade a contar do dia 03 de Abril de 2025, podendo ser interrompido mediante aprovações em Concurso Público Municipal e decorrente da conveniência administrativa.
Cruzeiro do Oeste, 22 de Abril de 2025.
VALERIA CATARINA PALASSI — ARMANDO CERCI JUNIOR
-Contratada- — - Prefeito Municipal-

TERMO ADITIVO Nº 044/2025 - RH
Ref: Contrato Nº 059/2024
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ARMANDO CERCI JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº. 330.XXX.XXX-15, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado como Contratada JULIANA RAFAELA DUTRA DA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 096.xxx.xxx-64, residente e domiciliada, na Rua Paulo Roberto Dutra Rezende, 532, Bairro Parque das Oliveiras, neste município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.
Clausula Primeira: A CONTRATADA através do Contrato nº 059/2024 do dia 01/04/2024, realizou Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-40H, tendo sido aprovada pelo Processo Seletivo nº 001/2021.
Clausula Segunda: Através do presente TERMO ADITIVO, as partes decidem pela prorrogação do presente Contrato iniciando em 02 de Abril de 2025, com término em 01 de Abril de 2026.
Clausula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.
Clausula Quarta: Este termo aditivo passa a ter validade a contar do dia 02 de Abril de 2025, podendo ser interrompido mediante aprovações em Concurso Público Municipal e decorrente da conveniência administrativa.
Cruzeiro do Oeste, 22 de Abril de 2025.
JULIANA RAFAELA DUTRA DA SILVA — ARMANDO CERCI JUNIOR
-Contratada- — - Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 576/2025
DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO PARA SEREM RESPONSÁVEIS PELO MÓDULO DO SISTEMA SIM-AM/2025/2028, E DÉ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE;
I – Designar os servidores abaixo para serem responsáveis pelo Módulo do Sistema SIM-AM/2025/2028, do tribunal de Contas do Paraná.

MÓDULO	SERVIDOR	CPF/MF
Cadastro do Ato Teca	Rosane Silva dos Santos	088.874.029-81
Planejamento e Orçamento	Leandro Aparecido Sabino	032.654.369-42
Contábil	Ademir Alves Ferreira	653.642.879-04
Tesouraria	Caio Vinicius Solana Dias	089.058.719-17
Contratos	Gabriel Fernando Gazola	097.755.069-99
Licitações	Clovis Adriano Burgo	021.840.469-73
Recursos Humanos	Simone Ferreira de Oliveira	051.411.649-85
Obras Publicas	Rodrigo Wesley Montoro	083.995.899-42
Tributário	Lilian Renata Nakashima	034.868.689-77
Patrimônio	Janete Antonia Schu Gottert	761.662.609-20

II – É de responsabilidade dos servidores designados, o preenchimento dos dados ao Tribunal de Contas do Estado até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente ao da prestação de contas, sendo este feriado, sábado ou domingo, considerar-se-á o próximo dia útil como data limite.
Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Iporã-Pr. 25 de abril de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 099/2025
Extrato do Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 135/2024 e Contrato de Prestação de Serviços nº 337/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: M. SAMBATTI COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 30.390.257/0001-68
Objeto: Fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução de sistemas de cerca elétrica e/ou alarme por sirene, bem como sistemas de monitoramento com cerca elétrica e/ou alarme, destinados a todas as Secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor do Contrato nº 337/2024, da Ata de Registro de Preços nº 135/2024, decorrente de alteração de meta física.
Do Acréscimo do Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R$ 17.230,00 (dezessete mil, duzentos e trinta reais), que corresponde ao percentual de 5,58% do valor total inicial atualizado do Contrato e Ata de Registro de Preços, que é de R$ 308.790,00 (trezentos e oito mil e setecentos e noventa reais) e refere-se ao acréscimo de quantidade no item 56 do Contrato.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 25 de abril de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2025
Pregão Eletrônico nº 039/2025
Processo Administrativo nº 078/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: CLEITON RODRIGUES BELEM, CNPJ nº 53.496.081/0001-29
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual prestação de serviços de pintura em quadras poliesportivas, com fornecimento de todo o material que será empregado na manutenção das instalações físicas pertencentes e de responsabilidade do Município de Guaíra – Paraná, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor Total: R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 25 de abril de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 25 de abril de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 321/2025
decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: RENGEL & RENGEL LTDA, CNPJ nº 07.346.524/0001-88
Objeto do Contrato: Concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração comercial de Parque de Diversões no evento denominado 46ª Festa das Nações, para atender a demanda da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 24 de abril de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 24 de abril de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 249/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: CLEITON RODRIGUES BELEM, CNPJ nº 53.496.081/0001-29
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de pintura em quadras poliesportivas, com fornecimento de todo o material que será empregado na manutenção das instalações físicas pertencentes e de responsabilidade do Município de Guaíra - Paraná.
Valor Total: R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 25 de abril de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 25 de abril de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 222/2025
Ementa: Homologa e adjudica julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 028/2025 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar e adjudicar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 028/2025, cujo objeto é a Concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração comercial de Parque de Diversões no evento denominado 46ª Festa das Nações, para atender a demanda da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR, sendo a empresa vencedora:
RENGEL & RENGEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.346.524/0001-88, vencedora global da Licitação, com valor total máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 24 de abril de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224/2025
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de pintura em quadras poliesportivas, com fornecimento de todo o material que será empregado na manutenção das instalações físicas pertencentes e de responsabilidade do Município de Guaíra – Paraná, sendo a empresa vencedora:
CLEITON RODRIGUES BELEM, inscrita no CNPJ nº 53.496.081/0001-29, vencedora global da Licitação, com valor total máximo de R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 25 de abril de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 575/2025
PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA À SERVIDORA GERCILA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-081/2025 e considerando:
a)o disposto nos termos do do Art. 160 da Lei nº. 233/93;
b)o atestado Médico;
c)Parecer jurídico;
RESOLVE;
I – Prorrogar, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA a Servidora GERCILA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.923.781-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 782.164.359-91, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nomeada através da Portaria n°. 137/2012 de 02 de março de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, licença pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 04 de abril de 2025.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 04 de abril de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 25 de abril de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 574/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VANESSA DE OLIVEIRA GOES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, no dia 17 de abril de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora VANESSA DE OLIVEIRA GOES, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.045.132-6- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 035.301.309-90, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE HIGIÊNE DENTAL, nomeada através da Portaria nº. 120/2014 de 19 de fevereiro de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de abril de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 25 de abril de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 573/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR NICKSON WILLIAN VEDIGAL WILKON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, no dia 17 de abril de 2025, ½ (meio) período de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA ao Servidor NICKSON WILLIAN VEDIGAL WILKON, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.932.670-4 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 111.602.619-89, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO, nomeado através da Portaria nº. 548/2023 de 31 de março de 2023, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de abril de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 25 de abril de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025
EXCLUSIVO ME/EPP REGIONAL (AMENORTE)
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 040/2025, de 17 de janeiro de 2025, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 017/2025. Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (DIVERSOS) ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA ESTADO DO PARANÁ, descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 12 de maio de 2025, às 14h00min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto 104/2020, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Site: http://www.tapejara.pr.gov.br/ e https://licitanet.com.br Tapejara - PR, 23 de abril de 2025. Pregoeiro Oficial.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

Lei nº 892/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a reorganização da estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ivaté, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º No Município de Ivaté-PR haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha, (Lei nº 12.696, de 2012) permitindo a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos (Lei nº 13.824/2019).

Seção II

Da Funcionalidade do Conselho Tutelar

Art. 3º O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§1º O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, com a presença dos 05 (cinco) conselheiros tutelares no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, de maneira manual em caderno ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11h30 às 13h das 17h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência, por ligação ou aplicativo.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência, por ligação ou aplicativo.

§2º As compensações referentes ao sobreaviso deverão ser individualizadas e em dias alternados para cada Conselheiro, correspondendo ao máximo de um dia na semana subsequente ao término do sobreaviso.

§3º O sobreaviso se inicia fora do horário regular de funcionamento e não se confundem com a jornada de trabalho dos conselheiros, visto que não exigem a presença física dos mesmos na sede do órgão, mas apenas a permanência deles à disposição de atendimento, sem ensejar contrapartida para tanto.

§4º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, não sendo vedada a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§5º Havendo o cumprimento de jornadas extraordinárias ou ocorrência de registro de sobreavisos, os Conselheiros Tutelares não se eximirão do cumprimento da jornada de trabalho previamente estabelecida nesta Lei.

III - Havendo ocorrência durante o sobreaviso, será registrado em livro próprio, colocando o horário de iniciou e fim da ocorrência e o conselheiro irá compensar as horas de sobreaviso no mês da ocorrência.

IV - O Conselho Tutelar funcionará, com escala diferenciada aprovada pelo CMDCA para atendimento no recesso do natal, final de ano e demais recessos que houverem durante o ano.

§6º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 4º O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 5º Os Conselheiros Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 6º Os Conselheiros Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 7º O Conselho Tutelar deve manter instrumentos básicos de registro, entre eles:

I - Livro ata para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não;

III - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, com registro diário dos casos;

IV - Livro e registo de entrada de casos não contemplados no SIPIA;

V - Formulários padronizados para atendimento e providências;

Parágrafo único - Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo por prazo indeterminado.

Art. 8º O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.

Art. 9º Os conselheiros escolherão, na data da posse, o seu presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 01 (um) ano, devendo obrigatoriamente ser preservada a rotatividade entre os membros.

Art. 10 A Administração Pública Municipal disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário à eficiente atuação do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do Conselho e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Seção III

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 11 São atribuições do Conselho Tutelar, conforme artigo nº 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa e normas correlatas ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII – Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV – Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos
encaminhamentos necessários;

XV – Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI – Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII – Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII – Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança
e o adolescente;

XIX – Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX – Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

§ 1º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 2º Os atendimentos realizados pelos Conselheiros Tutelares deverão ocorrer sempre em espaço com destinação própria e condigna, observando-se sempre o sigilo das informações obtidas e evitando, com isso, situações constrangedoras, entre os conselheiros, bem como os usuários atendidos.

Art. 12 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção IV

Dos Deveres

Art. 13 São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I - Exercer com zelo e dedicação suas atribuições;

II - Observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

III - Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

V - Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;

VII - Ser assíduo e pontual;

VIII - Tratar as pessoas com respeito;

IX - Apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;

X - Respeitar a decisão do colegiado do conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;

XI - Atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;

XII - Apresentar ao CMDCA relatório circunstanciado das ocorrências havidas no período de plantões durante ao mês subsequente as reuniões do CMDCA;

XIII - Quinze dias anterior ao término do mandato o Presidente do Conselho Tutelar deverá encaminhar ao CMDCA relatório circunstanciado dos casos em andamento com identificação, queixa, conduto adotada e recomendações de forma sintética.

XIV - Encaminhar no último mês do ano, ao CMDCA o calendário de férias para o exercício seguinte.

XV - Alimentar o SIPIA, diariamente para que sirva de ferramenta para a produção de informações e subsídios necessários à formulação de políticas de atendimento às crianças e adolescentes.

XVI - Registrar todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, sendo este obrigatório, sob pena de falta funcional.

XVII - Prestar contas apresentando relatório mensal extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

XVIII - Encaminhar o Regimento Interno, após 60(sessenta) dia da posse do novo colegiado.

§1º Os conselheiros deverão participar de cursos de capacitações seminários e/ou conferências referentes a defesa da criança e do adolescente, promovidos pelo poder público municipal, estadual ou federal, com devida aprovação do CMDCA.

§2º A participação nas capacitações realizadas por Associações, Fóruns e outras instituições, será limitada à 01 (uma) ao ano, por Conselheiro Tutelar, priorizando as capacitações locais ou regionais, observando a garantia no atendimento na Sede do Conselho Tutelar, bem como o atendimento de ocorrências, portanto fica estabelecido que as capacitações externas serão limitadas as 02 (dois) participantes.

Seção V

Das Proibições

Art. 14 Ao Conselho Tutelar é proibido:

I - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente ou deixar sobreaviso no horário estabelecido, salvo por necessidade do serviço;

II - Recusar fé a documento público;

III - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - Acometer a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;

V - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

VII - Proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

VIII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função com o horário de trabalho;

IX - Realizar o atendimento dos casos apenas por um Conselheiro Tutelar;

X - Fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;

XI - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XII - Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições; e

XIII - Filiar-se a partidos políticos, durante o mandato de conselheiro.

Seção VI

Remuneração e Garantias

Art. 15 O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a remuneração obrigatória, correspondente a Tabela de Vencimentos do Quadro de Servidos Efetivos – Grupo Ocupacional Administrativo Básico GOAB Referencia A-15, e suas alterações vigentes.

§1º O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

§2º O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.

Art. 16 É assegurado ao conselheiro tutelar, conforme Lei nº 12.696/2012 o direito a:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V - Gratificação natalina.

Seção VII

Processo de Escolha dos Conselheiros

Art. 17 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame e publicará o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§1º O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§2º No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Art. 18 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público, isto conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Lei n. 12.696/2012)

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Lei n. 12.696/2012)

§3º Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

§4º Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no municipal, em eleição realizado sob a direção de Comissão Eleitoral especialmente eleita para este fim pelo CMDCA.

Art. 19 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto nesta legislação com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§7º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§11 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§12 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Subseção I

Da candidatura e processo de inscrição

Art. 20 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 21 No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Não registrar antecedentes criminais;

IV - Comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgada;

V - Residir no município a mais de 12(doze) meses;

VI - Escolaridade mínima de segundo grau completo;

VII - Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

VIII - Não ser detentor de cargo eletivo;

IX - Estar no gozo de seus direitos políticos;

X - Não estar filiado a partidos políticos

Art. 22 Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou por outros órgãos oficiais, antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único - O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 23 Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou por outros órgãos oficiais, antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§1º O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§2º O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§3º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação integral às atividades inerentes à função pública de Conselheiro Tutelar, com impedimento para o exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 24 A inscrição de que trata os artigos 21 e 22 desta lei será realizada perante o CMDCA e seu prazo de início e término será fixado no Edital a ser publicado no diário oficial do município, onde constarão os requisitos, atribuições remuneração, garantias e demais características concernentes à função de Conselheiro.

Art. 25 A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10(dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 26 Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§1º Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também ao CMDCA.

§3º Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 27 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas

§1º O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§2º Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.

Art. 28 O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar deverá comunicar seu afastamento anteriormente a publicação do edital de convocação da eleição.

Art. 29 Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até 15 (quinze) dias antes da data legal para realização da votação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município o rol das inscrições deferidas e indeferidas, no mesmo prazo fixado neste artigo.

Parágrafo Único - Na ocasião da publicação do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo CMDCA. Na mesma publicação deverá constar a data da eleição, bem como o local em que estarão as urnas e o horário para votação.

Subseção II

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 30 O Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do CMDCA, providenciará urnas eletrônicas ou convencionais e cédulas oficiais mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em caso de cédulas, estas deverão ser rubricadas pelos membros titulares do CMDCA ou pelos suplentes que os estejam substituindo, na forma desta lei.

§1º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo essas listas elaboradas e fixadas pelos membros do CMDCA.

§2º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora e apuradora.

Art. 31 Os conselheiros tutelares serão definidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Ivaté – Paraná, em processo de escolha coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único - Podem votar os eleitores maiores de 16(dezesseis) inscritos na zona eleitoral do Município de Ivaté - Paraná até 03(três) meses antes da eleição do Conselho Tutelar.

Art. 32 Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral, devendo votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 33 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoa de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 34 Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Subseção III

Da Proclamação, nomeação e posse

Art. 35 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§1º Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.

§2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§3º Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar será considerado o candidato de maior idade, persistindo o empate será o número de filhos.

Art. 36 A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 37 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 38 Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos no artigo 35 desta lei.

Seção VIII

Dos Impedimentos

Art. 39 São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Icaraíma – Paraná.

Seção IX

Das Licenças

Art. 40 Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar poderá deixar de comparecer ao serviço pelo período de:

I - Cento e vinte dias para licença maternidade;

II - Cinco dias para licença paternidade;

III - Cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de:

a) cônjuge ou companheiro;

b) pai, mãe, padrasto, madrasta;

c) irmãos;

d) filhos de qualquer natureza (inclusive natimortos) e enteados;

e) menores sob sua guarda ou tutela;

IV - O dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento de parentes consanguíneos e colaterais até terceiro grau;

V - Sete dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de núpcias.

§1º A Conselheira Tutelar licenciada na hipótese do inciso I, do caput deste artigo será imediatamente substituída pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando a ordem de classificação.

§2º Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 41 O conselheiro tutelar que manifeste intenção de concorrer a cargos eletivos deverá realizar sua renúncia ao cargo de conselheiro, informando seu desligamento ao CMDCA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo inicial do afastamento para que seja providenciada a convocação de suplente.

Parágrafo Único - A percepção de remuneração ao membro do Conselho Tutelar está sujeita ao efetivo exercício da função.

Seção X

Da Vacância do cargo

Art. 42 A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento;

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

VI - Renúncia para concorrer a cargo eletivo.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 22 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Art. 43 Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§1º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§2º Na ocorrência de afastamento ou impedimento do Conselheiro Tutelar, e, não havendo Conselheiro Tutelar Suplente habilitado à exercer a função durante o período de vacância, incumbirá ao Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente notificar o Secretário Municipal de Assistência Social para que promova a designação de servidor municipal inserto nas Políticas do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e devidamente capacitado, à exercer o encargo de Conselheiro Tutelar ad hoc, perdurando até a recomposição do afastamento.

Seção XI

Do Conselho de Ética para os Conselheiros Tutelares

Art. 44 Fica criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município.

Parágrafo Único - A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) indicado pela Administração geral do Município.

Art. 45 A Comissão de Ética escolherá seu presidente e respectivo Secretário.

Art. 46 Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.

Art. 47 A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 48 Os representantes dos órgãos citados no artigo 44, parágrafo único desta lei serão designados pelo respectivo Secretário ou Chefe do órgão a que estão vinculados a cada 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único - Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou entidade de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.

Art. 49 Compete à Comissão de Ética:

I - Instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;

II - Emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados;

III - Encaminhar o processo administrativo disciplinar para validação do CMDCA;

IV - Encaminhar o parecer conclusivo ao Ministério Público.

Art. 50 O processo administrativo disciplinar também poderá será instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.

§1º A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.

§2º As denúncias anônimas não serão atendidas pela Comissão de Ética.

§3º Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 51 O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.

Parágrafo Único - Em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 52 Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improrrogável de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 53 Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão não remunerada das funções;

III - Perda da função.

§1º A sanção definida no inciso III deste artigo acarretará em veto da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequentes.

§2º A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 1 (um) mês a 3 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.

Art. 54 Para efeito desta lei, constitui falta praticada pelo Conselheiro Tutelar:

I - Usar da função para benefício próprio ou de terceiros;

II - Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

III - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - Recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselheiro Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei;

V - Quebra de decoro funcional, sendo:

a) a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;

b) o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;

c) o uso de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica;

d) o descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei;

e) a promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

VI - Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;

VII – Deixar de comparecer a Sede do Conselho de segunda a sexta-feira, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;

VIII - exercer atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar; e

IX - Deixar de realizar o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA.

X - Utilizar o veículo do conselho tutelar para transporte de familiares ou pessoas que não são atendidas pelo Conselho Tutelar.

Art. 55 Aplica-se a penalidade de advertência à conduta descrita no inciso VII e IX do artigo 54 desta lei.

Art. 56 Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V "b" e "d" e VI, IX do artigo 54 desta lei, será aplicada a penalidade de suspensão não remunerada das funções.

Parágrafo Único - Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada a sanção de suspensão não remunerada das funções.

Art. 57 A penalidade da perda de função será aplicada nas hipóteses descritas no artigo 54, inciso II, inciso V alíneas "a", "c" "e" e inciso VIII e X desta lei.

Parágrafo Único - A penalidade de perda da função também será aplicada:

I - Nos casos de reincidência de falta punida com a sanção de suspensão das funções sem remuneração, em processo administrativo anterior;

II - No caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 58 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando os artigos 26 a 74 da Lei municipal nº 736/2018 e Lei Municipal nº 745/2019.

GABINETE DO PREFEITO, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
3º.TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 123/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPORÃ E A EMPRESA ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO No 075/2023 – CONCORRÊNCIA No 001/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral nº. 2677, inscrito no CNPJ/MF sob o no 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito ROBERTO DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob no 5.313.053-4-SSP/PR e inscrito no CPF/MF no 916.753.089-4, residente e domiciliado a Rua Senador Souza Naves neste Município.
CONTRATADA: ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 05.826.387/0001-53, localizada na Rodovia PR 323 s/n Sub. Urbano, Cep 87.538-000 Perobal-Pr, endereço eletrônico: alugalila@gmail.com telefone: 44 – 3625–1849, representada por LAISA GABRIELA PENARIOL DE SOUZA, portadora da cédula de identidade R.G. no 10.692.947-5, inscrita no CPF sob no 085.756.479-03, residente na Rua Rui Barbosa 1538 Ap.41 Centro, Cep 85.980- 000 Guaira-Pr, denominada CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a Paralização/Suspenção do prazo de execução referente ao Contrato nº 123/2023, cujo objeto é a Pavimentação das Alças de acesso a Iporã pela Avenida João XXIII - Viaduto Convênio nº. 241/2023 SECID – GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 57 da Lei no 8.666/93, fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO e VIGÊNCIA, pelo período de 180 dias passando a execução a vencer em 27/09/2025 e Vigência em 19/10/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.
Iporã 31 de MARÇO de 2025.
ROBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE IPORÃ
Contratante
ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Contratada
Testemunhas:
Rodrigo Wesley Montoro
CREA-PR 169.235/D
Leandro Aparecido Sabino
RG Nº. 8.086.242-3-SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
Lei nº 893/2025
SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Futsal de Umuarama – AFSU de Umuarama, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Futsal de Umuarama - AFSU, entidade sem fins lucrativos, de caráter assistencial, conforme Estatuto Social devidamente averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Umuarama, em 12 de fevereiro de 2007, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.505.588/0001-59, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.
Art. 2º A entidade declarada de utilidade pública deverá apresentar a cada 03 (três) anos, ao órgão competente do Município de Ivaté, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade nos últimos 36 (trinta e seis) meses.
Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:
I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
III - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores;
IV – deixar de renovar seu alvará de funcionamento;
V – alterar sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Ivaté, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da presente lei que a declarou de utilidade pública.
Art. 4º Os direitos assegurados através da presente lei, serão mantidos, durante e enquanto perdurar as atividades constantes no estatuto da entidade, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
GABINETE DO PREFEITO, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
Lei nº 894/2025
SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de gratificação mensal aos servidores investidos nas funções de Pregoeiro, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação do Poder Executivo Municipal de Ivaté, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais, a serem atribuídas aos agentes públicos designados para desempenhares as atividades e procedimentos de licitações e contratos administrativos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, designado para cumprir as atribuições supracitadas, será definida em Unidade Fiscal do Município (UFM), conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO	VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação/Pregoeiro	02	10 UFM
Membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação	08	5 UFM
Presidente da Comissão de Contratação	01	6 UFM

Parágrafo único. O servidor que for designado para a função na condição de suplente somente fará jus à gratificação nos meses em que efetivamente desempenhar o ofício.
Art. 3º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma das funções discriminadas no artigo anterior, fará jus apenas à gratificação de maior valor, ficando vedada a percepção cumulativa das gratificações.
Art. 4º Caso o agente público designado para desempenho das atribuições supra, deixe de fazê-lo adequadamente, deixará de receber a gratificação respectiva e será destituído da respectiva função.
Art. 5º A escolha e designação dos agentes respectivos ficará a cargo do Prefeito, que o fará por Portaria.
Art. 6º O Secretário da referida pasta elaborará a agenda de licitações, priorizando, se necessário, um rodízio entre os membros no sentido de preservar as atividades principais dos mesmos.
Parágrafo único. O agente que por algum motivo encontrar-se impedido ou impossibilitado de comparecer e/ou desempenhar suas atribuições, deverá comunicar a situação com antecedência ao Sr. Secretário Municipal da pasta, para que possa ser substituído com a máxima urgência.
Art. 7º As gratificações descritas nesta lei têm caráter compensatório e transitório, não incorporarão ao vencimento, nem se tornarão permanentes e são especificas para remunerar as responsabilidades extras inerentes às funções exercidas, portanto, poderão ser cumulativas a outras já recebidas pelo servidor sem qualquer prejuízo ao mesmo, exceto, às gratificações por dedicação exclusiva.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 098/2022.
GABINETE DO PREFEITO, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 073 (Contratação Temporária)
Referente ao Edital de Processo Seletivo Nº 002/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Processo Seletivo aberto pelo edital acima citado, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação:
Cargo: Professor (40 horas)

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Fernanda Rodrigues Louza	52º

O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) no local do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local: Endereço:
UBS Rua Bom Sucesso, n.º 487, Vila Brasília– Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) – Verificar disponibilidade de horário para atendimento
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
- Raio X do Tórax;
- Hemograma;
- Urina Tipo 1.

Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 06 de maio de 2025, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
- C.P.F.
- Cédula de Identidade (R.G.)
- Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
- Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
- Comprovante de residência;
- Uma foto 3X4 recente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
- Certidão Negativa de Ações Civis e Criminais. (ESTADUAL) (Emitida no fórum em Umuarama)
- Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório), que compuseram o currículo, no que tange à pontuação.

Maria Helena-PR, 25 de abril de 2025.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 004
CONTRATO NÚMERO 072/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PARA VEICULOS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICIPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO 018/2023
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. ALEXANDRE PONCIANO SERRA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 219.802.708-99 residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO SP. representante da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica acrescido em 4,813% (correção pelo índice INPC) passando de R$ 1.501,64 (hum mil quinhentos e um reais e sessenta quatro centavos) para R$ 1.573,92 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa dois centavos), alterando o valor do contrato nº 072/2023, passando de R$ 2.961,64 (dois mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta quatro centavos) para R$ 4.535,56 (quatro mil quinhentos e trinta cinco reais e cinquenta e seis centavos) , em conformidade com o artigo 84 e 125 da lei 14.133/21.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 24 DE ABRIL DE 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 003
CONTRATO NÚMERO 72/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PARA VEICULOS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICIPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO 018/2023
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. ALEXANDRE PONCIANO SERRA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 219.802.708-99 residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO SP. representante da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 072/2023, para o dia 31/05/2026, em conformidade com o artigo 84 da lei nº 14.133/21.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 24 DE ABRIL DE 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
Termo de Parceria nº 01/2025
Tipo: Termo de Colaboração
Parceiro: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA-APAE
Objeto: Apoio financeiro para pagamento das despesas para a manutenção da ENTIDADE, objetivando o desenvolvimento do serviço de acolhimento e formação integral às pessoas portadoras de necessidades educativas especiais, integração das famílias na criação e educação dos filhos, sendo atendidos alunos na Creche – crianças de 0 a 3 anos, Pré-Escola crianças de 4 a 5 anos, Ensino Fundamental e EJA Fase I em período parcial na modalidade Educação Especial, com repasse do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) em consonância com o Plano de Trabalho.
Valor Total do Repasse para o Exercício de 2024: R$ 580.343,96 (quinhentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).
Vigência: abril/2025 à dezembro de 2025.
Fundamentação: Inexigibilidade de Chamamento Público.
Data da Publicação Extrato da inexigibilidade: 25/04/2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 04 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025-PMP
O MUNICÍPIO DE PÉROLA informa que foram realizadas alterações no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, bem como no valor total do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025. O novo valor total do Edital é de R$ 2.342.194,23 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e três centavos). Tendo em vista que as alterações realizadas influenciarão na elaboração das propostas, a sessão para abertura e julgamento das propostas ocorrerá em data de 15/05/2025. Os horários limites para inserção de documentos, abertura das propostas e lances na plataforma BLL bem como os demais dispositivos no instrumento convocatório permanecem inalterados. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro através da plataforma no sítio eletrônico bll.org.br – Através do Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min., ou através do e-mail: compras@perola.pr.gov.br
Pérola/PR, 25 de abril de 2025.
TIAGO DA SILVA CANGUÇU
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
13º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2021
Pregão Presencial nº 44/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada-Cedente: ELMU EMPRESA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA-CEDENTE é titular dos direitos e obrigações relacionados à contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos das classes residencial e comercial; coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, utilizando mão de obra qualificada no Município de Pérola, Estado do Paraná.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em conformidade com o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, e atendendo à solicitação formalizada pela empresa ELMU - EMPRESA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA LTDA, fica efetivada a transferência da titularidade do contrato identificado no termo em epígrafe, da empresa ELMU – EMPRESA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA LTDA para a empresa PONTOVERDE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. Esta cessão compreende a transferência integral dos direitos e obrigações vinculados ao contrato, com eficácia a partir desta data, mediante anuência do representante legal da empresa NUNO TIAGO VALENTE CAETANO, cidadão português, empresário, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V870193-0, expedida pela CGPI/DIREX/DPF do Brasil, classificação permanente, com validade até 04/12/2021, inscrito no CPF nº 012.280.429-50, residente no Município de Pérola, Estado do Paraná.
CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA-CESSIONÁRIA se declara ciente das obrigações, valores e prazos do contrato em epígrafe, bem como de todos os Termos Aditivos anexos.
Data da Assinatura: 25/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2025
Processo Administrativo nº. 23/2025
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADO LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI - ENGENHARIA
CNPJ 52.178.004/0001-68
VALOR R$ 52.265,00 (cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais)
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA
BASE LEGAL ARTIGO 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021
Tapira/PR, 25 de abril de 2025
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2025
Processo Administrativo nº. 26/2025
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2025, nos termos descritos abaixo:
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADO PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ 76.527.951/0004-28
VALOR R$ 410.000,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS)
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA CATERPILLAR
BASE LEGAL ARTIGO 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021
Tapira/PR, 25 de abril de 2025.
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PORTARIA Nº 68/2025

Declara Ponto Facultativo no dia 02 de maio de 2025.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições estatutárias, e:

CONSIDERANDO que dia 1º de maio é feriado nacional decorrente do Dia do Trabalhador, conforme a Lei n.º 662/1949;

CONSIDERANDO que foi decretado ponto facultativo no Município de Umuarama no dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira), conforme Decreto Municipal n.º 104/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Ponto Facultativo ao Setor Administrativo do CIUENP na sexta-feira, dia 02 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 25 de abril de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA Nº 117/2025.

Torna pública a Concessão de Férias aos Servidores Públicos Municipais, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 005/2003 de 16 de dezembro de 2003, o Art. 99 a 102.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 044/2016 de 04 de abril de 2016, Art. 45.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº059/2019 de 17 de dezembro de 2019, Art. 45.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 058/2019 de 17 de dezembro de 2019, Art. 70 e 71.

RESOLVE:

I – Tornar Público a concessão de férias aos servidores públicos municipais, de 01/03/2025 a 31/03/2025 conforme em anexo.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 25 de abril de 2025.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE:01760012980
Assinado de forma digital por ALEX ANTONIO CAVALCANTE:01760012980
Dados: 2025.04.25 16:54:08 -03'00'
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito Municipal

Filtros: Intervalo Competencia=01/03/2025-31/03/2025 Totalização=01 - Geral Ordem=01-Matricula Exercicio Hist.=2025 Competência Hist=Março Situação=1

RELATÓRIO DE FÉRIAS CONCEDIDAS - HISTÓRICO
Competência: 01/03/2025-31/03/2025
Totalização Geral

Matrícula	Nome	Ad. Férias	Situação	Tipo Férias	Dias Direito	Dias Em Férias	Faltas	Período Aquisitivo	Período Férias
49871	GILCEMARA SIMOES LIMA DA SILVA	N	Paga	1	30,00	20	0,00	03/06/21 à 02/06/22	03/03/25 à 22/03/25
77141	SOLANGE MARIA MASQUETI	N	Paga	1	30,00	5	0,00	31/01/23 à 30/01/24	18/02/25 à 22/02/25
77141	SOLANGE MARIA MASQUETI	N	Paga	1	15,00	15	0,00	31/01/22 à 30/01/23	03/02/25 à 17/02/25
90161	LUIS GUSTAVO PEREIRA DE FREITAS	N	Paga	1	30,00	30	0,00	12/06/23 à 11/06/24	24/02/23 à 25/03/23
90184	SABRINA APARECIDA DE PAULA SCU	N	Paga	1	30,00	30	0,00	19/06/23 à 18/06/24	22/02/25 à 23/03/25
90194	DILMA MATHEUS DOS SANTOS CARV	N	Paga	1	30,00	30	0,00	19/06/23 à 18/06/24	05/03/24 à 03/04/24
91021	LURDES FRANCISCA TRINDADE	N	Paga	1	30,00	30	0,00	09/10/23 à 08/10/24	03/02/25 à 04/03/25
91033	VANESSA MARIA RAGONEZI	N	Paga	1	30,00	10	0,00	18/10/23 à 17/10/24	10/02/25 à 19/02/25
91051	DONIZETE QUINTINO DE SOUZA	N	Paga	1	30,00	30	0,00	10/01/24 à 09/01/25	31/03/25 à 29/04/25

Total Geral de Funcionários 8

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO N° 199/2024

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato n° **199/2024**, celebrado entre o Município de Maria Helena e JS OFFICE COMÉRCIO LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Presidente Castelo Branco n 4863, Zona VI, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 55.063.371/0001-04, oriundo do processo de licitação modalidade **Pregão nº 058/2024**, cujo objeto é Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS, para atender a demanda de TODAS AS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTO, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

Ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
10	001	3.3.90.30.00	33867	2.225	452

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena, 24 de abril de 2025

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO N° 200/2024

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato n° **200/2024**, celebrado entre o Município de Maria Helena e CASTELO BRANCO ARTES LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Presidente Castelo Branco n 5155, Zona I, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 01.121.504/0001-22, oriundo do processo de licitação modalidade **Pregão nº 058/2024**, cujo objeto é Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS, para atender a demanda de TODAS AS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTO, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

Ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
10	001	3.3.90.30.00	33867	2.225	452

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena, 24 de abril de 2025

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR — **CIUENP**

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 06/2024.
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP torna público, para conhecimento a quem interessar possa, de acordo com Edital de CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO, a convocação da Comissão de Licitação para análise de documentações apresentadas se reunirá para análise.
Abertura dos envelopes: 30 de Abril de 2025 às 09h00m.
Local: Sede Administrativa do CIUENP;
Umuarama/PR, 25 de Abril de 2025.
MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

Lei Complementar nº 107/2025
SÚMULA: Altera a Lei nº 678/2015, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº 678/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º. Para efeito desta Lei, o Quadro Próprio do Profissional do Magistério Público Municipal é formado pelos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professores de Educação Infantil, Profissional de Educação Física e Auxiliar Educacional que exercem as funções do cargo de carreira de nível Fundamental de 1º ao 5º ano, Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil e Creche, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. O art. 8º, da Lei nº 678/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 8º. O Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente do Profissional do Magistério Público Municipal terá a seguinte composição:
- Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – (20 horas)
- Professor de Educação Infantil – (40 horas)
- Profissional de Educação Física – (40 horas)
- Auxiliar Educacional – (40 horas)
Art. 3º. Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV e V da Lei nº 678/2015, os quais ficam substituídos pelos ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, desta lei.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO COMPONENTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA (CARGO)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGA
PROFESSOR	20 HORAS	80
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HORAS	40
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 HORAS	06
AUXILIAR EDUCACIONAL	40 HORAS	25

ANEXO II
LEI QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO
1 - DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
1.1- DESCRIÇÃO SUMÁRIA
• Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
• Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
• Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
• Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
• Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.
1.2- DESCRIÇÃO DETALHADA EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA:
• Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
• Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
• Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
• Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
• Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
• Participar do planejamento geral da escola;
• Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;
• Participar da escolha do livro didático;
• Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
• Acompanhar e orientar estagiários;
• Zelar pela integridade física e moral do aluno;
• Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
• Elaborar projetos pedagógicos;
• Participar de reuniões interdisciplinares;
• Confeccionar material didático;
• Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
• Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
• Selecionar apresentar e revisar conteúdos;
• Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
• Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
• Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
• Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
• Orientar e incentiva o aluno para a pesquisa;
• Participar do conselho de classe;
• Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
• Incentivar o gosto pela leitura;
• Desenvolver a autoestima do aluno;
• Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
• Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
• Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
• Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
• Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
• Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
• Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
• Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
• Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
• Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
• Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
• Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
• Participar da gestão democrática da unidade escolar;
• Executar outras atividades correlatas.
2 - DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
2.1- DESCRIÇÃO SUMÁRIA
• Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
• Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
• Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
• Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
• Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.
2.2- EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA:
• Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
• Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional;
• Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional;
• Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político-pedagógica;
• Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
• Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
• Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
• Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
• Estabelecer como prioridade, o desenvolvimento da individualização da autoestima, solidariedade e segurança emocional da criança;
• Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
• Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 5 (cinco) anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
• Zelar pelas instalações, materiais, máquinas e equipamentos utilizados;
• Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
• Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
• Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico;
• Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Pública Municipal;
• Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la por meio de cursos, leituras, reuniões pedagógicas, grupos de estudos e/ou trabalhos;
• Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
• Executar outras atividades correlatas.
3 -DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
3.1- EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA:
• Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
• Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
• Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
• Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
• Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes;
• Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
• Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
• Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
• Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
• Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
• Participar do planejamento geral da escola;
• Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;
• Participar da escolha do livro didático;
• Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
• Acompanhar e orientar estagiários;
• Zelar pela integridade física e moral do aluno;
• Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
• Elaborar projetos pedagógicos;
• Participar de reuniões interdisciplinares;
• Confeccionar material didático;
• Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
• Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
• Selecionar apresentar e revisar conteúdos;
• Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
• Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
• Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
• Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
• Orientar e incentiva o aluno para a pesquisa;
• Participar do conselho de classe;
• Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
• Incentivar o gosto pela leitura;
• Desenvolver a autoestima do aluno;
• Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
• Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
• Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
• Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
• Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
• Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
• Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
• Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
• Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
• Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
• Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
• Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
• Participar da gestão democrática da unidade escolar;
• Executar outras atividades correlatas.
• Desenvolver e estipular a pratica de esportes;
• Desenvolver a prática física do atleta;
• Acompanhar as equipes do Município de Ivaté, em suas participações nos jogos providos pela União, Estado e Federações ou ainda entidades quaisquer;
• Dar participação física a todos os atletas e iniciantes de diversas modalidades do Município;
• Auxiliar os técnicos e a secretaria, na organização de eventos esportivos;
• Instruir os atletas e iniciantes, quanto a aspectos que não resultem, futuramente, em má formação física;
• Instruir quanto a primeiros socorros e imediata imobilização, quando de contusão física;
• Dar exemplo de bons costumes respeito e dedicação ä função que exerce, comportando-se como verdadeiro mestre;
• Promover e organizar ruas de recreio e dias de lazer;
• Desenvolver recreação orientada para comunidade;
• Executar outras tarefas correlatas.
4 - EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO:
• Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;
• Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
• Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
• Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
• Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
• Elaborar relatórios de dados educacionais;
• Emitir parecer técnico;
• Participar do processo de lotação numérica;
• Zelar pela integridade física e moral do aluno;
• Participar e coordena as atividades de planejamento global da escola;
• Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
• Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
• Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
• Articular-se com órgãos gestores de educação e outros;
• Participar da elaboração do currículo e calendário escolar;
• Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
• Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
• Manter intercâmbio com outras instituições de ensino;
• Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
• Acompanhar e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
• Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
• Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
• Coordenar as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
• Coordenar conselho de classe;
• Contribuir na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
• Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
• Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
• Contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
• Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
• Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
• Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino;
• Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
• Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
• Acompanhar e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
• Promover o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
• Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/ produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
• Conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
• Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
• Buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
• Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
• Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e incorporação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
• Coordenar as atividades de elaboração do regimento escolar;
• Participar da análise e escolha do livro didático;
• Acompanhar e orientar estagiários;
• Participar de reuniões interdisciplinares;
• Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
• Promover a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
• Propiciar aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
• Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
• Trabalhar a integração social do aluno;
• Traçar o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
• Auxiliar o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
• Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
• Divulga experiências e materiais relativos à educação;
• Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
• Programar, realizar e prestar contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
• Coordenar acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
• Orientar escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
• Acompanhar estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
• Elaborar documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
• Participar da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pela Rede Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
• Participar da gestão democrática da unidade escolar;
• Executar outras atividades correlatas.
5– REQUISITOS
5.1– INSTRUÇÃO
5.1.1- ATIVIDADES DE DOCÊNCIA:
Graduação em Licenciatura Plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e excepcionalmente poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área. Na área de Educação Física ter graduação na área.
5.1.2- ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO:
Habilitação específica, obtida em curso de Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área Específica, garantida nesta formação, a base comum nacional.
6 – EXPERIÊNCIA:
Para os Professores em Atividade de Suporte Pedagógico será exigida a experiência docente de 03 (três) anos para o exercício destas atividades.
7 - CARACTERÍSTICAS PROFISSIOGRÁFICAS ADICIONAIS:
O ocupante do Cargo deve ser capaz de trabalho mental frequente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão; responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos frequentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.
8 - DESCRIÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR EDUCACIONAL
8.1- As atividades e atribuições do emprego de Auxiliar Educacional são as seguintes:
• Executar e zelar pela qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas ações;
• Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
• Cumprir com todas as normas técnicas e administrativas (preenchimentos de relatórios, referências, documentos, etc.), conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e chefia mediata;
• Realizar as tarefas inerentes ao atendimento nas turmas de Idade de Creche e Educação Infantil e/ou nas turmas do ensino fundamental anos iniciais.
• Desenvolver todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar;
• Manter a ordem, conservação e higienização do local de trabalho, segundo normas e instrução da direção do estabelecimento, priorizando o bem estar do aluno;
• Zelar pela segurança, sono, alimentação, saúde, higiene e troca de fraldas ou roupas das crianças que estejam sob seus cuidados;
• Auxiliar o Professor na execução das atividades pedagógicas planejadas para a turma;
• Estimular e contribuir para o desenvolvimento das crianças, nos aspectos psicomotor, intelectual, afetivo, social e da linguagem;
• Zelar pela integridade física e moral dos estudantes;
• Executar as atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;
• Estimular a criatividade, organização e os princípios básicos da convivência e integração social entre crianças;
• Participar de atividades cívicas, culturais, sociais e esportivas;
• Participar de reuniões pedagógicas e técnico administrativas;
• Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;
• Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular e contribuir para o desenvolvimento de sua autonomia, sob supervisão e orientação do professor regente;
• Atender adequadamente os estudantes e professores com deficiência física, neuromotora que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;
• Dar exemplo de bons costumes respeito e dedicação à função que exerce, comportando-se como verdadeiro profissional;
• Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
• Cumprir o calendário escolar e o horário de trabalho estabelecido pela direção da escola;
• Garantir os cuidados necessários na entrada e saída dos estudantes e professores durante o intervalo do recreio e das aulas;
• Acompanhar os educandos em atividades extracurriculares e extraclasse quando solicitado;
• Ajudar e coordenar a atividade dos alunos para a entrada no veículo escolar, garantindo a segurança dos alunos;
• Verificar se todos os alunos estão com o cinto de segurança fechado e de forma correta, quando necessária esta condição;
• Supervisionar os alunos durante o trajeto do veículo escolar não permitindo situações que possam comprometer a segurança dos mesmos;
• Orientar o motorista e o advertir, quando este comete alguma imprudência que possa colocar em risco a segurança dos alunos;
• Coordenar e supervisionar a saída dos alunos dos veículos para garantir a segurança necessária, entregando-os aos pais ou responsáveis;
• Atendimento ao público, por telefone ou presencialmente, conforme orientação da equipe técnica responsável;
• Auxiliar na organização e arquivamento de documentos, físicos e digitais;
• Controle de estoque, monitorando e registrando o estoque de materiais de todo e qualquer tipo utilizados nas escolas, CMEIs e Secretária Municipal de Educação.
• Auxiliar nos pedidos de compra de materiais de todo e qualquer tipo utilizados nas escolas, CMEIs e Secretária Municipal de Educação, conforme orientação da equipe técnica responsável.
• Auxiliar na documentação escolar conforme orientação da equipe técnica responsável;
• Executar outras atividades correlatas.
ANEXO III
FICHA DE AVALIAÇÃO

QUESTÃO/CRITÉRIO	RESULTADO	PONTOS
01 – CUMPRIMENTO DO PLANEJAMENTO		
02 – ENTREGA DE RELATÓRIOS		
03 – RELACIONAMENTO DOM OS ALUNOS		
04 – PLANO DE AULA		
05 – INTERESSE EM APRIMORAR-SE		
06 - ASSIDUIDADE (FALTA JUSTIFICADA)		
TOTAL		

HORAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO
16 A 20 HORAS 20 PONTOS
21 A 40 HORAS 40 PONTOS
41 A 60 HORAS 60 PONTOS
61 A 80 HORAS 80 PONTOS
1 A 100 HORAS 100 PONTOS
ACIMA DE 100 HORAS 100 PONTOS

CRITÉRIO	TOTAL DE HORAS	PONTOS
QUALIFICAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO		
SOMATÓRIA	MÉDIA	

( ) PODERÁ SER PROMOVIDO ( ) NÃO DEVERÁ SER PROMOVIDO
COMENTÁRIOS (CASO HAJA NECESSIDADE):
_____
_____
_____
_____
_____
_____
IVATÉ /_ /
ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO IV
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
1 - CUMPRIMENTO DO PLANEJAMENTO:
A - ( ) Necessita ser cobrado constantemente pelo desenvolvimento das atividades previstas no planejamento.
B - ( ) Atrasa ocasionalmente suas atividades em relação ao seu planejamento, comprometendo parcialmente, através de ajustes no sentido de suprimir ou resumir conteúdo para colocá-los em dia.
C - ( ) Mantém seu planejamento em dia, mantendo suas atividades programadas e conteúdo integralmente.
2 - ENTREGA DE RELATÓRIOS/DOCUMENTOS, COMO LIVROS DE CHAMADAS, FICHAS DE AVALIAÇÃO, RELATÓRIOS DE PROGRAMAS E OUTRAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E/OU SECRETARIA DA ESCOLA:
A - ( ) Atrasa e perde o prazo, comprometendo o andamento dos trabalhos na secretaria necessitando sempre ser cobrado.
B - ( ) As vezes entrega fora do prazo.
C - ( ) Cumpre religiosamente os prazos.
3 - RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS:
A - ( ) Tem problemas de relacionamento, sendo alvo de críticas e reclamações.
B - ( ) Se mantém isolados de seus alunos, apresentando pouca receptividade ao relacionamento e a integração.
C - ( ) Integra-se com seus alunos mantendo um bom relacionamento, com base no respeito e na confiança.
4 - PLANO DE AULA:
A- ( ) Os planos de aula apresenta imperfeições, sendo visível a falta de cuidado e extrema improvisação nas suas elaborações, afastando-se dos objetivos iniciais, precisando ser refeitos.
B - ( ) Os planos de aula apresentam algumas imperfeições de natureza adaptativa ao local ou ao universo do aluno, sendo necessário fazer algumas alterações.
C - ( ) Apresenta planos de aulas adequados ao universo dos alunos e realidade local.
5 - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:
A - ( ) Atrasa-se com frequência, comprometendo o início dos trabalhos dentro da escola, necessitando ser cobrado
B - ( ) As vezes se atrasa tendo sempre uma justificativa plausível.
C - ( ) cumpre seus compromissos e horários não só com frequência e regularidade, mas com zelo, comprometimento e dedicação.
6 - INTERESSE EM APRIMORAR-SE:
A - ( ) É avesso ao aprimoramento profissional e ao envolvimento em novas atividades. Precisa ser obrigado
B - ( ) Tem entusiasmo com a possibilidade de aprimorar-se e participar, mas falta-lhe a persistência necessária precisando ser constantemente estimulado.
C - ( ) Tem iniciativa própria em buscar seu aprimoramento.
PONTUAÇÃO
PARA OS CRITÉRIOS 1 E 6 A PONTUAÇÃO SERÁ DE:
A: 05 PONTOS B: 10 PONTOS C: 20 PONTOS
PARA OS CRITÉRIOS 2, 3, 4 E 5 A PONTUAÇÃO SERÁ DE:
A: 05 PONTOS B: 10 PONTOS C: 15 PONTOS
ANEXO V
FICHA DE AVALIAÇÃO PARA AUXILIAR EDUCACIONAL

QUESTÃO/CRITÉRIO	RESULTADO	PONTOS
01 – RELACIONAMENTO DOM OS ALUNOS		
02 – EXECUTAR AS ATIVIDADES CORRELATAS ATRIBUÍDAS PELA DIREÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL		
03 – INTERESSE EM APRIMORAR-SE		
04 - ASSIDUIDADE (FALTA JUSTIFICADA)		
TOTAL		

HORAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO
16 A 20 HORAS 20 PONTOS
21 A 40 HORAS 40 PONTOS
41 A 60 HORAS 60 PONTOS
61 A 80 HORAS 80 PONTOS
81 A 100 HORAS 100 PONTOS
ACIMA DE 100 HORAS 100 PONTOS

CRITÉRIO	TOTAL DE HORAS	PONTOS
QUALIFICAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO		
SOMATÓRIA	MÉDIA	

( ) PODERÁ SER PROMOVIDO ( ) NÃO DEVERÁ SER PROMOVIDO
COMENTÁRIOS (CASO HAJA NECESSIDADE):
_____
_____
_____
_____
_____
_____
IVATÉ /_ / ___
ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO VI
TABELAS DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES
PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL - 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
1	1.828,36	2.102,60	2.418,03
2	1.883,25	2.165,70	2.490,56
3	1.939,71	2.230,68	2.565,26
4	1.997,91	2.297,60	2.642,25
5	2.057,83	2.366,52	2.721,48
6	2.119,60	2.437,52	2.803,13
7	2.183,13	2.510,65	2.887,26
8	2.248,66	2.585,95	2.973,83
9	2.316,11	2.663,54	3.063,07
10	2.385,61	2.743,43	3.154,96
11	2.457,17	2.825,76	3.249,60
12	2.530,88	2.910,55	3.347,51
13	2.606,82	2.997,85	3.447,51
14	2.685,00	3.087,78	3.550,92
15	2.765,59	3.180,39	3.657,47

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
1	3.656,76	4.205,27	4.836,03
2	3.766,41	4.331,42	4.981,11
3	3.879,40	4.461,33	5.130,57
4	3.995,78	4.595,19	5.284,45
5	4.115,69	4.733,05	5.443,00
6	4.239,13	4.875,02	5.606,30
7	4.366,35	5.021,26	5.774,47
8	4.497,34	5.171,92	5.947,72
9	4.632,26	5.327,06	6.126,13
10	4.771,20	5.486,91	6.309,93
11	4.914,36	5.651,50	6.499,22
12	5.061,75	5.821,02	6.694,20
13	5.213,65	5.995,69	6.895,20
14	5.370,05	6.175,52	7.101,88
15	5.531,12	6.360,81	7.314,93

TABELAS DE VENCIMENTO DO AUXILIAR EDUCACIONAL
TABELA DE VENCIMENTO DO AUXILIAR EDUCACIONAL – 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
I	1.841,61	2.117,85	2.435,53
II	1.896,86	2.181,39	2.508,60
III	1.953,76	2.246,83	2.583,85
IV	2.012,38	2.314,23	2.661,37
V	2.072,75	2.383,66	2.741,21
VI	2.134,93	2.455,17	2.823,45
VII	2.198,98	2.528,83	2.908,15
VIII	2.264,95	2.604,69	2.995,39
IX	2.332,90	2.682,83	3.085,26
X	2.402,88	2.763,32	3.177,81
XI	2.474,97	2.846,22	3.273,15
XII	2.549,22	2.931,60	3.371,34
XIII	2.625,70	3.019,55	3.472,48
XIV	2.704,47	3.110,14	3.576,66
XV	2.785,60	3.203,44	3.683,96

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO N° 201/2024

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato n° **201/2024**, celebrado entre o Município de Maria Helena e LALUH COMERCIO DE PAPELARIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Coronel Augusto Carlos n 32, Sala 02, Centro, na cidade de Campos Novos, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 27.084.275/0001-07, oriundo do processo de licitação modalidade **Pregão nº 058/2024**, cujo objeto é Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS, para atender a demanda de TODAS AS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTO, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

Ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
10	001	3.3.90.30.00	33867	2.225	452

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena, 24 de abril de 2025

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO N° 202/2024

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato n° **202/2024**, celebrado entre o Município de Maria Helena e EDNEI RONER V. MORANDO- ME., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av Paraná 1133, Centro, na cidade de Maria Helena, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 02.859.778/0001-86, oriundo do processo de licitação modalidade **Pregão nº 058/2024**, cujo objeto é Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS, para atender a demanda de TODAS AS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTO, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

Ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
10	001	3.3.90.30.00	33867	2.225	452

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena, 24 de abril de 2025

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 02 AO CONTRATO N° 172/2024

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato n° **172/2024**, celebrado entre o Município de Maria Helena e a RPG COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA ,pessoa jurídica de direitos privados, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 54.205.260/0001-22, com sede na rua Castelo Branco nº 206, Centro , na cidade de Jataizinho-PR, oriundo do processo de licitação modalidade **Pregão nº 050/2024**, cujo objeto é Aquisição de produtos de panificação, itens de alimentação e material de limpeza e higiene, para uso comum de todas as secretarias municipais, conforme descrito neste termo de referência, parte integrante do presente edital.

Ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
10	001	3.3.90.30.00	33867	2.255	452

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena, 24 de abril de 2025

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI

Rua Cabo Umbelino do Nascimento, S/n Brasilândia Do Sul-PR
Telefone (44) 36541036.

RESOLUÇÃO N° 01/2025

Súmula: Dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa idosa do município de Brasilândia do Sul - PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Brasilândia do Sul – Pr, no usos de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n°698/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa idosa do município de Brasilândia do Sul – PR, com o tema **" Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência pro equidade, Direitos e Participação",** que será realizada no dia 21 de maio I de 2025, a partir das 13:00 hora, no Salão da 3ª Idade.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia do Sul, 23 de abril de 2025

Sebastião Fantinati
PRESIDENTE CMDPI

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB

Avenida Paraná, 2272, Centro, CEP: 87.480-000,
Fone (44) 2662-1705, Maria Helena, Paraná

ATA nº 3/2025 - ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB

Aos 4 (quatro) de abril de dois mil e vinte e cinco, às nove horas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Paraná, 2272, na cidade de Maria Helena, no Estado Paraná, a Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB, Aparecida de Lourdes Bordini, reuniu-se com os membros Conselheiros, para comunicar a substituição de conselheiros em razão dos mesmos não representarem mais o seguimento que os indicou, visto já não serem mais estudantes da instituição. Assim, serão substituídos os membros representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, Vitor dos Santos Trentini (titular) e Brenda Pardim da Silva (suplente), respectivamente, por Ivis Antônio da Rocha Júnior (titular) e Otávio Martins Rufato (suplente); bem como serão substituídos também os representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas, Daniel Alves Vieira (titular) e João Paulo Antônio Martins (suplente), respectivamente, por Maria Júlia Martins (titular) e Emily Russi Romão (suplente). A presidente Aparecida explicou que a Substituição de Conselheiros, deverá se dar ainda durante o mandato vigente do Cacs - Fundeb. O segmento representado deverá indicar novos membros para preenchimento do cargo, sendo registrada em ata. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Aparecida de Lourdes Bordini, Presidente, lavrei a presente ata que será lida e assinada por todos.

MEMBROS	REPRESENTANTE	ASSINATURA
1. Junio Cézar Bertoni (titular)	Poder Executivo	
2. Fabiana Ciarini Pauleski Nunes (suplente)	Poder Executivo	
3. Lucimar Batista de Souza Bassi (titular)	Sec. Mun. Educação indic. Pelo P. Executivo	
4. Sônia Cristina Solcia Marques (suplente)	Sec. Mun. Educação ind. Pelo P. Executivo	
5. Aparecida de Lourdes Bordini (titular - presidente)	Prof. Escolas Púb. Municipais	
6. Natianne Ronualdo de Castro (suplente)	Prof. Escolas Púb. Municipais	
7. Ângela Valentina Fregne da Silva (titular – vice-presidente)	Diretores Esc. Púb. Mun.	
8. Andréia Aparecida Romano (suplente)	Diretores Esc. Púb. Mun.	
9. Sueli Aparecida Machado Passos (titular)	Servidores Técnicos adm. das Esc. Púb. Mun.	
10. Irene Denk (suplente)	Servidores Técnicos adm. das Esc. Púb. Mun.	
11. Henrique Ferreira Melquides (titular)	Pais de Alunos Esc. Púb. Mun.	
12. Elaine Regina Teodoro (suplente)	Pais de Alunos Esc. Púb. Mun.	
13. Ivis Antônio da Rocha Júnior Vitor dos Santos Trentini (titular)	Repres. Estud. Educ. Básica	
14. Otávio Martins Rufato Brenda Pardim da Silva (suplente)	Repres. Estud. Educ. Básica	
15. Maria Júlia Martins Daniel Alves Vieria (titular)	Repres. Estud. Bás. Públ. Indicados pela Ent. De Estud. Secundaristas	
16. Emily Russi Romão João Paulo Antônio Martins (suplente)	Repres. Estud. Bás. Públ. Indicados pela Ent. De Estud. Secundaristas	
17. Adriana Bordini Chappi (titular)	Repres. Cons. Mun. Educação	
18. Márcia Aparecida Santucci de Oliveira (suplente)	Repres. Cons. Mun. Educação	
19. Maiara Rodrigues de Almeida (titular)	Repres. Cons. Tutelar	
20. Kelli Cristiane Vieira Stefanini Bassi (suplente)	Repres. Cons. Tutelar	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025

Decreto nº 49/2025 de 16/04/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 882/2024 de 27/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
11.001		COORDENAÇÃO GERAL DO ESPORTE, CULTURA E LAZER	
11.001.13.392.0007.2.040		MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CULTURA	
338 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
		Total Suplementação:	40.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução

08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS	
08.001		SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS	
08.001.22.661.0005.1.227		IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL	
283 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
		Total Redução:	40.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE, Estado do PR, em 16 de Abril de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI

Rua Cabo Umbelino do Nascimento, S/n Brasilândia Do Sul-PR
Telefone (44) 36541036.

RESOLUÇÃO N° 02/2025

Súmula: Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa idosa do município de Brasilândia do Sul – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Brasilândia do Sul– Pr, no usos de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° de 698/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa idosa do município de Brasilândia do Sul – PR, com o tema **" Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por equidade, Direitos e Participação",** que será realizada no dia 21 de maio de 2025, a partir das 13:00 hora, no Salão da 3ª Idade.

Art. 2º - A Comissão organizadora será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Sebastião Fantinati

Membros: Leila Borges Pereira Cavalcante
Samile Vitoria Magalhaes da Silva

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia do Sul, 23 de abril de 2025

Sebastião Fantinati
PRESIDENTE CMDPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 27/2025
Processo Administrativo n.º 41/2025
Objeto: contratação de empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA objetivando fornecimento de material educativo para realização de ações preventivas e de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, sobre a violência doméstica e violência contra a mulher e a pessoa idosa e prevenir tais crimes.
Contratante: Município de Perobal
Contratado:EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
Valor total: R$ R$ 14.423,00
Fundamentação legal: artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Autorização da inexigibilidade: 25/04/2025

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB

Avenida Paraná, 2272, Centro, CEP: 87.480-000,
Fone (44) 2662-1705, Maria Helena, Paraná

ATA nº 4/2025 - ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB

Aos 4 (quatro) de abril de dois mil e vinte e cinco, às dez horas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Paraná, 2272, na cidade de Maria Helena, no Estado Paraná, a Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB, Aparecida de Lourdes Bordini, reuniu-se com os membros Conselheiros, para comunicar o desligamento de conselheiros em razão dos mesmos não representarem mais o seguimento que os indicou, visto já não serem mais estudantes da instituição, os membros representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, Vitor dos Santos Trentini (titular) e Brenda Pardim da Silva (suplente), bem como os representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas, Daniel Alves Vieira (titular) e João Paulo Antônio Martins (suplente). Nada mais havendo a ser tratado, eu, Aparecida de Lourdes Bordini, Presidente, lavrei a presente ata que será lida e assinada por todos.

MEMBROS	REPRESENTANTE	ASSINATURA
1. Junio Cézar Bertoni (titular)	Poder Executivo	
2. Fabiana Ciarini Pauleski Nunes (suplente)	Poder Executivo	
3. Lucimar Batista de Souza Bassi (titular)	Sec. Mun. Educação indic. Pelo P. Executivo	
4. Sônia Cristina Solcia Marques (suplente)	Sec. Mun. Educação ind. Pelo P. Executivo	
5. Aparecida de Lourdes Bordini (titular - presidente)	Prof. Escolas Púb. Municipais	
6. Natianne Ronualdo de Castro (suplente)	Prof. Escolas Púb. Municipais	
7. Ângela Valentina Fregne da Silva (titular – vice-presidente)	Diretores Esc. Púb. Mun.	
8. Andréia Aparecida Romano (suplente)	Diretores Esc. Púb. Mun.	
9. Sueli Aparecida Machado Passos (titular)	Servidores Técnicos adm. das Esc. Púb. Mun.	
10. Irene Denk (suplente)	Servidores Técnicos adm. das Esc. Púb. Mun.	
11. Henrique Ferreira Melquides (titular)	Pais de Alunos Esc. Púb. Mun.	
12. Elaine Regina Teodoro (suplente)	Pais de Alunos Esc. Púb. Mun.	
Vitor dos Santos Trentini (titular)	Repres. Estud. Educ. Básica	
Brenda Pardim da Silva (suplente)	Repres. Estud. Educ. Básica	
Daniel Alves Vieria (titular)	Repres. Estud. Bás. Públ. Indicados pela Ent. De Estud. Secundaristas	
João Paulo Antônio Martins (suplente)	Repres. Estud. Bás. Públ. Indicados pela Ent. De Estud. Secundaristas	
13. Adriana Bordini Chappi (titular)	Repres. Cons. Mun. Educação	
14. Márcia Aparecida Santucci de Oliveira (suplente)	Repres. Cons. Mun. Educação	
15. Maiara Rodrigues de Almeida (titular)	Repres. Cons. Tutelar	
16. Kelli Cristiane Vieira Stefanini Bassi (suplente)	Repres. Cons. Tutelar	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **MATEUS RIBEIRO KANAMURA – SERVIÇOS MÉDICOS - ME**, para prestação de serviços na área da saúde, com a realização de consultas e exames na especialidade de cardiologia, conforme edital de chamamento público nº 002/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 035/2025, anexo. Em 25 de abril de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 – Dispensa

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP,** para aquisição de instrumentais cirúrgicos, para serem utilizados em procedimentos realizados nos ambulatórios do CISA, a qual se sagrou vencedora com o menor preço, ao valor de R$ 6.109,55 (seis mil, cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos), no processo de dispensa de licitação, nos moldes do termo de referência.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 010/2025, anexo. Em 25 de abril de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente do Cisa

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 – Dispensa

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** para aquisição de ataduras de crepe, para serem utilizadas, conforme necessidade, em atendimentos realizados aos pacientes, nos ambulatórios pertencentes ao CISA, perfazendo o valor de R$ 34.132,80 (trinta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), no processo de dispensa de licitação, nos moldes do termo de referência.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 011/2025, anexo. Em 25 de abril de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente do Cisa

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº1
Ref: CONTRATO Nº57/2024
Contratante: Município de Perobal
Contratado: SOTRAM - CONSTRUT. E TERRAP. LTDA.
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de execução disposto na Clausula Segunda item 2.2 do presente contrato, encerrando-se em 04/07/2025.
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 04/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 222/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. LUIZ CARLOS TAVARES, brasileiro, Portador do RG n°. 9.107.129-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias; Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 08 – Departamento de Transporte; Atividade: 2.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 10/01/2024-2025, a serem concedidas no interstício temporal de 05/05/2025 A 03/06/2025, com o pagamento do abono de 1/3 Constitucional na competência de abril de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 223/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. JOÃO APARECIDO INACIO DE SOUZA, brasileiro, maior, portador do RG nº. 3.782.529-8 SSP-PR, Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 05 – Junta de Serviço Militar; Atividade: 2.004 – Manutenção das Atividades da Junta de Serviço Militar; correspondente a 10 (dez) dias regulamentares, inerentes a dois períodos aquisitivos 01/03/2024/2025, concedido na temporada de 02/07/2025 a 11/07/2025, juntamente com o Abono Constitucional a Título de 1/3 de férias, pago em folha da competência abril de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 224/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. MANOEL NERES DE SOUZA FILHO, brasileiro, Portador do RG n°. 3.828.164-0 SSP/PR, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Servente Administrativo, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 08 – Departamento de Transportes; Atividade: 2.038 – Manutenção e Atividades do Pátio Rodoviário; correspondente a 30 (tinta) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 01/04/2022-2023, a serem concedidas no período de 01/05/2025 A 30/05/2025, juntamente com o pagamento do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias por meio de folha da competência de abril de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 225/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. Tamires Aparecida Lima de Azevedo de Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG n°. 11.039.152-8 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor 20 horas semanais, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 5 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes,; Unidade Orçamentária: 3 – Fundeb; Atividade: 2.074 – Manutenção e Atividades de Escolas Municipais Fundeb 70%,; correspondente a 30 (tinta) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 01/02/2024-2025, a serem concedidas no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, juntamente com o pagamento do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias por meio de folha da competência de abril de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 226/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. ADRIANO ALBERTO LAVERDE MISTRO, brasileiro, portador do RG n°. 8.768.194-7 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Arquiteto, lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 06 – Departamento de Obras e Engenharia; Atividade: 2.026 – Manutenção e Atividades do Departamento de Obras e Engenharia; correspondentes cinco dias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 06/02/2023-2024, concedidos no período de 02 a 06 de junho de 2025, juntamente com o pagamento do Abono de 1/3 Constitucional, na competência de abril de 2025
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 227/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. ALCIDES ROSA FILHO, brasileiro, portador do RG n°. 5.179.623-3 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 07 – Departamento de Serviços Urbanos; Atividade: 2.030 - Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública; correspondente a 10 (DEZ) dias regulamentares de férias, referente ao período aquisitivo de 12/04/2025-2026, a serem concedidos na temporada de 02/06/2025 a 11/06/2025, juntamente com o pagamento integral do abono de 1/3 Constitucional a ser efetivado em folha da competência de abril de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 228/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025
REENQUADRA SERVIDORA PÚBLICA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. REENQUADRAR a partir da competência de abril de 2025, a Servidora Pública Sra. DANIELE APARECIDA BEVILAQUA BOSSO KOVALSKI, brasileira, maior, portadora do RG nº. 10.256.623-8 SSP-PR, Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar; tendo em vista alteração de horário de trabalho anteriormente executado em regime especial de trabalho de 12/36 (19:00 as 07:00) horas durante o período noturno nas dependências do Hospital Municipal, e agora passa a executar as atividades do cargo em regime especial de trabalho de 12/36 no período diurno cumprindo o horário das 07:00 as 19:00, também nas dependências do hospital municipal.
Art. 2º. Considerando a alteração do horário de trabalho, suprime a aplicação de adicional noturno, uma vez que este fica ausente do horário em que a servidora executa suas atividades.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 229/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025
REENQUADRA SERVIDORA PÚBLICA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. REENQUADRAR a partir da competência de abril de 2025, a Servidora Pública Sra. ROSANA ALMEIDA BISERRA, brasileira, Portadora do RG n°. 10.857.607-3 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar - MAC; tendo em vista alteração de horário de trabalho anteriormente executado em regime especial de trabalho de 12/36 (19:00 as 07:00) horas durante o período noturno nas dependências do Hospital Municipal, e agora passa a executar as atividades do cargo em regime especial de trabalho de 12/36 no período diurno cumprindo o horário das 07:00 as 19:00, também nas dependências do hospital municipal.
Art. 2º. Considerando a alteração do horário de trabalho, suprime a aplicação de adicional noturno, uma vez que este fica ausente do horário em que a servidora executa suas atividades.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 230/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025
REENQUADRA SERVIDORA PÚBLICA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. REENQUADRAR a partir da competência de abril de 2025, da Servidora Pública Sra. YARA PATRÍCIA THE, brasileira, Portadora do RG n°. 8.790.068-1 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar - MAC; tendo em vista alteração de horário de trabalho anteriormente executado em regime especial de trabalho de 12/36 (07:00 as 19:00) horas durante o período diurno nas dependências do Hospital Municipal, e agora passa a executar as atividades do cargo em regime especial de trabalho de 12/36 no período noturno cumprindo o horário das 19:00 as 07:00, também nas dependências do hospital municipal.
Art. 2º. Considerando a alteração do horário de trabalho, concede adicional noturno, uma vez que está contemplado no horário em que a servidora executa suas atividades.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 232/2025 de 25 de abril de 2025
AUTORIZA o pagamento de diária e dá outras providencias.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR em consonância com a Lei Municipal nº. 592/98, o pagamento de 2 (duas) diárias correspondentes aos dias 28 e 29 de abril de 2025 (segunda e terça-feira), período em que o Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio – PR, Sr. RONALDI TINTI, estará em viagem a Curitiba/PR, em visita a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos gabinetes dos Deputados Estaduais, tratando de assuntos que interessam ao Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., devendo retornar a sua origem na data de 30 de abril de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº.040/2025, de 17 de janeiro de 2025, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 016/2025. Constitui objeto da presente licitação a FORNECIMENTO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO PRTN ACIMA DE 70%, E DE COMPOSTO ORGÂNICO (CAMA DE FRANGO), CONFORME ATENDIMENTO DO CONVÊNIO N° 248/2024 SEAB-PR., descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 14 de maio de 2025, às 09h00min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 14.133/21 , sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Site: http://www.tapejara.pr.gov.br/ e https:// www.bll.org.br Tapejara/PR, 07 de abril de 2025. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº036/2025
EXCLUSIVO ME/EPP (LOCAL)
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 040/2025, de 17 de janeiro de 2025, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 017/2025. Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE KITS DE BEBÊ PARA ATENDIMENTO DAS MÃES E GESTANTE EM ESTADO DE VULNERABILIDADE INSERIDA NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA ESTADO DO PARANÁ., descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 14 de maio de 2025, às 13h30min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto 104/2020, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Site: http://www.tapejara.pr.gov.br/ e https://licitanet.com.br Tapejara - PR, 10 de abril de 2025. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico prevê a Inexigibilidade em conformidade ao disposto no art. 74, I, da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2025, referente à CREDENCIAMENTO DE AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ SENDO DUAS VAGAS PARA VISITADORES PARA ATENDER AS FAMÍLIAS COM GESTANTE E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da declaração de inexigibilidade expedida pela Comissão Permanente de Licitação, em favor das profissionais: RAFAELLA CAROLINE PINHEIRO PELLEGRINA, inscrita no CPF Nº 120.766.289-59, portadora da cédula de identidade RG Nº 120.766.289-59, e NATALY PATRICIA MAGILA MAGALHAES LIMA, inscrita no CPF Nº 074.648.399-60, portadora da cédula de identidade RG Nº 42.017.220-8, com o valor de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), tudo nas condições previstas no processo de inexigibilidade.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Tapejara, 25 de abril de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 220, DE 25 DE ABRIL DE 2025
Revoga Portaria.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o Mandado de Liminar dando cumprimento ao Processo n.º 0001247-84.2025.8.16.0077;
RESOLVE:
Art. 1o Revogar em inteiro teor, a partir do dia 25 de abril de 2025, a Portaria n.º 184, de 25 de março de 2025, que Redistribuiu, a servidora ROSANGELA SANTIAGO BAGESTEIRO, matrícula n.º 91375, portadora do CPF/MF n.º 905.xxx.xxx-53, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, do Posto de Saúde Panorama para o Posto de Saúde Nei Caldeira.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 25 de abril de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 038/2025
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado o vereador Sebastião Hernandes Vilas Boas Neto , viajar à cidade de Curitiba-PR, nos dias 28 e 29 de abril de 2025, onde cumprirá agenda junto aos gabinetes dos Deputados Estaduais Alexandre Curi, Gugu Bueno, bem como acompanhar o Prefeito Municipal em outros compromissos de interesse da municipalidade (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado 02 (duas) diárias, no valor de R$ 690,00 cada, totalizando o valor de R$ 1.380,00, para cobrir as despesas com transporte, alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2522 de 24 de março de 2025.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 25 de abril de 2025.
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES — Presidente
MARCELO RODRIGUES — 1º Secretário
JUNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES — 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0034/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0021/2025
VALIDADE: 25 de abril de 2026
OBJETO: Aquisição de fórmulas artificiais para alimentação especial (leite) para a secretária de saúde.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: AM CIANORTE DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$-105.156,00 (cento e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 25 de abril de 2025
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0035/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0021/2025
VALIDADE: 25 de abril de 2026
OBJETO: Aquisição de fórmulas artificiais para alimentação especial (leite) para a secretária de saúde.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: FAGANNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$-19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 25 de abril de 2025
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0021/2025
VALIDADE: 25 de abril de 2026
OBJETO: Aquisição de fórmulas artificiais para alimentação especial (leite) para a secretária de saúde.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: SS DISTRIBUIDOR DE PRODUTSOS HOSTPITALARES LTDA..
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$-8.860,00 (oito mil, oitocentos e sessenta reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 25 de abril de 2025
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0037/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0021/2025
VALIDADE: 25 de abril de 2026
OBJETO: Aquisição de fórmulas artificiais para alimentação especial (leite) para a secretária de saúde.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: VTR COMERCIAL LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$-26.140,20 (vinte e seis mil, cento e quarenta reais e vinte centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 25 de abril de 2025
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2025
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE TAPEJARA-PR
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025
OBJETO: FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO E PARCERIA COM A ENTIDADE LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA DE MOREIRA SALES – PR DESTINADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO, FUNCIONAMENTO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL E ENCARGOS SOCIAIS CONFORME PLANO DE TRABALHO, DEVENDO A ENTIDADE ATENDER IDOSOS E IDOSAS COM UM TOTAL DE 05 (CINCO) VAGAS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 25/04/2025 à 25/04/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/04/2025 à 25/04/2026
VALOR: R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 25 de abril de 2025.
MUNICÍPIODE TAPEJARA
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

EDITAL Nº 004, DE 25 DE ABRIL DE 2025
Convoca candidato aprovado em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital de Concurso nº. 001, de 03 de agosto de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Convocar candidatos aprovados em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital de Concurso nº 001, de 03 de agosto de 2022, com Homologação do resultado final divulgado através do Edital nº 008 de 21 de novembro de 2022, conforme quadro abaixo:
CARGO: MECÂNICO

N. INSC.	N O M E	CLASSIF.
147220	GILIARDI CREMONESI BERTASSO	2º

CARGO: MOTORISTA

N. INSC.	N O M E	CLASSIF.
149503	RODRIGO JOSE DE SOUZA	11º
147049	ADRIANO PEREIRA GUIMARAES	12º
147209	DIOGENES DE PAULA CHAVES	13º

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

N. INSC.	N O M E	CLASSIF.
149339	JOAREZ JUNIOR PARDIM	3º

CARGO: ZELADORA

N. INSC.	N O M E	CLASSIF.
149590	VALERIA E SILVA BRAGA	20º
150624	SUELI DE ARAUJO CABRAL	21º
147744	LUCIANA SANCHES DE CARVALHO OLIVEIRA	22º
147531	CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA DE LIMA	23º
148167	IVONETE TERTO DE ARAUJO	24º

O candidato acima convocado deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos dessa Prefeitura Municipal, cito a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442, entre o dia 28 de abril a 20 de maio de 2025 (dia útil e em horário de expediente das 07:30hs as 11:30hs e das 13:00hs as 17:00hs), munido dos seguintes documentos (original e cópia):
a) 1 (uma) foto 3x4 recente
b) Carteira de trabalho (fotocópia)
c) Carteira de identidade (fotocópia)
d) Cartão do PIS/PASEP (fotocópia)
e) Cartão do CPF/MF atualizado (fotocópia)
f) Título de Eleitor (fotocópia)
g) Certificado Militar – reservista (fotocópia)
h) Carteira Nacional de habilitação (fotocópia)
i) Certidão de casamento ou nascimento atualizado 1 ano (fotocópia)
j) Certidão de nascimento dos filhos menor de 21 anos (fotocópia)
k) Cartão do CPF dos filhos (fotocópia)
l) Certidão negativa Cível e Criminal do Cartório do Distribuidor (Fórum)
m) Certidão negativa do Cartório de Protestos
n) Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco)anos (https://www2.trf4.jus.br/trf4/)
o) Certidão de quitação eleitoral
p) Atestado/Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
q) Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz ou telefone);
r) Certificado/Diploma de escolaridade exigida para o cargo e histórico escolar (fotocópia)
s) Declaração de bens móveis e imóveis do candidato
t) Declaração com firma reconhecida de não ter sofrido o exercício de função pública penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar
u) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, função, aposentadoria, empregos e cargos públicos nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná
v) Declaração de que o candidato não se encontra aposentado por invalidez ou aposentadoria compulsória
w) Comprovante do nº da conta bancária – Banco Bradesco – Agência de Tapejara-PR
x) Exames médicos de Hemograma completo, Urina 1, Raio X do Tórax e Coluna Total, Exame Médico de Psiquiatra.
y) Atestado Médico de saúde ocupacional (Exame pré-admissional) analisando os exames elencados no item acima e indicando se o candidato encontra-se apto a assumir o cargo.
Depois de apresentados todos os documentos descritos acima, o candidato passará por avaliação da perícia médica do município em data e local marcado posteriormente.
O candidato convocado por este Edital que não comparecer no prazo descrito acima, bem como, não cumprir todos os requisitos nominados acima, será desclassificado e posteriormente convocado para a vaga o próximo candidato da lista de classificação conforme divulgado através do Edital nº 008, de 21 de novembro de 2022.
Tapejara/Pr, 25 de abril de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

EDITAL Nº 005, DE 25 DE ABRIL DE 2025
Convoca candidato aprovado em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital de Concurso nº. 001, de 17 de outubro de 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Convocar candidato aprovado em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital de Concurso nº 001, de 17 de outubro de 2019, com Homologação do resultado final divulgado através do Edital nº 006 de 11 de dezembro de 2019, conforme quadro abaixo:
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA

N. INSC.	N O M E	CLASSIF.
096512	ERICA DE ALENCAR	6º
117332	DANUBIA FERNANDA DE SOUZA ALMEIDA	7º
100095	YURI GARUTI BARBOSA	8º
100312	GIULIANA ANDREA DE OLIVEIRA ROZAO	9º

O candidato acima convocado deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos dessa Prefeitura Municipal, cito a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442, entre o dia 28 de abril a 20 de maio de 2025 (dia útil e em horário de expediente das 07:30hs as 11:30hs e das 13:00hs as 17:00hs), munido dos seguintes documentos (original e cópia):
a) 1 (uma) foto 3x4 recente
b) Carteira de trabalho (fotocópia)
c) Carteira de identidade (fotocópia)
d) Cartão do PIS/PASEP (fotocópia)
e) Cartão do CPF/MF atualizado (fotocópia)
f) Título de Eleitor (fotocópia)
g) Certificado Militar – reservista (fotocópia)
h) Carteira Nacional de habilitação (fotocópia) * não é obrigatório
i) Certidão de casamento ou nascimento atualizado 1 ano (fotocópia)
j) Certidão de nascimento dos filhos menor de 21 anos (fotocópia)
k) Cartão do CPF dos filhos ou dependentes menores de 21 anos (fotocópia)
l) Certidão negativa Cível e Criminal do Cartório do Distribuidor (Fórum)
m) Certidão negativa do Cartório de Protestos
n) Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos (https://www2.trf4.jus.br/trf4/)
o) Certidão de quitação eleitoral
p) Atestado/Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
q) Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz ou telefone);
r) Certificado/Diploma de escolaridade exigida para o cargo e histórico escolar (fotocópia)
s) Registro Profissional de Classe (fotocópia)
t) Declaração de bens móveis e imóveis do candidato
u) Declaração com firma reconhecida de não ter sofrido o exercício de função pública penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar
v) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, função, aposentadoria, empregos e cargos públicos nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná
w) Declaração de que o candidato não se encontra aposentado por invalidez ou aposentadoria compulsória
x) Comprovante do nº da conta bancária – Banco Bradesco – Agência de Tapejara-PR
y) x) Exames de Hemograma completo, Urina 1, Raio X do Tórax e Coluna Total, Exame Médico de Psiquiatra e Exame Médico de Otorrinolaringologista.
z) Atestado Médico de saúde ocupacional (Exame pré-admissional) analisando os exames elencados no item acima e indicando se o candidato encontra-se apto a assumir o cargo.
Depois de apresentados todos os documentos descritos acima, o candidato passará por avaliação da perícia médica do município em data e local marcado posteriormente.
O candidato convocado por este Edital que não comparecer no prazo descrito acima, bem como, não cumprir todos os requisitos nominados acima, será desclassificado e posteriormente convocado para a vaga o próximo candidato da lista de classificação conforme divulgado através do Edital nº 006 de 11 de dezembro de 2019
Tapejara/Pr, 25 de abril de 2025.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
O Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, COMUNICA a todos os interessados que retificou o Edital da CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025, que tem como objeto a CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS (GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, especificamente com relação a descrição do item 38, sendo que com esta retificação, o Edital passa a constar da seguinte maneira:

Item	Descrição anterior	Descrição atual (Edital retificado)
38	MELANCIA ORGÂNICA	MELANCIA CONVENCIONAL

Considerando que a retificação proposta não altera as propostas, e não apresenta motivos

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
Rua Santa Catarina nº 409, Fone (44) 3653-1301
CNPJ: 76.247.329/0001-13
PORTARIA Nº 184/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o contido no Art. 44 da Lei Municipal 069/2011, resolve
Nomeia Comissões de Avaliação de Desempenho.
O Prefeito do município de Tuneiras do Oeste, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº157 de 24 de janeiro de 2019 que regulamentou o processo de avaliação dos profissionais do magistério para fins de promoção horizontal,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão Central de Avaliação de Desempenho, constituída pelos seguintes profissionais:
Marluce Francisca da Silva Rodrigues, que presidirá a Comissão;
Eliane de Souza Nascimento Felício
Elmira Barbosa Torres
Aline Cristina Valerio
Art. 2º Instituir as Comissões de Avaliação dos profissionais do magistério nas instituições educacionais, assim constituídas:
I - Escola Municipal Professora Maria José da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Membros efetivos:
Solange Gomes da Silva
Lucinéia Antonia Dias Pereira
Membro suplente:
Leidinalva Loiola
Lourdes Nunes
II - Escola Municipal do Campo Souza Naves - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Membros efetivos:
Julciléia Alves Moreira
Juliana Alves Moreira
Membro suplente:
Cleide Alves Moreira
III - Escola Municipal do Campo Carlos Drummond de Andrade – Ensino Fundamental
Membros efetivos:
Silvia Pereira Ramos e Silva
Meire Rose da Cruz Bonete
Membro suplente:
Andréia Antonia Dias Napoleão
IV - Escola Municipal do Campo Dezenove de Abril – Ensino Fundamental
Membros efetivos:
Simone Vitorino de Souza Rocha
Tania Mara Teviroli Brito
Membro suplente:
Maria Aparecida de Souza
V- Centro Municipal de Educação Infantil Cecília Meireles
Membros efetivos:
Renata Bondezan Ferraresi
Valéria Simone da Cruz
Membro Suplente:
Flávia Azevedo da Silva
VI- Centro Municipal de Educação Infantil Castelo dos Anjos
Membros efetivos:
Silvana dos Santos Braz Lifanti
Edna Barbosa Torres
Membro Suplente:
Lourdes do Carmo Matias
VII- Centro Municipal de Educação Infantil Cora Coralina
Membros efetivos:
Tatiane Duarte de Andrade Marques
Ana Paula da Silva Fernandes Oda
Membro suplente:
Edna Barbosa Torres
VII- Centro Municipal de Educação Infantil Jesus de Nazaré
Membros efetivos:
Ana Paula Marsola Augusto
Solaine Aparecida da Silva Brazil
Membro suplente:
Tânia Caroline Petris
Parágrafo único. Cada Comissão será presidida pela Direção da respectiva instituição educacional.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - Pr, 24 de abril de 2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 035/2025
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, João Paulo de Oliveira Leite,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 29 e 30 de abril de 2025, para participar de uma Audiência com a Deputada Estadual Maria Victoria e tratar de demais assuntos na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 25 de abril de 2025.
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente
LUCINÉIA ANTONIA DIAS PEREIRA
Primeira Secretária

ATO DA MESA Nº 037/2025
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Júlio Aparecido Rodrigues de Almeida,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, JÚLIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 29 e 30 de abril de 2025, para participar de uma Audiência com a Deputada Estadual Maria Victoria e tratar de demais assuntos na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 25 de abril de 2025.
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente
LUCINÉIA ANTONIA DIAS PEREIRA
Primeira Secretária

ATO DA MESA Nº 036/2025
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, José Carlos de Oliveira,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 29 e 30 de abril de 2025, para participar de uma Audiência com a Deputada Estadual Maria Victoria e tratar de demais assuntos na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 25 de abril de 2025.
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente
LUCINÉIA ANTONIA DIAS PEREIRA
Primeira Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 004
REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 002/2021
CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO XAMBRÊ - PREVIX
CONTRATADO: M. O. SOLUÇÕES E PRODUÇÕES LDTA.
Cláusula Primeira: Altera-se o valor contratual, passado o valor global a ser pago no total de 12 (doze) meses é de R$ 60.468.00 (sessenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais), com o pagamento mensal de R$ 5.039.00 (cinco mil e trinta e nove reais), com fundamentado na cláusula oitava do presente contrato.
Cláusula Segunda: Prorroga-se o prazo de vigência, para mais 12 (doze) meses, a contar de 16/04/2025 a 15/04/2026, conforme previsto na cláusula sétima do contrato.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Município de Xambrê, Estado do Paraná, 15 de abril de 2025.
JOSÉ LUIZ BRANCO
Presidente do PREVIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMUARAMA

Relação definitiva das representações habilitadas e inabilitadas para participarem processo de eleição para escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no biênio 2025/2027
Inscrições deferidas: a) instituição religiosa: Centro Umbandista Caboclo Aymore e Tenda Umbanda de Oxum; b) associações de defesa de direitos sociais: Grupo União Pela Vida e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção de Umuarama/ PR – Comissão de Igualdade Racial; c) associa-ções ligadas à cultura e arte: Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Unidos da Vila Tiradentes.
Inscrições deferidas com ressalva, determinando prazo de 180 (cento e oitenta dias) para regularização dos documentos pendentes: a) Organização ou movi-mento social afro-brasileiro: Pretas Ubuntando; b) representante clube soci-al, esportivo e similar: Chora Menino Capoeira; c) instituição religiosa: Ter-reiro Seu Sete Flechas.
Inscrição indeferida: Baska da Ceprev.
Vanessa Lopes da Silva Macceo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UMUARAMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2025/04/5901
Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Colaboração nº 006/2023, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PROMOÇÃO PROFISSIONAL - APROMO, inscrita no CNPJ sob nº 80.901.853/0001-33.
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para 40 pessoas em situação de rua e Casa de Passagem para adultos de ambos os sexos e famílias.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 1000
Dotação: 781 /3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
Dotação: 782 / 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Fica alterado o valor do repasse mensal de R$ 54.737,18 (cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), para R$ 68.629,48 (sessenta e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta oito centavos) o qual foi aplicado o valor de 25,38%, em 06 (seis) parcelas.
Valor total do Termo Aditivo 002: R$ 411.776,88 (quatrocentos e onze mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)
Valor total da parceria em 30 meses: R$ 1.689.211,50 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos).
Umuarama, 25 de abril de 2025
Maria Luisa Vicente Ribeiro Bertoco
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
PARECER PARA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2023, POR MEIO DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2025/04/5901
Em 31 de março de 2023, foi firmado o Termo de Colaboração nº 006/2023 entre o Município de Umuarama, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação de Apoio à Promoção Profissional (APROMO), organização da sociedade civil (OSC) inscrita no CNPJ sob o nº 80.901.853/0001-33, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para 40 pessoas em Situação de Rua e Casa de Passagem para adultos de ambos os sexos e famílias.
O processo de seleção foi conduzido por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, publicado em 01/02/2023, que disponibilizou 1.574 vagas distribuídas em 30 lotes, sendo uma entidade selecionada por lote para prestar os serviços por um período de 15 meses. Esse prazo foi prorrogado por meio de termo aditivo, com vigência até 30 de setembro de 2025, e com reajuste de 4,62% no valor repassado à entidade.
A APROMO executa o Serviço de Acolhimento Institucional, serviço de alta complexidade e proteção integral, destinado a famílias e indivíduos que se encontram com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua e com violação de seus direitos. A entidade tem se consolidado como referência nesse tipo de atendimento, promovendo o desenvolvimento humano de forma abrangente, em diversos aspectos.
Ademais, conforme solicitado pela APROMO, a entidade apresentou o ofício nº 26/2025, no qual solicita um aumento no valor do repasse, justificando para este a Convenção Coletiva de Trabalho das Entidades para o período 2025/2026, que determina um reajuste salarial de 7%.
Em relação ao recursos humanos é fundamental esclarecer que a demanda de atendimento da OSC (pessoas em situação de desvinculação familiar e comunitária) exige qualificação contínua, identificação pessoal e disponibilidade afetiva e emocional para o trabalho, pois são corriqueiros as situação de crises e mediações de conflitos que os profissionais precisam fazer. Entendendo que a remuneração adequada e justa esteja em consonância com o serviço oferecido.
Além disso, a entidade também apontou o aumento nos custos com gêneros alimentícios, dado que a maior parte do público atendido é composta por homens, e são fornecidas quatro refeições diárias a cada um. Esse aumento nos custos de alimentação é corroborado por reportagens que evidenciam o impacto dos preços dos alimentos no mercado, conforme pode ser conferido no link abaixo:
G1: Governo Federal reúne ministros e empresários para discutir preço dos alimentos
Outro ponto destacado pela APROMO é o aumento significativo nas despesas com o fornecimento de água, conforme demonstrado nas faturas anexadas.
Considerando que a entidade tem cumprido de forma satisfatória o objeto do Termo de Colaboração nº 006/2023, propõe-se a seguinte alteração no Termo de Colaboração por meio deste Termo Aditivo:
Metas: 40
Valor mensal: de R$ 54.737,18 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) para R$ 68.629,48 (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) correspondendo ao aumento de R$ 25,38%.
Valor total para seis meses: R$ 411.776,88 (quatrocentos e onze mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).
Valor total da parceria: R$ 1.689.211,50 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos)
A execução da despesa será realizada com a seguinte dotação orçamentária:
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recurso: 1000
781/3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
782/3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 01/2025, realizará o acompanhamento da execução da parceria, com o apoio contínuo à entidade.
A gestora da parceria permanecerá sendo a servidora pública Flávia Olívio Araújo de Lima Barbosa, RG nº 10.396.443-1 SSP/PR e CPF nº 081.091.519-73, designada pela Portaria nº 02/2024.
Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste parecer, para que o Termo de Colaboração nº 006/2023 seja aditivado conforme as condições propostas.
Umuarama, 25 de abril de 2025.
MARIA LUISA VICENTE RIBEIRO
Secretária Municiapal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N º. 024/2025 - PMU
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, a suspensão da sessão pública de abertura do Edital de Pregão Eletrônico n°. 024/2025 - PMU, que trata do Registro de preços para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de SERVIÇOS DE RECAPAGEM E CONSERTO DE PNEUS a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Umuarama, para fins de alterações no edital e republicação do mesmo, fica determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento, que seria realizada no dia 30 de abril de 2025, às 09:00 horas.
Umuarama, 25 de abril de 2025.
CARLOS SIMÕES GARRIDO JÚNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO N° 042, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia Comissão Julgadora Municipal - Festival de Poesia da AMENORTE "II FESPAM – Declare seu amor ao município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA/PR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI, da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990, do Município de Tapejara/PR,

CONSIDERANDO, CICENOP - Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná, **FESTIVAL DE POESIA DA AMENORTE "II FESPAM** – **DECLARE SEU AMOR AO MUNICÍPIO"** promovido pela Comissão Técnica Consultiva Especial de Cultura – CTC da 4ª Regional de Cultura, composta pelos órgãos gestores de cultura do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, com apoio da Secretaria Estadual de Cultura do Paraná – SEEC/PR, Academia de Letras de Cianorte (ALC), Núcleo Regional de Educação (NRE) e Secretarias Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1° Nomear a Comissão Julgadora Municipal - FESTIVAL POESIA DA AMENORTE **"II FESPAM – DECLARE SEU AMOR AO MUNICÍPIO".**

Nome	CARGO	CPF
Milton Capistrano de Souza Junior	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.	056.337.159-50
Marlene Paccor Rodrigues	Coordenadora Pedagógica	602.235.459-53
Claudia das Graças Motta Murer	Coordenadora Pedagógica	052.996.509-73
Iracema Tinte Paio	Diretora de Divisão da Cultura	859.460.897- 91
Selma Magda Franco sette Martinez	Coordenadora Pedagógica	617.016.379-87

Art. 2° A Comissão Julgadora Municipal, acima nomeada, será coordenada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3° Os membros da comissão acima nomeada, são integrantes do quadro próprio de funcionários do município de Tapejara/PR, que avaliarão os TRABALHOS/POESIAS com lisura e impessoalidade.

Art. 4° Os membros integrantes, de que trata este Decreto não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara/PR, 23 de ABRIL de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL
TAPEJARA – PARANA.

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 29/05/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AGZ1J26	279350T000066574	01/02/2025	73232	
ANM2E91	279350T000066569	31/01/2025	73400	05496603173
ARN9982	279350S000224707	26/01/2025	56732	
AVL6469	279350S000224943	29/01/2025	56732	
AVY0614	279350S000224738	26/01/2025	56732	
AYT1A17	279350S000224730	26/01/2025	56732	
BAV9I47	279350T000099333	29/01/2025	76841	
BDM6G12	279350S000224932	28/01/2025	56732	
BEM7I95	279350S000224739	26/01/2025	56732	03052130775
DYF9067	279350S000224780	26/01/2025	56732	
EDT6E73	279350S000224777	26/01/2025	56732	
EIX1I08	279350S000224980	29/01/2025	56732	
HFS9H99	279350S000224686	25/01/2025	56732	
IXR6717	279350T000101002	29/01/2025	67690	
PRT2H60	279350S000224862	27/01/2025	56732	
QCN3B37	279350S000224847	27/01/2025	56732	
QLG5D95	279350S000224991	29/01/2025	56732	
RHJ3E13	279350T000099360	30/01/2025	76841	
RHX7G59	279350T000101012	30/01/2025	67690	
SEV4E87	279350S000224903	28/01/2025	56732	

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 26/05/2025.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ACZ3172	279350NIC0040388	18/03/2025	50020
AIQ0A35	279350NIC0040346	18/03/2025	50020
AOB3549	279350NIC0040381	18/03/2025	50020
AOU1H50	279350NIC0040358	18/03/2025	50020
ASQ0A37	279350NIC0040365	18/03/2025	50020
AUJ8206	279350NIC0040380	18/03/2025	50020
AVA2F63	279350NIC0040343	18/03/2025	50020
AWF6G20	279350NIC0040342	18/03/2025	50020
BAG8F83	116100T002336972	01/04/2025	54521
BBC6818	279350NIC0040367	18/03/2025	50020
BBF3D43	279350NIC0040344	18/03/2025	50020
BBI7A24	279350NIC0040341	18/03/2025	50020
BBQ8714	279350NIC0040369	18/03/2025	50020
BCD8601	279350NIC0040366	18/03/2025	50020
BCZ5I49	279350NIC0040357	18/03/2025	50020
BDO7J32	279350NIC0040336	18/03/2025	50020
BDZ1E95	279350NIC0040375	18/03/2025	50020
BEC7H35	279350NIC0040391	18/03/2025	50020
BEH4A47	279350NIC0040384	18/03/2025	50020
BEO5J99	279350NIC0040386	18/03/2025	50020
BEU3C60	279350NIC0040370	18/03/2025	50020
BEX0F17	279350NIC0040378	18/03/2025	50020
BEZ4J60	279350NIC0040340	18/03/2025	50020
CLJ7061	279350NIC0040379	18/03/2025	50020
DMF2954	279350NIC0040356	18/03/2025	50020
EZH2468	279350NIC0040389	18/03/2025	50020
FOE4547	279350NIC0040348	18/03/2025	50020
HSD5I20	279350NIC0040376	18/03/2025	50020
MEO0321	279350NIC0040345	18/03/2025	50020
MIB4B12	279350NIC0040353	18/03/2025	50020
MJI5001	279350NIC0040350	18/03/2025	50020
MLU5E80	279350NIC0040360	18/03/2025	50020
OZW4J30	279350NIC0040355	18/03/2025	50020
QAN9D63	279350NIC0040390	18/03/2025	50020
RAD3D28	279350NIC0040382	18/03/2025	50020
RHE8G68	279350NIC0040347	18/03/2025	50020
RHJ5D12	279350NIC0040362	18/03/2025	50020
RHL0D27	279350NIC0040364	18/03/2025	50020
RHR1F57	279350NIC0040354	18/03/2025	50020
RHU0F62	279350NIC0040373	18/03/2025	50020
RHV2B17	279350NIC0040374	18/03/2025	50020
RMI9J90	279350NIC0040371	18/03/2025	50020
RUU8B03	279350NIC0040361	18/03/2025	50020
RXS4G77	279350NIC0040387	18/03/2025	50020
SDQ0B32	279350NIC0040368	18/03/2025	50020
SDV9H80	279350NIC0040339	18/03/2025	50020
SEE0D84	279350NIC0040377	18/03/2025	50020
SEE1A66	279350NIC0040337	18/03/2025	50020
SEO8F60	279350NIC0040383	18/03/2025	50020
SEO9G01	279350NIC0040351	18/03/2025	50020
SES8E53	279350NIC0040349	18/03/2025	50020
SFG3F74	279350NIC0040372	18/03/2025	50020
SFI3J04	279350NIC0040359	18/03/2025	50020
SFM6A19	279350NIC0040393	18/03/2025	50020
SFM8B22	279350NIC0040352	18/03/2025	50020
SIR3J09	279350NIC0040385	18/03/2025	50020
SVK2F26	279350NIC0040392	18/03/2025	50020
TAJ2D51	279350NIC0040338	18/03/2025	50020
TAM3H49	279350NIC0040363	18/03/2025	50020

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 02/06/2025.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABK4J16	279350T000099650	09/04/2025	55680
ABT0110	279350T000097689	07/04/2025	51851
ACQ5301	279350T000100059	10/04/2025	76252
ACT9200	279350T000105658	07/04/2025	51851
AEE7132	279350T000095637	07/04/2025	58350
AFG7171	279350T000105634	06/04/2025	51930
AFM8854	279350T000097688	07/04/2025	66371
AFQ3H63	279350T000105648	07/04/2025	51851
AGZ1E80	279350T000095635	07/04/2025	66371
AHI8I43	279350T000099657	10/04/2025	66531
AHK3945	279350T000105685	10/04/2025	51851
AHR6973	279350T000105684	10/04/2025	51851
AII2C24	279350T000100060	10/04/2025	55417
AJI6253	279350T000087364	08/04/2025	66531
AIO8C41	279350T000097681	07/04/2025	51851
AIS4977	279350T000097686	07/04/2025	51851
AJA8171	279350T000095648	08/04/2025	66020
AJK9H22	279350T000101393	10/04/2025	55417
AJN4B17	279350T000102487	07/04/2025	76331
AJS2568	279350T000105652	07/04/2025	51851
AJZ0J81	279350T000102504	10/04/2025	55417
AKB4J84	279350T000105661	08/04/2025	51851
AKM5B10	279350T000100042	08/04/2025	51852
AKN4955	279350T000101389	09/04/2025	52070
ALA0539	279350T000065498	08/04/2025	70481
ALB6E14	279350CND0001057	14/02/2025	50450
ALK8G80	279350T000095647	08/04/2025	76332
ALK8G80	279350T000102497	09/04/2025	76331
ALX4729	279350T000101375	07/04/2025	52070
ALY9G86	279350T000099651	09/04/2025	66700
AMD4529	279350T000100050	09/04/2025	51851
AMS7611	279350T000097694	09/04/2025	51930
ANH9E24	279350T000066641	08/04/2025	54870
ANW5C69	279350T000097693	09/04/2025	73400
AOP1G28	279350T000105654	07/04/2025	51851
AOT8529	279350T000065502	10/04/2025	57380
AOU9D09	279350T000087365	08/04/2025	66531
APA7F71	279350T000097680	07/04/2025	76252
APX9B17	279350T000087363	07/04/2025	66531
ARJ4B18	279350T000100061	10/04/2025	55417
ARL6871	279350T000105643	06/04/2025	51930
ARR3I33	279350T000105640	06/04/2025	51930
ASQ1J67	279350T000095640	07/04/2025	52070
ASQ1J67	279350T000095639	07/04/2025	73400
ASQ1J67	279350T000095638	07/04/2025	61220
ASW3101	279350T000101388	08/04/2025	76251
ATK4506	279350T000105673	09/04/2025	51851
ATS7056	279350T000097700	09/04/2025	51851
AUB8470	279350T000101381	07/04/2025	50100
AUB8470	279350T000101383	07/04/2025	65992
AUB8470	279350T000101382	07/04/2025	51180
AUB8470	279350T000101380	07/04/2025	66020
AUD9831	116100T001375297	04/04/2025	76251
AUJ2378	279350T000105683	10/04/2025	51851
AVC1807	279350T000105663	08/04/2025	51851
AVX6J55	279350T000100048	09/04/2025	55414
AWB7267	279350T000102494	09/04/2025	51851
AXS0E57	279350T000101391	10/04/2025	55417
AXZ9657	279350T000065497	08/04/2025	59670
AYE6A31	279350T000105646	07/04/2025	51930
AYF2284	279350T000105675	09/04/2025	51851
AYF9979	279350T000105639	06/04/2025	51930
AYG3388	279350T000095667	10/04/2025	76331
AYW6E09	279350T000102503	10/04/2025	55500
AZD1C45	279350T000105635	06/04/2025	73662
AZD2B20	279350T000105653	07/04/2025	51851
AZH7J22	279350T000105676	09/04/2025	76331
AZS2885	279350T000101387	08/04/2025	66371
BAF2D67	279350T000065500	09/04/2025	70481
BAF3I36	279350T000102495	09/04/2025	76331
BAQ3199	279350T000101386	08/04/2025	63941
BBB1424	279350T000095646	08/04/2025	51851
BBH5F60	279350T000097699	09/04/2025	76331
BBR1E96	279350T000095631	07/04/2025	76331
BBV9E40	279350T000101384	08/04/2025	54521
BCG8D97	279350T000102488	07/04/2025	51851
BCP0F43	279350T000100041	08/04/2025	76251
BCU7G60	279350T000095666	10/04/2025	76331
BDG2B43	279350T000102498	09/04/2025	76332
BDK3H16	279350T000097682	07/04/2025	76332
BDK6A25	279350T000095652	09/04/2025	76331
BDL5556	279350T000105671	09/04/2025	51851
BDR6I94	279350T000105638	06/04/2025	73662
BDV4I93	279350T000100051	09/04/2025	76332
BEL1I01	279350T000100052	09/04/2025	76251
BWV4A58	279350T000105687	10/04/2025	51852
BZT3D03	279350T000105657	07/04/2025	51851
CHC5825	279350T000105662	08/04/2025	51851
CJJ0A09	279350T000066640	08/04/2025	54870
CJW9471	279350T000095632	07/04/2025	70301
COA3C28	279350T000105642	06/04/2025	51930
CRY4814	279350T000097684	07/04/2025	66020
CTB8902	279350T000101385	08/04/2025	63941
CVI1H69	279350T000095660	10/04/2025	76332
DGA0966	279350T000105660	08/04/2025	51930
DGA0966	279350T000105659	08/04/2025	51851
DGN8I65	279350T000097687	07/04/2025	51851
DIM7859	279350T000102500	10/04/2025	55500
DMI0014	279350T000105668	08/04/2025	51851
DQK5212	279350T000095658	10/04/2025	55920
DTZ8H82	279350T000095630	07/04/2025	66020
DTZ8H82	279350T000095629	07/04/2025	76332
DUB5456	279350T000102491	09/04/2025	76332
EEM7135	279350T000105655	07/04/2025	76332
EKR6J34	279350T000100056	09/04/2025	51851
ENU4J56	279350T000097695	09/04/2025	51852
ERQ1984	279350T000097698	09/04/2025	51851
EYZ2C28	279350T000100040	07/04/2025	76331
FIT8F43	279350T000105645	07/04/2025	51851
FJA4C44	279350T000101379	07/04/2025	54600
FNB1A36	279350T000097691	07/04/2025	73232
FPA8838	279350T000087367	09/04/2025	76332
FUQ5E16	279350T000087368	09/04/2025	51851
FWG9F68	279350T000095633	07/04/2025	76331
GAI9F43	279350T000105647	07/04/2025	51851
GAI9F43	279350T000102492	09/04/2025	76332
HSY5805	279350T000097685	07/04/2025	51851
IKY4G97	279350T000100054	09/04/2025	51930
IOU4I64	279350T000105680	10/04/2025	51851
JEE1772	279

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025
CONCURSO PUBLICO Nº 001/2024
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste – Paraná, no uso das atribuições legais e servindo-se das faculdades, com o apoio da Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso Público/2024, torna público o presente Edital de Convocação e;
RESOLVE
Art. 1º Convocar os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no Concurso Público nº 001/2024, para o cargo que especifica, para apresentação dos documentos exigidos no Edital de Abertura e no presente Edital de Convocação, para fins de contratação, respeitado o número de vagas disponíveis no quadro de cargos do Município:
CARGO: ATENDENTE DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Inscrição
01º	JOÃO VITOR CHIES BATISTA	10/06/2004	110081

Art. 2º Os (as) candidatos (as) relacionados (as) deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, do dia 29/04/2025 a 13/05/2025, das 08:30h as 11:30 h e 13:30 as 16:30h, e além de atestar os requisitos estabelecidos no item 13 do Edital de Abertura, deverão apresentar os seguintes documentos, anexos no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br.
1) Cópia da Certidão de Nascimento, se solteiro (a), ou da Certidão de Casamento, se casado (a);
2) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
3) Prova de quitação com o serviço militar, para o candidato do sexo masculino;
4) Cópia do documento de Identidade Civil (R. G.);
5) Cópia do Comprovante de Inscrição no CPF;
6) Cópia do Certificado de Conclusão do curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
7) Cópia do Registro no órgão de classe, se for o caso de Nível Superior ou Técnico;
8) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
9) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), se houver, menores de 18 (dezoito) anos, com CPF;
11) Carteira de vacinação dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos, e do candidato;
11) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca onde reside o (a) candidato (a);
12) Cópia do comprovante de residência atualizado, emitido em data inferior a 90 (noventa) dias;
13) Cópia da CTPS e número do PIS/PASEP;
14) Comprovar que não recebe benefício previdenciário, através de 'Declaração de Beneficiário' emitida pelo sistema 'Meu INSS' do Governo Federal, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;
15) Preencher a 'Declaração de Bens', disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste e/ou no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, no link específico do presente processo de contratação;
16) Preencher a 'Declaração de Acúmulo de Cargos', disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste e/ou no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, no link específico do presente processo de contratação;
17) Exame Médico Admissional, realizado por Médico especialista, anexo no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br;
18) Comprovante de conta corrente ou conta salário/pagamento do Banco do Brasil;
19) Declaração de não demissão de serviço público;
20) Histórico Escolar;
21) Títulos.
Art. 3º Os documentos que forem apresentados com cópia, deverão estar acompanhados do original para conferência e autenticação por servidor disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste, ou na ausência do documento original, as cópias deverão estar autenticadas por Cartório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 25 de abril de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2025 DO PSS N° 002/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 002/2024, de 09 de maio de 2024,
RESOLVE:
Art. 1 – Convocar os(as) candidato(as) abaixo relacionadas, aprovados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado 002/2024, para o provimento de emprego público de Auxiliar Administrativo a comparecer no Departamento de Recursos Humanos entre os horários das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17h, dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, ocasião que, manifestado interesse deverão apresentar os seguintes documentos para admissão:
a) Carteira de Identidade (RG) e fotocópia;
b) CPF e fotocópia;
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e fotocópia;
d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópias;
e) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência;
f) Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
g) Comprovante de escolaridade exigida, e registro no conselho da Classe quando couber;
h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
i) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
j) Atestado de sanidade mental;
k) Declaração com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
l) Atestado de antecedentes cíveis e criminais, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
m) Comprovante de residência;
n) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, aposentadoria, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e incisos XVI e XVII do artigo
Art.2– A ausência de qualquer um dos documentos acima relacionados e/ou mencionados no edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato.
Prefeitura Municipal de Xambrê, 25 de Abril de 2025.
Décio Jardim
Prefeito Municipal
Auxiliar Administrativo

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	CLASSIFICAÇÃO
521	NATTALIA STEFHANY PRADO	28/05/2004	12

Não comparecendo para manifestar interesse em 5 dias úteis, será convocada a próxima classificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO 03 REF. A CONTRATO DE FORNECIMENTO N°. 33/2022 FIRMADO EM 02/05/2022, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, E COMO CONTRATADO EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA.
Pregão nº15/2022.
Pelo presente Termo Aditivo, o Município de Xambrê, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ- sob n° 76.247.360/0001-54, estabelecida na Av. Roque Gonzales 480, em Xambrê - PR, doravante denominada CONTRATANTE, e EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA, inscrita no CNPJ sob nº 04.233.582/001-07, com sede à Avenida Tiradentes, nº2680, Jardim Paraiso, na cidade de Umuarama/PR, CEP: 85.505-090 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº Ilídio Coelho Sobrinho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 651.305 SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº 046.473.359-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 4522, Apto103, Zona I, Umuarama/PR, CEP: 87.501-000, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de fornecimento nº.33, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para mais 12 (doze) meses a contar da data de 02/05/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total disposto na cláusula quarta do referido contrato passa a ser R$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê-PR, 24 de abril de 2025¬.
DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê
Contratante
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA
Ilídio Coelho Sobrinho
Contratada
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA — CPF: 089.780.069-90
DORIVAL PEREIRA DA SILVA — CPF: 467.900.479-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 240
DE 25 DE ABRIL DE 2025.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem no valor de R$ 439,31 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) cada, e 01 (uma) diária de viagem no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 705,56 (setecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), ao servidor municipal JOCELINO CESAR DA SILVA, matrícula n° 1761, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
28/04/2025 A 29/04/2025	02:00h 14:00h	Foz do Iguaçu -pr	Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Municipal Padre Germano Louck

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 25 de abril de 2025.
Oberdam José de Oliveira.
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 11 DE ABRIL DE 2025
Súmula:Dispõe sobre a aprovação da liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para custeio de capacitação dos membros do Conselho Tutelar de Umuarama.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015 e alterações dada pela Lei nº. 4.209 de 14 de agosto de 2017, pela Lei n° 4.830 de 23 de dezembro de 2024 e Regimento Interno,
CONSIDERANDO o Ofício nº 11/2025 do Conselho Tutelar de Umuarama, protocolado junto à Secretaria Executiva dos Conselhos no dia 27 de março de 2025, solicitando apoio financeiro para a realização de capacitação dos conselheiros tutelares;
CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos membros do Conselho Tutelar, visando ao aprimoramento técnico e à efetivação da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Finanças realizada no dia 03 de abril de 2025;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em reunião ordinária realizada em 11 de abril de 2025, na sala de Reunião da Secretaria Executiva dos Conselhos;
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao custeio da capacitação dos membros do Conselho Tutelar de Umuarama.
Art. 2º A execução da capacitação será acompanhada pela Secretaria de Assistência Social e supervisionada pelo CMDCA, que poderá solicitar relatórios e documentos comprobatórios da realização da atividade.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 23 de abril de 2025.
José Francisco de Paula Júnior
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 041/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre recesso das atividades administrativas do Município de Tapejara e dá providências,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes confere o art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as comemorações do Dia do Trabalhador no dia **01 de Maio de 2.025**

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado recesso das atividades administrativas, no dia 02 **(sexta-feira) de Maio** do ano corrente, em virtude das comemorações alusivas as festividades do Dia do Trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Será mantido atendimento nos órgãos que por sua natureza não podem ser paralisados, tais como UPA – Unidade de Pronto Atendimento à Saúde, que manterá plantão de atendimento.

Parágrafo Segundo – Em consequência deste Decreto será considerada facultativa a abertura de quaisquer repartições comerciais, industriais e de crédito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 040/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTOR DA MOTONIVELADORA KOMATSU GD 555-3 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

CONTRATADA: AGROSAFRA RETIFICA DE MOTORES E DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R$60.863,00 (Sessenta mil oitocentos e sessenta e três reais).

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.

Tuneiras do Oeste/PR, em 25 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
22.04.2025	FNAS / BLOCO G. PSB - SCFV	3.706,31
22.04.2025	FNAS / BLOCO G. PSB - PAIF	3.953,34
TOTAL		**7.659,65**

Perobal, 22 de Abril de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
22.04.2025	FMS- CUSTEIO SUS	3.000,00
TOTAL		**3.000,00**

Perobal, 22 de Abril de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 103/2025
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.827 de 17 de dezembro de 2024.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal n° 4.827, de 17 de dezembro de 2024, no valor de R$ 4.081.137,48 (quatro milhões, oitenta e um mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2°Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° decorrem de:
I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais), conforme indicado no Anexo II.
II - provável excesso de arrecadação da Fonte 70014 - Média e Alta Complexidade - Estado, no valor de R$ 1.847.137,48 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), da Fonte 60218 - Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Custeio, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), e da Fonte 303 - SAUDE/Percentual Vinc.S/ Rec.Imp., no valor de R$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais), considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) - Programas e Ações;
b) - Demonstrativo por Unidade Executora;
c) - Demonstrativo por Função;
d) - Demonstrativo por Subfunção;
e) - Demonstrativo por Programa;
f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 23 de abril de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
ANDREIA DE PAULA GUIMARÃES
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 103 DE 23/04/2025
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 70. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 70.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
10.301.0024.2.145	Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	303	R$ 250.000,00
10.302.0025.2.277	Manutenção do Pronto Atendimento	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 175.000,00
10.302.0025.2.277	Manutenção do Pronto Atendimento	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 300.000,00
10.303.0026.2.146	Manutenção dos Serviços de Assistencia Farmaceutica	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 37.000,00
10.304.0027.2.098	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 150.000,00
10.301.0024.2.145	Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 200.000,00
10.122.0028.2.061	Transporte e Acomodação de Pacientes	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 100.000,00
10.301.0024.2.036	Aquisição de Material Médico Hospitalar	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	70014	R$ 150.000,00
10.301.0024.2.252	Aquisição de Material Odontológico	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	70014	R$ 150.000,00
10.302.0025.2.096	Manutenção dos Serviços de Gestão Plena	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70014	R$ 1.547.137,48
10.302.0025.2.096	Manutenção dos Serviços de Gestão Plena	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60218	R$ 900.000,00
10.302.0025.2.195	Manutenção dos Serviços de Gestão Plena Municípios Referênciados	3.3.94.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1064	R$ 122.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 4.081.137,48
TOTAL GERAL					4.081.137,48

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 103 DE 23/04/2025
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
ÓRGÃO: 70. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 70.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
10.301.0024.1.008	Construção, Reformas, Reparos, Adequações e Ampliações da Estrutura Fisica Da Saúde	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 150.000,00
10.302.0025.1.121	Contribuição para Consórcios	3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1	R$ 150.000,00
10.302.0025.2.096	Manutenção dos Serviços de Gestão Plena	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1064	R$ 122.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 422.000,00
TOTAL GERAL					422.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR http://www.cmu.pr.gov.br

PAUTA DA ORDEM DO DIA
DIA 28/ABRIL/2025
SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 015/2025 – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e dá outras providências.
Do Poder Executivo Municipal.
PARA RECEBER EMENDAS.

PROJETO DE LEI Nº 018/2025 – Revoga as Leis Municipais nºs 4.798/2024 e 4.799/2024.
Do Poder Executivo Municipal
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 014/2025 –Dispõe sobre a inclusão do evento "Umuarama AIR SHOW", no calendário oficial de eventos do Município de Umuarama, a ser realizado, anualmente, na semana de comemoração do aniversário da cidade de Umuarama, e dá outras providências.
Do Vereador Luiz Antonio Caviquioli
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025 – Denomina estrada no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Do Vereador Marquinho do Climério, **com 02 artigos.**
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 25 de abril de 2025.

Luiz Antonio Caviquioli
Presidente

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 30/05/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AEL3182	279350T000098186	29/11/2024	54600	R$ 130,16
AZW8236	279350NIC0039505	15/01/2025	50020	R$ 260,32
ECB0771	116100T002132724	11/11/2024	56060	R$ 88,38

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 02/06/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AVH8C95	279350S000222250	29/12/2024	56732	R$ 130,16

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 02/06/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AVJ7B55	116100T002031195	29/01/2025	54870	R$ 195,23

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 30/05/2025.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AHS6E49	279350S000230483	02/04/2025	60503
AIK0I33	279350NIC0040414	22/03/2025	50020
AIO0210	279350S000230510	03/04/2025	60503
AJK6398	279350NIC0040403	22/03/2025	50020
AST8E96	116100T000354754	03/04/2025	54870
AUZ5I00	279350NIC0040411	22/03/2025	50020
AYC0507	279350NIC0040407	22/03/2025	50020
AYP3E44	279350NIC0040404	22/03/2025	50020
BCM6655	279350NIC0040406	22/03/2025	50020
BDM2G33	279350NIC0040405	22/03/2025	50020
BDQ4J56	279350NIC0040416	22/03/2025	50020
BDY6I10	279350NIC0040413	22/03/2025	50020
CSS3747	116100T000354752	03/04/2025	54870
EDA9G38	279350NIC0040418	22/03/2025	50020
FHX9918	279350NIC0040402	22/03/2025	50020
IZZ8F66	279350NIC0040415	22/03/2025	50020
QVU3A68	279350NIC0040408	22/03/2025	50020
RFL2A05	279350NIC0040412	22/03/2025	50020
RHT8I53	279350NIC0040409	22/03/2025	50020
RYR6F93	279350NIC0040417	22/03/2025	50020
SED5H40	116100T000354753	03/04/2025	54870
SEK8F11	279350NIC0040410	22/03/2025	50020
SEV8A75	279350S000230309	31/03/2025	60503

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 498/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: L F COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 21/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 570/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CAROL DISTRIBUIDORA LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Debora Mendes Baggio, inscrita no CPF n° 061.359.209-36, Chefe da Divisão de Proteção Especial, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 565/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: FACE ATTIVITA COMMERCIALE LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Debora Mendes Baggio, inscrita no CPF n° 061.359.209-36, Chefe da Divisão de Proteção Especial, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 560/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: 53.945.288 SAMUEL TIAGO DA SILVA COSTA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Debora Mendes Baggio, inscrita no CPF n° 061.359.209-36, Chefe da Divisão de Proteção Especial, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 616/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 556/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Debora Mendes Baggio, inscrita no CPF n° 061.359.209-36, Chefe da Divisão de Proteção Especial, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 574/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: HBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Debora Mendes Baggio, inscrita no CPF n° 061.359.209-36, Chefe da Divisão de Proteção Especial, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 366/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: FRANZOI & ORSI LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 26/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 569/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: KEDMA ISABEL DE ASSIS
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Debora Mendes Baggio, inscrita no CPF n° 061.359.209-36, Chefe da Divisão de Proteção Especial, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 615/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: SANTOS & FORTES – COMERCIO DIGITAL LTDA.
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 614/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: MA3 TECH INFORMÁTICA LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 624/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS EIRELI
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 505/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: 51.505.267 GABRIEL CUNHA LEANDRO
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 24/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 489/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: ESPORTIVA RV EIRELI
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 21/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 504/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: JC FERRAGENS LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 24/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 508/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: SULIAN ALANA SOARES
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 24/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 507/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: FECHA HOJE DISTRIBUIDORA LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 24/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 490/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: R. B. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 21/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 613/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: WHITE EAGLE LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 557/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Debora Mendes Baggio, inscrita no CPF n° 061.359.209-36, Chefe da Divisão de Proteção Especial, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 566/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: MICROPEL INFORMÁTICA LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Debora Mendes Baggio, inscrita no CPF n° 061.359.209-36, Chefe da Divisão de Proteção Especial, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 567/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: ESTAÇÃO DA MÚSICA LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Debora Mendes Baggio, inscrita no CPF n° 061.359.209-36, Chefe da Divisão de Proteção Especial, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 568/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Debora Mendes Baggio, inscrita no CPF n° 061.359.209-36, Chefe da Divisão de Proteção Especial, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 564/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Debora Mendes Baggio, inscrita no CPF n° 061.359.209-36, Chefe da Divisão de Proteção Especial, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 004 ao Contrato n° 001/2022 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Cláusula Primeira: Altera-se o Gestor do presente contrato, passando a ser a sra. ANDREIA DE PAULA GUIMARÃES, inscrita no CPF n.º 017.018.629-64, Secretária Municipal de Fazenda do município de Umuarama.
Cláusula Segunda: Altera-se o Fiscal do presente contrato, passando a ser a sra. WANDERLEA DANTAS CORREA, inscrita no CPF n.º 570.928.939-68, Diretora de Planejamento Estratégico do município de Umuarama.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 09/04/2025

Termo Aditivo Unilateral 002 ao Contrato n° 001/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Cláusula Primeira: Altera-se o Gestor do presente contrato, passando a ser o sr. VALDECIR GONÇALVES CAPELLI, inscrito no CPF n.º 711.175.719-04, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana do município de Umuarama.
Cláusula Segunda: Altera-se o Gestor Suplente do presente contrato, passando a ser a sra. FRANCIELE LETICIA RAMOS BELUCI FERNANDES, inscrita no CPF n.º 108.411.619-76, Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana do município de Umuarama.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 09/04/2025

Termo Aditivo Unilateral 003 ao Contrato n° 222/2022 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: INVIOLÁVEL UMUARAMA LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 26/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 485/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: BRUMO ESPORTES LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 21/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 273/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA-EPP
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 21/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 493/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: 54.082.007 CLAUDEMIR DIAS FERREIRA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 21/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 521/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: V. DE GODOY MACHADO – COPIADORAS
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Debora Mendes Baggio, inscrita no CPF n° 061.359.209-36, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: Fica excluído o Gestor Suplente do presente contrato.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 26/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 573/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Debora Mendes Baggio, inscrita no CPF n° 061.359.209-36, Chefe da Divisão de Proteção Especial, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 572/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: FGS COMERCIAL LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Debora Mendes Baggio, inscrita no CPF n° 061.359.209-36, Chefe da Divisão de Proteção Especial, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 571/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Debora Mendes Baggio, inscrita no CPF n° 061.359.209-36, Chefe da Divisão de Proteção Especial, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 563/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: TANKAVEL LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Debora Mendes Baggio, inscrita no CPF n° 061.359.209-36, Chefe da Divisão de Proteção Especial, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 559/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: TROIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS EIRELI
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Debora Mendes Baggio, inscrita no CPF n° 061.359.209-36, Chefe da Divisão de Proteção Especial, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 558/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: MEIRE RODRIGUES DA SILVA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Debora Mendes Baggio, inscrita no CPF n° 061.359.209-36, Chefe da Divisão de Proteção Especial, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 499/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: PAGNAN & BACHES LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 21/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 510/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Assistente Social, lotada no Fundo Municipal de Saúde.
Cláusula Segunda: Fica excluído o Gestor Suplente do presente contrato.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas..
Data: 20/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 612/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: COMÉRCIO NOVO RUMO LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 611/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: ALLSET TECNOLOGIA LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 575/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 274/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 21/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 356/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: J P FACCIN MERCADO
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 21/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 491/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: I. F. CADAMURO EQUIPAMENTOS EIRELI
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 21/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 275/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: LONQUINI GRAFICA LTDA – ME
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 21/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 492/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: GVD VAREJO E CONSULTORIA LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 21/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 506/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: RABELO MAGAZINE COMÉRCIO LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 24/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 623/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato 617/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: JOSIANE DO ROCIO MICHALOSKI
Cláusula Primeira: Fica alterado o Gestor do presente contrato, passando a ser a Sra. Caroline de Oliveira Bagli, inscrita no CPF n° 332.536.808-51, Diretora de Assistência Social, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/03/2025

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato n° 164/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: VOUGUE FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
Cláusula Primeira: Altera-se o GESTOR do presente contrato passando a ser o sr. HELIO DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF sob n° 067.847.059-63, Diretor de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.
Cláusula Segunda: Altera-se o FISCAL do presente contrato passando a ser o sr. SERGIO LUIZ DE LIMA JUNIOR, inscrito no CPF sob n° 077.219.159-02, Chefe de Divisão de Manutenção de Malha Viária, lotado na Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.
Cláusula Terceira: Altera-se o FISCAL SUPLENTE do presente contrato passando a ser o sr. JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob n° 027.007.479-17, Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas, na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 24/04/2025
Umuarama 25 de abril de 2025
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 102/2025
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.827 de 17 de dezembro de 2024.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.827, de 17 de dezembro de 2024, no valor de R$ 106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2°Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) - Programas e Ações;
b) - Demonstrativo por Unidade Executora;
c) - Demonstrativo por Função;
d) - Demonstrativo por Subfunção;
e) - Demonstrativo por Programa;
f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 23 de abril de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
ANDREIA DE PAULA GUIMARÃES
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 102 DE 23/04/2025

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 14. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 14.001. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
08.244.0012.1512	EI - Repasse Financeiro para Associação de Apoio a Promoção Profissional - APROMO	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 2.000,00
08.244.0012.1428	EI - Repasse Financeiro para Associação de Pais e Amigos do Autista de Umuarama e Região-AMA	4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	1000	R$ 7.400,00
				TOTAL GERAL	R$ 9.400,00

ÓRGÃO: 08. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS TÉCNICOS
UNIDADE: 08.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.O.P.P

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
04.121.0002.1032	Contratação de Serviços de Elaboração de Projetos Técnicos, Serviços de Topografia e Agrimensura	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	R$ 97.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 97.000,00
TOTAL GERAL					106.400,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 102 DE 23/04/2025

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ÓRGÃO: 14. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 14.001. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
08.244.0012.1512	EI - Repasse Financeiro para Associação de Apoio a Promoção Profissional - APROMO	3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 1.000,00
08.244.0012.1512	EI - Repasse Financeiro para Associação de Apoio a Promoção Profissional - APROMO	4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	1000	R$ 1.000,00
08.244.0012.1428	EI - Repasse Financeiro para Associação de Pais e Amigos do Autista de Umuarama e Região-AMA	3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 1.000,00
08.244.0012.1428	EI - Repasse Financeiro para Associação de Pais e Amigos do Autista de Umuarama e Região-AMA	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R$ 6.400,00
				TOTAL GERAL	R$ 9.400,00

ÓRGÃO: 23. - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
UNIDADE: 23.001. - ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
99.999.9999.9001	Reserva de Contigência	9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999	R$ 97.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 97.000,00
TOTAL GERAL					106.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 099/2025
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.827 de 17 de dezembro de 2024.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.827, de 17 de dezembro de 2024, no valor de R$ 272.374,65 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° decorrem de:
I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, da Fonte 301068 - Fundo Estadual de Calamidades Públicas - FECAP - exercício anterior, no valor de R$ 222.300,18 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos reais e dezoito centavos), da Fonte 300555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município - exercício anterior, no valor de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), e da Fonte 370024 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - FIA/PR -C/C: 60.819-X - exercício anterior, no valor de R$ 374,47 (trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme indicado no Anexo II.
II - provável excesso de arrecadação da Fonte 1068 - Fundo Estadual de Calamidades Públicas - FECAP, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e da Fonte 70024 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - FIA/PR -C/C: 60.819-X, no valor de R$ 100,00 (cem reais), considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4320/64.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 29/05/2025.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAI0A74	279350S000230237	30/03/2025	60503
ABB2C27	279350S000230871	06/04/2025	60503
ABJ7E15	279350S000230651	04/04/2025	56732
ABM1772	279350S000230294	31/03/2025	60503
ABM6866	279350S000230413	01/04/2025	60503
ABQ3435	279350S000230965	06/04/2025	60503
ACC3E27	279350S000230435	01/04/2025	60503
ACD5F33	279350S000230222	30/03/2025	60503
ACH2165	279350S000230715	05/04/2025	56732
ACZ3F28	279350S000230847	06/04/2025	60503
ADD9570	279350S000230072	28/03/2025	60503
AED9C58	279350S000230761	05/04/2025	56732
AEF0J79	279350S000230559	02/04/2025	60503
AEI4739	279350S000230877	07/04/2025	60503
AEK5508	279350S000230521	02/04/2025	60503
AEK5508	279350S000230725	05/04/2025	60503
AEL3H62	279350S000230751	04/04/2025	60503
AET8802	279350S000230238	30/03/2025	60503
AFB6A91	279350S000230527	03/04/2025	60503
AFC8047	279350S000230958	07/04/2025	60503
AFG5486	279350S000230264	30/03/2025	60503
AFH4146	279350S000230474	02/04/2025	56732
AFK9A60	279350S000230652	04/04/2025	56732
AFL1160	279350S000230909	06/04/2025	60503
AFO2I60	279350S000230485	02/04/2025	60503
AFR8I74	279350S000230187	29/03/2025	60503
AFX2449	279350S000230509	03/04/2025	60503
AFY5D14	279350S000230858	06/04/2025	56732
AGA1775	279350S000230165	29/03/2025	60503
AGA6262	279350S000230862	07/04/2025	56732
AGE8725	279350S000230410	01/04/2025	60503
AGM2A97	279350S000230741	04/04/2025	56732
AGP8I95	279350S000230139	29/03/2025	60503
AGQ2I86	279350S000230873	06/04/2025	60503
AGQ9551	279350S000230677	05/04/2025	60503
AGW6089	279350S000230660	05/04/2025	56732
AGW6089	279350S000230779	05/04/2025	56732
AGY4845	279350S000230890	06/04/2025	60503
AHK5E16	279350S000230393	01/04/2025	60503
AHL3533	279350S000230321	31/03/2025	60503
AHN5812	279350S000230280	31/03/2025	56732
AHV4992	279350S000230255	30/03/2025	60503
AHV8939	279350S000230050	28/03/2025	60503
AHX4713	279350S000230832	04/04/2025	60503
AHY6350	279350S000230117	29/03/2025	60503
AIF4216	279350S000230367	01/04/2025	60503
AIF4216	279350S000230285	31/03/2025	60503
AIF4216	279350S000230086	28/03/2025	60503
AIF4216	279350S000230155	29/03/2025	60503
AIM0486	279350S000230555	03/04/2025	60503
AIO0210	279350S000230600	03/04/2025	60503
AIO5415	279350S000230533	02/04/2025	60503
AIO5415	279350S000230325	31/03/2025	60503
AIO5415	279350S000230479	02/04/2025	60503
AIT3F81	279350S000230220	30/03/2025	60503
AIX5603	279350S000230865	07/04/2025	60503
AIX5603	279350S000230412	01/04/2025	60503
AIY0E82	279350S000230024	28/03/2025	56732
AJH1322	279350S000230217	30/03/2025	60503
AJI2A35	279350S000230059	28/03/2025	60503
AJI9350	279350S000230754	05/04/2025	60503
AJJ9055	279350S000230676	05/04/2025	60503
AJK6735	279350S000230062	28/03/2025	60503
AJL6883	279350S000230659	05/04/2025	60503
AJQ1F34	279350S000230953	06/04/2025	60503
AJQ1F34	279350S000230962	06/04/2025	56732
AJS8G35	279350S000230649	04/04/2025	56732
AJV3622	279350S000230723	05/04/2025	60503
AJY7234	279350S000230821	04/04/2025	60503
AKC3906	279350S000230526	02/04/2025	60503
AKC3906	279350S000230702	04/04/2025	60503
AKD1273	279350S000230577	02/04/2025	60503
AKH9067	279350S000230482	02/04/2025	56732
AKN2B65	279350S000230304	31/03/2025	60503
AKN9A06	279350S000230089	28/03/2025	60503
AKS0471	279350S000230029	28/03/2025	60503
AKT6044	279350S000230895	07/04/2025	60503
AKT6073	279350S000230400	01/04/2025	60503
AKU9C68	279350S000230259	30/03/2025	60503
ALB1C25	279350S000230793	05/04/2025	60503
ALD0I29	279350S000230095	28/03/2025	60503
ALD3531	279350S000230038	28/03/2025	60503
ALE5495	279350S000230718	05/04/2025	60503
ALJ2E58	279350S000230802	05/04/2025	60503
ALK0G62	279350S000230244	30/03/2025	56732
ALK5J80	279350S000230421	01/04/2025	60503
ALK7966	279350S000230282	31/03/2025	60503
ALK7966	279350S000230849	06/04/2025	60503
ALK7966	279350S000230200	29/03/2025	60503
ALL1H66	279350S000230976	06/04/2025	60503
ALO7238	279350S000230067	28/03/2025	60503
ALR8872	279350S000230841	06/04/2025	60503
ALV6047	279350S000230928	06/04/2025	60503
ALV6047	279350S000230806	05/04/2025	60503
ALY8015	279350S000230489	03/04/2025	60503
ALZ6F46	279350S000230394	01/04/2025	60503
AMA0802	279350S000230766	05/04/2025	60503
AMA7884	279350S000230800	05/04/2025	60503
AMD6630	279350S000230295	31/03/2025	60503
AME5D05	279350S000230838	06/04/2025	56732
AME6I52	279350S000230196	29/03/2025	60503
AMG3C87	279350S000230557	02/04/2025	60503
AML5106	279350S000230289	31/03/2025	60503
AML5106	279350S000230377	01/04/2025	60503
AML8289	279350S000230706	04/04/2025	60503
AMU0F62	279350S000230425	01/04/2025	60503
AMU2J40	279350S000230332	31/03/2025	56732
AMX9068	279350S000230778	05/04/2025	60503
AMY1194	279350S000230093	28/03/2025	60503
AMZ7I22	279350S000230513	02/04/2025	56732
ANA8783	279350S000230506	03/04/2025	60503
ANC1740	279350S000230068	28/03/2025	60503
ANE4250	279350S000230925	07/04/2025	60503
ANE4701	279350S000230507	03/04/2025	60503
ANH8970	279350S000230930	06/04/2025	60503
ANH8970	279350S000230211	30/03/2025	60503
ANJ7I27	279350S000230690	05/04/2025	60503
ANJ8850	279350S000230845	07/04/2025	60503
ANK8995	279350S000230734	05/04/2025	60503
ANN7I97	279350S000230477	02/04/2025	56732
ANP6486	279350S000230213	30/03/2025	60503
ANV4I84	279350S000230745	04/04/2025	60503
ANV4I84	279350S000230270	30/03/2025	60503
ANV7486	279350S000230265	30/03/2025	56732
ANY3E96	279350S000230432	01/04/2025	60503
ANZ0B75	279350S000230443	01/04/2025	60503
ANZ6A38	279350S000230327	31/03/2025	56732
AOD0152	279350S000230183	29/03/2025	60503
AOD0152	279350S000230105	29/03/2025	60503
AOD0152	279350S000230190	29/03/2025	60503
AOD5G78	279350S000230431	01/04/2025	60503
AOD7B74	279350S000230872	06/04/2025	60503
AOJ4E09	279350S000230712	05/04/2025	60503
AOJ4E30	279350S000230193	29/03/2025	60503
AOJ4E30	279350S000230163	29/03/2025	60503
AOK2A02	279350S000230022	28/03/2025	60503
AOK3956	279350S000230376	01/04/2025	60503
AOL5785	279350S000230765	05/04/2025	60503
AOM2778	279350S000230083	28/03/2025	60503
AON5I79	279350S000230390	01/04/2025	60503
AOP5606	279350S000230037	28/03/2025	60503
AOQ9586	279350S000230796	04/04/2025	60503
AOS9982	279350S000230804	04/04/2025	60503
AOS9982	279350S000230810	04/04/2025	60503
AOT1974	279350S000230141	29/03/2025	60503
AOU1H50	279350S000230944	06/04/2025	60503
AOU5468	279350S000230357	31/03/2025	56732
AOZ2E46	279350S000230568	03/04/2025	60503
APB6976	279350S000230439	01/04/2025	60503
APD2878	279350S000230905	06/04/2025	56732
APD2E60	279350S000230857	06/04/2025	60503
APF6945	279350S000230369	01/04/2025	60503
APF6945	279350S000230290	31/03/2025	60503
APH5596	279350S000230964	06/04/2025	60503
APL5946	279350S000230272	30/03/2025	60503
APL7D19	279350S000230318	31/03/2025	60503
APO3254	279350S000230299	31/03/2025	60503
APO3254	279350S000230906	07/04/2025	60503
APO3254	279350S000230458	01/04/2025	60503
APO3254	279350S000230374	01/04/2025	60503
APO3254	279350S000230140	29/03/2025	60503
APR7056	279350S000230701	04/04/2025	60503
APV4B24	279350S000230675	05/04/2025	60503
APW4996	279350S000230957	07/04/2025	60503
APX1529	279350S000230768	04/04/2025	60503
APZ7044	279350S000230866	07/04/2025	60503
AQC8279	279350S000230248	30/03/2025	60503
AQE3739	279350S000230935	06/04/2025	60503
AQE5E46	279350S000230168	29/03/2025	60503
AQF0H63	279350S000230609	03/04/2025	60503
AQF5J90	279350S000230977	07/04/2025	60503
AQF8H69	279350S000230813	04/04/2025	60503
AQG1E62	279350S000230643	04/04/2025	60503
AQG1E62	279350S000230189	29/03/2025	60503
AQG1E62	279350S000230358	31/03/2025	60503
AQG4473	279350S000230398	01/04/2025	60503
AQI6059	279350S000230266	30/03/2025	60503
AQI6059	279350S000230345	31/03/2025	60503
AQJ8756	279350S000230026	28/03/2025	60503
AQK3A36	279350S000230403	01/04/2025	60503
AQK3B85	279350S000230760	04/04/2025	60503
AQK4958	279350S000230584	03/04/2025	60503
AQK4958	279350S000230352	31/03/2025	60503
AQK4958	279350S000230185	29/03/2025	60503
AQK4958	279350S000230152	29/03/2025	60503
AQK4958	279350S000230913	07/04/2025	60503
AQK4958	279350S000230330	31/03/2025	60503
AQK4958	279350S000230699	04/04/2025	56732
AQK4958	279350S000230205	29/03/2025	60503
AQL4190	279350S000230180	29/03/2025	60503
AQL4190	279350S000230595	02/04/2025	60503
AQL4190	279350S000230102	29/03/2025	60503
AQL4190	279350S000230291	31/03/2025	56732
AQL5290	279350S000230610	02/04/2025	60503
AQL5881	279350S000230035	28/03/2025	60503
AQQ3320	279350S000230085	28/03/2025	60503
AQQ8113	279350S000230456	01/04/2025	60503
AQS5E54	279350S000230948	06/04/2025	60503
AQS6A99	279350S000230840	06/04/2025	56732
AQS6A99	279350S000230946	06/04/2025	60503
AQV2H24	279350S000230370	01/04/2025	60503
AQY7C80	279350S000230271	30/03/2025	60503
AQY7C80	279350S000230904	06/04/2025	60503
AQZ0184	279350S000230713	05/04/2025	60503
ARC2357	279350S000230582	03/04/2025	60503
ARD4486	279350S000230885	06/04/2025	56732
ARD8F18	279350S000230323	31/03/2025	60503
ARD8F18	279350S000230550	03/04/2025	60503
ARE8291	279350S000230283	31/03/2025	56732
ARE8291	279350S000230366	01/04/2025	60503
ARE9B61	279350S000230198	29/03/2025	60503
ARF8610	279350S000230195	29/03/2025	60503
ARF8D44	279350S000230258	30/03/2025	60503
ARG4302	279350S000230620	03/04/2025	60503
ARJ4F86	279350S000230240	30/03/2025	60503
ARK7547	279350S000230668	04/04/2025	60503
ARK8340	279350S000230579	02/04/2025	60503
ARL1425	279350S000230654	04/04/2025	56732
ARL8H59	279350S000230570	02/04/2025	60503
ARS3156	279350S000230212	30/03/2025	60503
ARS6H03	279350S000230692	05/04/2025	60503
ARS7B84	279350S000230717	05/04/2025	60503
ART1F72	279350S000230578	02/04/2025	60503
ART2F67	279350S000230437	01/04/2025	60503
ARV1A80	279350S000230492	03/04/2025	60503
ARX0J88	279350S000230553	02/04/2025	60503
ASB5I55	279350S000230043	28/03/2025	60503
ASC9750	279350S000230682	05/04/2025	60503
ASD0E61	279350S000230210	30/03/2025	60503
ASD4178	279350S000230880	06/04/2025	60503
ASD4178	279350S000230882	06/04/2025	60503
ASF9020	279350S000230046	28/03/2025	60503
ASG5704	279350S000230574	02/04/2025	60503
ASM7181	279350S000230317	31/03/2025	60503
ASP5836	279350S000230226	30/03/2025	60503
ASQ9F89	279350S000230480	02/04/2025	56732
AST8H83	279350S000230273	30/03/2025	60503
ASU3D58	279350S000230892	07/04/2025	60503
ASW8847	279350S000230803	04/04/2025	56732
ATE8E03	279350S000230801	05/04/2025	60503
ATG7327	279350S000230147	29/03/2025	60503
ATG8047	279350S000230476	02/04/2025	56732
ATI6C21	279350S000230629	02/04/2025	56732
ATJ3880	279350S000230719	05/04/2025	60503
ATK6F18	279350S000230927	06/04/2025	60503
ATM4769	279350S000230855	06/04/2025	60503
ATM4769	279350S000230661	05/04/2025	60503
ATO3249	279350S000230979	07/04/2025	60503
ATO3249	279350S000230548	02/04/2025	60503
ATR0643	279350S000230495	03/04/2025	56732
ATV4H70	279350S000230876	06/04/2025	60503
ATW3596	279350S000230633	03/04/2025	60503
ATW5A89	279350S000230580	02/04/2025	60503
ATW9036	279350S000230284	31/03/2025	60503
ATX3I25	279350S000230881	06/04/2025	60503
ATX6I20	279350S000230922	07/04/2025	60503
ATZ5154	279350S000230939	06/04/2025	60503
AUA2729	279350S000230680	04/04/2025	60503
AUB8470	279350S000230065	28/03/2025	60503
AUC2312	279350S000230916	07/04/2025	60503
AUE8684	279350S000230354	31/03/2025	60503
AUF8983	279350S000230787	05/04/2025	60503
AUF8983	279350S000230605	03/04/2025	60503
AUH8C06	279350S000230898	06/04/2025	60503
AUI2E51	279350S000230954	06/04/2025	60503
AUI2E51	279350S000230426	01/04/2025	60503
AUI2E51	279350S000230955	06/04/2025	60503
AUI6F59	279350S000230614	02/04/2025	60503
AUK0319	279350S000230347	31/03/2025	60503
AUK0319	279350S000230056	28/03/2025	60503
AUO7811	279350S000230973	06/04/2025	60503
AUP6000	279350S000230194	29/03/2025	60503
AUS4A51	279350S000230908	07/04/2025	60503
AUT0J24	279350S000230762	05/04/2025	60503
AUT1190	279350S000230986	06/04/2025	60503
AUT8171	279350S000230473	02/04/2025	56732
AUT8C11	279350S000230058	28/03/2025	60503
AUU4D47	279350S000230767	05/04/2025	60503
AUW5581	279350S000230805	04/04/2025	60503
AUY0591	279350S000230039	28/03/2025	60503
AUY8B74	279350S000230207	30/03/2025	60503
AUY9E40	279350S000230077	28/03/2025	60503
AVA3E85	279350S000230670	05/04/2025	60503
AVF4C23	279350S000230920	07/04/2025	60503
AVG7I40	279350S000230429	01/04/2025	56732
AVI9152	279350S000230512	02/04/2025	60503
AVK2B69	279350S000230090	28/03/2025	60503
AVM2598	279350S000230619	03/04/2025	60503
AVM5952	279350S000230686	04/04/2025	60503
AVO9615	279350S000230534	02/04/2025	60503
AVP0E24	279350S000230144	29/03/2025	60503
AVQ9398	279350S000230111	29/03/2025	60503
AVR0625	279350S000230262	30/03/2025	60503
AVS3687	279350S000230340	31/03/2025	60503
AVU7F67	279350S000230728	04/04/2025	60503
AVW1894	279350S000230907	07/04/2025	60503
AWB3904	279350S000230903	06/04/2025	60503
AWB5J78	279350S000230451	01/04/2025	60503
AWE4622	279350S000230956	07/04/2025	60503
AWG6B20	279350S000230054	28/03/2025	60503
AWL7317	279350S000230558	02/04/2025	60503
AWN0916	279350S000230032	28/03/2025	60503
AWN2E61	279350S000230466	01/04/2025	60503
AWN2E61	279350S000230177	29/03/2025	56732
AWO5095	279350S000230101	28/03/2025	60503
AWP3H19	279350S000230460	01/04/2025	60503
AWP3J67	279350S000230698	04/04/2025	56732
AWQ1A18	279350S000230792	05/04/2025	60503
AWS9G51	279350S000230740	04/04/2025	60503
AWY4J16	279350S000230278	31/03/2025	60503
AWZ2H40	279350S000230666	04/04/2025	60503
AXD2G21	279350S000230567	03/04/2025	60503
AXD9979	279350S000230624	03/04/2025	60503
AXE3E15	279350S000230122	29/03/2025	60503
AXF2B82	279350S000230772	05/04/2025	60503
AXG6I07	279350S000230261	30/03/2025	60503
AXI3622	279350S000230828	05/04/2025	60503
AXO8H26	279350S000230481	02/04/2025	60503
AXQ4814	279350S000230427	01/04/2025	60503
AXR0J66	279350S000230484	02/04/2025	56732
AXR6H40	279350S000230136	29/03/2025	60503
AXT4D87	279350S000230080	28/03/2025	60503
AXV7282	279350S000230063	28/03/2025	60503
AXX5389	279350S000230756	04/04/2025	60503
AXY5D62	279350S000230710	05/04/2025	60503
AYA4I48	279350S000230084	28/03/2025	56732
AYC3000	279350S000230164	29/03/2025	60503
AYD3F27	279350S000230174	29/03/2025	60503
AYD4629	279350S000230924	07/04/2025	60503
AYD4629	279350S000230511	02/04/2025	60503
AYF5506	279350S000230644	05/04/2025	60503
AYG9I25	279350S000230844	07/04/2025	60503
AYI3D45	279350S000230952	07/04/2025	60503
AYL9182	279350S000230634	03/04/2025	60503
AYM0492	279350S000230071	28/03/2025	60503
AYO8019	279350S000230603	03/04/2025	60503
AYQ7H88	279350S000230221	30/03/2025	60503
AYQ9H82	279350S000230100	28/03/2025	60503
AYT6D82	279350S000230099	28/03/2025	60503
AYU4061	279350S000230428	01/04/2025	56732
AYU5674	279350S000230130	29/03/2025	60503
AYW6A06	279350S000230684	04/04/2025	60503
AYY9025	279350S000230114	29/03/2025	56732
AYZ1767	279350S000230731	04/04/2025	60503
AZA7J91	279350S000230940	06/04/2025	60503
AZB5496	279350S000230319	31/03/2025	60503
AZC6487	279350S000230747	05/04/2025	56732
AZF6I54	279350S000230783	05/04/2025	60503
AZG7G58	279350S000230154	29/03/2025	56732
AZH6A71	279350S000230869	07/04/2025	60503
AZI0229	279350S000230151	29/03/2025	60503
AZI2368	279350S000230351	31/03/2025	60503
AZK2777	279350S000230829	04/04/2025	60503
AZK8C00	279350S000230878	07/04/2025	60503
AZN6228	279350S000230606	02/04/2025	60503
AZO0074	279350S000230455	01/04/2025	60503
AZO2D92	279350S000230520	02/04/2025	60503
AZP0972	279350S000230744	04/04/2025	60503
AZP6155	279350S000230133	29/03/2025	60503
AZP6155	279350S000230689	05/04/2025	60503
AZQ0861	279350S000230897	06/04/2025	60503
AZQ8F83	279350S000230748	05/04/2025	60503
AZR4C73	279350S000230045	28/03/2025	56732
AZS2885	279350S000230982	07/04/2025	60503
AZU2F56	279350S000230074	28/03/2025	56732
AZU2G96	279350S000230950	07/04/2025	60503
AZV3E42	279350S000230807	05/04/2025	60503
AZV6J20	279350S000230970	07/04/2025	60503
AZV6J20	279350S000230915	07/04/2025	60503
AZW6J80	279350S000230625	03/04/2025	60503
AZY0101	279350S000230733	05/04/2025	60503
AZY7028	279350S000230055	28/03/2025	60503
BAC9A30	279350S000230902	06/04/2025	60503
BAD8864	279350S000230918	06/04/2025	60503
BAE5564	279350S000230225	30/03/2025	56732
BAH0546	279350S000230739	04/04/2025	60503
BAI6375	279350S000230647	04/04/2025	60503
BAI7473	279350S000230599	03/04/2025	60503
BAJ5130	279350S000230531	03/04/2025	60503
BAM0B88	279350S000230528	03/04/2025	60503
BAR3B74	279350S000230678	04/04/2025	60503
BAT9C51	279350S000230112	29/03/2025	60503
BAT9C51	279350S000230514	03/04/2025	60503
BAU8G49	279350S000230069	28/03/2025	56732
BAV1702	279350S000230887	06/04/2025	56732
BAV1702	279350S000230234	30/03/2025	60503
BAY5D08	279350S000230742	04/04/2025	56732
BBF3G24	279350S000230433	01/04/2025	60503
BBI9E59	279350S000230166	29/03/2025	60503
BBK5J89	279350S000230124	29/03/2025	60503
BBL9036	279350S000230714	05/04/2025	60503
BBN9918	279350S000230275	30/03/2025	60503
BBQ0I36	279350S000230817	05/04/2025	60503
BBU4C21	279350S000230073	28/03/2025	60503
BBV7929	279350S000230397	01/04/2025	60503
BBZ5691	279350S000230500	03/04/2025	56732
BBZ9496	279350S000230348	31/03/2025	60503
BCA1F62	279350S000230848	06/04/2025	60503
BCC7261	279350S000230947	06/04/2025	56732
BCE1869	279350S000230191	29/03/2025	60503
BCI8J64	279350S000230551	03/04/2025	60503
BCJ5927	279350S000230113	29/03/2025	56732
BCM8941	279350S000230094	28/03/2025	60503
BCN2596	279350S000230785	05/04/2025	60503
BCN6F52	279350S000230276	31/03/2025	60503
BCQ6493	279350S000230462	01/04/2025	56732
BCQ7E51	279350S000230604	03/04/2025	60503
BCT6A95	279350S000230563	02/04/2025	60503
BCU0G98	279350S000230814	04/04/2025	60503
BCW4C47	279350S000230937	07/04/2025	60503
BDB6969	279350S000230267	30/03/2025	60503
BDB8J83	279350S000230402	01/04/2025	60503
BDC3H27	279350S000230143	29/03/2025	56732
BDD2B57	279350S000230450	01/04/2025	60503
BDD4H38	279350S000230573	03/04/2025	56732
BDE9G71	279350S000230942	06/04/2025	60503
BDG9G71	279350S000230104	29/03/2025	60503
BDG9G71	279350S000230943	06/04/2025	60503
BDL1E47	279350S000230933	07/04/2025	60503
BDN7B18	279350S000230463	01/04/2025	60503
BDN7B18	279350S000230831	04/04/2025	60503
BDN7B18	279350S000230749	04/04/2025	60503
BDN7B18	279350S000230337	31/03/2025	60503
BDN7B18	279350S000230889	06/04/2025	60503
BDN7B18	279350S000230893	07/04/2025	60503
BDN7B18	279350S000230637	02/04/2025	60503
BDN7D28	279350S000230379	01/04/2025	60503
BDP0J98	279350S000230541	03/04/2025	60503
BDR1G42	279350S000230642	04/04/2025	56732
BDR6D96	279350S000230819	05/04/2025	60503
BDT9H08	279350S000230172	29/03/2025	56732
BDU7D77	279350S000230242	30/03/2025	60503
BDU7D77	279350S000230243	30/03/2025	56732
BDV9B46	279350S000230061	28/03/2025	60503
BDW5F96	279350S000230546	02/04/2025	60503
BEA5F82	279350S000230623	03/04/2025	60503
BEC8H67	279350S000230336	31/03/2025	60503
BED6H44	279350S000230825	04/04/2025	60503
BEF6C58	279350S000230301	31/03/2025	60503
BEG1C36	279350S000230303	31/03/2025	60503
BEH3C75	279350S000230583	03/04/2025	60503
BEH7E00	279350S000230696	05/04/2025	60503
BEI3G75	279350S000230128	29/03/2025	60503
BEJ8A60	279350S000230146	29/03/2025	60503
BEL7613	279350S000230123	29/03/2025	60503
BER9140	279350S000230830	04/04/2025	60503
BET6D57	279350S000230820	05/04/2025	60503
BEV4B75	279350S000230329	31/03/2025	60503
BEX2B45	279350S000230208	30/03/2025	56732
BEY7F96	279350S000230371	01/04/2025	60503
BEZ4A41	279350S000230519	02/04/2025	60503
BHE6H92	279350S000230079	28/03/2025	60503
BJZ1805	279350S000230726	05/04/2025	60503
BLN5552	279350S000230900	06/04/2025	60503
BMF7H57	279350S000230167	29/03/2025	60503
BSR8752	279350S000230569	03/04/2025	60503
BTT9278	279350S000230564	02/04/2025	60503
BXQ0453	279350S000230297	31/03/2025	60503
BYM5987	279350S000230465	01/04/2025	60503
BZA3A51	279350S000230780	05/04/2025	60503
BZC3142	279350S000230753	05/04/2025	56732
CEE8I08	279350S000230389	01/04/2025	56732
CGO3J39	279350S000230263	30/03/2025	60503
CGV3813	279350S000230438	01/04/2025	60503
CIM7312	279350S000230735	05/04/2025	60503
COH3505	279350S000230788	04/04/2025	60503
CPF6132	279350S000230334	31/03/2025	60503
CSH0125	279350S000230281	31/03/2025	60503
CSH0125	279350S000230027	28/03/2025	60503
CSH0125	279350S000230286	31/03/2025	60503
CSH0125	279350S000230486	02/04/2025	60503
CTJ6D43	279350S000230972	06/04/2025	56732
CTW8B14	279350S000230138	29/03/2025	60503
CUC7F95	279350S000230938	07/04/2025	60503
CWP0786	279350S000230658	04/04/2025	60503
CWP0786	279350S000230851	06/04/2025	60503
CXI2955	279350S000230298	31/03/2025	60503
CYB6355	279350S000230320	31/03/2025	60503
CYJ7F33	279350S000230875	06/04/2025	60503
CYM2H99	279350S000230914	07/04/2025	56732
CYR6194	279350S000230763	05/04/2025	60503
CYU8127	279350S000230571	02/04/2025	60503
CZX8J68	279350S000230161	29/03/2025	60503

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

DUK8E05	279350S000230547	02/04/2025	60503
DVI6I28	279350S000230405	01/04/2025	60503
DWB9422	279350S000230850	06/04/2025	60503
DXE1E52	279350S000230782	05/04/2025	60503
DXQ5E87	279350S000230764	05/04/2025	60503
DXT8D24	279350S000230759	04/04/2025	60503
DYT4869	279350S000230662	05/04/2025	60503
DZN0680	279350S000230730	04/04/2025	60503
DZN0680	279350S000230743	04/04/2025	60503
DZN0680	279350S000230774	04/04/2025	60503
DZN0680	279350S000230539	03/04/2025	60503
EBJ9C78	279350S000230201	29/03/2025	60503
EBX4791	279350S000230538	02/04/2025	60503
EDA9J05	279350S000230360	31/03/2025	60503
EDA9J05	279350S000230092	28/03/2025	60503
EDB7F46	279350S000230645	05/04/2025	60503
EDV4480	279350S000230121	29/03/2025	60503
EEI2E35	279350S000230239	30/03/2025	60503
EFX9B00	279350S000230245	30/03/2025	60503
EFX9B00	279350S000230076	28/03/2025	60503
EFY6116	279350S000230809	04/04/2025	60503
EGC4A00	279350S000230227	30/03/2025	60503
ELR9A70	279350S000230503	02/04/2025	60503
ELS5H49	279350S000230202	29/03/2025	60503
ELS5H49	279350S000230705	04/04/2025	60503
ENP5G09	279350S000230589	03/04/2025	60503
ERC1E56	279350S000230060	28/03/2025	60503
EUC5C47	279350S000230447	01/04/2025	60503
EUC5C47	279350S000230622	03/04/2025	60503
EUH7E43	279350S000230967	06/04/2025	60503
EWP0101	279350S000230621	03/04/2025	60503
EXL0A02	279350S000230721	05/04/2025	60503
EZI2B60	279350S000230156	29/03/2025	60503
FBR0A36	279350S000230132	29/03/2025	60503
FDV2F27	279350S000230399	01/04/2025	60503
FDY6J88	279350S000230635	03/04/2025	60503
FER1H15	279350S000230974	06/04/2025	60503
FFX5051	279350S000230755	04/04/2025	60503
FGI8353	279350S000230784	05/04/2025	60503
FHD2278	279350S000230535	02/04/2025	60503
FHQ1D63	279350S000230598	02/04/2025	56732
FJT0537	279350S000230590	03/04/2025	60503

FLK6G09	279350S000230679	04/04/2025	60503
FLN5347	279350S000230650	04/04/2025	60503
FMB7778	279350S000230542	03/04/2025	60503
FMB7778	279350S000230253	30/03/2025	60503
FNA6329	279350S000230552	03/04/2025	60503
FNA6329	279350S000230663	05/04/2025	60503
FNR3A67	279350S000230669	05/04/2025	60503
FOO4E88	279350S000230236	30/03/2025	60503
FOO4E88	279350S000230750	04/04/2025	60503
FQU8F82	279350S000230075	28/03/2025	60503
FSW1C78	279350S000230852	06/04/2025	56732
FSW2E35	279350S000230843	07/04/2025	60503
FTJ3A85	279350S000230118	29/03/2025	56732
FTN9I35	279350S000230380	01/04/2025	60503
FVS3784	279350S000230448	01/04/2025	60503
FVU0B23	279350S000230082	28/03/2025	60503
FYU4C46	279350S000230727	05/04/2025	60503
GAG5H66	279350S000230628	03/04/2025	60503
GES1H54	279350S000230300	31/03/2025	60503
GES1H54	279350S000230469	01/04/2025	60503
GFO2C08	279350S000230627	03/04/2025	60503
GFS6416	279350S000230333	31/03/2025	60503
GHL8B08	279350S000230346	31/03/2025	60503
GJJ0F73	279350S000230021	28/03/2025	60503
GVE7H43	279350S000230344	31/03/2025	60503
GVE7H43	279350S000230596	02/04/2025	60503
GVE7H43	279350S000230383	01/04/2025	60503
GVE7H43	279350S000230302	31/03/2025	60503
HFG2876	279350S000230158	29/03/2025	60503
HHR6G76	279350S000230576	02/04/2025	60503
HIS0847	279350S000230757	04/04/2025	60503
HLR9129	279350S000230119	29/03/2025	56732
HNO9560	279350S000230630	02/04/2025	56732
HOB4A66	279350S000230775	04/04/2025	60503
HRJ6386	279350S000230931	07/04/2025	60503
HRL9B49	279350S000230206	29/03/2025	60503
HRP7H56	279350S000230388	01/04/2025	60503
HRP9E53	279350S000230815	04/04/2025	60503
HSC2A85	279350S000230572	03/04/2025	60503
HSE0F06	279350S000230355	31/03/2025	60503
HSI4869	279350S000230235	30/03/2025	60503
HSR2050	279350S000230308	31/03/2025	60503

HSS4117	279350S000230926	07/04/2025	60503
HTD9A01	279350S000230250	30/03/2025	56732
HZS4J86	279350S000230683	05/04/2025	60503
INL3097	279350S000230145	29/03/2025	60503
INU0F01	279350S000230279	31/03/2025	56732
IRW0243	279350S000230518	03/04/2025	60503
ITL5115	279350S000230969	07/04/2025	60503
ITP0H31	279350S000230746	05/04/2025	60503
IUF4C61	279350S000230385	01/04/2025	60503
IXR2I68	279350S000230025	28/03/2025	60503
JEH3016	279350S000230837	05/04/2025	60503
JFP2312	279350S000230499	03/04/2025	60503
JGH9I65	279350S000230197	29/03/2025	60503
JHQ4J53	279350S000230449	01/04/2025	60503
JMM9217	279350S000230736	05/04/2025	60503
JRO0A06	279350S000230879	06/04/2025	56732
JUN4989	279350S000230216	30/03/2025	60503
JXR4E26	279350S000230771	05/04/2025	56732
KMD3F25	279350S000230587	03/04/2025	60503
KMD3F25	279350S000230586	02/04/2025	60503
KMD3F25	279350S000230863	07/04/2025	56732
KWV7E67	279350S000230823	04/04/2025	56732
LCD0B43	279350S000230464	01/04/2025	60503
LCF5F30	279350S000230874	06/04/2025	60503
LCV6393	279350S000230818	05/04/2025	60503
LSY9D92	279350S000230181	29/03/2025	60503
LVB4F29	279350S000230616	03/04/2025	60503
LXA9013	279350S000230691	05/04/2025	60503
LZA7499	279350S000230681	04/04/2025	60503
MBV6E07	279350S000230246	30/03/2025	60503
MCH8D40	279350S000230373	01/04/2025	60503
MCQ4F75	279350S000230157	29/03/2025	60503
MDE5396	279350S000230491	03/04/2025	60503
MDI3044	279350S000230087	28/03/2025	60503
MDN1D48	279350S000230494	03/04/2025	60503
MDU3714	279350S000230125	29/03/2025	60503
MEC2051	279350S000230799	05/04/2025	60503
MFI6001	279350S000230501	03/04/2025	60503
MFV1A07	279350S000230028	28/03/2025	60503
MHC0723	279350S000230365	01/04/2025	60503
MIV8G07	279350S000230853	06/04/2025	60503
MKA5B70	279350S000230372	01/04/2025	60503

MKA5B70	279350S000230401	01/04/2025	60503
MMB4B90	279350S000230305	31/03/2025	60503
MOG0106	279350S000230685	04/04/2025	60503
MOS7A16	279350S000230251	30/03/2025	60503
MRF4995	279350S000230870	07/04/2025	60503
MUR9B30	279350S000230078	28/03/2025	60503
NDW7837	279350S000230392	01/04/2025	60503
NGJ4656	279350S000230781	05/04/2025	60503
NKZ3G69	279350S000230440	01/04/2025	60503
NLX4H07	279350S000230602	03/04/2025	60503
NRP0D50	279350S000230296	31/03/2025	60503
NSC2657	279350S000230359	31/03/2025	60503
NZX9658	279350S000230773	05/04/2025	60503
OHN5F84	279350S000230846	07/04/2025	60503
OOJ8961	279350S000230307	31/03/2025	60503
OOJ8J14	279350S000230391	01/04/2025	60503
OON5E44	279350S000230041	28/03/2025	60503
OPF7185	279350S000230597	02/04/2025	60503
OVM5315	279350S000230864	07/04/2025	60503
PIW9C83	279350S000230934	06/04/2025	60503
PXK0693	279350S000230162	29/03/2025	60503
PYS7986	279350S000230786	05/04/2025	60503
QAA4C45	279350S000230322	31/03/2025	60503
QAD8J11	279350S000230033	28/03/2025	60503
QAE5098	279350S000230859	07/04/2025	56732
QAJ7J29	279350S000230249	30/03/2025	60503
QAR0687	279350S000230884	06/04/2025	60503
QCK1I55	279350S000230436	01/04/2025	60503
QHO4C13	279350S000230188	29/03/2025	60503
QHW1C69	279350S000230098	28/03/2025	60503
QIZ5E89	279350S000230505	02/04/2025	60503
QJM6H47	279350S000230416	01/04/2025	60503
QQA5B83	279350S000230052	28/03/2025	60503
QTM4E42	279350S000230328	31/03/2025	56732
QUJ9E76	279350S000230341	31/03/2025	60503
QUS5G75	279350S000230378	01/04/2025	60503
QWY2J97	279350S000230487	02/04/2025	60503
REW4G81	279350S000230260	30/03/2025	56732
REW4G81	279350S000230186	29/03/2025	56732
RFW2I50	279350S000230229	30/03/2025	60503
RHB8D33	279350S000230230	30/03/2025	60503
RHC3J05	279350S000230738	04/04/2025	60503

RHC7G93	279350S000230324	31/03/2025	60503
RHD3C14	279350S000230608	03/04/2025	60503
RHD7A96	279350S000230209	30/03/2025	60503
RHE5F90	279350S000230515	03/04/2025	60503
RHF6J43	279350S000230709	05/04/2025	56732
RHG7E92	279350S000230364	01/04/2025	56732
RHH0B87	279350S000230228	30/03/2025	60503
RHH8D14	279350S000230883	07/04/2025	60503
RHH9F07	279350S000230667	04/04/2025	60503
RHH9F07	279350S000230179	29/03/2025	60503
RHJ9G83	279350S000230326	31/03/2025	60503
RHN0F67	279350S000230856	06/04/2025	60503
RHP1E17	279350S000230081	28/03/2025	60503
RHR7E99	279350S000230387	01/04/2025	60503
RHU8D06	279350S000230722	05/04/2025	60503
RHW7D65	279350S000230835	04/04/2025	60503
RHX3G24	279350S000230984	07/04/2025	60503
RHY9I46	279350S000230532	03/04/2025	60503
RHZ1H09	279350S000230626	03/04/2025	60503
RNV5I60	279350S000230420	01/04/2025	56732
RRJ2B57	279350S000230607	03/04/2025	60503
RRJ2B57	279350S000230269	30/03/2025	60503
RRJ2B57	279350S000230822	04/04/2025	60503
RRJ2B57	279350S000230108	29/03/2025	60503
RUL4D20	279350S000230488	03/04/2025	60503
RUV2D79	279350S000230023	28/03/2025	60503
RWA8F32	279350S000230173	29/03/2025	56732
RWA9B86	279350S000230066	28/03/2025	60503
RWJ9C51	279350S000230987	06/04/2025	56732
RYY4A29	279350S000230777	04/04/2025	60503
SDQ1D05	279350S000230901	06/04/2025	60503
SDT3F61	279350S000230311	31/03/2025	60503
SDU5G32	279350S000230537	02/04/2025	60503
SDV2I64	279350S000230932	07/04/2025	60503
SDV2I64	279350S000230561	02/04/2025	60503
SDX8B31	279350S000230776	04/04/2025	60503
SDY4E51	279350S000230613	02/04/2025	60503
SDZ2D15	279350S000230523	02/04/2025	60503
SEA7C70	279350S000230091	28/03/2025	60503
SEA9F87	279350S000230404	01/04/2025	60503
SEB2F35	279350S000230287	31/03/2025	60503
SEB2F35	279350S000230115	29/03/2025	60503

SEB7B79	279350S000230711	05/04/2025	60503
SEC3J90	279350S000230471	02/04/2025	60503
SED0I87	279350S000230107	29/03/2025	60503
SEE8A19	279350S000230293	31/03/2025	60503
SEE8A19	279350S000230894	07/04/2025	60503
SEG7F49	279350S000230475	02/04/2025	56732
SEH8F03	279350S000230349	31/03/2025	60503
SEJ9H89	279350S000230917	07/04/2025	60503
SEK4H43	279350S000230545	02/04/2025	60503
SEL7F51	279350S000230204	29/03/2025	60503
SEL7J39	279350S000230923	07/04/2025	60503
SEL8C11	279350S000230588	03/04/2025	60503
SEM0C84	279350S000230708	05/04/2025	56732
SEM0C84	279350S000230732	05/04/2025	56732
SEM1D99	279350S000230941	06/04/2025	60503
SEM3D03	279350S000230020	28/03/2025	60503
SEM3G48	279350S000230687	04/04/2025	60503
SEM3H75	279350S000230252	30/03/2025	60503
SEO8I68	279350S000230362	01/04/2025	60503
SET1H42	279350S000230031	28/03/2025	56732
SEV4D52	279350S000230331	31/03/2025	60503
SEV4D52	279350S000230704	04/04/2025	60503
SEV8A75	279350S000230127	29/03/2025	60503
SEV8A75	279350S000230353	31/03/2025	60503
SEW0I92	279350S000230160	29/03/2025	56732
SFA4C23	279350S000230343	31/03/2025	56732
SFB6E27	279350S000230611	02/04/2025	60503
SFI7E78	279350S000230150	29/03/2025	60503
SFI7E78	279350S000230153	29/03/2025	60503
SFJ0C67	279350S000230795	04/04/2025	60503
SFJ3I89	279350S000230968	06/04/2025	56732
SJC9B38	279350NIC0040400	21/03/2025	50020
SMC1C42	279350S000230949	07/04/2025	60503
SUN3A33	279350S000230536	02/04/2025	60503
SYQ9E78	279350S000230135	29/03/2025	60503
TAI4J93	279350S000230036	28/03/2025	60503
TAJ8B91	279350S000230636	02/04/2025	60503
TAO0B45	279350S000230522	02/04/2025	60503
TAP7C91	279350S000230470	02/04/2025	56732
TAS6F16	279350S000230593	03/04/2025	60503
TAT9E15	279350S000230591	02/04/2025	60503
TAU4I60	279350S000230720	05/04/2025	60503

TAW6C69	279350S000230241	30/03/2025	60503
TAW9E18	279350S000230554	02/04/2025	56732
TAX2C36	279350S000230697	04/04/2025	60503
TAX2J08	279350S000230529	03/04/2025	60503
TAZ1J36	279350S000230700	04/04/2025	60503
TBA6B28	279350S000230040	28/03/2025	60503
TBB9C58	279350S000230088	28/03/2025	60503
TBC1E13	279350S000230339	31/03/2025	60503
TBD6F68	279350S000230951	07/04/2025	60503

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 29/05/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ABM3744	279350S000224987	29/01/2025	56732	R$ 130,16
ACA7261	279350S000224826	27/01/2025	60503	R$ 293,47
ACE8A95	279350S000224988	29/01/2025	60503	R$ 293,47
ACS7J05	279350NIC0039536	14/01/2025	50020	R$ 390,46
ACS9422	279350T000099340	29/01/2025	76251	R$ 293,47
ACT1015	279350T000099365	31/01/2025	51851	R$ 195,23
ADN2715	279350S000224805	27/01/2025	60503	R$ 293,47
ADO8F86	279350S000224647	25/01/2025	60503	R$ 293,47
ADW9A96	279350T000099369	31/01/2025	54600	R$ 130,16
AEC4J84	279350T000095313	01/02/2025	51930	R$ 293,47
AEC4J84	279350T000095314	01/02/2025	51851	R$ 195,23
AEF7644	279350S000225039	30/01/2025	60503	R$ 293,47
AEK5508	279350S000224915	28/01/2025	60503	R$ 293,47
AEM7060	279350S000224994	29/01/2025	60503	R$ 293,47
AEN5B35	279350T000095307	01/02/2025	76332	R$ 293,47
AEN5B35	279350T000095309	01/02/2025	51851	R$ 195,23
AEW6A67	279350S000224695	25/01/2025	60503	R$ 293,47
AEW9671	279350S000225008	29/01/2025	60503	R$ 293,47
AEY4831	279350S000224706	26/01/2025	56732	R$ 130,16
AFC8047	279350S000224774	26/01/2025	60503	R$ 293,47
AFQ5F99	279350T000094760	29/01/2025	76332	R$ 293,47
AFX6419	279350S000224960	29/01/2025	60503	R$ 293,47
AFZ7086	279350T000086870	01/02/2025	65800	R$ 293,47
AGC3931	279350S000224858	27/01/2025	60503	R$ 293,47
AGI4574	279350T000098672	30/01/2025	51852	R$ 195,23
AGI6158	279350T000094784	01/02/2025	60412	R$ 195,23
AGK8388	279350S000224703	26/01/2025	60503	R$ 293,47
AGR2753	279350S000224753	26/01/2025	60503	R$ 293,47
AGX1I81	279350S000224842	27/01/2025	60503	R$ 293,47
AHH1817	279350S000224890	28/01/2025	60503	R$ 293,47
AHI6G79	279350T000101018	31/01/2025	51851	R$ 195,23
AHJ6568	279350S000224951	29/01/2025	60503	R$ 293,47
AHK4H00	279350T000066575	01/02/2025	76331	R$ 293,47
AHR9600	279350S000224848	27/01/2025	60503	R$ 293,47
AHR9600	279350S000224933	28/01/2025	60503	R$ 293,47
AHR9600	279350S000224855	27/01/2025	60503	R$ 293,47
AHR9600	279350S000224926	28/01/2025	60503	R$ 293,47

AHV2499	116100T002139248	26/01/2025	54100	R$ 130,16
AHV2499	116100T002139249	26/01/2025	53800	R$ 130,16
AIR0F92	279350S000225011	29/01/2025	60503	R$ 293,47
AJH7D97	279350S000224691	25/01/2025	60503	R$ 293,47
AJH7D97	279350S000224712	26/01/2025	60503	R$ 293,47
AJK6735	279350S000224857	27/01/2025	60503	R$ 293,47
AJL6182	279350S000224699	25/01/2025	60503	R$ 293,47
AJQ4961	279350T000094787	01/02/2025	51851	R$ 195,23
AJT5053	279350NIC0039554	14/01/2025	50020	R$ 586,94
AJX3427	279350S000224913	28/01/2025	60503	R$ 293,47
AJX3427	279350S000224800	27/01/2025	60503	R$ 293,47
AJX3427	279350S000224722	26/01/2025	60503	R$ 293,47
AJX3427	279350S000224684	25/01/2025	60503	R$ 293,47
AJX3427	279350S000225004	29/01/2025	60503	R$ 293,47
AJX3427	279350S000224911	28/01/2025	60503	R$ 293,47
AJX3427	279350S000224971	29/01/2025	60503	R$ 293,47
AJX3427	279350S000224772	26/01/2025	60503	R$ 293,47
AJY7234	279350S000224946	29/01/2025	60503	R$ 293,47
AJY7234	279350S000224873	28/01/2025	60503	R$ 293,47
AJY7234	279350S000224785	27/01/2025	60503	R$ 293,47
AJY7234	279350S000224922	28/01/2025	60503	R$ 293,47
AJY9975	279350S000225009	29/01/2025	60503	R$ 293,47
AKI2182	279350S000224727	26/01/2025	60503	R$ 293,47
AKI6101	279350S000224823	27/01/2025	60503	R$ 293,47
AKJ3F61	279350S000224814	27/01/2025	60503	R$ 293,47
AKJ4519	279350S000224829	27/01/2025	60503	R$ 293,47
AKJ4519	279350S000224989	29/01/2025	60503	R$ 293,47
AKJ4I55	279350S000224783	26/01/2025	60503	R$ 293,47
AKP7875	279350S000224815	27/01/2025	60503	R$ 293,47
AKS8284	279350S000224778	26/01/2025	60503	R$ 293,47
AKX9H94	279350S000224990	29/01/2025	60503	R$ 293,47
ALA7C83	279350S000224868	28/01/2025	60503	R$ 293,47
ALE8432	279350S000224747	26/01/2025	60503	R$ 293,47
ALF6945	279350T000098664	30/01/2025	51851	R$ 195,23
ALG5554	279350S000224673	25/01/2025	60503	R$ 293,47
ALH5038	279350S000224886	28/01/2025	60503	R$ 293,47
ALL8988	279350T000098653	29/01/2025	51851	R$ 195,23
ALP2C02	279350S000224661	25/01/2025	60503	R$ 293,47
ALQ9B83	279350T000102119	30/01/2025	55417	R$ 195,23
ALR9585	279350S000225001	29/01/2025	60503	R$ 293,47
ALZ1823	279350S000224859	27/01/2025	60503	R$ 293,47
AMA8162	279350T000099350	30/01/2025	51851	R$ 195,23

AMH2F91	279350T000101003	30/01/2025	67690	R$ 130,16
AMH9D22	279350T000101009	30/01/2025	76252	R$ 293,47
AMK2F99	279350T000101024	01/02/2025	51851	R$ 195,23
AML5106	279350S000224674	25/01/2025	60503	R$ 293,47
AML5106	279350S000224851	27/01/2025	60503	R$ 293,47
AML5106	279350S000224680	25/01/2025	60503	R$ 293,47
AMP3255	279350S000224872	28/01/2025	60503	R$ 293,47
AMS0354	279350S000224725	26/01/2025	60503	R$ 293,47
AMV3G84	279350T000099370	31/01/2025	51930	R$ 293,47
ANA8D78	279350S000224743	26/01/2025	60503	R$ 293,47
ANC6C56	279350S000224645	25/01/2025	60503	R$ 293,47
ANJ2399	279350S000224993	29/01/2025	60503	R$ 293,47
ANO4E97	279350S000224921	28/01/2025	56732	R$ 130,16
ANP0631	279350S000224685	25/01/2025	60503	R$ 293,47
ANU0767	279350NIC0039491	14/01/2025	50020	R$ 586,94
ANV8444	279350T000098655	29/01/2025	76331	R$ 293,47
ANZ7E94	279350S000224689	25/01/2025	60503	R$ 293,47
AOA8283	279350T000095288	01/02/2025	76332	R$ 293,47
AOD0152	279350S000224846	27/01/2025	60503	R$ 293,47
AOK8646	279350S000224822	27/01/2025	60503	R$ 293,47
AOM2778	279350S000225037	30/01/2025	60503	R$ 293,47
AOQ9518	279350S000224867	28/01/2025	60503	R$ 293,47
AOU5835	279350S000224893	28/01/2025	60503	R$ 293,47
AOU5835	279350S000224713	26/01/2025	60503	R$ 293,47
AOU5835	279350S000225026	30/01/2025	60503	R$ 293,47
AOU5835	279350S000224801	27/01/2025	60503	R$ 293,47
AOU5835	279350S000224716	26/01/2025	60503	R$ 293,47
AOV9G58	279350T000098661	30/01/2025	51851	R$ 195,23
AOV9J55	279350S000224945	29/01/2025	60503	R$ 293,47
AOX3G77	279350T000102120	30/01/2025	55417	R$ 195,23
AOX6833	279350T000101006	30/01/2025	67690	R$ 130,16
AOY0H16	279350S000224967	29/01/2025	60503	R$ 293,47
AOZ2D70	279350S000225025	30/01/2025	60503	R$ 293,47
APA0D70	116100T002601001	25/01/2025	54521	R$ 195,23
APB2C45	279350T000095286	30/01/2025	51851	R$ 195,23
APE1522	279350S000224659	25/01/2025	60503	R$ 293,47
APG4E10	279350S000224678	25/01/2025	60503	R$ 293,47
APL7344	279350S000225030	30/01/2025	60503	R$ 293,47
APL7344	279350S000224964	29/01/2025	60503	R$ 293,47
APM1548	279350S000224762	26/01/2025	60503	R$ 293,47
APO1072	279350S000225038	30/01/2025	60503	R$ 293,47
APO3254	279350S000224746	26/01/2025	60503	R$ 293,47

APO3254	279350S000224953	29/01/2025	60503	R$ 293,47
APO3254	279350S000224692	25/01/2025	60503	R$ 293,47
APP2654	279350T000094776	01/02/2025	51851	R$ 195,23
APT5727	279350S000224860	27/01/2025	56732	R$ 130,16
APU7914	279350T000101011	30/01/2025	73400	R$ 130,16
APV0794	279350S000224904	28/01/2025	60503	R$ 293,47
APX6196	279350S000225019	30/01/2025	60503	R$ 293,47
APX7127	279350S000224910	28/01/2025	60503	R$ 293,47
APY5062	279350T000095316	01/02/2025	51930	R$ 293,47
APY9I88	279350S000224789	27/01/2025	60503	R$ 293,47
AQP0765	279350T000098651	29/01/2025	51851	R$ 195,23
AQQ9347	279350T000066578	01/02/2025	76332	R$ 293,47
AQR9654	279350T000098669	30/01/2025	51851	R$ 195,23
AQV2952	279350T000101017	31/01/2025	51851	R$ 195,23
AQW9117	279350S000225003	29/01/2025	60503	R$ 293,47
AQW9117	279350S000225007	29/01/2025	60503	R$ 293,47
AQY3902	279350S000224693	25/01/2025	60503	R$ 293,47
ARH7736	279350S000224781	26/01/2025	56732	R$ 130,16
ARK7547	279350S000224929	28/01/2025	60503	R$ 293,47
ARM9G65	279350S000224787	27/01/2025	60503	R$ 293,47
ARQ1087	279350S000224839	27/01/2025	60503	R$ 293,47
ARQ1087	279350S000224791	27/01/2025	60503	R$ 293,47
ARU9614	279350S000224849	27/01/2025	60503	R$ 293,47
ARZ4092	279350T000099364	31/01/2025	59670	R$ 1.467,35
ASD9338	279350T000098681	31/01/2025	76331	R$ 293,47
ASD9338	279350NIC0039549	14/01/2025	50020	R$ 586,94
ASE4411	279350S000224900	28/01/2025	60503	R$ 293,47
ASF4G09	279350NIC0039528	14/01/2025	50020	R$ 586,94
ASF7E59	279350S000224734	26/01/2025	60503	R$ 293,47
ASL9444	279350T000095310	01/02/2025	66531	R$ 195,23
ASM0962	279350T000099341	29/01/2025	55417	R$ 195,23
ASM4660	279350T000098667	30/01/2025	51851	R$ 195,23
ASQ4565	279350S000224927	28/01/2025	60503	R$ 293,47
ASQ4565	279350S000224856	27/01/2025	56732	R$ 130,16
ASS5J74	279350NIC0039497	14/01/2025	50020	R$ 586,94
ASV9D30	279350S000224983	29/01/2025	60503	R$ 293,47
ASY7349	279350S000224761	26/01/2025	60503	R$ 293,47
ATE5580	279350S000224875	28/01/2025	60503	R$ 293,47
ATR3659	279350S000224942	28/01/2025	60503	R$ 293,47
ATR4324	279350S000224962	29/01/2025	60503	R$ 293,47
ATR8G88	279350T000099334	29/01/2025	55417	R$ 195,23
AUC1181	279350S000224717	26/01/2025	60503	R$ 293,47

AUC6H26	279350S000224939	28/01/2025	60503	R$ 293,47
AUF1A05	279350S000224653	25/01/2025	60503	R$ 293,47
AUJ8206	279350S000224796	27/01/2025	60503	R$ 293,47
AUK0B85	279350T000099382	01/02/2025	66531	R$ 195,23
AUK2

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

BAI1294	279350S000224902	28/01/2025	56732	R$ 130,16
BAI1956	279350S000224672	25/01/2025	60503	R$ 293,47
BAJ2F87	279350NIC0039524	14/01/2025	50020	R$ 586,94
BAL1351	279350T000095320	01/02/2025	76332	R$ 293,47
BAS8D01	279350T000101015	31/01/2025	51930	R$ 293,47
BAW2G37	279350T000099335	29/01/2025	55417	R$ 195,23
BAW4B44	279350NIC0039502	14/01/2025	50020	R$ 586,94
BBC5A26	279350S000224668	25/01/2025	60503	R$ 293,47
BBH8858	279350S000224825	27/01/2025	56732	R$ 130,16
BBJ2I44	279350T000099372	31/01/2025	55414	R$ 195,23
BBK5B53	279350S000224923	28/01/2025	60503	R$ 293,47
BBL2198	279350T000095305	01/02/2025	54521	R$ 195,23
BBM3178	279350NIC0039525	14/01/2025	50020	R$ 586,94
BBN4766	279350S000224877	28/01/2025	60503	R$ 293,47
BBN5F75	279350T000101023	01/02/2025	54521	R$ 195,23
BBO8C24	279350S000224732	26/01/2025	60503	R$ 293,47
BBP5B29	279350S000224891	28/01/2025	60503	R$ 293,47
BBT1A86	279350S000225033	30/01/2025	60503	R$ 293,47
BBT6G58	279350S000224663	25/01/2025	60503	R$ 293,47
BBT8J72	279350T000094779	01/02/2025	76841	R$ 130,16
BBU1E97	279350S000224775	26/01/2025	60503	R$ 293,47
BBU3237	279350NIC0039530	14/01/2025	50020	R$ 390,46
BBU3237	279350NIC0039541	14/01/2025	50020	R$ 586,94
BBX6C83	279350S000224952	29/01/2025	60503	R$ 293,47
BBZ0B31	279350T000095319	01/02/2025	67000	R$ 195,23
BCA3E61	279350T000101008	30/01/2025	55414	R$ 195,23
BCC4422	279350T000098662	30/01/2025	51851	R$ 195,23
BCC6I04	279350T000098686	01/02/2025	51851	R$ 195,23
BCD8601	279350T000099355	30/01/2025	55417	R$ 195,23
BCI7B11	279350NIC0039532	14/01/2025	50020	R$ 1.760,82
BCO2903	279350S000224905	28/01/2025	60503	R$ 293,47
BCP6977	279350T000098666	30/01/2025	51851	R$ 195,23
BCQ2544	279350S000224934	28/01/2025	60503	R$ 293,47
BCQ7E51	279350S000224799	27/01/2025	60503	R$ 293,47
BCQ7E51	279350S000224808	27/01/2025	60503	R$ 293,47
BCQ7E51	279350S000224821	27/01/2025	60503	R$ 293,47
BCQ7E51	279350S000224650	25/01/2025	60503	R$ 293,47
BCR6B79	279350NIC0039493	14/01/2025	50020	R$ 586,94
BCU9E16	279350S000224795	27/01/2025	60503	R$ 293,47
BCW1E69	279350S000224662	25/01/2025	60503	R$ 293,47
BCW9H14	279350T000066573	01/02/2025	76332	R$ 293,47
BCY3C18	279350S000225035	30/01/2025	60503	R$ 293,47

BCY9C83	279350S000224737	26/01/2025	60503	R$ 293,47
BDD7A99	279350S000225031	30/01/2025	60503	R$ 293,47
BDG6A47	279350NIC0039545	14/01/2025	50020	R$ 586,94
BDN7B18	279350S000224756	26/01/2025	60503	R$ 293,47
BDQ6H64	279350T000066576	01/02/2025	76332	R$ 293,47
BDR6I94	279350S000224714	26/01/2025	60503	R$ 293,47
BDT3H17	279350NIC0039551	14/01/2025	50020	R$ 586,94
BDU7I61	279350T000097363	01/02/2025	54600	R$ 130,16
BDV3D77	279350S000224838	27/01/2025	60503	R$ 293,47
BDX8B39	279350S000224883	28/01/2025	60503	R$ 293,47
BDY3I57	279350T000095289	01/02/2025	76331	R$ 293,47
BDY4F16	279350T000094780	01/02/2025	76841	R$ 130,16
BED2G13	279350S000224864	27/01/2025	60503	R$ 293,47
BED3J94	279350S000224935	28/01/2025	60503	R$ 293,47
BEH4A47	279350S000224879	28/01/2025	60503	R$ 293,47
BEJ8507	279350NIC0039531	14/01/2025	50020	R$ 1.760,82
BEM5640	279350S000224644	25/01/2025	60503	R$ 293,47
BER5E94	279350T000095281	30/01/2025	76332	R$ 293,47
BEU2A99	279350S000224963	29/01/2025	56732	R$ 130,16
BEX3D55	279350T000095285	30/01/2025	51851	R$ 195,23
BJZ1805	279350S000224664	25/01/2025	60503	R$ 293,47
BJZ1805	279350S000224912	28/01/2025	60503	R$ 293,47
BJZ1805	279350S000224996	29/01/2025	60503	R$ 293,47
BOS1J56	279350S000225002	29/01/2025	60503	R$ 293,47
BXQ0453	279350S000225006	29/01/2025	60503	R$ 293,47
BYG7252	279350S000224708	26/01/2025	60503	R$ 293,47
CEJ3I38	279350S000224797	27/01/2025	60503	R$ 293,47
CGR3J09	116100T002273575	25/01/2025	54870	R$ 195,23
CJR2H77	279350S000224973	29/01/2025	60503	R$ 293,47
CJR8546	279350S000225024	30/01/2025	60503	R$ 293,47
CMD8338	279350S000224874	28/01/2025	60503	R$ 293,47
CPM9154	279350T000102131	31/01/2025	51851	R$ 195,23
CSH0125	279350S000224976	29/01/2025	60503	R$ 293,47
CTU1473	279350T000098652	29/01/2025	51851	R$ 195,23
CVV5050	279350S000225034	30/01/2025	60503	R$ 293,47
DAO3111	279350S000224827	27/01/2025	60503	R$ 293,47
DBB2G29	279350NIC0039542	14/01/2025	50020	R$ 586,94
DCE3G54	279350T000094783	01/02/2025	73580	R$ 130,16
DES2D33	279350T000099362	31/01/2025	51851	R$ 195,23
DFG4419	279350S000224646	25/01/2025	60503	R$ 293,47
DFW0535	279350S000224850	27/01/2025	60503	R$ 293,47
DFW0535	279350S000224925	28/01/2025	60503	R$ 293,47

DGQ4261	279350S000224824	27/01/2025	60503	R$ 293,47
DHO7B66	279350S000224731	26/01/2025	60503	R$ 293,47
DKE6361	279350S000224936	28/01/2025	60503	R$ 293,47
DKE6361	279350S000224863	27/01/2025	60503	R$ 293,47
DMY9759	279350S000224687	25/01/2025	60503	R$ 293,47
DNT6541	279350S000224697	25/01/2025	60503	R$ 293,47
DQE5F48	279350CND0001025	02/12/2024	50100	R$ 880,41
DRQ9335	279350T000099368	31/01/2025	51851	R$ 195,23
DSA4G78	279350T000098685	01/02/2025	76331	R$ 293,47
DSY8B72	279350T000098680	31/01/2025	51851	R$ 195,23
DTT7846	279350T000094758	29/01/2025	51851	R$ 195,23
DUJ2C72	279350S000224882	28/01/2025	60503	R$ 293,47
DXA6E82	279350S000224843	27/01/2025	60503	R$ 293,47
DYH2H45	279350S000224844	27/01/2025	60503	R$ 293,47
DYT4869	279350S000224752	26/01/2025	60503	R$ 293,47
DYT4869	279350S000224745	26/01/2025	60503	R$ 293,47
DYT4869	279350S000224917	28/01/2025	60503	R$ 293,47
DZY5J68	279350S000224894	28/01/2025	60503	R$ 293,47
EAF7H86	279350T000098688	01/02/2025	76332	R$ 293,47
EEE6J19	279350T000098694	01/02/2025	51851	R$ 195,23
EIQ9200	279350S000224784	26/01/2025	60503	R$ 293,47
EJT7H25	279350T000095283	30/01/2025	51851	R$ 195,23
ELB9B62	279350T000095287	01/02/2025	51852	R$ 195,23
ELT9034	279350S000224982	29/01/2025	60503	R$ 293,47
ELU7D35	279350T000098679	31/01/2025	76332	R$ 293,47
EPV0C51	279350T000095282	30/01/2025	54521	R$ 195,23
EQU8909	279350NIC0039548	14/01/2025	50020	R$ 586,94
EUE1275	279350S000224957	29/01/2025	60503	R$ 293,47
EWJ8I22	279350S000224966	29/01/2025	60503	R$ 293,47
EZG0E00	279350T000102127	30/01/2025	55417	R$ 195,23
FAH3J94	279350T000101007	30/01/2025	76332	R$ 293,47
FAM6H33	279350S000225028	30/01/2025	56732	R$ 130,16
FBU8A55	279350S000224705	26/01/2025	60503	R$ 293,47
FDT7592	279350S000224755	26/01/2025	60503	R$ 293,47
FEQ6I66	279350S000224832	27/01/2025	60503	R$ 293,47
FMO5D54	279350T000066567	31/01/2025	56222	R$ 88,38
FOF4599	279350S000224720	26/01/2025	56732	R$ 130,16
FQA3A95	279350S000224937	28/01/2025	56732	R$ 130,16
FUP3C84	279350S000225015	30/01/2025	60503	R$ 293,47
FXD3A99	279350S000224830	27/01/2025	60503	R$ 293,47
FXN9D18	279350T000098684	31/01/2025	76331	R$ 293,47
GBS1H30	279350S000224760	26/01/2025	60503	R$ 293,47

GCF6G99	279350T000086861	30/01/2025	51851	R$ 195,23
GDY1C40	279350S000224666	25/01/2025	60503	R$ 293,47
GES1H54	279350T000094782	01/02/2025	73662	R$ 130,16
GES1H54	279350S000224916	28/01/2025	60503	R$ 293,47
GNG7101	279350NIC0039538	14/01/2025	50020	R$ 260,32
GTO3G27	279350S000224723	26/01/2025	60503	R$ 293,47
GYO4422	279350T000098691	01/02/2025	51851	R$ 195,23
GYX7413	279350S000224931	28/01/2025	56732	R$ 130,16
HKH6148	279350S000224675	25/01/2025	60503	R$ 293,47
HSQ8C51	279350T000099377	01/02/2025	60502	R$ 293,47
HSQ8C51	279350T000099379	01/02/2025	52152	R$ 293,47
HSQ8C51	279350T000099380	01/02/2025	66531	R$ 195,23
HSQ8C51	279350T000099376	01/02/2025	60501	R$ 293,47
HSQ8C51	279350T000099378	01/02/2025	60501	R$ 293,47
HSQ8C51	279350T000099375	01/02/2025	60502	R$ 293,47
HSZ3497	279350S000224901	28/01/2025	60503	R$ 293,47
HSZ3497	279350S000224694	25/01/2025	60503	R$ 293,47
HSZ3497	279350S000224724	26/01/2025	60503	R$ 293,47
HTQ0H53	279350S000224985	29/01/2025	60503	R$ 293,47
IHA6D72	279350T000101022	01/02/2025	76251	R$ 293,47
IJO7F33	279350S000224956	29/01/2025	60503	R$ 293,47
IKY8157	279350S000224908	28/01/2025	60503	R$ 293,47
ILB3714	279350T000101019	31/01/2025	60501	R$ 293,47
IMI4605	279350S000224679	25/01/2025	60503	R$ 293,47
INY7542	279350T000094757	29/01/2025	51851	R$ 195,23
IOA2280	279350S000224749	26/01/2025	60503	R$ 293,47
IVT2B86	279350T000099353	30/01/2025	76251	R$ 293,47
IXR6717	279350T000099346	30/01/2025	70561	R$ 293,47
IYX2006	279350T000098677	31/01/2025	51851	R$ 195,23
JAP6H92	279350T000066566	31/01/2025	61220	R$ 293,47
JBF2I28	279350T000095321	01/02/2025	51851	R$ 195,23
JID9J08	279350S000224766	26/01/2025	60503	R$ 293,47
JJV6G40	279350NIC0039522	14/01/2025	50020	R$ 260,32
JKD5200	279350S000224818	27/01/2025	60503	R$ 293,47
JPO4277	279350S000224852	27/01/2025	60503	R$ 293,47
JUP9A34	279350T000066571	01/02/2025	59670	R$ 1.467,35
KMD6B00	279350S000224721	26/01/2025	60503	R$ 293,47
KMD6B00	279350S000224771	26/01/2025	60503	R$ 293,47
KMD6B00	279350S000224769	26/01/2025	60503	R$ 293,47
LVB4F29	279350T000099374	01/02/2025	51851	R$ 195,23
LYA9275	279350T000094753	29/01/2025	54522	R$ 195,23
MAG5286	279350S000224998	29/01/2025	60503	R$ 293,47

MAG5286	279350S000224651	25/01/2025	60503	R$ 293,47
MAI0H90	279350S000224930	28/01/2025	60503	R$ 293,47
MCG4A53	279350S000224779	26/01/2025	56732	R$ 130,16
MCH8D40	279350S000224655	25/01/2025	60503	R$ 293,47
MCK1007	279350T000094769	31/01/2025	55417	R$ 195,23
MCM7C54	279350T000094767	30/01/2025	55417	R$ 195,23
MDZ2783	279350S000224711	26/01/2025	60503	R$ 293,47
MDZ2783	279350S000224710	26/01/2025	60503	R$ 293,47
MDZ5572	279350S000224869	28/01/2025	60503	R$ 293,47
MGR6075	279350S000224819	27/01/2025	56732	R$ 130,16
MJO2D33	279350S000224828	27/01/2025	60503	R$ 293,47
MKO9518	279350S000224790	27/01/2025	60503	R$ 293,47
MLT6D24	279350S000224870	28/01/2025	60503	R$ 293,47
NCL1265	279350S000224959	29/01/2025	60503	R$ 293,47
NGG1E87	279350T000098670	30/01/2025	51852	R$ 195,23
NRW2H55	279350S000224811	27/01/2025	60503	R$ 293,47
NRW7A33	279350S000224961	29/01/2025	60503	R$ 293,47
OHN5265	279350S000224690	25/01/2025	56732	R$ 130,16
OJG8I91	279350T000094770	31/01/2025	55417	R$ 195,23
OVM5315	279350T000099351	30/01/2025	51851	R$ 195,23
PBB0F15	279350T000094766	30/01/2025	55417	R$ 195,23
PKO9G65	279350S000224975	29/01/2025	60503	R$ 293,47
PVS2I42	279350T000099356	30/01/2025	55417	R$ 195,23
PXM2H06	279350NIC0039521	14/01/2025	50020	R$ 586,94
QAH3A72	279350NIC0039534	14/01/2025	50020	R$ 586,94
QAZ1H17	279350S000224940	28/01/2025	60503	R$ 293,47
QBV0B92	279350NIC0039550	14/01/2025	50020	R$ 586,94
QBY3F80	279350S000224974	29/01/2025	60503	R$ 293,47
QCO4330	279350S000224758	26/01/2025	60503	R$ 293,47
QCO8G94	279350S000224643	25/01/2025	60503	R$ 293,47
QJU1F99	279350NIC0039533	14/01/2025	50020	R$ 586,94
QOH6E56	279350S000225023	30/01/2025	60503	R$ 293,47
QQZ4E00	279350T000095315	01/02/2025	51851	R$ 195,23
QUD1G11	279350T000095317	01/02/2025	51851	R$ 195,23
QWR9D63	279350S000224812	27/01/2025	60503	R$ 293,47
RAP1A79	279350S000224807	27/01/2025	60503	R$ 293,47
RBA9J46	279350S000224794	27/01/2025	60503	R$ 293,47
RHA1E15	279350T000094764	30/01/2025	55417	R$ 195,23
RHE4A08	279350S000224909	28/01/2025	60503	R$ 293,47
RHH2H31	279350T000102125	30/01/2025	55417	R$ 195,23
RHJ8C03	279350S000224735	26/01/2025	60503	R$ 293,47
RHK4H26	279350S000224888	28/01/2025	60503	R$ 293,47

RHL2H99	279350S000224835	27/01/2025	60503	R$ 293,47
RHN6C12	279350T000102126	30/01/2025	76332	R$ 293,47
RHO1A64	279350T000095304	01/02/2025	66020	R$ 293,47
RHO1A64	279350T000095298	01/02/2025	60502	R$ 293,47
RHO1A64	279350T000095297	01/02/2025	60501	R$ 293,47
RHO1A64	279350T000095303	01/02/2025	52152	R$ 293,47
RHO1A64	279350T000095299	01/02/2025	66531	R$ 195,23
RHO1A64	279350T000095302	01/02/2025	58350	R$ 195,23
RHO1A64	279350T000095300	01/02/2025	60502	R$ 293,47
RHO5I52	279350S000224950	29/01/2025	60503	R$ 293,47
RHR9A12	279350S000224836	27/01/2025	60503	R$ 293,47
RHV5B69	279350S000224652	25/01/2025	60503	R$ 293,47
RHW2B67	279350S000224944	29/01/2025	60503	R$ 293,47
RHX0J64	279350T000095291	01/02/2025	70481	R$ 293,47
RHX8B24	279350NIC0039494	14/01/2025	50020	R$ 586,94
RHZ6B58	279350S000224802	27/01/2025	60503	R$ 293,47
RHZ8E96	279350NIC0039495	14/01/2025	50020	R$ 586,94
RLM2H24	279350NIC0039547	14/01/2025	50020	R$ 586,94
RND6G76	279350T000094772	31/01/2025	76331	R$ 293,47
RRJ2B57	279350S000225017	30/01/2025	60503	R$ 293,47
RRJ2B57	279350S000225018	30/01/2025	60503	R$ 293,47
RRJ2B57	279350S000224702	26/01/2025	60503	R$ 293,47
RRJ2B57	279350S000224700	26/01/2025	60503	R$ 293,47
RXN3I75	279350S000224763	26/01/2025	56732	R$ 130,16
RYK6D98	279350S000224924	28/01/2025	60503	R$ 293,47
SDP2B24	279350NIC0039499	14/01/2025	50020	R$ 390,46
SDP4E61	279350S000224667	25/01/2025	60503	R$ 293,47
SDQ9I06	279350S000224920	28/01/2025	60503	R$ 293,47
SDU9B62	279350S000224741	26/01/2025	60503	R$ 293,47
SDU9E85	279350NIC0039501	14/01/2025	50020	R$ 586,94
SDV7C05	279350S000224958	29/01/2025	60503	R$ 293,47
SDX4B85	116100T002031184	25/01/2025	55411	R$ 195,23
SDZ6J46	279350NIC0039540	14/01/2025	50020	R$ 586,94
SDZ6J46	279350NIC0039503	14/01/2025	50020	R$ 586,94
SEE6H48	279350S000224767	26/01/2025	60503	R$ 293,47
SEJ0I14	279350S000224733	26/01/2025	60503	R$ 293,47
SEJ4G45	279350NIC0039498	14/01/2025	50020	R$ 586,94
SEJ5E30	279350T000066570	01/02/2025	59670	R$ 1.467,35
SEM7F91	279350S000224995	29/01/2025	60503	R$ 293,47
SEN1E83	279350S000224878	28/01/2025	60503	R$ 293,47
SEN5G73	279350S000224676	25/01/2025	60503	R$ 293,47
SEO1H58	279350T000094765	30/01/2025	55417	R$ 195,23

SEU6B97	279350S000224751	26/01/2025	60503	R$ 293,47
SEV8A75	279350S000224744	26/01/2025	60503	R$ 293,47
SEW6E10	279350T000099336	29/01/2025	55417	R$ 195,23
SFB6J38	279350S000224748	26/01/2025	60503	R$ 293,47
SFF3F57	279350T000101013	31/01/2025	76331	R$ 293,47
SFI9J10	279350S000224969	29/01/2025	60503	R$ 293,47
SFK5B31	279350T000102121	30/01/2025	55417	R$ 195,23
SFK7B78	279350S000224914	28/01/2025	56732	R$ 130,16
SFM6A19	279350S000224669	25/01/2025	60503	R$ 293,47
SHQ6C03	279350NIC0039520	16/01/2025	50020	R$ 586,94
SIU5D75	279350NIC0039510	15/01/2025	50020	R$ 260,32
SYB2I80	279350S000224880	28/01/2025	60503	R$ 293,47
TAK0B26	279350S000224979	29/01/2025	60503	R$ 293,47
TAK0B26	279350S000224972	29/01/2025	60503	R$ 293,47
TAU4B64	279350T000101016	31/01/2025	76332	R$ 293,47
TAW5C72	279350S000225022	30/01/2025	60503	R$ 293,47
TAW5C72	279350T000086863	30/01/2025	76332	R$ 293,47
TAZ2F10	279350T000101020	31/01/2025	60501	R$ 293,47

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o
UMUARAMA ilustrado
pelo WhatsApp
44-9.9913-0130